

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
NÍVEL DOUTORADO**

AMANDA NETTO BRUM

**PARA UMA GRAMÁTICA DA JUSTIÇA TRANS-FORMADORA: ARTICULAÇÕES
TEÓRICAS ENTRE NANCY FRASER E JUDITH BUTLER**

**SÃO LEOPOLDO
2020**

Amanda Netto Brum

Para uma Gramática da Justiça Trans-Formadora: articulações teóricas entre Nancy
Fraser e Judith Butler

Tese apresentada como requisito parcial
para obtenção do título de Doutor em
Direito, pelo Programa de Pós-Graduação
em Direito da Universidade do Vale do Rio
dos Sinos – UNISINOS.

Orientador: Professor Doutor José Rodrigo Rodriguez

Coorientador: Professor Doutor Renato Duro Dias

São Leopoldo
2020

B893p Brum, Amanda Netto

Para uma Gramática da Justiça Trans-Formadora:
articulações teóricas entre Nancy Fraser e Judith Butler /
Amanda Netto Brum -- 2020.

300 f. : 30cm.

Tese (Doutorado em Direito) -- Universidade do Vale do
Rio dos Sinos. Programa de Pós-Graduação em Direito, São
Leopoldo, RS, 2020.

Orientador: Prof. Dr. José Rodrigo Rodriguez;
Coorientador: Prof. Dr. Renato Duro Dias.

1. Direito civil. 2. Sujeitos trans. 3. Gramática da justiça.
4. Nancy Fraser. 5. Judith Butler. II. Rodriguez, José
Rodrigo. III. Dias, Renato Duro.

CDU 347

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
NÍVEL DOUTORADO

A tese intitulada: “PARA UMA GRAMÁTICA DA JUSTIÇA TRANSFORMADORA: ARTICULAÇÕES TEÓRICAS ENTRE NANCY FRASER E JUDITH BUTLER”, elaborada pela doutoranda Amanda Netto Brum, foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de DOUTORA EM DIREITO.

São Leopoldo, 16 de dezembro de 2020.



Prof. Dr. Anderson Vichinkeski Teixeira,
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

Presidente: Dr. José Rodrigo Rodriguez Participação por Webconferência

Coorientador: Dr. Renato Duro Dias Participação por Webconferência

Membro: Dra. Josiane Petry Faria Participação por Webconferência

Membro: Dr. Francisco Quintanilha Veras Neto Participação por Webconferência

Membro: Dra. Fernanda Frizzo Bragatto Participação por Webconferência

Àqueles/as que, assim como Paul Preciado, identificam-se como macacos humanos de uma nova era — aos sujeitos trans.

AGRADECIMENTO

Este percurso certamente não foi trilhado sozinha, em muito momentos e situações pude contar com o afeto, carinho e auxílio de diversas pessoas e de duas peludas que iluminam minha existência, assim como contou com a participação efetiva de uma instituição de ensino. Por isso, agradeço a todos e todas que contribuíram para que este trajeto fosse percorrido, especialmente

À tia Elveni, por ter superado os limites do desconhecimento da escrita e da leitura para, com tanto afeto, amor e cuidado, ensinar-me a ler as primeiras palavras. Certamente que, se hoje me constituo enquanto uma pesquisadora, tal fato decorre da tua sensibilidade em entender, já naquela época e ainda que com dificuldade de compreender a gramática, que o conhecimento transformaria minha realidade e minha existência.

Ao Benjamin, filho amado e companheiro desta escrita nos últimos meses. A notícia da *tua presença* no meu mundo fez com que meu coração transbordasse de amor e felicidade, ressignificou meus dias — crescendo ainda mais luz, leveza e doçura a eles —, trouxe a possibilidade da minha transformação enquanto ser humano e, especialmente a esperança de um futuro melhor.

Ao meu amor e companheiro de caminhada, Daniel, ser humano especial e inspirador, por trazer segurança, leveza, felicidade, afeto e amor aos meus dias e, sobretudo, por sempre fazer dos meus ideais, planos e sonhos, os seus. Teu exemplo de dedicação e disciplina iluminaram este caminho. Muitos foram os momentos em que a incerteza, o cansaço e a angústia se fizeram presentes neste percurso e, nesses momentos, foi no teu exemplo de dedicação e disciplina que busquei ancoragem para seguir, afinal, o segredo para concluir longas jornadas é: *reconhecer que em alguns momentos é necessário parar uns minutos e respirar e apenas seguir que, apesar de parecer infindável o percurso, chegar-se-á ao destino final.*

Às minhas filhas do coração e patas, Cleo e Maggie, por serem presença na minha vida e iluminarem minha existência ao não deixarem faltar nos meus dias, mesmo nos mais difíceis, amor, ternura e alegria.

À minha irmã e amiga Crhis, intelectual admirável e de aguçado pensamento crítico, pelo exemplo enquanto pesquisadora, docente e ser humano e, em especial, por *ser presença* na minha vida e nunca ter deixado faltar amor, afeto e cuidado na minha existência.

À Laline, melhor amiga que poderia ter. Pela amizade incondicional ao longo dos anos e, principalmente, por ter me concedido um dos melhores e maiores presente que poderia ganhar durante este percurso, que é ser madrinha da amada e doce Martina.

À Marina, por trazer leveza e doçura aos meus dias.

À Letícia, amiga querida, pela revisão do texto e, especialmente pela amizade e cumplicidade.

À Ana Nunes pelo olhar atento com este texto ao desenvolver sua revisão.

À Laís, pelo profissionalismo, cuidado e carinho. Mesmo que o desenvolvimento inicial deste trajeto tenha, em diversos momentos, impossibilitado nossos encontros, a certeza da acolhida possibilitou com que ele fosse trilhado. Ainda, sou imensamente grata, pela acolhida sensível, atenta e cuidadosa, mais uma vez, na etapa final deste percurso.

Ao Alessandro, pela sensibilidade enquanto profissional da educação física. Certamente, nossas aulas transcenderam a simples prática da atividade física e me possibilitaram não apenas momentos importantes de descontração, mas, em especial, compreender a importância do cuidado com o corpo como forma de promoção de saúde e bem-estar.

À Jéssica e à Gabriele (Gabi), amigas queridas, colegas de pós-graduação, feministas, pesquisadoras inspiradoras e *fraserianas* admiráveis, pelos inúmeros diálogos e debates teóricos que realizamos ao longo desta jornada. Foram tantas conversas e diálogos durante esta construção que, certamente, sem o saber, generosidade, carinho e cumplicidade de vocês, este escrito não seria possível. Vocês me inspiram enquanto pesquisadoras, mas, sobretudo, como seres humanos. Também sou grata pelas efetivas contribuições para a estruturação desse texto — como se perceberá na leitura desta tese, em muitos momentos, há contribuição tanto dos estudos desenvolvidos pela Jéssica quanto dos realizados pela Gabi nas reflexões pontuadas ao longo do texto. Agradeço especialmente pela amizade que construímos ao longo desta jornada. Muitos foram os assuntos das infindáveis conversas que tivemos durante esses anos do curso de doutorado. Dividimos leituras, escritas, referenciais teóricos, pensamentos, como também muitos momentos de aprendizado, cumplicidade, lealdade e descontração. Tenho certeza que nossa amizade fez com que esse percurso fosse trilhado de forma mais agradável e leve. Ainda, sou grata em especial à Jéssica, pela nossa parceria acadêmica construída durante esse percurso. Tantos foram os diálogos possibilitados pelos nossos muitos textos escritos a quatro mãos que certamente, neste texto, há muito dessas reflexões. Também agradeço pelas inúmeras vezes em que, gentilmente, me auxiliou solucionando problemas inerentes à distância física existente entre o programa de pós-graduação e minha residência, seja imprimindo e entregando textos ou solucionando as dúvidas que surgiram ao longo deste percurso.

Aos demais colegas da pós-graduação, pelos momentos compartilhados ao longo dessa construção, especialmente à Pâmela, que, com sua vivência e seu pensamento crítico, em muitos momentos me inquietou e me possibilitou repensar minhas bases teóricas e, especialmente, meu olhar para vivências diversas das minhas, e aos colegas do grupo de pesquisa JURISGENESIS (vinculado a este Programa de Pós-Graduação e coordenado pelo Professor Doutor José Rodrigo Rodriguez), pelos ricos diálogos estabelecidos nos nossos encontros. Há, neste escrito, muitas das reflexões que foram suscitadas nas nossas reuniões.

À Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, por contribuir e fazer parte de minha trajetória pessoal e profissional.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito – Doutorado em Direito Público – da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), que, a partir dos diálogos promovidos durante os encontros, suscitaram questionamentos e problematizações que compõem este estudo. Também agradeço à coordenação e secretaria desse programa de pós-graduação, especialmente à Vera e ao Ronaldo, sempre dispostos a sanar as dúvidas e solucionar as questões que surgiram durante este percurso.

Ao Professor Doutor José Rodrigo Rodriguez, orientador desta pesquisa, pela generosidade de acolher este estudo já em curso, pelos diálogos e precisas contribuições para a estruturação e construção deste estudo, e pela liberdade e confiança.

Ao Professor Doutor Renato Duro Dias, coorientador deste escrito e amigo querido, pela amizade, afeto e cuidado ao longo dos anos da nossa convivência. Sou grata pelo nosso encontro acadêmico ainda durante o curso da minha graduação em Direito na Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Desde então nossa parceria acadêmica se tornou uma certeza e uma constância na minha formação. Ainda agradeço por acolher com tanta generosidade, outra vez, meus estudos, e pelo cuidado primoroso com este texto. Também, sou grata pelo exemplo que representa na minha construção enquanto docente e, sobretudo na minha transformação enquanto ser humano.

À Professora Doutora Maria Eugênia Bunchaft, pela acolhida inicial na Unisinos e pelo entusiasmo ao partilhar os conhecimentos de aportes teóricos, como de Nancy Fraser, fundamentais para esta investigação.

A todos e todas, meu afetuoso e carinhoso agradecimento. De muitas formas
vocês
são parte desta construção.

Não me peço liberdade
Naquilo, que nem mesmo tenho
Direito de me aprisionar.

Estranho, João W. Nery

RESUMO

Esta tese tem como objetivo investigar a possibilidade de constituição de uma nova gramática da justiça, ao direcionar o olhar para a despersonalização jurídica vivenciada, no Brasil, pelos sujeitos trans e detectar a necessidade de discutir meios de oposição/impedimento a esta de maneira potente. Elegendo como base teórica as filosofias de Nancy Fraser e Judith Butler, tem-se como hipótese a possibilidade de constituição, por meio da articulação entre as filosofias daquelas autoras, da proposta teórica da gramática da justiça trans-formadora. Avançando, sustenta-se, secundariamente, como mecanismo capaz de potencializar a oposição/impedimento à despersonalização jurídica e como estratégia duplamente crítica. Dessa forma, esta investigação estrutura-se pelo método histórico-analítico de Fraser (2009c). Vale-se, também, do método de abordagem hipotético-dedutivo, e a técnica de pesquisa utilizada é a documentação indireta por meio de investigação bibliográfica. Quatro capítulos compõem esta tese. No capítulo inicial, significa-se a gramática de transformação dos sujeitos trans. Após, recorre-se à gramática da despersonalização jurídica para significar as gramáticas de exclusões e silenciamentos vivenciados pelos sujeitos trans e, assim, apresenta-se e diagnostica-se tal gramática. No segundo capítulo, realiza-se uma análise das contribuições teóricas de Fraser. No terceiro capítulo, faz-se um estudo das contribuições de Butler. No último capítulo, busca-se expor a possibilidade da aproximação entre as teorias das autoras. Demonstra-se que, para a formulação da gramática da justiça trans-formadora, é essencial aliar a teoria tridimensional da justiça de Fraser à dimensão democrático-participativa, possibilitada a partir da contrapublicidade subalterna fraseriana e do aporte desconstrutivista butleriano. Logo, faz-se uma análise acerca da possibilidade e da necessidade de tal gramática no Brasil. Evidencia-se como a gramática da justiça trans-formadora pode contribuir diante da situação que se agrava e intensifica no cenário brasileiro de despersonalização jurídica vivenciada pelos sujeitos trans. Propugna-se, então, a gramática da justiça trans-formadora como um mecanismo potente de oposição/impedimento à despersonalização jurídica à qual os sujeitos trans são submetidos. Indo além, sustenta-se que a gramática da justiça trans-formadora apresenta caráter duplamente crítico. Diante disso, pensa-se que este estudo possibilita importantes contribuições. Acredita-se que a perspectiva defendida — ao revelar potencialidade de transformação e ressignificação para o campo jurídico —

viabiliza uma possibilidade de se refletir uma práxis emancipatória de maneira mais eficaz e ponderada para o Direito. Consubstancia-se, assim, em um caminho promissor para que o Direito se estabeleça em um potente espaço democrático e emancipatório, e contribui com um conceito de resistência à normatividade. Sustenta-se, também, que a proposta de estruturação da gramática da justiça apresentada constitui-se um aporte teórico com potencialidade de viabilizar vidas mais vivíveis, como as trans. Defende-se, portanto, que a tese da gramática da justiça transformadora - ao aliar as estruturas de Fraser e Butler e demonstrar-se um mecanismo potente de oposição/impedimento à despersonalização e como estratégia duplamente crítica -, mostra-se um aporte teórico factível e com instrumentais teóricos capazes de estruturar uma gramática da justiça inclusiva, radicalmente democrática e efetivamente emancipatório aos sujeitos trans no Brasil.

Palavras-chave: Sujeitos trans. Gramática da Justiça. Nancy Fraser. Judith Butler. Gramática da Justiça trans-formadora.

ABSTRACT

This thesis aims to investigate the possibility of constituting a new grammar of justice, by focusing on the legal depersonalization experienced in Brazil by trans subjects and detecting the need to discuss ways of potentially opposing/preventing it. Choosing the philosophies of Nancy Fraser and Judith Butler as a theoretical basis, the possibility of defense is the hypothesis of constituting, through the articulation between the philosophies of those authors, the theoretical proposal of the trans-formative grammar of justice. Moving forward, it is supported, secondarily, as a mechanism capable of enhancing opposition/impediment to legal depersonalization and as a double critical strategy. Thus, this investigation is structured by the historical-analytical method of Fraser (2009c). It also uses the hypothetical-deductive approach method, and the research technique used is indirect documentation through bibliographic research. This thesis is composed of four chapters. The first chapter, it is meant the grammar of the trans-formation of trans subjects. Thereon, the grammar of legal depersonalization is used to signify the grammars of exclusions and silences experienced by trans subjects and, thus, this grammar is presented and diagnosed. In the second chapter, an analysis of Fraser's theoretical contributions is carried out. In the third chapter, a study of Butler's contributions is made. In the last chapter, it is sought to expose the possibility of approximation between the authors' theories. It is shown that to formulate the grammar of trans-formative justice, it is essential to combine Fraser's three-dimensional theory of justice with the democratic-participatory dimension, made possible by Fraserian subaltern advertising and the Butlerian deconstructivist contribution. Therefore, an analysis is made about the possibility and the need for such grammar in Brazil. It is evident how the grammar of trans-formative justice can contribute to the situation that worsens and intensifies in the Brazilian scenario of legal depersonalization experienced by trans subjects. Therefore, it is proposed as a powerful mechanism of opposition/impediment to the legal depersonalization to which trans subjects are submitted. Going further, it is held that the grammar of trans-formative justice has a doubly critical character. Therefore, it is thought that this study makes important contributions possible. It is believed that the advocated perspective - by revealing the potential for trans-formation and reframing for the legal field - makes possible the possibility of reflecting an emancipatory praxis in a more effective and balanced way for the Law. Thus, it constitutes a promising path for Law to establish

itself in a powerful democratic and emancipatory space and contributes to a concept of resistance to normativity. It is also argued that the proposed structuring of the grammar of justice presented constitutes a theoretical contribution with the potential to enable more livable lives, such as the trans ones. It is advocated, therefore, that the thesis of the grammar of trans-formative justice - by combining the structures of Fraser and Butler and demonstrating a potent mechanism of opposition/impediment to depersonalization and as a double critical strategy - shows a feasible theoretical contribution and with theoretical instruments capable of structuring a grammar of inclusive justice, radically democratic and effectively emancipatory to trans subjects in Brazil.

Keywords: Trans subjects. Grammar of Justice. Nancy Fraser. Judith Butler. Grammar of trans-formative justice.

RESUMÉN

Esta tesis tiene como objetivo investigar la posibilidad de constituir una nueva gramática de la justicia, enfocándose en la despersonalización jurídica vivida, en Brasil, por sujetos trans y detectando la necesidad de discutir formas de oponerse/prevenirla de manera potente. Escogiendo las filosofías de Nancy Fraser y Judith Butler como base teórica, tenemos la posibilidad de defender la hipótesis de la constitución, a través de la articulación entre las filosofías de esas autoras, de la propuesta teórica de la gramática de la justicia trans-formadora. Más adelante, se sostiene, de manera secundaria, como un mecanismo capaz de potenciar la oposición /impedimento a la despersonalización legal y como una estrategia doblemente crítica. De esa forma, esta investigación está estructurada por el método histórico y analítico de Fraser (2009c). También utiliza el método de enfoque hipotético-deductivo, y la técnica de investigación utilizada es la documentación indirecta a través de la investigación bibliográfica. Cuatro capítulos componen esta tesis. En el primer capítulo, se entiende la gramática de trans-formación de sujetos trans. Posteriormente, se utiliza la gramática de la despersonalización jurídica para significar las gramáticas de exclusiones y silencios que experimentan los sujetos trans y, así, se presenta y diagnostica esta gramática. En el segundo capítulo, se realiza un análisis de las aportaciones teóricas de Fraser. En el tercero capítulo, se realiza un estudio de las contribuciones de Butler. En el último capítulo, buscamos exponer la posibilidad de aproximación entre las teorías de las autoras. Se muestra que, para la formulación de la gramática de la justicia trans-formativa, es fundamental combinar la teoría tridimensional de la justicia de Fraser con la dimensión democrática participativa, posibilitada por la contrapublicidad subalterna fraseriana y el aporte deconstructivo butleriano. Por lo tanto, se analiza la posibilidad y la necesidad de tal gramática en Brasil. Se hace evidente cómo la gramática de la justicia trans-formativa puede contribuir a la situación que se agrava e intensifica en el escenario brasileño de despersonalización jurídica vivenciada por los sujetos trans. Defiende, entonces, esto como un poderoso mecanismo de oposición/impedimento a la despersonalización jurídica a la que están sometidos los sujetos trans. Además, se argumenta que la gramática de la justicia trans-formadora presenta carácter doblemente crítico. Siendo así, se piensa que este estudio posibilita importantes aportes. Se cree que la perspectiva defendida - al revelar el potencial de transformación y resignificación para

el ámbito jurídico - posibilita la probabilidad de reflejar una praxis emancipadora de una manera más efectiva y equilibrada para el Derecho. Así, consubstanciase un camino prometedor para que el Derecho se instale en un potente espacio democrático y emancipatorio, y contribuya a un concepto de resistencia a la normatividad. También se sustenta que la estructuración propuesta de la gramática de la justicia presentada constituye un aporte teórico con potencial para viabilizar vidas más habitables, como la trans. Se argumenta, por tanto, que la tesis de la gramática de la justicia transformativa - al combinar las estructuras de Fraser y Butler y demostrar un potente mecanismo de oposición / impedimento a la despersonalización y como una estrategia doblemente crítica - muestra una contribución teórico factible y con instrumentos teóricos capaces de estructurar una gramática de justicia inclusiva, radicalmente democrática y efectivamente emancipadora de los sujetos trans en Brasil.

Palabras clave: Sujetos trans. Gramática de la justicia. Nancy Fraser. Judith Butler. Gramática de la justicia trans-formativa.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	16
2	SIGNIFICANDO SUJEITOS PARA UMA COMPREENSÃO DE UMA GRAMÁTICA DA JUSTIÇA TRANS-FORMADORA.....	32
2.1	Trans-formando o sujeito.....	38
2.2	Diagnosticando a perversão da despersonalização jurídica	66
3	AS CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS DE NANCY FRASER.....	94
3.1	A perspectiva da Teoria da Justiça.....	97
3.2	A estruturação teórica da Esfera pública e a Contrapublicidade subalterna.....	131
4	O APORTE TEÓRICO DE JUDITH BUTLER.....	154
4.1	A (des)estruturação da Teoria de gêneros.....	161
4.2	A Teoria <i>queer</i> e os gêneros performáticos.....	192
5	PARA UMA GRAMÁTICA DA JUSTIÇA TRANS-FORMADORA.....	212
5.1	Aproximações teóricas entre Nancy Fraser e Judith Butler para a constituição da gramática da justiça trans-formadora.....	223
5.2	A possibilidade e a necessidade da gramática da justiça trans-formadora no cenário brasileiro.....	251
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	274
	REFERÊNCIAS	285

1 INTRODUÇÃO

Esta tese tem como objetivo investigar a possibilidade de constituição de uma nova gramática da justiça, ao direcionar o olhar para o processo de exclusão e silenciamento que os sujeitos trans vivenciam no Brasil e, deste modo, diagnosticar a necessidade de discutir mecanismos de oposição/impedimento a este de maneira potente – isto é, ao detectar que os/as trans sofrem exclusões e silenciamentos eloquentes, percebe-se que esses têm suas vozes silenciadas nas esferas públicas, encontram-se, deste modo, impedidos no todo ou em parte de articularem discursos de suas necessidades, objetivos e desejos na esfera pública, sendo, desta forma, privados de acessar seus direitos e experimentando quadros de despersionalizações jurídicas¹.

Assim, centrado nos estudos da teoria crítica² feminista e elegendo como base teórica as filosofias das feministas estadunidenses Nancy Fraser e Judith Butler, este estudo busca aproximar, de forma autoral, as construções teóricas das filósofas para, a partir deste alinhamento, constituir uma proposta teórica com instrumentais teóricos capazes de estruturar uma gramática da justiça inclusiva e que, ao ser capaz de fomentar o protagonismo democrático dos/das trans no cenário brasileiro, apresenta capacidade de estabelecer-se como um mecanismo capaz de potencializar a oposição/impedimento à despersionalização jurídica em um contexto societário capitalista como o brasileiro, que ainda se apresenta heteronormativo, hierarquiza sujeitos, reproduz desigualdades e interdita espaços. (FRASER, 2009b; 2009d).

Adquire, então, fundamental importância compreender que, apesar de algumas demandas da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans, *Queer* e Intersexuais

¹ Nota-se que, neste estudo, os silenciamentos e as exclusões experimentados pelos sujeitos trans são significados a partir da gramática da despersionalização jurídica. Tal categoria será esclarecida no capítulo inicial deste estudo.

² Convém esclarecer que se entende a *teoria crítica* como propõe Keucheyan (2013). Como traz o autor, “[...] la expresión teoría crítica tiene larga historia. Tradicionalmente designa — con la mayor frecuencia em singular y con mayúsculas — la obra de los pensadores de la Escuela de Fráncfort, es decir, de las generaciones de filósofos y de sociólogos que se sucedieron a las órdenes del Institut für Sozialforschung de esa ciudad, o que circularon y circularán por este instituto, como Nancy Fraser y Rainer Forst”. (KEUCHEYAN, 2013, p. 9). Explica, no entanto, que utilizará tal expressão “[...] en sentido mucho más amplio y siempre en plural. En la acepción que les daremos, las teorías críticas abarcan tanto la teoría queer desarrollada por la feminista estadounidense Judith Butler como la teoría del posmodernismo de Jameson, el poscolonialismo de Bhabha y Spivak [...]”. (KEUCHEYAN, 2013, p.10).

— LGBTQI³, especialmente dos sujeitos trans, terem sido efetivadas nos tempos atuais, no contexto brasileiro ainda há impedimentos da expansão em domínios importantes para esses sujeitos, sobretudo na esfera pública. Efetivamente, como Miguel (2014a) reflete, o preconceito contribui para que determinados sujeitos, como os/as trans, tenham dificuldade em participar de maneira eficaz do debate público e, portanto, do processo deliberativo. Nesse contexto, apresenta-se fundamental entender que, para ocorrer a efetiva participação dos sujeitos, é indispensável que se reconheça que a discussão do acesso é condicionada pela posse de certas competências que permitam o desenvolvimento da capacidade de formular argumentos na esfera pública. Sendo assim, aqueles sujeitos que não as têm estão mal posicionados para o processo deliberativo e, portanto, condenados a permanecer à margem, como ocorre com os/as trans no Brasil.

É exatamente neste ponto que se compreende que a reflexão de tal problemática — a partir da análise dos silêncios e exclusões eloquentes daqueles que, como ocorre com os sujeitos trans, são impedidos no todo ou em parte de utilizarem os canais que seriam capazes de ouvir suas vozes e transmitir seus desejos, necessidades e objetivos para as esferas públicas — torna-se central no contexto societário brasileiro. Isto porque, muitas vezes, percebe-se que, ao ter a capacidade de participar no espaço público negada, as gramáticas mais recorrentes da cidadania, da participação e, sobretudo da justiça, são insuficientes para estruturar de forma eficiente respostas aos dilemas enfrentados cotidianamente no cenário brasileiro pelos/as trans. Parece razoável dizer, neste cenário, que as conquistas que são concedidas a esses sujeitos são limitadas ao reconhecimento de direitos específicos. Ocorre que, apesar de tais conquistas apresentarem-se como significativas, não se traduzem, via de regra, em respostas efetivamente democráticas e emancipatórias. Acredita-se, então, que não se efetiva uma gramática capaz de construir-se como radicalmente democrática e emancipatória a esses sujeitos. O desafio enfrentado

³ O movimento LGBTQI foi, em um primeiro momento, denominado como homossexual, muito porque o termo homossexualidade, criado em 1869 por Karl-Maria Kertbeny, foi rapidamente apropriado pela sexologia para designar perversão sexual e uma personalidade anormal e, ao ganhar popularidade com a publicação do livro *Psychopathia Sexualis* de Richard von Krafft-Ebing, em 1886, conjuntamente com os termos heterossexual e bissexual, passou a ser utilizado para designar *orientação sexual*. Houve, portanto, uma associação da terminologia homossexualidade às práticas sexuais dos sujeitos e, sendo assim, foi utilizado conjuntamente com a terminologia gay para designar inicialmente o movimento LGBTQI. (WEEKS, 2012). De lá para cá, no entanto, a sigla do movimento passou a ser questionada em muitos momentos, e teve diversas configurações. Neste escrito optou-se por utilizar a sigla LGBTQI.

nesta tese é o de constituir, pela perspectiva crítica, articulando as construções teóricas fraseriana e butleriana, uma gramática da justiça que, ao dar conta da capacidade dos sujeitos trans nos espaços públicos, não os considere como meros agentes passivos desta gramática, ao contrário, que os compreenda como participantes ativos desta estruturação, isto é, estabelecer uma gramática capaz de fomentar o protagonismo democrático desses sujeitos no cenário brasileiro.

Importa destacar que se reconhece que, em tempos atuais, os questionamentos acerca de uma gramática da justiça que se constitua de maneira adequada se fizeram e se fazem presentes em muitas vertentes teóricas, e não se desconsidera que há contribuições importantes nas mais variadas abordagens. Orienta-se, no entanto, a partir do aporte da teoria crítica feminista, porque tendo como ponto de partida a relação de dominação e a exclusão que marcam as vivências femininas, e ao explicitar que a história do espaço público é uma história de acomodação do ideal de universalidade à exclusão e à subalternização⁴ das mulheres e de outros sujeitos subalternizados (BIROLI, 2018), a vertente teórica da teoria crítica feminista possibilita refletir como são excluídos da arena pública os demais sujeitos que também vivenciam precarizações⁵ sociais, políticas e jurídicas⁶ e abjeções⁷, como os/as trans, e que, portanto, sofrem com silenciamentos e exclusões eloquentes.

⁴ Usa-se a terminologia subalternização a partir da leitura de Spivak (2010). Valendo-se do aporte teórico de Antonio Gramsci e de Renajit Guha, a autora designa o subalterno como o sujeito inespecífico que compõe os grupos marginais da sociedade sem condições de acesso à cidadania. É importante observar que tal opção teórica se dá porque o aparato teórico de Spivak dialoga com o referencial teórico desta tese. Aliás, é no conceito de subalternidade utilizado pela autora que Fraser irá buscar (como será pontuado no capítulo segundo) amparo teórico para estruturar um dos conceitos centrais em sua filosofia e para esse estudo, isto é, para formular o conceito de contrapublicidade subalterna.

⁵ É na filosofia de Butler que se encontra ancoragem conceitual para estruturar o conceito de precariedade neste trabalho. Isso porque, para a autora, “precarity is, perhaps obviously, directly linked with gender norms, since we know that those who do not live their genders in intelligible ways are at heightened risk for harassment, pathologization, and violence”. (BUTLER, 2015d, p. 34). Desse modo, a precariedade, ou a condição de precarização, traduz-se em uma subordinação das condições políticas do sujeito-humano, em que uma parcela (ou parte de um grupo humano) é condenada ao sofrimento, à barbárie. Assim, sujeitos, como ocorre com os/as trans, estão mais expostos à violência, ao risco e à vulnerabilidade social, política e, sobretudo, jurídica. São corpos que importam menos, vidas precárias que se submetem, diariamente, às injustiças, aos não reconhecimentos e às invisibilidades. (BUTLER, 2015a).

⁶ Cabe mencionar que Butler não propõe o conceito de precariedade jurídica. Há, nesse sentido, um alargamento do conceito desenvolvido pela autora em razão da análise desenvolvida neste escrito.

⁷ Do mesmo modo, vale-se da filosofia butleriana para estruturar o conceito de abjeção, pois, em Butler, os corpos abjetos (que vivem na zona da abjeção) são os que não encontram legitimidade na ordem social por não se enquadrarem nos ideais hegemônicos — por exemplo, de gêneros e das sexualidades. Disso advém que, ao não conseguirem se materializar, por não terem relevância político-social, esses corpos perdem seu *status* de humanos.

De outro lado, compreende-se que os estudos feministas, sobretudo os desenvolvidos a partir do viés crítico, colocam em xeque a racionalidade científica (MIGUEL; BIROLI, 2014) presente nas múltiplas áreas do saber e nos diferentes espaços de produção de poder no Ocidente (FOUCAULT, 2010), assim como incorporam muitas outras reivindicações de luta contra a dominação e, em especial, por justiça, como as travadas pelo movimento LGBTQI, fundamentalmente, pelos sujeitos trans. Isto é, percebe-se que há, em muitos momentos, um entrelaçamento entre os debates acerca das gramáticas da justiça e as construções sociais e culturais das categorizações de gêneros, identidades e das sexualidades⁸.

Aliando-se a isso, e opondo-se à histórica desconsideração feminina, as teorias feministas contribuíram e têm contribuído para os questionamentos sobre a compreensão das formas visíveis e invisíveis de silenciamentos e exclusões que os sujeitos experimentam. O impacto das teorizações feministas no questionamento das relações entre os sexos deu impulso a ondas de choque ao questionar, primeiramente, o paradigma societário do sujeito de direito masculino — branco, heterossexual, cristão e europeu — e, posteriormente, ao problematizar a regulamentação de gêneros e reorientar as estruturas epistemológicas tradicionais no campo dos saberes de gêneros, de identidade de gêneros e das sexualidades. Soma-se a isso o fato de possibilitarem diálogos com as mais variadas áreas do conhecimento, constituindo-se, portanto, em um campo potente para interrogar as estruturas epistemológicas tradicionais que prevalecem na produção científica, como a do Direito.

Acredita-se, então, que, em tempos presentes, as teorias críticas feministas têm potencialidade para acompanhar os diagnósticos e revelar respostas ao problema identificado nesta pesquisa, ainda que se estruture uma investigação situada no campo do Direito ancorada a partir do pensamento crítico. Justifica-se, desse modo, o porquê de se ter estabelecido as teorias de Fraser e Butler como marco de análise.

Há que se mencionar, no entanto, que, embora tais autoras desenvolvam suas filosofias dentro da perspectiva da teoria crítica, parecem não ter o Direito como eixo central de suas análises. Todavia, entende-se que seus estudos têm, também,

⁸ Há que referir que tanto gênero quanto sexualidade são grafados no plural neste estudo, dentro dos limites que a própria linguagem impõe, pois se compreende que, para significar as diferentes formas de expressar um gênero como possibilidades para além do binarismo de gênero e do determinismo do sexo biológico, aquele deve ser grafado como *gêneros*, bem como a expressão sexualidade deve ser grafada como *sexualidades*. (DIAS; ALVES, 2012, p. 5). Ressalva-se que, embora se entenda, como mencionado, que a melhor gramática para gênero e sexualidade seja no plural, nas reproduções dos textos, neste escrito, serão mantidas as transcrições originais.

grandes potencialidades para suscitar reflexões críticas que impactam nesse campo do conhecimento. Para além disso, não se pode desconsiderar que esta tese, ainda que situada no contexto brasileiro, mobiliza e elege como marcos teóricos teorias norte-americanas. Entende-se, porém, que, apesar de não se desprezar que as filósofas não tenham estruturado suas construções teóricas naquele contexto, os enfrentamentos realizados pelas autoras coadunam com a realidade e especificidades do contexto brasileiro⁹.

Contribuíram para o desenvolvimento desta pesquisa, ainda, os estudos de José Rodrigo Rodriguez (2009; 2013; 2015; 2016; 2019a; 2019b), dos comentadores das filósofas que se tem como referencial teórico deste escrito, tais como, de Fraser: Rainer Forst (2017; 2018); Maria Eugênia Bunchaft (2014; 2015; 2016); e, de Butler: Sara Salih (2015); Linda Nicholson (2018); e de outros autores, como Michel Foucault (1995; 1997; 1999; 2001; 2010; 2014a; 2014b; 2014c) e Berenice Bento (2004; 2006; 2008; 2011; 2014; 2016; 2017). Considerando os autores elencados, esclarece-se que, embora percorram caminhos distintos, muito porque se fundamentam em uma pluralidade de referenciais teóricos e situam suas análises em áreas do conhecimento diversas, compreende-se que possuem como marca e centralidade de suas estruturações o viés crítico. Deste modo, acredita-se que possam potencializar/produzir contribuições relevantes para esta investigação, demarcando, por si só, o caráter interdisciplinar desta pesquisa. Percebe-se, então, que o desenvolvimento da pesquisa pressupõe fundamentos teóricos precípuos que a legitimam.

Para além destes, enfatizam-se outros motivos que a justificam. Com efeito, a importância do estudo emerge, também, porque se explora de maneira inovadora a relação de complementaridade entre a teoria de Fraser a de Butler. Isto é, a pesquisa ganha relevância e se sustenta, posto que, neste estudo, apresenta-se, devido ao caráter autoral da proposta, uma gramática da justiça inovadora, isto porque propõe-se articular e demonstrar a complementaridade entre as teorias de Fraser e Butler. Buscou-se, portanto, estabelecer entre as estruturações das autoras uma aproximação, pois os aportes teóricos dessas revelam-se substanciais para a constituição da gramática trans-formadora.

Além do mais, pretendendo-se garantir a relevância desta investigação,

⁹ A propósito, a aplicabilidade das perspectivas das autoras no cenário brasileiro será reafirmada nos capítulos que constituem esta tese.

pesquisou-se junto ao Banco de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)¹⁰ teses e dissertações defendidas no âmbito dos programas de pós-graduação. Desse modo, embora pare um pensar de que sejam recorrentes¹¹ nos dias de hoje as pesquisas que abordam a temática trans, seja a partir do recorte da transexualidade, do transexual, das travestilidades, da travesti ou mesmo trans (como se dá nesta pesquisa), não é o que se constata dos dados que podem ser levantados no banco de teses e dissertações da CAPES, ao menos na área de conhecimento do Direito¹².

Tomando como referência uma busca que considera os últimos três anos (2017, 2018 e 2019), pode-se constatar que há apenas dez pesquisas que se relacionam como o descritor transexualidade. O mesmo número é relacionado ao descritor transexual, e já ao travesti e às travestilidades, são apontados somente quatro. O maior número de pesquisas localizadas ocorre quando é utilizado o descritor trans: neste caso, são relacionadas quinze pesquisas. Observa-se, no entanto, que esse número conjuga os números apontados de forma individualizada pelos descritores acima. Uma outra observação importante é que a quase totalidade das pesquisas apontadas referem-se a mestrado. Apenas duas pesquisas de doutorado foram relacionadas a essa temática, e não foram na sua totalidade desenvolvidas em programas de pós-graduação em Direito, embora estejam relacionadas a esta área de conhecimento. Há entre essas pesquisas o desenvolvimento em programas da Educação e da Psicologia, por exemplo.

Tais dados indicam que, ainda que se suponha que muito esteja sendo produzido acerca da temática trans, os números apresentam que, embora efetivamente haja pesquisas, não parece que se deem em um número tão expressivo

¹⁰ O banco de teses e dissertações da CAPES é considerado o portal de maior expressividade no que diz respeito à concentração das pesquisas de mestrado e doutorado desenvolvidas no contexto brasileiro nos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

¹¹ Não se desconsidera, todavia, que, em uma perspectiva histórica, as pesquisas do *universo trans* efetivamente ganharam maior visibilidade a partir dos anos 1990 e se intensificaram a partir dos anos 2000. As minúcias das vidas desse universo passaram a ser visitadas com mais frequência por pesquisadores das ciências sociais e da antropologia, sendo detalhadas em diários de campo durante suas incursões etnográficas por bairros e periferias, boates, praças, pensões e territórios de prostituição de diferentes capitais brasileiras. (BENTO, 2017). Dentre essas pesquisas destacam-se as desenvolvidas por Pelúcio (2009), Bento (2006) e Benedetti (2005).

¹² Obviamente que, também, não se desconsidera que em outras áreas do conhecimento há produção acadêmica que tem como foco o universo trans. Na mesma busca pode-se constatar, ao ser retirado o filtro do campo do conhecimento do Direito, no mesmo período, 110 pesquisas que são relacionadas ao descritor transexualidade. Dessas, 81 foram desenvolvidas em nível de mestrado e 16, de doutorado. Entre as áreas de conhecimento, ganham destaque a da Psicologia, com 16 pesquisas, e a do Direito, com o número de 10.

como o suposto. Desse modo, constata-se que, no campo do Direito, aborda-se pouco sobre a temática trans e demonstra-se que ainda há muito o que ser modificado e transformado. Assim, refletir novas gramáticas que se constituam como radicalmente democráticas e emancipatórias a esses sujeitos apresenta-se ainda necessário nos tempos atuais.

Além disso, para garantir o caráter inovador do trabalho, pesquisou-se, também, junto ao Banco de teses e dissertações da CAPES utilizando-se dos seguintes descritores: *justiça trans-formadora* e *Nancy Fraser e Judith Butler*; e, *gramática da justiça trans-formadora* e *Nancy Fraser e Judith Butler*¹³. Embora tenha sido apontado um número expressivo de 588 produções científicas, dessas, 118 foram associadas a teses e 470 a dissertações¹⁴. Constatou-se que, entre as produções localizadas, não foi identificado qualquer trabalho que contivesse, de forma associada, os termos empregados na realização desta pesquisa no seu título e/ou resumo.

Explicita-se, portanto, que a temática se apresenta proeminente e se funda a escolha proposta em razão do ineditismo da abordagem apresentada, posto que a pesquisa visa, como mencionado, à constituição de uma gramática da justiça radicalmente democrática e emancipatória aos sujeitos trans a partir da aproximação das teorizações de Fraser e Butler.

Inserido nesse contexto de discussões, é pertinente dizer, também, que o encontro com a temática se deu a partir da vivência particular como acadêmica e profissional. Primeiramente, quando ainda da realização do curso de graduação em Direito na Universidade Federal do Rio Grande (FURG), e, enquanto profissional, como mestrandia bolsista no curso de *Pós-Graduação em Direito e Justiça Social* daquela instituição. Cabe mencionar que os diálogos em encontros promovidos pelo *Grupo de Pesquisa Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para a Sustentabilidade* e as leituras para a construção da dissertação de mestrado foram fundamentais para que fossem suscitados os questionamentos referentes aos gêneros, às identidades, fundamentalmente de gêneros, e das sexualidades. Na confecção do estado da arte

¹³ Chama-se atenção para o fato de não terem sido utilizados filtros nesta pesquisa. Isto se deu porque se pretendeu ampliar os resultados localizados para que se pudesse localizar quaisquer pesquisas que se relacionassem a tais descritores, independentemente da área de conhecimento e do ano de sua publicação.

¹⁴ Constatou-se, ao serem analisados os títulos e resumos das teses e dissertações localizadas através dos descritores empregados, que, apesar de se ter utilizado a conjunção aditiva e, foram relacionadas pesquisas que continham ao menos um dos descritores em seu título e seu resumo.

para a elaboração da pesquisa do mestrado, um novo olhar se sensibilizou às problematizações acerca dessas categorias, e mais do que isso, à necessidade de compreender o fenômeno de silenciamento e exclusões que é vivenciado pelos sujeitos trans no contexto brasileiro.

Desde então, todavia, muitos questionamentos permearam a escolha desta temática. Dentre as diversas reflexões que se fizeram presentes, a cisgeneridade¹⁵ que *marca* a pesquisadora que conduz esta investigação ganhou importância nestes questionamentos¹⁶. Interrogou-se, portanto, a validade de, dada a cisgeneridade, realizar uma pesquisa que tem como objeto de análise sujeitos que vivenciam realidades diversas — ainda que se proponha construir uma gramática capaz de fomentar o protagonismo democrático dos sujeitos trans, isto porque tal gramática pressupõe que os sujeitos trans atuem como participantes ativos na sua concepção (como será mais bem pontuado).

No entanto, o olhar que se assume, neste escrito, é possibilitado pela compreensão de que, apesar de não ser uma realidade para a pesquisadora que conduz o escrito, a inquietude política e teórica pode motivar a investigação. Assim, em um país onde os sujeitos trans são subalternizados e a violência física e/ou simbólica na vida dos sujeitos trans e na história do movimento LGBTQI é uma constante¹⁷, como não se sentir inquietado — como ocorre com a pesquisadora que constrói este estudo ao situar-se enquanto pesquisadora do campo crítico do Direito — diante dos quadros eloquentes de silenciamentos e exclusão que os sujeitos trans vivenciam no cenário brasileiro? Como não refletir, sob o escopo da teoria crítica, novas narrativas, discursos e gramáticas que sejam capazes de potencializar a oposição/impedimento a essas situações no cenário brasileiro?

¹⁵O conceito de cisgeneridade varia a depender de quem o utiliza, como observa Colling (2015). O autor, ao reproduzir a maneira com que ativistas constroem o conceito, demonstra como este pode variar a depender de quem o estrutura. Desse modo, destaca-se, como Colling (2015), que, para Jesus: “[...] cisgênero é um conceito que abarca as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi determinado socialmente, ou seja, as pessoas não-transgênero [...]” (JESUS, 2015, p. 25). Dessa forma, ao afirmar-se que a autora que elabora esta pesquisa é cisgênera, ou uma pessoa cis, pretendeu-se significar que não é uma pessoa trans.

¹⁶ Importa pontuar que, na parte inicial do capítulo de abertura desta tese, será retomada tal reflexão, momento no qual serão introduzidos no debate os questionamentos inerentes ao *lugar de fala*.

¹⁷ Os dados de tais violências serão apontados no decorrer deste escrito, no entanto, importa dizer, neste momento, que se compreende que estes consubstanciam não somente um cenário que reforça a despersonalização jurídica experimentada pelos sujeitos trans, mas sobretudo demarcam a necessidade de ser constituída, no Brasil, uma gramática da justiça que possa se estabelecer como mecanismo de oposição/impedimento a essa.

O curso de doutorado em Direito realizado nesta instituição e as discussões realizadas nos grupos de pesquisa e nas disciplinas foram, então, delineando os caminhos desta pesquisa. Surgia, assim, dentro da perspectiva crítica, um universo de possibilidades de análise e discussão. Dessa forma, esta tese se apresenta como uma das possibilidades de se refletir tais questionamentos, sem, no entanto, desprezar as muitas outras existentes. Dessa maneira, este estudo acompanha a linha de pesquisa *Sociedade, Novos Direitos e Transnacionalização* deste Programa de Pós-Graduação, cuja investigação propõe, a partir do debate crítico, questionamentos acerca das possibilidades de transformação do Direito. Nessa perspectiva, a elaboração desta pesquisa também se incorpora aos estudos desenvolvidos no *Grupo de Pesquisa em Direito, Crítica e Multinormatividade (JURISGENESIS)* coordenados pelo Professor Doutor José Rodrigo Rodriguez. Isto porque, embora percorrendo caminho divergente, esta investigação possui marcas comuns com as dos estudos desenvolvidos sob a orientação de Rodriguez, pois se parte da compreensão de que ao pensador crítico do Direito cabe pensar novas narrativas, discursos e gramáticas mais inclusivos e emancipatórios na busca para que se possa contribuir para o aprofundamento da democracia e para o alargamento da capacidade do Direito de resolver e proteger a diversidade das formas de vida existentes.

A pesquisa é, deste modo, estruturada pelo método histórico-analítico de Fraser (2009c), cuja historicização proposta representa uma abordagem mais adequada da teoria social crítica, ao possibilitar a análise do caráter socioestrutural singular e historicamente específico da sociedade capitalista contemporânea. (BUNCHAFT, 2017). Isto porque o referido método se apresenta significativo para a realização da pesquisa, já que somente a partir de uma análise que contextualize o fenômeno político dos feminismos pode-se mensurar o impacto histórico real das correntes feministas na contribuição para a efetivação do protagonismo democrático das identidades que transbordam o binarismo de gênero, das identidades e das sexualidades, como ocorre com a população trans, nos espaços públicos hegemônicos.

Vale-se do método de abordagem hipotético-dedutivo, que possibilita, ao ser constatada uma lacuna no conhecimento relativo a uma gramática da justiça que se demonstre radicalmente democrática e emancipatória e efetivamente sensível aos sujeitos trans no Brasil, formular hipóteses que possam opor-se a tal lacuna: “[...] pelo

processo de interferência dedutiva, testa-se a predição da ocorrência de fenômenos abrangidos pela hipótese”. (MARCONI; LAKATOS, 2011, p. 91). Já a técnica de pesquisa é a documentação indireta por meio de investigação bibliográfica, fundamentalmente dos referenciais teóricos desta pesquisa, isto é, de Nancy Fraser e Judith Butler. Com relação à etapa bibliográfica, utilizou-se a de cunho narrativo, pois foi possível alcançar a partir dela tanto a dimensão de investigação quanto a dimensão de formação. Assim, vinculou-se a construção do conhecimento não apenas à produção deste a partir das experiências do sujeito, como também foi estabelecida pelo entendimento do próprio sujeito acerca de seus aprendizados. (GIL, 2010). Preliminarmente, realizou-se, então, um levantamento bibliográfico inicial para proporcionar a verificação da pertinência da realização do estudo. Em um segundo momento, foram identificadas as abordagens teóricas relevantes para a pesquisa e, finalmente, realizou-se um mapeamento quanto às fontes utilizadas.

Para além disso, esclarece-se que a opção pela terminologia trans-formadora para designar a proposta teórica da gramática da justiça que se pretende constituir neste escrito não se deu de forma despretensiosa; ao contrário, faz-se uso deste termo e grafa-se desta forma porque se entende que assim é possível ampliar o significado daquela terminologia e abranger os seguintes termos: formação, transformação e trans.

Também, importa dizer que a escolha do termo trans não ignora as críticas realizadas por determinados autores¹⁸. No entanto, percebeu-se, no momento em que esta pesquisa foi construída, um determinado consenso acerca do uso deste, especialmente pelo movimento LGBTQI¹⁹. Valendo-se, então, da construção butleriana, neste estudo, usa-se o termo trans de forma antiessencializante. De fato, em Butler, invariavelmente qualquer categorização dos sujeitos esbarrará na *tensão* da hegemonia de uma concepção essencializadora de identidade (BUTLER, 2015c),

¹⁸ Para Bento, termos guarda-chuvas servem para retroalimentar concepções universalizantes e tendem a apagar as diferenças. Isso porque, para ela, na utilização destes termos há um caráter colonizador. Assim, embora compreenda que como categoria analítica/política demonstre-se útil, não serve para pensar as diferenças e as disputas internas que se dão na luta por visibilidade e pelo direito ao reconhecimento. Tampouco são úteis, em seu pensar, para entender os sentidos que os sujeitos atribuem às existências generificadas. E, sendo assim, compreende que, por mais cansativo que possa ser, a melhor forma para se fazer referência aos sujeitos que vivenciam seus gêneros e suas sexualidades de forma não normativa seja escrevendo mulheres transexuais, mulheres não trans negras, travestis, mulheres não trans heterossexuais, homens transexuais gays [...]. (BENTO, 2017, p. 249).

¹⁹ Diversas associações como a ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais); Rede Trans (Rede Nacional de Pessoas Trans) e Grupo Gay da Bahia (GGB).

isto porque, na filosofia butleriana, quaisquer formas de categorias explicitam incompletudes e incoerências das identidades. (BUTLER, 2015c). No entanto, ao mesmo tempo que se reconhece que um dos pilares das reflexões de Butler é a desnaturalização das identidades sexual e de gêneros e que se compreende as diversas discussões²⁰ que atravessam a construção da terminologia trans para significar tanto as identidades transexuais quanto as travestilidades²¹, entende-se que, ao significar tais performances²² por meio da terminologia trans, será possível estruturar uma gramática da justiça trans-formadora a esses sujeitos que se identificam com os gêneros de forma não normativa e que atravessam e vazam, portanto, a naturalização dos corpos enquanto reflexão e tentativa teórica de construção de um aporte radicalmente democrático e emancipatório — ao pretender desvelar os mecanismos de naturalização e de essencialização das categorias identitárias.

Além do mais, esta tese se estrutura a partir de preceitos teóricos que buscam ampliar o leque de definições possíveis no que se refere às possibilidades de *transformações de gênero*²³. Sendo assim, ao ser utilizada a terminologia trans,

²⁰ Nesse sentido, Bento, utilizando-se da reflexão de Butler de que “[...] não existe uma separação radical entre heterossexualidade e homossexualidade, pois essa separação é uma resposta do tipo binária que nada revela das interseções que se dão entre essas estruturas” (BENTO, 2004, p.71), constrói que talvez o esforço permanente em definir limites entre as travestilidades e a transexualidade seja indicador de proximidade entre essas duas expressões de gêneros. (BENTO, 2004).

²¹ Usa-se a terminologia travestilidades para fazer referência às identidades travestis e, outra vez, para demarcar uma posição política, pois, como explica Pelúcio (2009, p.43), “travestis ligadas ao movimento social pelos direitos *das minorias* sexuais têm adotado o termo ‘travestilidade’ para falar de sua condição, em uma tentativa de (re)significar o sentido das palavras ‘travestismo’ e ‘travesti’”. Trata-se de uma estratégia de (des)construção que pretende, assim como o *queer*, colocar em xeque valores que sustentam os enunciados depreciativos estreitamente associados às condutas de gênero e às sexualidades não normativas. (PELÚCIO, 2009). Ainda, usa-se a flexão feminina a travesti porque essa identidade de gênero, conforme Pelúcio, é marcada pela construção do feminino em corpos masculinos (PELÚCIO, 2009), além de, mais uma vez, demarcar uma posição política, já que se pode observar, a partir das narrativas, que o tratamento no gênero feminino é a forma mais frequente como as travestis se nomeiam. (MOIRA; ROCHA, 2017; JESUS, 2015).

²² É a partir do referencial teórico de Butler que se utiliza essa categoria, e ressalva-se que ela será detalhada no capítulo terceiro deste texto. No entanto, neste momento, chama-se atenção que, no entendimento de Butler (2015c), falar em performatividade é compreender que há um certo tipo de representação no aparecimento das categorias e que este aparecimento é induzido por normas obrigatórias que exigem, dentro de um enquadramento estritamente binário, que o sujeito se torne um gênero (BUTLER, 2015d) e desenvolva uma determinada sexualidade.

²³ Benedetti utiliza a terminologia *transformações de gênero* para fazer referência às diversas possibilidades de práticas e gêneros, pois como explica, na antropologia, “nas primeiras elaborações sobre esses fenômenos, utilizou-se, para definir e analisar essas práticas, o termo *inversão sexual*, depois substituído por *inversão de gênero*”. (BENEDETTI, 2005, p.21). Como explica, “o termo *inversão*, por sua vez, foi construído dentro de um quadro de pensamento em que só existem dois gêneros, identificados com a diferenciação anatômica, aparecendo como algo essencializado, bem ao estilo das ciências biológicas.” (BENEDETTI, 2005, p.21). Desse modo, entende que o termo é

pretende-se abranger todas as personificações de gêneros polivalentes, modificadas ou transformadas (BENEDETTI, 2005), como especialmente as travestilidades e as/os transexuais — identidades centrais para esta pesquisa. Seguindo a lógica das (des)construções identitárias, importa esclarecer que em muitos momentos deste estudo emprega-se tanto o artigo feminino *a* quanto o masculino *o* para anteceder o substantivo *trans*, bem como se utiliza o substantivo *sujeito* antes do *trans*. Para além das razões teóricas, há, especialmente, uma justificativa política. Isto é, ao optar pelo uso dos artigos *o* e *a* busca-se incluir tanto os sujeitos *trans* que se identificam com o gênero feminino — como as travestis e as mulheres *trans* —, como os sujeitos *trans* que se identificam com o gênero masculino — como os homens *trans*²⁴.

Também, é necessário esclarecer que não há, nesta tese, uma definição exaustiva ou categórica das travestilidades e dos sujeitos transexuais, isto porque não somente contrariaria o objetivo desta tese categorizar os sujeitos, como pontuado acima, mas, fundamentalmente, porque este trabalho orienta-se por meio da compreensão de que tais identidades são construções efetuadas ao longo das vivências dos sujeitos. (BENEDETTI, 2005).

Recorrendo-se, então, aos pressupostos teóricos de Fraser e de Butler, e compreendendo que gramáticas da justiça podem fornecer respostas aos dilemas enfrentados cotidianamente pelos sujeitos, não se objetiva, a partir da gramática da justiça sustentada nesta tese, estruturar uma gramática *perfeita*²⁵ ou refletir, a partir

reducionista e estreito, e prefere a expressão transformação de gênero, já que julga ser mais ampla e abrangente, assim como considera as características culturais e sociais presentes nos processos abordados. (BENEDETTI, 2005).

²⁴ Cabe aqui uma observação. Mulheres *trans* e homens *trans/trans-homens* optam, portanto, por definições distintas, muito porque os processos de *trans*-formação de suas trajetórias apresentam, em muitos momentos, formas e orientações diversas, e buscam definições que melhor traduzam suas necessidades. Baseando-se nessa reflexão, há que se observar também que entre os autores há ausência de um consenso quanto à forma com que os sujeitos *trans* devem ser denominados. (ÁVILA, 2014). Assim, neste estudo, optou-se por reproduzir a forma como os próprios sujeitos — a partir de relatos de suas experiências e vivências em seus escritos — denominam suas identidades. Assim, *mulher trans* (MOIRA, 2017) é a terminologia que se utiliza para fazer referência às pessoas cujos corpos não estão em conformidade com a norma binarizante mulher/órgão genital masculino, isto é, não se reconhecem na identidade de gênero correspondente ao sexo do seu nascimento. (JESUS, 2015). Partindo da mesma estrutura teórica, a terminologia *homem trans/trans-homem* (NERY, 2017; BRANT, 2017) é utilizada para fazer referência às pessoas cujos corpos não estão em conformidade com a norma binarizante homem/órgão genital feminino, ou seja, não se reconhecem na identidade de gênero correspondente ao sexo do seu nascimento. (JESUS, 2015).

²⁵ Chama-se atenção para uma nota de estilo: ao longo desta tese serão utilizadas apenas somente quando se utilizar citações curtas que integram o corpo do texto. Grafa-se com itálico a palavra quando: 1) trata-se de um termo estrangeiro incorporado pela grafia nacional; 2) palavra de origem estrangeira que não tenha sido dicionarizada; 3) busca-se chamar atenção para determinadas expressões, conceitos ou títulos de obras, artigos científicos ou entrevistas; e, 4) faz-se referência a títulos de obras utilizadas para a construção deste escrito que foram publicados em língua

desta, sociedades *perfeitamente justas*²⁶. Isto porque se acredita que gramáticas das justiças, em vez de oferecerem soluções para questões sobre a natureza *da justiça perfeita*, podem enfrentar efetivamente as injustiças, ou seja, têm potencialidade para remover, no domínio prático, as injustiças que são experimentadas no cotidiano pelos sujeitos²⁷. Isto é, ainda que não se despreze o caráter ideológico das gramáticas da justiça, essas podem, também, possuir um potencial emancipatório que reside em sua força crítica²⁸ — perspectiva esta que se compreende possível a partir do aporte teórico e metodológico defendidos nesta tese —, isto porque se defende que determinadas gramáticas da justiça, como a que se pretende estruturar neste estudo, têm potencialidade para impugnar, desestabilizar e alterar situações de injustiças como a despersonalização jurídica.

Desse modo, a identificação de injustiças concretas e corrigíveis, como se entende ocorrer através da identificação da gramática da despersonalização jurídica que é experimentada pelos sujeitos trans no contexto brasileiro, não apenas motiva a pesquisadora que conduz esta investigação, mas apresenta-se central, como argumento desta tese. Isto é, na investigação que aqui se propõe, o diagnóstico e a resposta da injustiça vivenciada aparecem como ponto de partida para, a partir do viés crítico, constituir a gramática da justiça trans-formadora.

Assim, compreendendo a necessidade de estruturação de mecanismos que potencializam a oposição/impedimento à despersonalização jurídica que os sujeitos trans vivenciam no Brasil, parte-se do seguinte questionamento: em que medida a articulação teórica entre as filosofias de Fraser e Butler possibilita constituir a proposta teórica da gramática da justiça trans-formadora? Diante disso, tem-se como hipótese

estrangeira. Frente a tal opção, cabem dois esclarecimentos: 1) no que se refere aos termos estrangeiros, há que se mencionar que, como se perceberá, determinadas terminologias não são grafadas em itálico, como gay e trans; isto se dá porque se compreende que a marcação em itálico de tais terminologias, de alguma forma, demarcaria um distanciamento de tais termos, o que poderia reforçar o silenciamento e a exclusão dos sujeitos que se identificam com tais identidades — assim, optou-se em não grafá-las em itálico; e, 2) distintamente das transcrições que foram incorporadas no texto, optou-se, buscando contribuir com uma maior visibilidade dos textos utilizados neste escrito, em transcrever no corpo do texto o título na língua original da publicação utilizada, isto porque, há trabalhos que não foram traduzidos para o idioma português.

²⁶ Ainda que, como alerta Sen (2011), para muitos esse exercício marque as gramáticas da justiças, essa forma de pensar não reflete o que se propõe neste estudo, isto porque, assim como o autor, entende-se que o foco sobre a vida real na avaliação da justiça deve ser central para o alcance de uma gramática da justiça que se propõe duplamente crítica.

²⁷ Também é neste sentido que Sen (2011) argumenta.

²⁸ Importa dizer que para estruturar esta forma de pensar parte-se dos estudos fraserianos. Sustenta-se que, acompanhando Nielsson (2016), a partir da filosofia da autora é possível agregar a este estudo tal maneira de análise e compreensão das gramáticas da justiça, sobretudo da que se pretende estruturar neste estudo.

a possibilidade de constituição, por meio da articulação entre as filosofias de Fraser e Butler, da proposta teórica da gramática da justiça trans-formadora. Indo além, sustenta-se, secundariamente – ao viabilizar uma gramática radicalmente democrática e emancipatória aos sujeitos trans –, como mecanismo capaz de potencializar a oposição/impedimento da despersonalização jurídica enfrentada pelos sujeitos trans no contexto brasileiro e como estratégia duplamente crítica ao associar a capacidade para possibilitar que categorias jurídicas possam ser (re)pensadas e ressignificadas e apresentar um potencial emancipatório que se concretize em sua força crítica.

Desse modo, o objetivo geral desta tese consiste em investigar — tendo em vista a necessidade de discutir mecanismos que potencializam a oposição/impedimento à despersonalização jurídica que os sujeitos trans vivenciam no Brasil—, a possibilidade de constituição da proposta teórica da gramática da justiça trans-formadora a partir da articulação entre as teorias de Fraser e Butler.

A ele se incorporam os objetivos específicos que serão investigados nos quatro capítulos que compõem esta pesquisa, acrescentando-se a esses uma introdução e as considerações finais. Na parte introdutória, pretende-se explanar, como se pode perceber da leitura deste texto, alguns elementos da pesquisa, como questão geral, justificativa, objetivo central e algumas opções metodológicas e teóricas que delineiam este estudo.

No primeiro capítulo, intitulado *Significando sujeitos para uma compreensão de uma gramática da justiça trans-formadora*, busca-se realizar, de início, alguns esclarecimentos teóricos e metodológicos e, posteriormente, pretende-se significar a gramática de trans-formação dos sujeitos trans. No momento seguinte deste capítulo propõe-se significar as gramáticas de exclusões e silenciamentos vivenciados pelos sujeitos trans e, para tanto, recorre-se ao direcionamento teórico proposto por Rodriguez (2019a) para apresentar e diagnosticar a gramática da despersonalização jurídica.

No segundo capítulo, *As contribuições teóricas de Nancy Fraser*, busca-se realizar uma análise das contribuições teóricas de Fraser para este estudo. Assim, pretende-se justificar porque se compreende que a filosofia da autora apresenta-se potente para esta investigação e analisar os seus recursos teóricos, que se revelam fundamentais para a estruturação da gramática da justiça trans-formadora, quais sejam: a teoria da justiça (FRASER, 1997a; 1997b; 2002; 2003; 2007, 2009a; 2009b;

2009c; 2013e), a esfera pública (FRASER, 1993; 2009e; 2013b) e os contrapúblicos subalternos. (FRASER, 1993; 2013c).

Por sua vez, no terceiro, denominado *O aporte teórico de Judith Butler*, pretende-se, embora se reconheça que Butler não formulou uma teoria da justiça, ao menos de forma explícita, justificar a importância do aporte teórico da autora para esta investigação e realizar o estudo de suas contribuições para a constituição de tal gramática, ou seja, intenta-se analisar, por meio de sua perspectiva: a (des)estrutura da Teoria de Gêneros (1991; 1997b; 2000; 2001; 2002a; 2002b; 2015c; 2015d; 2016; 2018a), a Teoria *Queer* (1996; 2006; 2012; 2015c; 2015d) e os Gêneros Performáticos. (2002b; 2012; 2015c; 2015d; 2018b).

Finalmente, no quarto, *Para uma gramática da justiça trans-formadora*, busca-se expor a possibilidade da aproximação entre as teorias de Fraser e Butler para, a partir disso, apresentar a importância de se realizar tal alinhamento teórico para a constituição da gramática da justiça trans-formadora. Assim, pretende-se estabelecer, por meio da complementaridade dos aparatos teóricos de Fraser e Butler, a gramática da justiça trans-formadora. No momento posterior deste capítulo, busca-se realizar uma análise acerca da possibilidade e da necessidade no Brasil de tal gramática. Pretende-se, então, evidenciar como a gramática da justiça trans-formadora pode contribuir diante da situação que se agrava e intensifica no cenário brasileiro de despersonalização jurídica vivenciada pelos sujeitos trans. Propugna-se a gramática da justiça trans-formadora como um mecanismo efetivo de oposição/impedimento à despersonalização jurídica à qual os sujeitos trans são submetidos, ao mesmo tempo que, assume-se tal gramática como estratégia duplamente crítica, isto porque se sustenta que associa as seguintes potencialidades: 1) capacidade para possibilitar que categorias jurídicas possam ser (re)pensadas e ressignificadas; e 2) apresenta um potencial emancipatório que se concretize em sua força crítica. Almeja-se, desse modo, demonstrar, seguindo Butler (2019a), que as gramáticas da justiça, como especialmente a que se quer constituir neste estudo, isto é a trans-formadora, têm potencialidade para impactarem as instituições e, por isso, podem ser pensadas como meios para suscitar reformulações nas categorias jurídicas, bem como podem apresentar potencial emancipatório, que se materializa em sua força crítica.

A propósito, é porque se propõe tal gramática como estratégia duplamente crítica que se evidencia, também, a contribuição desta pesquisa para o campo da teoria crítica do direito, pois se acredita que a perspectiva defendida nesta tese — ao

revelar potencialidade de transformação e ressignificação para o campo jurídico, possibilitada pelas reformulações das categorias jurídicas —, em certa medida, contribui para o alargamento da capacidade do Direito e consubstancia-se, ao possibilitar às diferentes formas de vida que elas possam ser vivíveis, como um caminho promissor para que esse campo se estabeleça em um potente espaço democrático e emancipatório. Dessa forma, esta investigação é, também, um enfrentamento dos limites das transformações no campo jurídico, embora não trate de forma abrangente delas, mas sim de uma possibilidade de transformação e, portanto, uma possibilidade de se refletir uma práxis — ao ser comprometida com a transformação — emancipatória de maneira mais eficaz e ponderada para o Direito.

2 SIGNIFICANDO SUJEITOS PARA UMA COMPREENSÃO DE UMA GRAMÁTICA DA JUSTIÇA TRANS-FORMADORA

A partir da compreensão de que, para significar os sofrimentos, exclusões e silenciamentos, gramáticas são produzidas por meio de um sistema de saberes que se apresenta como verdade (FOUCAULT, 2010) e que se materializa nas significações dos sujeitos, em seus corpos e vivências, intenta-se, neste primeiro capítulo da tese, significar a gramática de trans-formação dos sujeitos trans para, posteriormente, significar as gramáticas de exclusões e silenciamentos vivenciados por estes.

Assim, de início, neste capítulo, tem-se como objetivo, delinear e apresentar os aspectos sociais, culturais e antropológicos da trans-formação dos sujeitos trans. Desse modo, ao situar a trans-formação dos sujeitos no bojo do debate contemporâneo sobre sexo, gêneros e sexualidades, realiza-se a análise de tais categorias a partir do aporte dos estudos pós-identitários orientada pelas contribuições, em especial, de Butler (2012; 2014; 2015c; 2015d), Scott (1995) e Foucault (1974–1975; 1999; 2010; 2014a; 2014b). Também, considerando que para a significação do sujeito trans faz-se necessário historicizar, mesmo que brevemente, a forma como se (des)construiu a categorização dos gêneros, das identidades e das sexualidades, serão realizados diálogos com outros autores, como de Chanter (2011) e McLaren (2016). Ainda, recorre-se, para significar os sujeitos trans no contexto brasileiro, em especial às análises de Bento (2004; 2006; 2008), Louro (2000; 2003; 2004) e Pelúcio (2009; 2014).

Já no segundo momento deste capítulo, intenta-se, então, significar as gramáticas de exclusões e silenciamentos vivenciados pelos sujeitos trans e, para tanto, dentre as gramáticas em que a exclusão e o silenciamento social direcionados a esses sujeitos podem ser significadas, é por meio da direção teórica proposta por Rodriguez (2019a) que se propõe entender tais situações.

Contudo, antes de passar às ponderações sobre os significados das trans-formações dos sujeitos e conceitos centrais para este estudo, fazem-se necessárias algumas considerações acerca das opções metodológicas de análise, bem como alguns esclarecimentos teóricos. De início, importa considerar que, para além de uma escolha metodológica, há uma escolha política em significar a trans-formação dos

sujeitos trans. Trata-se, também, de uma inquietação que se faz presente na construção, enquanto pesquisadora, da autora que conduz este escrito.

Não se desconsidera, no entanto, que os/as trans, enquanto sujeitos, produzem saberes sobre si²⁹. Reconhece-se, também, a legitimidade e a necessária denúncia feita por muitos que compõem o movimento LGBTQI da objetificação acadêmica e a apropriação de suas narrativas para a mera descrição e exposição intelectual, sem que sejam construídas reais contribuições para suas lutas sociais. Todavia, se, por um lado, é justa a reclamação apontada por autores como Jesus (2017)³⁰, deve-se, por outro, compreender com ressalva tal posicionamento. Isto porque pensamentos como esses podem contribuir para que os/as pesquisadores/as sejam colocados em um mesmo *patamar* e, deste modo, pode-se simplificar a questão e, sobretudo, acabar produzindo um afastamento de quem estava ou poderia estar atuando de forma diversa da que objetifica e exotifica esses sujeitos. (COLLING, 2015)³¹.

De fato, observa-se, em muitos eventos que buscam articular e aproximar as vozes dos movimentos sociais e as da academia³², tensões neste sentido, e apesar de, efetivamente, existirem estudos, especificamente na área do Direito, que se apresentam mais focados em denunciar as insuficiências e os limites do mundo jurídico em resguardar direitos a esses sujeitos - embora reconheçam que dentro do campo das subjetividades os sujeitos trans são um dos grupos sociais mais invisibilizados —, em virtude de seus objetivos de pesquisa, acabam, não apenas desconsiderando as narrativas produzidas por esses sujeitos, como, em alguns casos, sequer direcionam o olhar para esses. Ou seja, algumas pesquisas elegem os sujeitos trans como sujeitos de pesquisa, mas os deixam à margem da análise desenvolvida³³, apesar de reconhecerem essa situação no campo social e cultural.

²⁹ Cita-se como exemplo: Moira (2017), Rocha (2017), Jesus (2015; 2017), Nery (2011; 2017), Brant (2017) e Reidel (2013).

³⁰ Jesus (2017, p. 5), ao apresentar o texto *Vidas trans: a luta de transgêneros brasileiros em busca de seu espaço social*, identifica-se enquanto mulher trans, e traz interrogações nesse sentido: “[...] mas quem ouve a pessoa trans? Age-se como se não falássemos. Quem a lê? Age-se como se não escrevêssemos. É contumaz que terceiros falem por nós, iniquamente, sem considerar nossos pontos-de-vista, nossa visão do mundo, nosso protagonismo em todas as suas expressões”.

³¹ Colling estabelece que, por exemplo, em seu trabalho, não há em qualquer momento uma análise que objetifique ou exotifique os sujeitos trans. (COLLING, 2015, p.58).

³² Pode-se mencionar como exemplo o *I Simpósio Saúde, Educação e Direitos Humanos: Desafios do processo transexualizador*, ocorrido na Universidade Federal do Rio Grande (FURG) em junho de 2019.

³³ Em uma breve análise no banco de teses e dissertações do Portal Capes pode-se perceber tal fato. Para essa constatação, a análise foi desenvolvida em janeiro de 2020. Para tanto, foi utilizado o filtro da área de conhecimento do Direito e utilizou-se os seguintes descritores: transexualidade, transexual, travestis, travestilidades, trans. Foi desprezado o filtro do lapso temporal em que as

Há, contudo, pesquisas que avançam em sentido contrário. Como exemplo dessa forma de análise, pode-se mencionar os estudos desenvolvidos por Resadori (2016)³⁴ e Sá Neto (2017)³⁵. Trata-se de trabalhos desenvolvidos em programas de pós-graduação de Direito, em nível de mestrado e doutorado, e que propõem examinar dentro do campo do conhecimento do Direito, no contexto brasileiro, os sujeitos trans, elegendo os sujeitos que se identificam com a identidade travesti, transexual ou trans. Sem buscar essencializar esses sujeitos, os autores — ao situarem a categoria analisada no cerne do debate contemporâneo sobre sexo, gêneros e sexualidades, como também é realizado neste estudo, e corporificarem as histórias desses sujeitos — significam em seus textos quem são seus sujeitos de pesquisa e o fazem compreendendo-os como sujeitos históricos. Desenvolvem, em suas investigações, análises sensíveis e atentas aos relatos desses sujeitos. Ou seja, não desconsideram as subjetividades dos sujeitos que elegem como objeto de suas pesquisas, assim como não parece haver nestas uma objetificação acadêmica e apropriação das narrativas daqueles sujeitos, não incorrendo, deste modo, na promoção de uma maior invisibilidade deles. Em outras palavras, não lhes *roubam* o protagonismo³⁶, ao contrário, não apenas corporificam os sujeitos da análise enquanto seus sujeitos de pesquisa, mas também contribuem para que não se os compreenda de forma essencializada, e sim como sujeitos históricos. É justamente nessa forma de análise que esta tese se insere e se estrutura. Aliás, enfatiza-se que (como se verá), neste estudo, tenciona-se construir uma gramática capaz de fomentar o protagonismo democrático no cenário brasileiro dos sujeitos trans.

Além disso, se é verdade que muitas pesquisas desenvolvidas não reverberam as vivências trans, revela-se, entretanto, a necessidade de romper com esta forma de análise, ainda que a pesquisa se ancore no campo teórico — como é o caso desta tese. Essa estratégia pode situar os/as trans efetivamente enquanto sujeitos, não apenas que produzem conhecimentos, mas que, ao serem visibilizados na pesquisa,

pesquisas foram desenvolvidas. Assim, a partir das pesquisas localizadas, fez-se uma leitura dos seus resumos e de seus sumários, buscando constatar quais significam seus sujeitos de pesquisa. A partir disso observou-se, também, as referências utilizadas para a construção do texto para considerar se nessas pesquisas havia o diálogo com autores que se reconhecem trans.

³⁴ Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter) em 2016.

³⁵ Tese de doutorado apresentada, em 2017, ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

³⁶ Coacci (2018) traz a consideração que, para alguns, *rouba-se o protagonismo* dos sujeitos trans quando se afirma que se promove uma maior invisibilidade desses sujeitos ao serem estruturados textos por autores cisgênero (cis).

possam ser significados enquanto sujeitos históricos. Ou seja, compreende-se que em uma pesquisa que elege determinados atores sociais faz-se necessário dimensionar esses sujeitos não no sentido de apropriação de suas vivências, ou de determiná-los. Ao contrário, é fundamental corporificá-los, *significar sua história*³⁷ diante da narrativa da pesquisa. Novamente, não se propõe determinar quem é esse sujeito trans de forma a essencializá-lo em uma categoria, isto porque não somente contraria o objetivo deste escrito categorizar os sujeitos, mas, sobretudo porque esta pesquisa orienta-se por meio da compreensão de que tais identidades são construções efetuadas ao longo das vivências dos próprios sujeitos. (BENEDETTI, 2005).

Para além disso, retomando a passagem de um personagem da ficção, Jesus (2015) possibilita um questionamento interessante e que traduz algo que sempre inquietou a pesquisadora que conduz este estudo em virtude da sua cisgeneridade e retoma a questão *do lugar de fala*. Nota-se que, por *lugar de fala*, entende-se o conceito segundo o qual se defende que a pessoa que vivencia preconceito fale por si, como protagonista da própria luta e movimento, pleiteando o fim da mediação e, conseqüentemente, da representação. É preciso lembrar, neste contexto, que esse questionamento não foi (e não é) somente levantado pelo movimento LGBTQI e não é necessariamente novo. Movimentos diversos do LGBTQI, como os feministas e o de negros e negras, já realizaram debates similares, pelo menos, desde a década de 1970. (COACCI, 2018). No universo teórico, a origem desta discussão costuma ser atribuída a dois artigos específicos: *Can the subaltern speak?* (1988)³⁸ de Gayatri Spivak, que será retomado ao longo deste texto, e, em segundo, *The problem of speaking for others* (1991/1992)³⁹ de Linda Alcoff, que defende, de forma geral, a existência de diferentes efeitos de verdade dependendo de quem enuncia o discurso.

Jesus reproduz, então, a seguinte fala: “*pra* quê eu vou aprender uma *palavra* nova *pra* uma coisa que não faz parte da minha realidade⁴⁰”. Em muitas oportunidades questiona-se o porquê de se propor significar realidades que não são vivenciadas por quem olha para determinados contextos, assim como se alerta para os perigos de

³⁷ Chama-se atenção que a pretensão aqui não é negar ou desconsiderar a história dos sujeitos trans para além da narrativa desta pesquisa, mesmo porque não se pode compreendê-las de forma isolada. O que se pretende efetivamente é não invisibilizá-las nas linhas deste estudo e, deste modo, estruturar uma análise sensível e atenta às vivências desses sujeitos.

³⁸ Com o título em português *Pode o subalterno falar?* (2010).

³⁹ Em português *O problema de falar pelos outros*.

⁴⁰ Fala de personagem fictício de seriado televisivo reproduzida por Jesus (2015).

uma pesquisa trilhada nesta direção. Para alguns, buscar analisar algo que não se vivencia é um caminho arriscado, pois se pode, ao final, produzir pesquisas falaciosas, o que configurará no silenciamento e em exclusão ainda maiores para aqueles que se propõe significar. Contudo, embora se entenda apropriada essa advertência, novamente, interroga-se: como não se sentir inquietado diante dos quadros eloquentes de silenciamentos e exclusão em virtude da precarização social, política e jurídica e de abjeção que determinados sujeitos vivenciam, ainda que não seja esta uma realidade para o pesquisador?

Outra vez, não se despreza que a legitimidade de as pessoas cis (cisgêneras) falarem e estudarem sobre sujeitos trans é por muitos interrogada e que tal situação se insere, como pontuado, no questionamento *do lugar de fala*. Essas reflexões remetem, conforme mencionado, às discussões protagonizadas por Spivak na década de 80 com o texto *Can the subaltern speak?*, em que, de forma geral, problematiza-se a atuação, a voz dos países terceiro-mundistas em um cenário global, em que destaca a importância de que os grupos minoritários falem por si⁴¹ e, caso não o possam fazer, ressalta a figura do intelectual, que tem o dever de fazer uma declaração sobre o sujeito não representado, a quem não é dado falar⁴², e analisar o

⁴¹ Nesse contexto, Spivak (2010) traz, ao direcionar seu olhar, também, para as mulheres, contribuições importantes para as reflexões feministas. Pode-se afirmar que a argumentação proposta por Spivak oferece para o feminismo daquela hora uma chave valiosa na questão da autorização discursiva, formulação importante para o avanço das discussões sobre lugar de fala. (HOLLANDA, 2019).

⁴² Ribeiro (2019), refletindo acerca do *lugar de fala*, resgata que, para alguns autores, como Collins, essa perspectiva da análise de Spivak (2010) pode se apresentar problemática. Sem desconsiderar as contribuições da filósofa indiana (2010), Ribeiro explica que o pensar da autora pode sugerir que o subalterno nunca rompe o silêncio e que, portanto, se estaria legitimando a norma colonizadora. Trata-se de compreender que, ao refletir diante do enquadramento proposto por Spivak, diz Ribeiro, se está conferido poder absoluto ao discurso dominante. Como dito, Ribeiro reconhece que a filósofa apresenta uma análise importante acerca da questão de *lugar de fala* ao, especialmente, ensinar sobre como grupos subalternos não têm direito a voz, por estarem num lugar no qual suas humanidades não foram reconhecidas. Assim, pelo olhar da autora, conforme Ribeiro, o postulado subalterno evidencia um lugar silenciado. No entanto, isso pode significar, como expõe Ribeiro (2019) utilizando-se da reflexão de Collins, não apenas validar esse discurso como absoluto, mas também acreditar que grupos oprimidos só podem se identificar com o discurso dominante e que nunca serão capazes de pensar as próprias condições de opressão a que são submetidos. Igualmente poderia significar a impossibilidade de pensar alguma interpretação válida independente que refute o discurso colonial. (RIBEIRO, 2019). Frente a essa reflexão, adverte-se que ao lançar-se mão das contribuições de Spivak (2010) não se pretende desconsiderar que saberes e insurgências são construídos pelos sujeitos a quem não é *dado falar*, como ocorre com o/as trans, o que se pretende ao abordar o *lugar de fala* pela perspectiva de Spivak é localizar tal questionamento e apontar para a necessidade de reflexão deste questionamento, fundamentalmente diante da abordagem que se pretende realizar no tópico seguinte, isto é, significar a gramática da trans-formação do sujeito trans. A propósito, Ribeiro (2019), ao avançar na reflexão do *lugar de fala*, aponta para a necessidade de que se compreenda tal questão de forma ampla, e alerta para a necessidade de que se reflita de forma crítica tal conceituação, pois, para ela, se efetivamente é impossível abandonar o questionamento do *lugar de fala*, já que, em seu pensar, todos partimos de um, é fundamental,

funcionamento do poder e desejo. (SPIVAK, 2010). Dessa compreensão decorre que não se pretende deslegitimar os questionamentos do movimento social quanto à questão do *lugar de fala*. Todavia, como Coacci (2018), compreende-se que não se pode, ao utilizar dessa justificativa, desconsiderar que tal posicionamento pode restringir os potenciais interlocutores sobre uma temática e aprisionar os sujeitos, inclusive os precarizados política, social e juridicamente e abjetos, a falarem exclusivamente sobre si. Obviamente que, nesta reflexão, não se despreza que, enquanto pessoa cis⁴³, a partir da perspectiva aqui debatida, sempre marcou a experiência da pesquisadora que estrutura esse escrito a condição de fala. Não se trata de inverter a reflexão proposta por Spivak (2010), como também aponta Coacci (2018), ao contrário, o que se propõe é contribuir com os questionamentos pertinentes à temática.

Por outro lado, há que se considerar que esta pesquisa se estabelece no campo do Direito e ganha ancoragem a partir do pensamento crítico. De fato, como propõe Silva (2018), para muitos, o pensador crítico do Direito tem como tarefa investigar as disputas dogmáticas dentro das instituições jurídicas e relacioná-las a uma abertura necessária do Direito às demandas da sociedade. Deste modo, a sua função é traduzir as demandas sociais para a gramática do direito e fundar nele propostas de transformação institucional para ampliar a expressão social, o que efetivamente é correto. Entretanto, não se pode desprezar que, como constrói Rodriguez (2019a), é pesquisando *aquilo* que nos dias atuais é considerado abjeto e/ou criminoso que se pode encontrar elementos que ajudem a identificar o sofrimento de grupos sociais sem condição de fala, como, para ele, dos/das trans, e pensar novas narrativas, discursos e gramáticas mais inclusivos e emancipatórios. Desse modo, compreende-se que o pesquisador crítico do direito deve, também, direcionar o olhar para o processo de formação daqueles que, considerados precários social, política e juridicamente e

também, que se possa refletir tal questionamento para além de quem é atingido por essa problematização. Em outras palavras, o que Ribeiro parece propor é que não se compreenda o conceito de *lugar de fala* como uma ferramenta de interrupção de vozes. Ao contrário, para ela, quando se limita o debate a partir dessa reflexão, isto é, *do lugar que o outro não vivencia*, a questão fica isolada ao entendimento daqueles que experimentam as precarizações e abjeções, por exemplo, e não alcança as estruturas de poder. É frente a essa reflexão que Ribeiro afirma que: “[...] o fundamental é que sujeitos pertencentes ao grupo social privilegiado em termos de *locus* social consigam enxergar as hierarquias produzidas a partir desse lugar e como esse lugar impacta diretamente na constituição dos lugares de grupos subalternizados”. (RIBEIRO, 2019).

⁴³ Importa pontuar, neste debate, que esta pesquisa é conduzida por uma pesquisadora mulher e, em virtude desta identidade, também vivencia silenciamentos, como é apontado por muitos teóricos como a própria Spivak (2010).

abjetos, são silenciados e excluídos. Sendo assim, esta tese se estrutura a partir da percepção de que há um entrelaçamento dessas perspectivas que são, efetivamente, indissociáveis. Passa-se, então, ao estudo da trans-formação dos sujeitos.

2.1 Trans-formando o sujeito

Primeiramente, importa lembrar que, neste estudo, situa-se a trans-formação dos sujeitos trans no bojo do debate contemporâneo sobre sexo, gêneros e sexualidades, isto porque não apenas se compreende que as concepções de gêneros, das identidades, sobretudo de gêneros, e das sexualidades, estão diretamente implicadas na forma como se estruturam e inserem-se nas relações de poder⁴⁴, como também, que as diversas questões que atravessam as temáticas trans encontram exatamente no corpo desses sujeitos uma marca inteligível e, nele, gêneros, identidades e sexualidades se cruzam.

Diante disso, é, como mencionado, nos estudos pós-identitários que se encontra ancoragem teórica para significar as trans-formações trans. Isto porque entende-se que, no contexto social e cultural, a compreensão de tais categorizações, a partir das leituras pós-identitárias, pode ser o meio para desconstruir e desnaturalizar essas concepções dadas de forma permanente e fixas. Pois, através desse entendimento, os questionamentos de gêneros e das identidades e das sexualidades transbordam as suas próprias categorizações e, assim, as formas convencionais de (re)produção do saber e do poder são perturbadas e provocadas a refletirem as suas próprias estruturas e, sobretudo, a repensarem a ordem social. Além disso, essa forma de pensar possibilita ampliar a ideia de humano, abrindo o espaço da compreensão das gramáticas da inteligibilidade, da participação, da cidadania e, sobretudo da justiça para todos e todas sensíveis a seus objetivos, desejos e necessidades.

Isto posto, há que se compreender que tal sequência sexo/gêneros/sexualidades é uma constante que marca cada sujeito. A *transgressão* de qualquer dessas categorias não somente causa inquietação nos próprios sujeitos quanto seu reconhecimento enquanto tal, como, especialmente desorganiza a estrutura social,

⁴⁴ Neste estudo, as significações de poder são compreendidas por meio dos ensinamentos foucaultianos, abordando, assim, a noção de poder que extrapola a compreensão central, coerente, unificada e universal, bem como compreende-se que a resistência aparece como efeito do poder, como parte do poder e como subversão dele mesmo. (FOUCAULT, 1995).

política e jurídica que é vigente e que lhes impõe não apenas comportamentos e decisões, como trajetórias de vida. (BUTLER, 2015c). Basta, desse modo, que o sujeito vivencie quaisquer daquelas categorias de forma não normativa⁴⁵ para que seja situado em uma teia de precarizações social, política e jurídica e de abjeção, e que habite zonas de silenciamento e exclusões eloquentes.

Além disso, a consequência da vivência dos gêneros, das identidades de gêneros e sexual e das sexualidades de forma não normativa mostra-se, no cenário brasileiro, nas estatísticas que apontam o Brasil como um dos países mais violentos com relação às pessoas trans. No contexto social brasileiro, percebe-se que a violência física e simbólica, assim como a intolerância contra os sujeitos trans, demonstram-se intensas⁴⁶. Diversas são as restrições que os sujeitos trans vivenciam em virtude da violência a que são submetidos. Viver em perigo faz parte do cotidiano de muitos sujeitos trans, como narra Pelúcio: “[...] associadas ao risco e ao perigo, no sentido de serem ameaçadoras para a sociedade, o fato é que as/os trans vivem em risco e perigo justamente pelo rechaço que sofrem por parte daqueles e daquelas que as veem como ameaçadoras”. (PELÚCIO, 2009, p. 240). Assim, de forma geral, a rejeição dos/das trans na sociedade é consequência da compreensão de que esses sujeitos negam a matriz binária, transformam e subvertem⁴⁷ a norma discursiva, opõem-se ao processo de naturalização das relações de poder que impõem a vivência e a articulação de identidades de gênero de forma binária aos corpos não heterossexuais e com identidades de gêneros não normativas. (BENTO, 2008).

⁴⁵ Neste escrito, utiliza-se tal terminologia para significar aqueles que recusam ou revisam a norma e vivenciam os descaminhos de gêneros e das sexualidades de forma discordante do marco heteronormativo binarizante como vivências não normativas, em conformidade com o que Butler propõe em seu texto *Notes Toward a Performative Theory of Assembly* – intitulado em português *Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia*. (BUTLER, 2015d).

⁴⁶ Os dados atuais, no Brasil, de assassinatos e outras formas de violência direcionadas aos sujeitos trans, são alarmantes. Deste modo, em virtude da análise que se propõe realizar nesta tese, chama-se atenção que tais dados serão detalhados no capítulo quarto deste estudo.

⁴⁷ Como será retomado no capítulo terceiro desta tese, Butler adverte que nem toda a performance trans apresenta-se como um ato subversivo à normal. (BUTLER, 2012). Chama-se atenção que a forma como a autora estrutura sua filosofia, suas contribuições na (des)construção da categorização de gêneros e como ela compreende a categoria da performatividade serão retomadas e detalhadas naquele capítulo. Desse modo, esclarece-se que neste capítulo inicial, as contribuições de Butler são pontuadas nos limites para a compreensão da análise que se está realizando. No entanto, neste momento, ressalva-se que, no entendimento da autora, falar em performatividade é compreender que há um certo tipo de representação no aparecimento das categorias e que este aparecimento é induzido por normas obrigatórias que exigem, dentro de um enquadramento estritamente binário, que o sujeito se torne um gênero (BUTLER, 2018a) e desenvolva uma determinada sexualidade.

É necessário, então, para que se possa compreender o processo de transformação dos sujeitos trans, resgatar alguns aspectos históricos, culturais, sociais e discursivos de gêneros, das identidades de gêneros e das sexualidades acerca da reconstrução dessas categorizações. Cabe advertir que se compreende que um estudo mais detalhado e profundo dessas categorias demandaria a realização de uma outra tese de doutoramento, todavia, na exposição que aqui será construída espera-se dar contornos aos aspectos essenciais para que se possa compreender como se dá o processo de trans-formação dos sujeitos trans.

Dessa forma, estabelece-se, mais uma vez, que, este estudo parte do entendimento de que a trans-formação do sujeito ocorre não de modo linear ou cumulativo, na medida em que, como proposto por Louro (2004), é caracterizado por constantes desvios e retornos sobre si mesmo, um processo que provoca desarranjos e desajuste. Sendo assim, é pouco a pouco, em etapas sucessivas, superando obstáculos, interiorizando conhecimentos e entrando em contato com outras pessoas ou/e leituras que o sujeito vai sendo construído. Há, no entanto, que mencionar, segundo Louro, que a *viagem*⁴⁸ de transformação tem, na maioria das vezes, destino e direção certos. Mesmo antes do nascimento, instala-se no sujeito um processo que demarca determinado rumo e direção a ele. Quando da revelação do sexo do bebê *menino ou menina*, constitui-se materialidade ao corpo, e este se humaniza. Tal revelação evoca um conjunto de suposições e expectativas em torno de um corpo que ainda é uma promessa. (BUTLER, 2015c). É frente a isso que Butler reflete:

Na medida em que a denominação de menina é transitiva, ou seja, inicia o processo pelo qual a posição de certa feminilidade deve ser assumida, o termo, ou melhor, o poder simbólico do termo, governa a formação de uma feminilidade interpretada corporalmente e que nunca é completamente semelhante à norma. Essa é uma menina, no entanto, que é obrigada a citar a norma a fim de se qualificar e permanecer como sujeito viável. [...] na verdade, não há alguém que possa escolher uma norma de gênero. Pelo contrário, essa citação da norma de gênero é necessária justamente para uma pessoa que se qualificar como alguém para se tornar viável como alguém, uma vez que a formação do sujeito depende da operação prévia da legitimação das normas de gênero⁴⁹. (BUTLER, 2012, p. 326, em tradução livre).

⁴⁸ Louro (2004, p.41), ao retomar as narrativas dos filmes *Deus é brasileiro* (2003) e *Bye bye Brasil* (1979), agrega a seu aporte teórico por meio da noção de *viagem* à “ideia de deslocamento, desenraizamento e trânsito” e compreende, a partir disso, que a construção dos sujeitos se dá em movimento.

⁴⁹ No original: “En la medida en que la denominación de niña sea transitiva, es decir, inicie el proceso mediante el cual se obliga a alguien a adoptar la posición de niña, el término o, más precisamente,

Compreende-se, com isso, que a inscrição do corpo em um campo discursivo se dá antes do seu nascimento. (BUTLER, 2015c). Assim, o corpo-sujeito é feito a partir das definições e decisões que são determinadas a ele. (LOURO, 2004). Trata-se, pois de

[...] um processo que é baseado em características físicas que são vistas como diferenças e às quais se atribuem significados culturais. Afirma-se e reitera-se uma sequência de muitos modos já consagrada, a sequência sexo/gênero/sexualidade. O ato de nomear o corpo acontece no interior da lógica que supõe o sexo como dado anterior à cultura e lhe atribui um caráter imutável, a-histórico e binário. Tal lógica implica que esse dado sexo vai determinar o gênero e induzir a uma única possibilidade de desejo. Supostamente, não há outra possibilidade senão seguir a ordem prevista. (LOURO, 2004, p. 15).

Isto é, para qualificar-se como sujeito inteligível, como diz Butler (2015a), este se verá obrigado a obedecer (ainda que não signifique que obedecerá) as normas que regulam sua cultura; contudo, a imprevisibilidade é inerente ao percurso, como sugere a reflexão de Louro. Tal como em uma viagem, pode ser instigante sair da rota fixada e experimentar as surpresas do incerto e do inesperado. Ou seja, mesmo que existam regras, que se tracem planos e sejam criadas estratégias e técnicas, haverá aqueles e aquelas que rompem e transgridem os arranjos. Não há como impedir que alguns sujeitos se atrevam a subverter a normas. (BUTLER, 2012).

Nota-se que, em Butler⁵⁰, o gênero não é uma escolha radical ou um projeto que reflete uma simples escolha individual, ao mesmo tempo em que não é imposto ou inscrito sobre o sujeito. O corpo não é passivamente marcado com códigos culturais, como se fosse um recipiente sem vida de relações culturais sagradas e preconcebidas. E nem o *eu* atribuído de corpo pré-existe às convenções culturais que essencialmente significam este corpo e, assim como em um roteiro, pode ser interpretado de diferentes formas. A filósofa traz que os corpos atribuídos de gênero atuam em um espaço corporal culturalmente restrito e performam suas interpretações de acordo com as diretrizes existentes; no entanto, sempre há espaço para essa

su poder simbólico, gobierna la formación de una femineidad interpretada corporalmente que nunca se asemeja por completo a la norma. Sin embargo, ésta es una niña que está obligada a citar la norma para que se la considere um sujeto viable y para poder conservar esa posición. [...] en realidad, no hay alguien que acate una norma de género. Por el contrario, esta cita de la norma de género es necesaria para que a uno se lo considere como alguien, para llegar a ser alguien viable, ya que la formación del sujeto depende de la operación previa de las normas legitimantes de género”.

⁵⁰ Lembra-se que a forma que Butler compreende e (des)estrutura a categorização de gêneros será detalhada no capítulo terceiro deste escrito.

interpretação ser contestada. (BUTLER, 2018c). Desse modo, a autora explica que afirmar que gênero e sexualidade são um exercício de liberdade não quer dizer que todos os sujeitos escolhem seu gênero e sua sexualidade:

[...] somos certamente formados pela linguagem e pela cultura, pela história, pelas lutas sociais das quais participamos, pelas forças psicológicas e históricas — em interação, pelo modo como situações biológicas têm a sua própria história e eficácia. Na verdade, podemos bem sentir que o que desejamos e como desejamos define características indelévels ou irreversíveis de quem somos.⁵¹ (BUTLER, 2015d, p. 68, em tradução livre).

Assim, torna-se fundamental retomar como se dá o processo de masculinização e feminização com o qual o sujeito é *comprometido*. Nesse sentido, importa entender como ocorreu a naturalização acerca da construção da inteligibilidade das categorizações de gêneros, das identidades e das sexualidades, uma vez que, no aspecto da construção de gêneros, das identidades e das sexualidades, as fronteiras rígidas empurram para a margem os sujeitos que não traduzem em seus corpos um produto visual homogeneizado e pasteurizado imposto pela naturalização heterossocial, pois:

O corpo é um texto socialmente construído, um arquivo vivo da história do processo de reprodução sexual. Neste processo, certos códigos naturalizam-se, outros são ofuscados e/ou sistematicamente eliminados, postos às margens do humanamente aceitável, como ocorre com os/as trans. (BENTO, 2008, p. 38).

Nesse contexto, cabe advertir, outra vez, que não se pretende localizar/identificar quem é o sujeito trans ou, ainda, demarcar quem é o *sujeito trans verdadeiro*⁵², posto que não apenas contraria o objetivo desta tese categorizar os sujeitos, e porque este estudo, como já mencionado, orienta-se por meio da compreensão de que tais identidades são construções efetuadas ao longo das vivências dos próprios sujeitos (BENEDETTI, 2005), mas, sobretudo, porque se compreende que os critérios definidores para se classificar um sujeito como trans

⁵¹ No original: “[...] we are surely formed by language and culture, by history, by the social struggles in which we participate, by forces both psychological and historical — in interaction, by the way that biological situations have their own history and efficacy. Indeed, we may well feel that what and how we desire are quite fixed, indelible or irreversible features of who we are”.

⁵² A ideia inicial do *sujeito trans verdadeiro* é atribuída a Harry Benjamin. (BENTO, 2008).

esbarram em uma pluralidade de respostas para os conflitos entre corpo, sexualidades e identidade de gêneros internos às experiências trans.

De fato, a divisão entre os sexos, tal como se conhece, imposta por meio do androcentrismo, ao mesmo tempo em que estabelece, no mundo social, arbitrárias divisões a partir da matriz dual, a começar pela divisão socialmente construída entre homens e mulheres, (re)produzindo, com isso, nos sujeitos e no imaginário social, uma naturalização que corrobora com a perpetuação da dominação masculina, também legitima a lógica da (re)produção do padrão discursivo da heteronormatividade⁵³. Há que se considerar que, até o século XX, a sociedade, no contexto ocidental, desconhecia a terminologia gênero, e os conceitos de homem e mulher eram compreendidos por meio das diferenças corporais. (CHANTER, 2011). Portanto, foi sobre os corpos dos sujeitos que as expectativas de práticas comportamentais e as apresentações dos papéis sociais foram estabelecidos (CHANTER, 2011):

[...] a ideia de papel expressava o aspecto ativo do *status* de alguém, e era então definida de acordo com o trabalho realizado em um ambiente social. A ideia de papéis dos sexos, ou o que mais tarde começou a ser chamado de gênero, reconhecia que a identidade não era determinada no nascimento, de acordo com a natureza intrínseca, mas sim era dependente dos papéis estruturais que os indivíduos desempenhavam na sociedade. (CHANTER, 2011, p. 19).

No campo teórico, o dualismo cartesiano entre mente e corpo influenciou as reflexões sobre a produção de conhecimento nas áreas do saber e inspirou as primeiras reflexões acerca de um conceito sobre gênero. (CHANTER, 2011). Sua elaboração resultou teoricamente de lutas sociais feministas, iniciadas

⁵³ Como expõe Lloyd (2016), a heteronormatividade foi inicialmente denominada por Butler como matriz heterossexual ou lei da coerência heterossexual. Diante disso, destaca-se a forma com que tal conceito é adotado neste estudo. Nas palavras de Pelúcio (2009, p. 30), “a heteronormatividade não é apenas uma norma hetero que regula e descreve um tipo de orientação sexual, trata-se, sim, de um conjunto de instituições, estruturas de compreensão e orientações práticas que fazem não só com que a heterossexualidade pareça coerente (organizada como sexualidade) como também que seja privilegiada”. Ademais, esses privilégios podem ser percebidos nos discursos — como o jurídico, que, mesmo ao estabelecer hierarquias que não se pautam explicitamente pelas sexualidades ou na heterossexualidade, regulam as relações sociais a partir do pressuposto da heterossexualidade como um estado natural e moralmente desejado. (PELÚCIO, 2009). Além disso, como ensina Bento (2006), a heteronormatividade “é um lugar que designa a base de inteligibilidade cultural através da qual se naturaliza corpos/gêneros/desejos e definirá o modelo hegemônico de inteligibilidade de gênero, no qual supõe que para o corpo ter coerência e sentido deve haver um sexo estável expresso mediante o gênero estável (masculino expressa homem, feminino expressa mulher). (BENTO, 2006, p.51).

fundamentalmente com o movimento das sufragistas⁵⁴, com o objetivo de opor-se à expressão sexo, pelo qual eram compreendidas as diferenças corporais entre homens e mulheres. (CHANTER, 2011). No entanto, é a partir da segunda metade do século XX que os movimentos sociais, particularmente os feminismos⁵⁵, insurgentes nos anos 70⁵⁶, opondo-se à subordinação social e à invisibilidade política experimentadas pelas mulheres (CHANTER, 2011), ocasionaram impactos substanciais nas relações sociais, ao questionarem a transformação do estado da relação de forças materiais e simbólicas estabelecidas entre os sexos.

É deste modo, durante a segunda onda⁵⁷ dos movimentos feministas nos países ocidentais, em um primeiro momento nos países anglo-saxões, que as

⁵⁴ Ocorrido entre o final do século XIX e início do XX o movimento sufragista faz referência à luta das mulheres pelo direito ao voto.

⁵⁵ Vale mencionar, diante disso, que os feminismos têm experimentado uma série de formatos e de discursos: “[...] as lutas feministas tiveram diferentes expressões, heterogêneas como o próprio feminismo. Nas lutas pelo voto feminino e pelo acesso das mulheres à educação, assim como na exigência de direitos iguais no casamento e do direito ao divórcio, do direito das mulheres à integridade física e a controlar sua capacidade reprodutiva [...]. (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 6). Ainda assim, entende-se que se constitua a partir de um núcleo essencial de valores e de metas que define identidades e abrange toda a polifonia cultural do próprio movimento. De fato, “historicamente há uma justaposição e interação entre as várias abordagens e perspectivas políticas feministas, em vez de uma trajetória de desenvolvimento. (MCLAREN, 2016, p. 222). Dessa feita, “a tarefa fundamental deste movimento, realizada por meio de lutas e discursos, é a de (re)construir as identidades femininas destituindo as instituições sociais da marca de gêneros”. (CASTELLS, 2010, p. 237). Diante disso, entende-se que a melhor forma de se referir a esse movimento seja feminismos, uma vez que nesta tese, assim como propõem Miguel e Biroli (2014) em suas análises, a pluralidade de abordagens é uma das características que se pretende respeitar.

⁵⁶ A referência a essa década (final dos anos de 1960 e início dos anos de 1970) ocorre em razão de que nesse período tornou-se possível observar significativos avanços na luta contra a naturalização da diferença sexual, dos questionamentos inerentes às categorizações de gêneros e das sexualidades. Em menos de três décadas, por exemplo, “a transformação da consciência da mulher e dos valores sociais ocorrida na ordem social trouxe consequências fundamentais desde o poder político até a estrutura da personalidade”. (CASTELLS, 2010, p. 229). Contudo, como pontuado acima, a trajetória dos movimentos sociais, especificamente dos feminismos, é antiga, como exemplificado pelo movimento sufragista vivenciado ainda no século XIX.

⁵⁷ Há muitas formas de compreender as etapas em que os movimentos feministas foram sendo situados no campo teórico. Autores como Banõn (2010) entendem que o mais correto consiste em compreender o feminismo a partir de três ondas, sendo a primeira relacionada ao Iluminismo; a segunda, ao movimento sufragista; e a terceira, aos movimentos sociais vivenciados após a década de 1960. Outros, como esclarece Abreu (2011), apontam três ondas do movimento feminista. “A primeira teria origem com as demandas pelo direito à igualdade de direitos civis, principalmente ao voto, e tem como marco a obra de Mary Wolstonecraft, publicada em 1792. A segunda onda teria seu início na década de 1960, com o surgimento da categoria gênero e a principal reivindicação de que o pessoal é político. Nessa segunda onda, a principal crítica do feminismo é ao patriarcado. A terceira onda se inicia na década de 1990, e nela ganham força temas culturais mais gerais, a partir do feminismo, e não somente dizendo respeito às mulheres: dessa forma, as mulheres lutam pela libertação da sexualidade em geral, e não somente da sua sexualidade. Além disso, o feminismo se alia a outras transformações culturais em um mundo global (GOHN, 2007)”. (ABREU, 2011, p. 201). Também há a construção estabelecida por Fraser. Para ela, o debate político e intelectual do feminismo pode ser estruturado a partir de duas ondas, sendo que a segunda onda, em sua análise, pode ser dividida em três fases. Tal posicionamento será mais bem pontuado no capítulo seguinte, quando serão abordadas as contribuições da autora para este estudo.

feministas, ao ampliarem os questionamentos para além da inferioridade física estabelecida pela diferença entre os sexos, propõem ressituar, a partir da utilização do termo *gender*⁵⁸, traduzido para o português como gênero, a (re)estruturação da identidade feminina (CHANTER, 2011), mas, sobretudo, suscitam questionamentos acerca da resignificação da (des)construção do discurso naturalizante de gêneros, de identidade de gêneros e das sexualidades. Dessa forma, o impacto social dos movimentos feministas nas relações entre os sexos deu, como dito, impulso a ondas de choque ao questionar, primeiramente, o paradigma societário do sujeito de direito masculino, branco, heterossexual e europeu e, posteriormente, problematizar a regulamentação de gêneros. Ainda, não se pode desconsiderar que o gênero como categoria mobilizada pelas feministas ocidentais toma forma, inicialmente, como conceito branco, burguês e heterossexista, e, por conseguinte, seu surgimento como categoria política que pretendeu aplicar-se a todas as mulheres tornou invisíveis seus preconceitos raciais, classistas e heterossexistas. (CHANTER, 2011). É frente a isso que a estipulação da raça, da classe e do gênero como categorias entrelaçadas (ou sobrepostas, ou interseccionadas, ou híbridas)⁵⁹ (CHANTER, 2011), como a realizada por Fraser e Butler, tenciona corrigir tais direcionamentos da teoria feminista.

⁵⁸ Referida expressão foi usada pela primeira vez pelo sexólogo norte-americano John Money, em 1950, e, posteriormente, por Robert Stoller, em 1968, ao teorizar acerca da distinção entre sexo e gênero. No entanto, a terminologia ganhou popularidade a partir da década de 70, quando algumas antropólogas e sociólogas feministas passaram a utilizar tal expressão como forma de substituir a terminologia *sex* (sexo) para designar as diferenças existentes entre homens e mulheres. (WEEKS, 2012). Isto é, até a década de 1960 do século passado não havia uma preocupação entre os cientistas sociais com a construção social da identidade de homens e mulheres. Em verdade, no mundo acadêmico, a palavra gênero surgiu no momento em que pesquisadoras feministas buscavam, através dos estudos sobre as mulheres, desnaturalizar a condição da mulher na sociedade. (CHANTER, 2011).

⁵⁹ Para Chanter (2011), no caso específico dos estudos feministas, a noção de interseccionalidade expande significativamente o conceito de gêneros, passando a formulá-lo como parte do conjunto heterogêneo de relações móveis, variáveis e transformadoras do campo social. Há que referir que nos dias atuais o debate acerca da interseccionalidade assume importância central nas pautas feministas. No entanto como denota Hollanda (2019), é sensato registrar que essa pauta não é nova. “Desde o início das teorias feministas, a questão das demandas específicas das mulheres negras se deu pelo questionamento da universalidade da noção de mulher ainda que sem a força que ganhou na atualidade”. (HOLLANDA, 2019, p.13). Hollanda lembra que já em 1851 *Sojourner Truth*, na *Women’s Rights Convention* em Akron, Ohio, Estados Unidos, interpelou de forma eloquente o feminismo branco ao interrogar em sua fala se não era um mulher, posto que quando clamou com sua dor de mãe por ter visto a maioria dos seus treze filhos serem vendidos como escravos, ninguém a não ser Jesus a escutou. (HOLLANDA, 2019). Já no campo específico dos estudos de gênero propriamente dito, a grande interpelação à produção feminista mais ampla foi a publicação, em 1981, do livro *This Bridge Called My Back: Writings by Radical Women Of Color*, organizado por Cherríe Moraga e Gloria Anzaldúa. (HOLLANDA, 2019).

Na particularidade da utilização do termo *gender*, gênero, no português, tomando que as palavras fazem e têm história (SCOTT, 1995)⁶⁰, há que se ponderar, conforme mencionado, que o conceito de gênero está diretamente ligado à história contemporânea dos movimentos feministas, ou seja, foi durante a efervescência social e política de contestações e de transformações vivenciadas no contexto dos anos que antecederam o início da segunda onda dos movimentos feministas quando obras, como a de Simone de Beauvoir (*Le deuxième sexe*⁶¹ de 1946), marcaram uma transformação nos estudos feministas. Nota-se que, a partir desse texto, Beauvoir não apenas contribuiu com a *contaminação* do meio acadêmico com os estudos de gêneros, mas, também, possibilitou um debate político diferenciado ao sugerir com a frase “não se nasce mulher, torna-se”, que “a categoria das mulheres deve ser compreendida como uma realização cultural variável, um conjunto de significados que são assumidos ou absorvidos dentro de um campo cultural e que ninguém nasce com o gênero” (BUTLER, 2015c, p. 163), já que este é sempre adquirido. A autora, então, como mencionado, ao questionar a categorização das mulheres, propôs novas problematizações que implicaram consequências radicais a uma nova fase do movimento feminista⁶².

Também, importa referir que, embora, nos dias atuais, alguns estudiosos, particularmente latino-americanos, ainda contestem a pertinência do uso do termo *gênero* em virtude das distintas significações⁶³, a referida terminologia foi sendo incorporada gradativamente pelas diversas teóricas feministas e, mesmo que se reconheçam as várias definições para o termo, contemporaneamente compreende-se que a terminologia gênero refere-se à tentativa das feministas de (des)construção da naturalização dos termos da diferenciação sexual estabelecida através do determinismo biológico, bem como propõe-se, por meio da sua utilização, desfazer o entendimento de que as significações de masculinidade e feminilidade são categorias formais e permanentes.

Então, a partir dos primeiros questionamentos propostos pelos movimentos feministas, muitos outros têm sido (des)construídos em relação à concepção de

⁶⁰ Nesse sentido, para Scott (1995, p.1) “[...] os sentidos das palavras lutam por uma causa perdida, porque as palavras, como as ideias e as coisas que elas significam, têm uma história”.

⁶¹ Traduzido para o português como *O segundo sexo*.

⁶² Várias das ideias presentes nesse livro serão retomadas por muitas vertentes teóricas feministas, como a estruturada por Butler (conforme será demonstrado no capítulo terceiro deste estudo), que, embora diversas, compartilham algumas concepções centrais.

⁶³ Nesse sentido, Lamas (2002) e Moraes (1998).

gêneros, entretanto, é no final do século XX, por meio da teorização pós-estruturalista e dos estudos *queer*, que gênero passa a ser teorizado como categoria de análise e, com isso, ressitua no contexto contemporâneo, propondo, exatamente por meio dos estudos pós-identitários, a reorientação das estruturas epistemológicas tradicionais no campo dos saberes de gêneros, de identidade de gêneros e das sexualidades.

Cabe referir que os estudos *queer* impactam de forma central a forma com que os gêneros e as sexualidades passam a ser compreendidos e categorizados. A teoria *queer* corresponde à abordagem *pós-moderna* dos estudos de *gêneros* e das sexualidades. Vertentes do movimento LGBTQI, atentas ao desconforto que o uso da terminologia *queer* causava no final do século XIX — fundamentalmente no contexto dos países de língua inglesa —, propõem ressignificar tal termo. Valem-se da terminologia para desativar seu significado pejorativo. A *afirmação* da terminologia é proposta justamente por aqueles a quem ela seria endereçada — isto é, aos estranhos à norma. No campo teórico, a Teoria *Queer* (*Queer Theory*) foi assim denominada pela primeira vez por Tereza de Lauretis em 1990 durante uma conferência na Universidade da Califórnia em Santa Cruz nos Estados Unidos. (LAURETIS, 2007):

[...] naquele momento, teoria *queer* era um projeto crítico que tinha como objetivo resistir à homogeneização cultural dos estudos gays e lésbicos que estavam na academia, tomando como campo de estudo singular e unificado. O que não era o caso: homens gays e lésbicas tinham histórias diferentes, maneiras diferentes de se relacionar e práticas sexuais diferentes. [...]. Ainda mais importante: as lésbicas tinham uma relação forte, e por vezes conflituosa, com o movimento feminista. [...]. Minha ideia para a teoria *queer* era a de começar um diálogo crítico entre lésbicas e homens gays sobre sexualidade e nossos respectivos históricos sexuais. Eu queria que, juntos, quebrássemos os silêncios que tinham sido erguidos nos estudos gays e lésbicos sobre questões da sexualidade e suas relações com gêneros e raça. (LAURETIS, 2019, p. 399).

Durante sua fala, Lauretis (2019) estruturou, então, uma crítica aos estudos gays e lésbicos da época, denunciou o essencialismo identitário e, em especial, colocou em xeque a compreensão das identidades sexuais e de gêneros sob a perspectiva da lógica binarizante⁶⁴.

⁶⁴ Lauretis (2019), ao analisar os impactos da teoria *queer* em seu ensaio *Teoria queer, 20 anos depois: identidade, sexualidade e política* (originalmente publicado em 2010 com o título *Teoría queer, veinte años después: identidad, sexualidad y política*), traz que o diálogo que pensou que aconteceria quando cunhou em 1990 a expressão *queer* não ocorreu. Para ela, apesar de alguns trabalhos sobre sexualidades gays e lésbicas terem sido publicados, é possível afirmar que nos dias

De forma geral, a vertente *queer* propõe uma crítica às categorias universais e fixas das identidades sexuais e de gêneros. Tendo como base os estudos pós-estruturalistas e os estudos culturais, os teóricos *queer*, a partir desses estudos, estruturam uma análise crítica das concepções clássicas de sujeito e de identidade, afastando dessa investigação o estatuto ontológico. Pretende, desta forma, evidenciar de que maneira as identidades sexuais e de gêneros são produzidas como efeitos do poder, na relação que se estabelece entre determinadas expressões hegemônicas e consideradas legítimas a partir da oposição em face de identidades e práticas subalternas, construindo uma dinâmica em que transgressão e subversão são produzidas. (SALIH, 2015). Muitos direcionamentos teóricos são possíveis ao dirigir o olhar para esta construção. Neste estudo, isso é realizado a partir da filosofia de Butler. Aliás, a análise dessa vertente teórica será retomada no capítulo terceiro, quando serão abordados esses estudos, fundamentalmente a partir do olhar da filósofa. No entanto, há que se estabelecer, neste momento, que os estudos *queer* são uma vertente teórica que se propõe e que demarca o que é estranho, raro, esquisito. (LAURETIS, 2019). Enquanto os estudos de gênero, os estudos gays e lésbicos e a teoria feminista podem ter tomado a existência do sujeito (isto é, o sujeito gay, o sujeito lésbico, o sujeito feminino) como pressuposto, a vertente *queer* empreende uma investigação e uma desconstrução dessas categorias, afirmando a indeterminação e a instabilidade de todas as identidades sexuadas e generificadas. (SALIH, 2015).

De forma complementar, há que se mencionar, dentro do questionamento da força performática do termo, que no contexto latino-americano, fundamentalmente no brasileiro, alguns autores⁶⁵ interrogam o uso do termo *queer* para nomear tal construção teórica. Entretanto, embora se reconheça o interessante e importante

de hoje uma identidade *queer* é mais radical que uma identidade lésbica ou gay, porque estas se tornaram respeitáveis e mesmo conservadoras, mas também é possível afirmar que o *queer* é apenas um gesto na direção de uma vaga antinormatividade ou identidade convencional. (LAURETIS, 2019). A autora não desconsidera o impacto dos estudos *queer* para as reflexões de gêneros e das sexualidades mas, em sua opinião, apesar de “[...] o termo *queer* carregar alguma coisa de sua conotação histórica de desvio sexual, passou a se apresentar como gênero-inclusivo, democrático, multicultural e multiespécie, o que o faz deixar o terreno das especificidades sexuais.” (LAURETIS, 2019, p. 401). Sendo assim, propõe que, para que se reivindique “[...] *queer* como uma palavra de contestação social que realmente inclua o aspecto sexual, precisamos de uma concepção de sexualidade que vá além dos equívocos nebulosos dos gêneros, assim como das preocupações médicas com certas funcionalidades reprodutivas.” (LAURETIS, 2019, p. 401).

⁶⁵ Nesse sentido, Bento (2017) e Pelúcio (2014).

esforço realizado por teóricas brasileiras para refletir um *queer com cores locais*⁶⁶, utiliza-se a terminologia *queer* não apenas em virtude do referencial teórico utilizado neste escrito, mas, também, porque se compreende que o *queer* é, ainda, o melhor termo para expressar o que essa vertente propõe⁶⁷: a interrupção das normas sociais através das incorporação política do outro-abjeto. O *queer* surge, portanto, como reação e resistência. Pertencer a um movimento *queer* é, de forma geral, contestar as normalizações dominantes, restritivas e excludentes, e o próprio processo normalizador. (BUTLER, 2012).

Também, para a significação dos gêneros como categoria de análise, os apontamentos de Scott⁶⁸ foram centrais. Com a publicação do seu ensaio *Gender: a useful category of historical analysis* (1989)⁶⁹, a autora suscitou reflexões que abalaram as concepções que se mantinham até então como fixas e imutáveis. Muitos autores⁷⁰ consideram esse texto uma das mais importantes referências no debate de gêneros, posto que a escritora e historiadora oferece, a partir deste escrito, contribuições importantes para os feminismos. Scott formula uma reflexão acerca da relação explícita e direta entre gêneros e poder — constitutiva de relações sociais baseadas na diferença entre os sexos —, como forma primeira de significar as relações de poder. (SCOTT, 1995). Para ela, então

[...] o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder. Seria melhor dizer que o gênero é um campo primeiro no seio do qual ou por meio do qual o poder é articulado. O gênero não é o único campo, mas parece ter constituído um meio persistente e recorrente de tornar eficaz a significação do poder no Ocidente. (SCOTT, 1995, p. 23).

Para que se possa compreender e descrever as contribuições de Scott em relação à criação de um conceito para os gêneros, faz-se fundamental lembrar que até a década de 1980 sobrevivia com grande força a dualidade entre gêneros e sexo

⁶⁶ Chama-se atenção que tal terminologia é utilizada tanto por Bento (2017) como Pelúcio (2014). As autoras utilizam tal expressão para demarcarem a necessidade de significação da teoria *queer* no contexto brasileiro.

⁶⁷ Em sentido semelhante propõe Colling (2016).

⁶⁸ Outra vez, adverte-se que as contribuições de Butler serão analisadas no capítulo quarto deste estudo. No entanto, chama-se atenção que a filosofia da autora se mostra crucialmente importante neste contexto.

⁶⁹ Em português *Gênero: uma categoria útil para análise histórica* (1995).

⁷⁰ São exemplos desses: Hollanda (2019) e Chanter (2011).

que reforçava o caráter fixo e permanente da oposição binária. (SCOTT, 1995). Sem uma historicização e sem uma desconstrução autêntica dos termos da diferença sexual os gêneros ficavam, então, circunscritos a descrever unicamente a diferença entre homens e mulheres com base na imposição cultural criada a partir das diferenças entre os corpos. (SCOTT, 1995). Tal dualidade demarcava o sexo como dado naturalmente, e os gêneros, como culturais. (SCOTT, 1995):

Sexo se referia ao anatômico, corpo físico, e gênero se referia ao comportamento e significado cultural associado ao sexo biológico. Gênero era visto como cultural e historicamente variável, enquanto sexo era visto como biologicamente dado. A distinção sexo/gênero permitiu que as feministas argumentassem contra a posição de que a biologia é destino e outras posições políticas conservadoras que mantinham que a natureza feminina ditava seu papel social. As feministas adotaram diferentes estratégias políticas [...]. Apesar dessas diferenças estratégicas, sexo e gênero eram vistos como categorias distintas. (MCLAREN, 2016, p. 122).

É nesse sentido que Scott (1995) aduz que o uso de gêneros, neste momento, foi utilizado entre as feministas americanas que queriam exatamente insistir no caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo,

A palavra indicava rejeição ao determinismo biológico implícito no uso de termos como sexo ou diferença sexual. Gênero sublinhava também o aspecto relacional das definições normativas da feminilidade. As que estavam mais preocupadas com o fato de que a produção dos estudos feministas centravam-se nas mulheres de forma muito estrita e isolada utilizaram o termo gênero para introduzir uma noção relacional em nosso vocabulário analítico. (SCOTT, 1995, p. 2).

Quando da publicação do texto, a historiadora propunha, então, que as relações entre os sexos são construídas socialmente e que a noção de construção social não pode estar desvinculada da ideia de poder⁷¹ — que está presente nessa produção —, donde surge sua concepção de que gêneros significam o saber a respeito das diferenças sexuais, como sendo a compreensão produzida pelas culturas e sociedades sobre as interações humanas, corroborando em um modo de ordenar o mundo. (SCOTT, 1995). Assim, se antes gêneros eram vistos como significados culturais associados ao corpo naturalmente sexuado, agora tanto gêneros quanto sexo são vistos como

⁷¹ Scott (1995) alerta que apesar do conceito de poder reforçar o de gêneros, nem sempre aquele diz respeito a esse.

construídos. Mas, como explica McLaren (2016, p. 122): “afirmar que sexo é construído não é negar a materialidade do corpo. É reconhecer que o corpo não é simplesmente natural, ou seja, já carrega a marca da inscrição cultural”.

Aliado a isso, Scott (1995) estrutura uma significativa análise ao apontar para a necessidade da rejeição ao caráter da oposição binária,

[...] rejeitar o caráter fixo e permanente da oposição binária, precisamos de uma historicização e de uma desconstrução autêntica dos termos da diferença sexual. Temos que ficar mais atentas às distinções entre nossos vocabulários de análise e o material que queremos analisar. Temos que encontrar os meios (mesmo imperfeitos) de submeter, sem parar, as nossas categorias à crítica, nossas análises à autocrítica. Se usarmos a definição da desconstrução de Jaques Derrida, esta crítica significa analisar no seu contexto a maneira como opera qualquer oposição binária, revertendo e deslocando a sua construção hierárquica, em lugar de aceitá-la como real, como óbvia ou como estando na natureza das coisas. (SCOTT, 1995, p. 20).

Dessa forma, Scott (1995) agrega, a partir de *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*, tanto a construção do saber (pensado como algo relativo cujos usos e significados nascem de uma disputa política e são os meios através dos quais as relações de poder, ou seja, de dominação e de subordinação, são construídas) quanto as relações de poder, em sua definição e instrumentalização do conceito de gêneros. (SCOTT, 1995). Em linhas gerais, a autora atribui ao feminismo, deste modo, a missão de definir a condição de opressão feminina em termos materialistas, demonstrando que gênero é uma categoria que inclui não somente sexo, mas também classe e raça, o que significa que mulher, assim como homem, são fundamentais categorias políticas, sociais e econômicas. (SCOTT, 1995).

A categorização de gêneros é, então, reconstruída a partir de uma abordagem que transpõe as representações dos ideais conscientes do masculino e do feminino para ser reestruturada, também, através da própria (des)construção discursiva, afastando-se, dessa forma, da noção do determinismo biológico entre o sexo masculino e o feminino, ou seja, da diferenciação anatômica existente entre os órgãos sexuais dos corpos masculinos e dos femininos e da definição de papel sexual. (SCOTT, 1995). Isto porque, como Butler explica, gêneros são:

[...] o aparato pelo qual a produção e a normalização do masculino e do feminino se manifestam junto com as formas intersticiais,

hormonais, cromossômicas, físicas e performativas que o gênero assume. Supor que o gênero sempre exclusivamente significa as matrizes masculino e feminina é perder de vista o ponto crítico de que essa produção coerente e binária é contingente, que ela teve um custo, e que as permutações de gênero que não se encaixam nesse binarismo são tanto parte do gênero quanto seu exemplo mais normativo. (BUTLER, 2014, p. 250–251).

Ressalta-se que o que se estabelece não é a rejeição absoluta ao determinismo biológico, mas a reflexão de gêneros a partir de um processo de construção histórico, cultural, social e linguístico produzido em corpos marcados pelas distinções biológicas. Percebe-se que o entendimento acerca do impacto que as representações e as significações culturais exercem sobre a vida social dos corpos masculinos e femininos não pode desconsiderar uma análise biomédica⁷², já que as distinções biológicas constituem, assim como as marcações sociais e culturais, as diferenças sexuais entre homens e mulheres. Mas, ainda assim, há que lembrar que nada há de exclusivamente natural e biológico nesse terreno, a começar pela própria construção da concepção dos sujeitos sociais e culturais (como será abordado), pois: “é através de processos culturais que definimos o que é — ou não — ‘natural’, assim, produzimos e transformamos a natureza e a biologia e, conseqüentemente, as tornamos históricas.” (LOURO, 2000, p. 10).

É diante desse contexto que as desigualdades entre homens e mulheres deixam de ser fundamentadas somente na naturalização das diferenciações biológicas e começam a ser reinterpretadas por meio das representações e significações sociais (LOURO, 2003), dado que:

[...] gênero pode muito bem ser o aparato através do qual as noções de masculino e feminino podem ser desconstruídas e desnaturalizadas. De fato, pode ser que o próprio aparato que pretende estabelecer a norma também possa solapar esse estabelecimento, que esse estabelecimento fosse como que incompleto na sua definição. Manter o termo gênero em separado de masculinidade e feminilidade é salvaguardar uma perspectiva teórica que permite analisar como o binarismo masculino e feminino esgotou o campo semântico de gênero. Quer estejamos nos referindo a confusão de gênero, mistura de gênero, transgêneros ou cross-gênero, já estamos sugerindo que gênero se move além do binarismo naturalizado. A assimilação entre gênero e masculino/feminino, homem/mulher e macho/fêmea atua assim para manter a

⁷² É neste sentido que propõe Lamas (2002).

naturalização que a noção de gênero pretende contestar.⁷³ (BUTLER, 2014, p. 253).

Então, a partir desse aparato teórico passou-se a compreender gêneros como uma categoria histórica, cultural, social, política, jurídica e linguística imposta sobre o corpo sexuado. Dessa forma, demonstrou-se fundamental redefinir e reestruturar tal categoria em “conjunção com a visão de igualdade política e social que inclui sexo, classe e raça”. (SCOTT, 1995, p. 13). Tornou-se, deste modo, impossível separar a noção de gênero das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida”. (BUTLER, 2015c, p. 20). Disto se reconhece que:

[...] na pós-modernidade, parece necessário pensar não só em processos mais confusos, difusos e plurais, mas, especialmente, supor que o sujeito que é, ele próprio, dividido fragmentado e cambiante. É possível pensar que esse sujeito também se lança numa *viagem*, ao longo de sua vida, na qual o que importa é o andar e não o chegar. Não há um lugar de chegar, não há um destino pré-fixado, o que interessa é o movimento e as mudanças que se dão ao longo do trajeto. [...] por certo também há, aqui, formação e transformação, mas num processo que, ao invés de cumulativo e linear, caracteriza-se por constantes desvios e retornos sobre si mesmo, um processo que provoca desarranjos e desajustes [...]. (LOURO, 2004, p. 13).

Assim, é através dos questionamentos suscitados sobre o assujeitamento dos corpos imposto pela naturalização discursiva normativa que a conceituação de identidade de forma fundante e fixa começa a ser desestabilizada. (BUTLER, 2015c). E é neste cenário que se apontou para a necessidade de subversão da naturalização da ordem discursiva e, a partir disso, as performatividades do corpo são entendidas como expressões de identidades. (BUTLER, 2015c). O sujeito é, então, formado pelas diversas identidades que o constituem e, pelas suas identidades, passa a identificar, em um determinado contexto, seus interesses sociais. (HALL, 2006).

Contemporaneamente, as identidades são consideradas, como pontuado, como algo em constante construção e não podem ser tomadas como permanentes, em oposição às teorias que estabelecem a concepção de identidade de forma fechada e heterogênea, sendo, portanto, centradas na construção de um sujeito único, cartesiano e iluminista. É, pois, o próprio processo de construção de identidades que

⁷³ Outra vez, ressalta-se que, mesmo que se compreenda que a melhor gramática para gênero seja no plural, como pontuado, manteve-se o texto original.

produz o sujeito pós-moderno, concebido como não tendo uma identidade fixa, essencial e permanente. (HALL, 2006). Na pós-modernidade, segundo Hall (2006, p. 13), a forma correta de entender “o sujeito e a concepção de identidade decorre da compreensão do sujeito descentrado, visto que esse assume identidades diferentes em diferentes momentos, identidades que não são unificadas ao redor do ‘eu’ coerente”, pois, entende Hall (2006, p. 13), que o sujeito “dentro de diferentes direções contraditórias é empurrado em diferentes direções, de tal modo que suas identificações estão sendo continuamente deslocadas”.

Isto é, diante do entendimento de que também através da linguagem são construídas as identidades de gêneros (SCOTT, 1995), as interpretações das categorizações dos homens e das mulheres passam a extrapolar a concepção de características inertes para serem visualizadas como categorias vazias e transbordantes, pois a construção de homem não pode aplicar-se somente ao corpo masculino, assim como a de mulher ao corpo feminino, já que essas significações variam segundo o cenário social. (BUTLER, 2015c). Desse modo, as categorias homens e mulheres passam a ser compreendidas como uma categoria de construção subjetiva. (SCOTT, 1995).

A rigor, a concepção das identidades de gêneros é ampliada e essa passa a referir-se à forma de sentir, de estar e até mesmo performar as noções de masculinidades e feminilidades. Ou seja, as categorias homens e mulheres passam a ser compreendidas como categorias de construção subjetiva. (SCOTT, 1995). A masculinidade e a feminilidade são compreendidas como produto de uma construção, e não como uma consequência do discurso normativo fixo. Desse modo, apresenta-se limitada a concepção segundo a qual para que os corpos sejam considerados visíveis estes deverão desenvolver seus gêneros conforme as normas legitimadoras de gêneros, ou seja, devem ser desenvolvidos em similaridade com o seu sexo biológico. (BUTLER, 2012). Dessa forma, é por meio desse aparato teórico que são questionadas as concepções de que as imagens corporais que não se enquadram em nenhuma das representações de gêneros e das identidades refletidas de forma fixa e lineares extrapolam os moldes do humano e constituem o domínio do desumano da precarização social, política e jurídica do abjeto. (BUTLER, 2015c).

É, portanto, através desse entendimento, que as questões de identidades, fundamentalmente as de gêneros, começam a ser desreguladas, e que os sujeitos trans passam a ser significados.

A especificidade dos sujeitos trans está na explicitação dos limites das normas e gênero, à medida que a reivindicação de passagem do gênero imposto ao nascer para o gênero identificado exige que os defensores dessas normas de gêneros se posicionem. [...]. A experiência trans destaca os gestos que dão visibilidade e estabilidade aos gêneros e estabelece negociações interpretadas, na prática, sobre o masculino e feminino. Ao mesmo tempo quebra a causalidade entre sexo/gênero/desejo e desnuda os limites de um sistema binário assentado no corpo-sexuado. Diante da experiência trans, o observador põe em ação os valores que estruturam os gêneros na sociedade. (BENTO, 2008, p. 22-23).

Há, no entanto, que se considerar neste contexto que:

Quando se passa a reivindicar o reconhecimento social de uma identidade de gênero que só tem possibilidade de existir, de ser inteligível, mediante a autorização das instituições guardiãs das normas, nesse momento se estabelece um campo de disputas e de hierarquias. (BENTO, 2008, p. 80).

Bento (2008), valendo-se dos preceitos de Foucault, explica que vincular comportamento ao sexo, gêneros à genitália, definindo o feminino pela presença do órgão sexual feminino e o masculino pelo órgão sexual masculino, remonta ao século XIX, quando o sexo passou a conter a verdade última de nós mesmos. Isto porque, pelas lentes foucaultianas, pode-se perceber que, em termos de sexo, o entendimento de quem conta como masculino e quem conta como feminino foi alterado ao longo dos séculos. (FOUCAULT, 2014a). Foucault, nos volumes 2 e 3 da *Histoire de la Sexualité*⁷⁴, examina uma época anterior àquela em que o discurso do sexo é dominante. Ele, em linhas gerais, demonstra como aspectos da vida corporal eram privilegiados e que a relação consigo mesmo não dependia do estabelecimento de verdade com relação ao sexo (FOUCAULT, 2014a) e é utilizando-se dos relatos das memórias de Herculine-Adélaïde Barbin⁷⁵ que o filósofo exemplifica e explica o modo

⁷⁴ Em português, os dois volumes são traduzidos como *História da Sexualidade 2: o uso dos prazeres* e *História da Sexualidade 3: o cuidado de si*.

⁷⁵ Ainda que o caso de Herculine, apelada pelos que lhe eram mais próximos Alexina e designado/a em seu próprio texto como Camille (FOUCAULT, 2014a), neste escrito, seja retomado no capítulo terceiro, mais especificamente pelo olhar de Butler, há que referir, neste momento, que Herculine Barbin foi uma hermafrodita (atualmente essa categoria identitária é designada como intersexos) que viveu no final do século XIX. Nas palavras de Foucault, “[...] um infeliz herói da caça às identidades”. (FOUCAULT, 2014a, p. 85). Designado/a como mulher ao nascer, foi reconhecido/a pelos médicos como homem quando se tornou adulto; foi então obrigado/a a trocar de sexo legal e designar-se como Abel. (FOUCAULT, 2014a). No entanto ela/ele foi incapaz de se adaptar à nova identidade imposta, e suicidou-se aos 30 anos. Foucault descobriu suas memórias que relatavam sua trágica história nos arquivos do Departamento de Higiene Pública e, após edição, foram publicados. (FOUCAULT, 2014a). O autor forneceu a introdução para o texto e algumas notas explanatórias

como o discurso das sexualidades funciona, a partir do século XIX, na produção da verdade dos sujeitos em relação ao sexo: “[...] as memórias de Herculine Barbin são um documento dessa estranha história do *verdadeiro sexo*”. (FOUCAULT, 2014a, p. 84). Aliás, como se pode perceber, até o século presente a questão do sexo verdadeiro⁷⁶ continua sendo importante e “está longe de ser dissipada”. (FOUCAULT, 2014a).

Bento, então, narra, em *O que é transexualidade* (2008), a história de Chevalier D'Éon/Madame Beumont (1728/1810), alto/a funcionário/a do Rei Luís XV e um/a excelente espadachim que serviu ao serviço secreto do rei e acreditou-se ser uma mulher. Durante 49 anos acreditou-se ser uma mulher que algumas vezes se vestia de homem. (BENTO, 2008). A autora relata que, embora transitasse entre os gêneros, “seja para melhor exercer sua função de espião do Rei ou porque se sentia confortável em ser reconhecido/a socialmente como mulher” (BENTO, 2008, p. 16), Chevalier D'Éon/Madame Beumont não teve sua posição ameaçada na corte francesa, o que, para ela, sugere que as permissões para as mobilidades entre os gêneros mudaram consideravelmente ao longo dos três últimos séculos. Assim, a partir do século XIX os sujeitos que performavam seus gêneros de forma não normativa começam a desaparecer da vida pública, quando passam a ser encontrados em livros de medicina e, também, nas clínicas de psiquiatria, como doentes. Esse marco que opõe o masculino ao feminino produziu e reproduziu a ideia de que os gêneros refletem e espelham o sexo e que todas as outras esferas constitutivas dos sujeitos estão amarradas a essa determinação inicial. (BENTO, 2008). É, então, frente a este contexto que se passa a compreender que:

[...] identificar-se com um gênero sob o regime de poder contemporâneo implica identificar-se com uma série de normas realizáveis e não realizáveis e cujo poder e posição precedem as identificações pelas quais são feitas tentativas de não as cumprir. No entanto, ser homem e ser mulher são questões instáveis. Sempre há

relativas aos documentos coletados na segunda parte dos relatos (MCLAREN, 2016), em que interrogou a necessidade da noção de um *sexo verdadeiro*. (BUTLER, 2015c). Tecnicamente, Foucault é o editor, e não o autor, desse texto. (MCLAREN, 2016). De acordo com ele, o tema hermafroditismo foi proeminente no século XIX e tal questão é significativa porque mostra o modo como o conhecimento, normas e autoconstituição interagem. (FOUCAULT, 2014a).

⁷⁶ É seguindo essa reflexão de Foucault que Butler constrói que o potencial crítico da travestilidade tem relação íntima com a crítica ao regime de um verdadeiro sexo, assim a autora constrói: “[...] el potencial crítico *del travestismo* tiene que ver principalmente con una crítica del régimen de verdad del sexo que prevalece, un régimen que considero profundamente heterossexista”. (BUTLER, 2012, p. 185).

um assédio ambivalente porque toda a identificação tem um custo, não há uma escolha, a norma nos determina, mas investimo-nos e ressignificamos, uma vez que a norma nunca consegue nos determinar completamente.⁷⁷ (BUTLER, 2012, p. 186, em tradução livre).

Sendo assim, ao afirmar que os sujeitos trans passam a ser significados naquele momento não se está desprezando a existência desses sujeitos em outros períodos, mas que, modernamente, e da forma proposta, se dá a partir desse momento. Aliás, Bento relata que os estudos apontam a existência dos trânsitos entre os gêneros em outras culturas e momentos históricos diversos, e pra tanto, cita os trabalhos desenvolvidos por Wikan (1998) e Poasa (1998). No entanto, alerta que data do século XX considerar a medicina e as ciências *psi* (psicologia, psiquiatria e psicanálise) como os saberes apropriados e exclusivos para desvendar os mistérios que levam uma pessoa de um sexo a reivindicar o reconhecimento social de outro. Esse protagonismo revela que os trânsitos entre os gêneros nas sociedades ocidentais passaram a ser interpretados como uma doença e demarca a busca pelo *sujeito trans verdadeiro*. (BENTO, 2008, p. 18).

Bento explica que muitos foram os estudos que propuseram determinar um sujeito *trans verdadeiro*. A partir do século XX, mais especificamente de 1950, observou-se um saber médico específico para explicar a origem da transexualidade⁷⁸, apontar diagnósticos e tratamentos adequados a esta *experiência identitária*. A impossibilidade de qualquer exame clínico objetivo que determinasse se a pessoa que reivindicava uma identidade trans trata-se de *um/a verdadeiro/a trans*, levou operadores da saúde e da justiça a estabelecer critérios para determinar se a pessoa realmente é um/a transexual. (BENTO, 2008). Em países como no Brasil essa *categorização* foi utilizada, por exemplo, em um primeiro momento para autorizar a mudança registral do nome e do gênero no registro de nascimento e, ainda, é utilizada

⁷⁷No original: “[...] identificarse con un género bajo los regímenes contemporáneos de poder implica identificarse con una serie de normas realizables y no realizables y cuyo poder y rango precede las identificaciones mediante las cuales se intenta insistentemente aproximarse a ellas. Sin embargo, esto de ser hombre o ser mujer son cuestiones internamente inestables. Están siempre acosadas por la ambivalencia precisamente porque toda identificación tiene un costo, la aproximación forzada a una norma que uno nunca elige, una norma que nos elige, pero que nosotros ocupamos, invertimos y ressignificamos, puesto que la norma nunca logra determinarnos por completo”.

⁷⁸ Nota-se que neste momento o termo mais recorrente para designar o *dispositivo trans* era a terminologia transexualismo. No entanto, nos tempos atuais, tal terminologia não é mais utilizada, dado que o sufixo *ismo* acentua a condição de doença e, por isso, usa-se o termo transexualidade — esse que se estabeleceu como uma reivindicação do movimento LGBTQI na luta pela despatologização das chamadas identidades trans.

nos processos para a realização da transgenitalização⁷⁹ pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A autora sistematiza tais estudos em duas linhas teóricas: a) a primeira operacionalizou sua leitura a partir de um referencial psicanalítico, e b) o segundo apoiou-se na estrutura biológica. Para Bento, demarca-se, então, a partir dessa sistematização ao fazer referência a Robert Stoller e Harry Benjamin, a busca pelo transexual stolleriano⁸⁰ e pelo benjaminiano⁸¹.

Ocorre que, a partir dessas reflexões, diversos outros estudos, em muitos outros momentos, estruturaram teses para explicar e significar os sujeitos trans. No Brasil, nos dias atuais, as significações, sobretudo as que se ancoram nos estudos mais recentes, encampados pela Antropologia e pelas Ciências Sociais⁸², alocam o *dispositivo trans* (BENTO, 2008) fora da esfera patológica⁸³ — inserindo-o dentro da perspectiva identitária. (BENTO, 2006). No entanto, ainda que a discussão acerca do sujeito trans seja orientada e refletida, neste estudo, pela via das construções identitárias, essa é, nos dias atuais, orientada, em determinadas situações, pelas estruturas clínicas, pois, ainda, a transexualidade é patologizada nos dois manuais médicos de diagnósticos, referenciais para a classificação das doenças psiquiátricas. Descrita sob o diagnóstico de transexualismo, no Código Internacional de Doenças (CID-10)⁸⁴ ou de disforia de gênero, no DSM-5 (manual diagnóstico e estatístico de

⁷⁹ Trata-se da intervenção cirúrgica que possibilita a alteração da genitália masculina para feminina (neocolpovulvoplastia) e da feminina para a masculina (neofaloplastia) e que, por muitos, é interpretada como uma necessidade de ajustar o corpo biológico para que possa existir uma real unicidade entre os gêneros, os sexos e as sexualidades. (BENTO, 2008).

⁸⁰ Stoller foi um dos pioneiros na sistematização e na publicação de reflexões sobre a transexualidade nos Estados Unidos. Inicialmente, suas teses, apontadas fundamentalmente no seu texto *A experiência transexual* (1975), foram consideradas avançadas porque buscavam as bases para a formação das identidades de gêneros nas relações sociais, ainda que isso significasse, em sua teoria, estritamente a relação entre mãe e filho. (BENTO, 2004).

⁸¹ Harry Benjamin, a quem é atribuída a criação, em 1953, do termo *transexualismo* e, como mencionado, a ideia do *verdadeiro transexual*, dedicou-se, justamente, à tarefa da construção das definições para a determinação do/a verdadeiro/a transexual. De forma geral, para Benjamin o enigma da identidade de gênero estaria localizado nos hormônios e todas as discussões sobre este tema estariam fadadas ao fracasso caso não se levasse esta verdade inexorável em conta. (BENTO, 2004).

⁸² No mesmo sentido, Pelúcio (2009); Benedetti (2005); Jesus (2017); Louro (2004).

⁸³ Da mesma forma que se deu com a despatologização da homossexualidade, a busca por essa no universo trans também é marcada pela luta dos movimentos sociais. A campanha internacional *Stop Trans Pathologization*, lançada em 2009, pode ser compreendida como exemplo dessa atuação. Houve uma atuação contundente, a partir dessa campanha, que impactou a elaboração de uma nova proposta de saúde trans para a nova versão do Código Internacional de Doenças (CID-11). De maneira geral, as associações formadas por e para a defesa das pessoas trans utilizaram como argumento para esse movimento o fato de que o saber médico que diagnostica a transexualidade, fá-lo utilizando normas de gêneros estabelecidas em relação à heteronormatividade. (BENTO, 2017).

⁸⁴ Em 21 de maio de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) oficializou, durante a 72ª Assembleia Mundial da Saúde, em Genebra, a retirada da classificação da transexualidade como transtorno mental da 11ª versão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas

desordens mentais definido pela Associação Americana de Psiquiatria), a transexualidade se mantém desde 1973, quando migrou do âmbito da endocrinologia para a psiquiatria⁸⁵. Referidas diretrizes internacionais foram recepcionadas pelo Conselho Federal de Medicina brasileiro⁸⁶. No entanto, como estabelece Bento:

[...] definir a pessoa trans como doente é aprisioná-lo, fixá-lo em uma posição existencial que encontra no próprio indivíduo a fonte explicativa para seus conflitos, perspectivas divergentes daqueles que a interpretam como uma experiência identitária. (BENTO, 2008, p. 18).

A propósito, há que referir que, mesmo que reconheçam que para alguns, no Brasil, a manutenção da transexualidade como categoria de diagnóstico⁸⁷ se apresenta uma possibilidade — ancorando-se, entre outro argumento, fundamentalmente na viabilidade do acesso aos serviços públicos de saúde (BENTO; PELÚCIO, 2012), Bento e Pelúcio afirmam que

[...] independentemente do interesse que motiva a defesa desse diagnóstico, o que ocorre é uma inversão à lógica do pertencimento a

de Saúde (CID-11). A informação já havia sido divulgada em 2018 com o lançamento do CID-11, porém a oficialização da normativa foi feita nessa ocasião. A transexualidade deixa, então, de compor o capítulo de doenças mentais e, deste modo, não será considerada como um transtorno de identidade de gênero, passando a compor o capítulo sobre saúde sexual, ao ser considerada como incongruência de gênero. O CID-11 passa a valer oficialmente a partir de 2022, sendo assim, o CID-10 ainda se encontra em vigência.

⁸⁵ Apesar de a terminologia *transexualismo* ter sido criada, como mencionado, por Benjamin no campo da endocrinologia para designar a definição “homem ou mulher biologicamente normal, porém profundamente infeliz com o sexo – ou gênero – de nascimento, designado a partir da genitália”, ela acabou sendo incorporada em 1973 pela psiquiatria. (BENTO, 2004, p.50).

⁸⁶ No Brasil, há, também, a Resolução do Conselho Federal de Medicina número 1.955/2010 que dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo. Nesta resolução ainda há o sujeito trans como paciente *portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual*. Diante disso, a população trans tem denunciado as inconsistências e contradições das normas brasileiras que estabelecem o atendimento à saúde para transexuais. Tem-se sustentado a necessidade de substituição do termo “transgenitalismo”, a diminuição do requisito da idade para a realização das cirurgias de 21 para 18 anos e a retirada da exigência de dois anos de acompanhamento prévio. O Conselho Federal de Psicologia (CFP), na Nota Técnica ao Processo Transexualizador, reitera que a transexualidade e travestilidade não constituem condições psicopatológicas. Contudo, aludindo à Portaria do Ministério da Saúde nº 1.707/2008, o CFP exige a obrigatoriedade da psicoterapia em todo o processo transexualizador. (BENTO, 2017).

⁸⁷ Bento e Pelúcio avançam nesta análise e, para denotarem que a patologização, assim como a lógica binarizante sexo/gêneros, excluem e silenciam os/as trans, trazem que o diagnóstico de gêneros, também, não se sustenta a partir da construção da *cientificidade* desse, e, para tanto, relatam a fala de Pau Crego Walters, pois, para ele: “O discurso psiquiátrico parte da noção de que o diagnóstico é o resultado do conhecimento produzido através do método científico. No entanto, se o método é tão confiável, porque todos nós, pessoas transexuais, vivemos nosso gênero de maneira tão distinta? Se há uma condição congênita ou biológica para a suposta transexualidade, como se explica, então, que alguém decida ser trans aos 14 anos e outras pessoas aos 40 e outras aos 80? E como explicar as diferenças na maneira de viver o gênero — e os trânsitos entre todos estes — nas diferentes classes sociais?” (BENTO; PELÚCIO, 2012, p. 580).

uma comunidade chamada Estado-Nação pois os interesses hegemônicos do Estado passam a ser defendidos como verdades a-históricas e a biopolítica passa a ser naturalizada por um discurso de atemporalidade. Se, para o Estado, os/as normais de gênero são aqueles/as que têm uma correspondência entre genitália, performance e práticas eróticas e se essa definição gera um *modus operandi* que exclui sujeitos que estão nos seus marcos, estamos diante de uma contradição com sua própria definição universalizante. A resposta para resolver essa contradição nos limites do DSM é a inclusão excludente. O silêncio diante de uma produção e reprodução de uma cidadania precária e deficitária, intencionalmente implementada pelo Estado, nos retira da posição de vítimas para a de cúmplices. Concordar que o gênero continue sendo diagnosticado, em vez de questionado, é permitir que os seres construídos como abjetos devam continuar habitando as margens do Estado⁸⁸. (BENTO; PELÚCIO, 2012, p. 577).

Ainda, quando se remete às experiências de trânsito entre gêneros, como estabelece Bento (2006) valendo-se dos preceitos teóricos de Butler, é fundamental que não seja realizada uma análise presentista, caracterizada pela universalização de uma série de pressupostos, independente das condições culturais e sociais. E, neste sentido, complementa:

Quando se pensa nas experiências de trânsito de gênero, como as trans, não se pode pensar a partir da concepção de uma experiência a-histórica, ao contrário, essas experiências revelam toda dor e dramaticidade dos limites de uma ordem de gênero que se fundamenta na diferença sexual. Quando se retira o conteúdo histórico dessa experiência, apagam-se as estratégias de poder articuladas para determinar que a verdade última dos sujeitos está no seu sexo. As experiências trans são uma das múltiplas expressões identitárias que emergiram como uma resposta inevitável a um sistema que organiza a vida social fundada na produção de sujeitos normais/anormais e que localiza as identidades em estruturas corporais. (BENTO, 2008, p. 25).

Além disso, importa situar a categorização das sexualidades para que se possa compreender o processo de trans-formação dos sujeitos trans. De fato, a trans-

⁸⁸Também, Butler, ao traçar apontamentos acerca do debate do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero no cenário norte-americano, sustenta que: "The diagnosis presumes that one feels distress and discomfort and inappropriateness because one is in the wrong gender, and that conforming to a different gender norm, if viable for the person in question, will make one feel much better. But the diagnosis does not ask whether there is a problem with the gender norms that it takes as fixed and intransigent, whether these norms produce distress and discomfort, whether they impede one's ability to function, or whether they generate sources of suffering for some people or for many people. Nor do they ask what the conditions are in which they provide a sense of comfort, or belonging, or even become the site for the realization for certain human possibilities that let a person feel futurity, life, and well-being". (BUTLER, 2004, p. 95).

formação do sujeito trans é, conforme se propõe entender neste escrito, uma experiência histórica identitária, caracterizada pelo conflito com as normas de gênero. No entanto, também se faz necessário compreender como ocorre a reconstrução da categoria das sexualidades, pois as categorizações de gêneros, das identidades e das sexualidades estão diretamente implicadas na forma como se estruturam e se inserem nas relações de poder.

Voltando-se então para o campo das sexualidades, é difícil não recorrer a Foucault, sobretudo no âmbito deste trabalho, que se propõe a significar sujeitos que têm nas sexualidades sua marca de desvio, e sobre seus corpos os olhares de diferentes instâncias de saber e poder. (PELÚCIO, 2009). De fato, há outras perspectivas em que as sexualidades podem ser refletidas. Nas ciências médicas, por exemplo, essas são, de forma geral, associadas frequentemente à sua dimensão corporal, reforçando uma concepção biologizante e naturalizada — essa que foi responsável pela manutenção dos chamados padrões de normalidade no exercício do desejo humano, configurados sob a bandeira da heterossexualidade. (FOUCAULT, 1974-1975). De outro lado, há as abordagens das ciências sociais, que em contraposição ao discurso medicalizante, trouxeram à tona um problema original ou um ponto de partida relevante: a dificuldade de se obter uma visão homogênea das sexualidades. (BENTO, 2008). As justificativas para tal fato podem ser relacionadas não apenas à situação de que as sexualidades servem com frequência como razão para legitimar realidades das quais os fundamentos não decorrem de sua ordem, mas também porque elas podem ser refletidas a partir de distintos vieses e que suas delimitações ou conceituações podem variar de acordo com os esquemas conceituais utilizados. (BENTO, 2008).

Marcam essas perspectivas estabelecidas pelas Ciências Sociais, fundamentalmente, duas concepções, quais sejam, da psicanálise, fortemente influenciadas pelas reflexões de Freud e Lacan, e a de Foucault⁸⁹. A rigor, a tese de Foucault radicaliza o princípio do construcionismo social ao estabelecê-lo como indissociável de uma concepção de poder. Efetivamente, o posicionamento do autor identifica-se com o construcionismo social, posto que este está inserido em um contexto de crítica ao essencialismo. Isto é, o historicismo consumado de Foucault —

⁸⁹ Apesar da identificação com o construcionismo social, os estudos sobre a história das sexualidades produzidos pelo autor marcam o que, para alguns, é compreendido como uma transição entre essa concepção teórica e emergência dos estudos *queer*. (MCLAREN 2016).

ao revelar a contingência de categorias sociais, argumentar explicitamente contra a noção de identidade e estabelecê-las como parte da insidiosa operação de poder e sujeição —, aproxima-o daquela teorização. (MCLAREN, 2016). De fato, é com a estruturação foucaultiana — ainda que a psicanálise, especialmente com Freud e Lacan, tenha estabelecido uma aproximação com a afirmação de que as sexualidades são uma construção social —, que a radicalização desse pensamento ocorre.

É, então, a partir dos recursos foucaultianos que se reflete essa categoria neste estudo. Isto porque, a partir de Foucault (2010, p. 99), a categorização das sexualidades é o nome que se concebe “a um dispositivo histórico; à grande rede de superfícies em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e poder”. Ainda, conforme o pensamento foucaultiano, como as sexualidades e o poder implicam-se mutuamente, tal categorização deve ser analisada através do entendimento de que as concepções e experiências das sexualidades são sempre desveladas a partir do resultado de convenções históricas, culturais e de mecanismos de poder. Assim, falar em sexualidade é, também, falar de política, pois, como propõe Foucault (2010), desde a formação das sociedades mais primitivas até a formação e perpetuação da sociedade contemporânea, a essa sempre esteve vinculada a demarcação das posições de poder. As sexualidades são, dessa maneira, visualizadas como uma construção por meio de diversos discursos sobre sexo, discursos que normatizam, regulam, instauram saberes e produzem verdades. (FOUCAULT, 2010). Encontram-se, então, as sexualidades em construção permanente e flexível às marcas que variam em conformidade com os tempos, grupos sociais, étnicos, sexuais e de expressões de gêneros. Assim, em Foucault, as sexualidades ultrapassam a concepção de constituir, como um dos procedimentos, o sujeito na promoção da sua individualidade, e tal categorização é, então, “[...] compreendida como muito mais do que um elemento do qual o indivíduo é constituído, mas, sim, é constitutiva da ligação que obriga as pessoas a se associar com sua identidade na forma da subjetividade”. (FOUCAULT, 2014a, p. 75).

Desde o escrito *Os anormais* (1974-1975)⁹⁰, considerado a base de *Surveiller et punir* (1975)⁹¹, que Foucault vem apontando como os discursos médicos foram

⁹⁰ Curso ministrado pelo autor no *Collège de France* entre os anos de 1974 e 1975, publicado no Brasil em 2001.

⁹¹ Em português, *Vigiar e punir* (2014c).

ocupando o lugar daqueles formulados pela Igreja e pelo Direito Canônico. O saber neutro e científico sempre justificou essa investida e, deste modo, o discurso médico foi demarcando os perigos das sexualidades não normalizadas e associando-as às doenças mentais. De acordo com o autor, tal domínio a partir de XIX é ampliado de forma que a medicina se sobreponha à jurídica e o corpo passe a ser medido, observado e transformado em casos médicos. (FOUCAULT, 1974-1975). Assim, como explica Pelúcio (2009), discursos colhidos pelos juízes, reivindicados pelos médicos, psiquiatras, sexólogos e psicólogos, tornaram as sexualidades periféricas espécies catalogáveis, portanto, identificáveis e, quem sabe, tratáveis.

Ainda, seguindo o pensamento de Foucault, compreende-se que a temática das sexualidades evoca de imediato as problematizações sobre dominação e repressão, estritamente relacionadas entre si. Vale lembrar que isso se dá através da proliferação das concepções de normalidade e anormalidade propagadas nos discursos ditos verdadeiros a respeito do sexo. (FOUCAULT, 1999). Isso significa que o sexo fica reduzido pelo poder a um regime binário, pois: “[...] este prescreve àquele uma ordem que funciona, ao mesmo tempo, como forma de inteligibilidade: o sexo se decifra a partir da relação com a lei”. (FOUCAULT, 2010, p. 91). Em outros termos: “[...] o poder age pronunciando a regra: o domínio do poder sobre o sexo é efetuado através da linguagem, ou seja, por ato de discurso que cria, pelo próprio fato de se enunciar, um estado de direito e faz a regra [...]” (FOUCAULT, 2010, p. 91). Assim, “[...] o ciclo da interdição: não te aproximes, não toques, não tenhas prazer, é realizado a partir da opressão do poder ao sexo, realizado exclusivamente pela interdição que joga com a dualidade da lógica discursiva.” (FOUCAULT, 2010, p. 92).

De modo complementar, há que se estabelecer que nas mais variadas culturas e nas mais diversas épocas, às sexualidades foi e ainda é imposto o discurso da repressão. Nas sociedades ocidentais, o sexo, principalmente a partir do Cristianismo, foi relacionado à busca da verdade, e é a partir da confissão que essa categorização, nas sociedades cristãs, é colocada em discurso — contudo, da interdição. Desse modo, os discursos produzidos acerca das sexualidades direcionaram-nos à repressão sexual. (FOUCAULT, 1999). De fato, muito embora o Cristianismo não deva ser considerado responsável por toda a série de interdições, desqualificações e limitações das sexualidades frequentemente atribuídas a ele, efetivamente, conforme Foucault (2010), desempenhou um papel fundamental no desenvolvimento de novas técnicas para estabelecer a moral sexual, ou seja, o que o Cristianismo trouxe para a

história foi, efetivamente, um novo conjunto de mecanismos de poder para inculcar esses novos imperativos morais. Consequentemente, no mundo ocidental, a partir do Cristianismo: “[...] é mais do lado dos mecanismos de poder do que do lado das ideias de morais e das proibições éticas que é preciso compreender a história das sexualidades.” (FOUCAULT, 2014a, p. 69). Os sujeitos foram controlados através das sexualidades pelo poder instaurado pelo Cristianismo, pois, utilizando-se da série de técnicas e procedimentos que concerniam à construção da verdade e à sua produção, estabeleceu as sexualidades como “[...] alguma coisa da qual era preciso desconfiar, alguma coisa que sempre introduzia no sujeito possibilidades de tentação e de queda.” (FOUCAULT, 2014a, p. 69).

Entretanto, em virtude das necessidades da sociedade, uma concepção moderada e controlada das sexualidades precisou ser desenvolvida e se deu a partir do entendimento “[...] de que a carne cristã jamais pudesse ser concebida como o mal absoluto, mas sim como a perpétua fonte que corria o risco de levar o sujeito a ultrapassar as limitações impostas pela moral corrente [...]” (FOUCAULT, 2014a, p. 69). Em outras palavras: “[...] a sexualidade para a reprodução e a limitação e a desqualificação do prazer.” (FOUCAULT, 2014a, p. 69). Nesse contexto, seguindo o pensamento foucaultiano, no qual a sociedade produz o que é dito verdadeiro, há que se ressaltar que somente nos encontramos neste campo se obedecermos as regras da política discursiva, heteronormativa, que deve ser reativada em cada novo discurso. (FOUCAULT, 1999). Ainda, na medida em que o sistema — a heteronormatividade — constrói o sujeito de desejo, simultaneamente estabelecendo-o como normal ou anormal, naturalizando-o a partir do modelo heterossocial (BUTLER 2015c), o sexo é inserido em um sistema de unidade e regulação social e, consequentemente, entendido como uma categoria de (re)produção de dominação e, sobretudo, de poder. (FOUCAULT, 2014b).

Isto é, a partir do Cristianismo, o ocidente não parou de proclamar “para saber quem és, conhece teu sexo.” (FOUCAULT, 2014b, p. 344). Dessa maneira, o sexo foi e é concebido como núcleo em que se aloja o devir de nossa espécie, nossa verdade de sujeito humano. Assim, o problema está, segundo Foucault (2014a, p. 344), “[...] em como que, em uma sociedade como a nossa que faz circular discursos que funcionam como verdades, as sexualidades não sejam compreendidas como aquilo que simplesmente permite a reprodução da espécie, da família e dos indivíduos”.

Percebe-se, a partir disso, conforme já mencionado, que os discursos acerca das sexualidades são produzidos e reproduzidos a partir do discurso dito verdadeiro das sexualidades, ou seja, o discurso que propaga a heterossexualidade como única forma de normalidade e de legitimidade. (FOUCAULT, 2010). Além disso, por meio dessa concepção, Foucault (2014b) afirma que vivemos em uma sociedade que, em grande parte, marcha ao compasso da verdade; em outros termos, que produz discursos que funcionam como verdadeiros, produzindo as sexualidades desta ou daquela forma a partir da concepção da naturalidade cristã, ou seja, da moral corrente, do casamento, da reprodução, da limitação e da desqualificação do prazer.

É preciso, dessa forma, ter a compreensão de que a sociedade, através das políticas⁹² cotidianas, busca homogeneizar e organizar a ordem social a partir da normatização discursiva heteronormativa, na qual as categorias de gêneros, das identidades e de sexualidades são engendradas aos modelos que os hierarquizam, ou seja, da heterossexualidade. (BENTO, 2008). Assim:

Diante da experiência trans, o observador põe em ação os valores que estruturam os gêneros na sociedade. [...]. Os olhares acostumados ao mundo dividido em mulher/feminino e homem/masculino ficam curiosos, perdem de corpos que cruzam os limites fixos do masculino/feminino e ousam reivindicar uma identidade de gênero em oposição àquela informada pela genitália e ao fazê-lo podem ser capturados pelas normas de gêneros. (BENTO, 2008, p. 23).

Ocorre que esse processo de fuga do cárcere dos corpos sexuados é marcado, como propõe Bento (2008), por dores e conflitos e, neste contexto, afirmar que as performances trans são experiências identitárias e compreendê-las como sujeitos históricos não significa esquecer exclusões e silenciamentos que marcam essas subjetividades. Ao contrário, reconhece-se que há impedimentos da expansão em domínios importantes a esses sujeitos e, sendo assim, conseqüentemente, sofrem com impedimentos na arena pública, mesmo que algumas demandas da população LGBTQI, especialmente dos sujeitos trans, tenham sido efetivadas.

Isto é, ao serem condicionados à situação de *estranhos* às normas, habitam zonas de precarizações social, política e jurídica e de abjeção, ficam à margem das estruturas sociais e, especialmente do ponto de vista da gramática dos direitos,

⁹² A terminologia política é utilizada a partir das lentes de Foucault e faz referência às micropolíticas, horizontais, exercidas através de relações de poder entre indivíduos e não à política institucionalizada, verticalizada (pública, administrativa, judiciária).

vivenciam exclusões e silenciamentos eloquentes, muito porque forças sociais conservadoras permanecem atuantes na tentativa de manter o poder binarizante do masculino/feminino. (RODRIGUEZ, 2019a). Dentro deste quadro, é possível verificar que os sujeitos que divergem do modelo hegemônico binarizante de gêneros e das sexualidades, ou seja, que vivenciam seus gêneros e suas sexualidades de forma não normativa, encaram sistematicamente obstáculos ao reconhecimento de necessidades, de objetivos e de estratégias na esfera pública oficial e, por isso, acabam sendo alvo de métodos que visam a excluí-los de qualquer projeto que direcione a emancipação. É perante isso que se compreende necessário pensar novas narrativas, discursos e gramáticas mais inclusivos e emancipatórios a esses sujeitos políticos. Disso decorre a importância de significar, neste momento, as gramáticas de exclusões e silenciamentos vivenciados por esses sujeitos.

2.2 Diagnosticando a perversão da despersonalização jurídica

Há que se retomar que, dentre as gramáticas, as exclusões e os silenciamentos sociais direcionados aos sujeitos trans podem ser significados é por meio da direção teórica proposta por Rodriguez (2019a) que se propõe a entender tais situações, pois a maneira estruturada pelo autor mostra-se crucial para este estudo, isto porque ao manejar sua categoria de *perversão do direito*, este traz uma figura central para não somente a compreensão de tal situação, mas para o estudo que se pretende realizar nesta pesquisa, ou seja, a figura da *perversão da despersonalização jurídica*.

Nesse cenário, embora o movimento político LGBTQI, fundamentalmente a parcela que se refere aos sujeitos trans, apresente-se cada ano mais expressivo, tanto no âmbito nacional quanto internacional — e pode-se constatar, nos dias de hoje, diante da mudança de cenário em relação à participação dos sujeitos trans no próprio movimento LGBTQI, um novo regime de visibilidade⁹³ desses sujeitos —, ainda há muito a ser alterado para a participação efetiva dessa população na esfera pública oficial. De fato, como alerta Rodriguez (2019a) — ao observar o processo histórico acerca da politização e reivindicações dos sujeitos trans no cenário brasileiro —, não

⁹³ Há que referir que a busca por visibilidade para a população LGBTQI, especialmente para os sujeitos trans, não é uma luta isolada ou desenraizada de contexto histórico específico. Essa luta é entrelaçada com a de diversos setores da sociedade e atravessada pelos conflitos entre classes sociais e por outras tantas lutas por direitos, tais como as das mulheres e das pessoas negras, entre outras. (JESUS, 2015; ÁVILA, 2014).

se pode desconsiderar que, nos últimos tempos, muitos movimentos sociais e, especialmente, parte do movimento LGBTQI⁹⁴, têm mobilizado a gramática dos direitos e do Estado com o objetivo de satisfazer suas necessidades, desejos e objetivos⁹⁵:

[...] desde 1988, diga-se, estamos assistindo a um duplo processo de socialização do estado e judicialização da sociedade, que tem como efeito a democratização crescente do aparelho do estado, transformado pela reivindicação de direitos por parte dos agentes sociais, e o aprendizado social do significado da linguagem dos direitos. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 36).

No mesmo sentido, Seffner (2016) — ao buscar elementos da historicização do processo de politização das temáticas acerca de gêneros e das sexualidades no Brasil —, traz que esse sempre esteve vinculado ao regime democrático e, embora perceba em determinados momentos anteriores a 1988 alguma forma de discussão de gêneros e de sexualidades, como em 1932, com a conquista do direito ao voto feminino⁹⁶, tais discussões ocorreram de forma breve e, portanto, compreende que:

O período que se inaugura mais fortemente em 1988 com a proclamação da Constituição Federal e vem até os dias de hoje é sem dúvida um largo período democrático⁹⁷, considerando a cronologia brasileira. Uma de suas marcas fortes é a politização de muitos temas que estavam *naturalizados* na paisagem social brasileira, como o racismo, a desigualdade de gênero, a violência de gênero, os direitos da população LGBT⁹⁸, a desigualdade regional, o pertencimento religioso. Este é um período de ampliação da participação popular nestes temas [...]. (SEFFNER, 2016, p. 12).

⁹⁴ Ainda que Rodriguez (2019a) utilize a terminologia LGBT, optou-se em usar a termo LGBTQI para adequar ao referencial teórico deste escrito.

⁹⁵ Para o autor, as demandas do movimento LGBTQI pela criminalização de atos contra a identidade de gêneros são exemplos de demandas por direitos que iniciaram a partir da mobilização deste movimento social. Rodriguez (2019a) traz como exemplos, também, fatos do movimento negro e dos feminismos. De acordo com o autor, esses movimentos também têm realizado atos que mobilizam boa parte de recursos políticos, como para reivindicar a criação de crimes que punam a violência contra a mulher e a discriminação racial. (RODRIGUEZ, 2019a).

⁹⁶ No Brasil, o voto feminino foi conquistado explicitamente no Código Eleitoral em 1932 e incorporado à Constituição de 1934.

⁹⁷ Seffner compreende que nos dias atuais a democracia brasileira ficou restrita. Para ele, há muitos elementos que permitem avaliar que, mais uma vez, a democracia está sendo limitada e, sendo assim, constrói que “temos uma derrubada de muitas conquistas de inclusão das últimas décadas. Talvez não estejamos encerrando um período democrático, mas certamente estamos lhe retirando muito da densidade democrática” e, como adverte, “isso vem com boas doses de conservadorismo político e moral” (SEFFNER, 2016, p. 12), com reflexos nos temas de gêneros e sexualidades.

⁹⁸ Novamente, optou-se em manter, nesta transcrição, a terminologia utilizada no texto original. No entanto, importa pontuar que se compreende que a melhor denominação para o movimento nos dias de hoje é LGBTQI.

Nesse processo histórico, pode-se dizer que, quando a constituição brasileira foi elaborada, esta, de certo modo, refletiu a configuração de forças existentes entre diferentes movimentos sociais que à época buscavam transportar para a esfera pública uma série de questões antes consideradas do âmbito da vida privada, muitas delas envolvendo os questionamentos relativos aos gêneros e às sexualidades. (SEFFNER, 2016).

No entanto, mesmo com a estrutura geral da Constituição explicitamente comprometida com o respeito aos direitos fundamentais⁹⁹, o contexto societário brasileiro ainda se demonstrou pouco favorável às necessidades do movimento LGBTQI. Isto é, mesmo que o movimento LGBTQI tenha somado algumas vitórias, como a incorporação no texto do respeito à diversidade, outras tantas demandas do movimento não foram inseridas no texto constitucional — como a consagração dos direitos às sexualidades como direitos fundamentais. Além do mais, há que referir que no cenário constitucional brasileiro não existe expressamente nenhum direito atinente aos sujeitos trans¹⁰⁰.

No contexto atual, não se pode deixar de reconhecer que, no Brasil, a partir da atuação do Judiciário¹⁰¹ — em especial, do Supremo Tribunal Federal (STF) — muitos avanços ocorreram (e vêm ocorrendo) quanto à efetivação de direitos fundamentais às pessoas que performam gêneros e sexualidades de forma não normativa. Ilustram esses avanços o reconhecimento, pelo STF, da constituição da união estável entre

⁹⁹ Apesar de se reconhecer a conexão íntima existente entre as terminologias direitos humanos e direitos fundamentais, não se desconsidera que parte da literatura acerca da temática distingue tais categorias. Assim, a expressão direitos humanos faz referência ao direito em uma esfera global, já direitos fundamentais, a direitos tutelados e consagrados na constituição de um país. Deste modo, ressalta-se a matriz internacional daquela e a constitucional desta, ainda que as expressões sejam compreendidas no sentido de contemplar o processo da consolidação da cidadania e da dignidade da pessoa humana a todos e todas.

¹⁰⁰ No campo legislativo, atualmente tramita como Projeto de Lei 134 de 2018. Trata-se do projeto de iniciativa popular denominado Estatuto da Diversidade Sexual (2011), o qual congrega uma série de direitos a toda a população LGBTQI. Em razão de resistência das bancadas mais conservadoras do Congresso Nacional, ele tem encontrado óbices para se concretizar.

¹⁰¹ O atendimento das demandas das pessoas que vivenciam seus gêneros e suas sexualidades de maneiras não normativas inicialmente não ocorreu na Corte Superior brasileira — isto é, no STF —, mas nas instâncias inferiores do Judiciário nacional. Inúmeros foram os julgamentos, de vários tribunais federais e estaduais, que reconheceram os efeitos jurídicos de uniões estáveis vivenciadas por casais do mesmo sexo. (RIOS, 2011). Dentre eles, pode-se listar os seguintes processos: AI nº 599.075.496/TJRS; AI 2004.04.01.045598-4 - TRF 4ª Região; AC nº 70001388982 – TJRS-7ª Turma; EI nº70003967676 - TJRS. Já na trajetória jurídica do STF, apenas em 2011 o órgão pleno manifestou-se acerca da temática. Contudo, antes do julgamento histórico de 2011, em alguns momentos, a partir de decisões monocráticas, ministros do STF expressaram-se quanto à efetivação de direitos das pessoas que vivenciam seus gêneros e suas sexualidades de maneira não normativa. Ganham relevância, nesse contexto, as decisões proferidas pelo ministro Marco Aurélio, em 2003, e pelo ministro Gilmar Mendes, em 2004.

peças do mesmo sexo — em 2011, os Ministros do STF decidiram, por unanimidade, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132, que a união contínua, pública e duradora entre pessoas do mesmo sexo *constitui* união estável, ou em outras palavras, entidade familiar — e, na situação específica da população trans¹⁰², recentemente, o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 670.422 — interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul —, que confirmou decisão de primeira instância que permitiu a alteração do nome no registro civil, embora condicionasse a alteração de sexo à cirurgia de transgenitalização, e ainda, da ADI nº 4.275. A Procuradoria Geral da República propugnou a ação, conferindo a interpretação em consonância com a Constituição Federal brasileira do artigo 58 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73) para assegurar às pessoas trans o direito de alteração do nome e do gênero, independentemente de cirurgia de transgenitalização.

Verifica-se, no entanto, que, apesar da efetivação progressista das demandas da população LGBTQI, especificamente no caso dos sujeitos trans, a gramática mais recorrente da cidadania, da participação e, fundamentalmente, da justiça, na maioria das vezes, não são suficientes, isto porque parece que as conquistas que são concedidas a esses sujeitos são limitadas ao reconhecimento específico de direitos. Assim, compreende-se que não se efetiva uma gramática capaz de construir-se como potência emancipatória a esses sujeitos. De fato, ainda que a Constituição Federal de 1988 tenha expressado extrema preocupação com o reconhecimento dos direitos fundamentais, não houve transformação efetiva das estruturas e instituições de poder. De modo geral, o cenário jurídico brasileiro nos dias de hoje, em matéria das reivindicações de reconhecimento de direitos relativos aos sujeitos que vivenciam os gêneros e sexualidade de maneira não normativa, caracteriza-se pelo avanço de demandas determinadas, resistência a medidas de proteção e, ao mesmo tempo, riscos concretos de retrocesso.

À vista disso, o processo democrático inaugurado no Brasil foi (e ainda é) caracterizado pela emergência do reconhecimento de novas necessidades dos

¹⁰² Na situação específica da satisfação das demandas das pessoas trans no cenário nacional, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já havia se manifestado em julgamentos que tematizavam acerca das necessidades dos sujeitos trans, como ocorreu no julgamento do RE nº 1.008.398/SP e do RE nº 1.626.739. Os Ministros do STF também, em ocasião anterior, tematizaram acerca da efetivação de direitos dos sujeitos trans no RE nº 845.779/SC.

sujeitos que vivenciam precarização social, política e jurídica e abjeção — como ocorre com os/as trans — isto porque ainda esbarram em antigas estruturas de poder conservadoras, sexistas e androcêntricas. Nesse cenário, por exemplo, determinados não reconhecimentos à população trans desvelam-se como forma de violação à participação efetiva nos espaços públicos. Assim, o *deficit* de representação das/dos trans nos espaços de representação política nacional ainda simboliza uma herança na sociedade heterossexista que impede e que inviabiliza a construção de uma democracia plena no Brasil.

No entanto, como adverte Rodriguez (2019a), o pensamento jurídico¹⁰³ não pode se deixar instrumentalizar por interesse parcial algum e não pode naturalizar exclusões e nem categorias, pois para exercer com eficácia a sua função social ele deve dar conta das demandas sociais com foco na democratização e na promoção da autonomia. Por isso, deve impedir quadros não apenas de exclusões, mas, fundamentalmente de silenciamentos eloquentes. Diante disso, o autor propõe que é parte da tarefa de uma teoria crítica construir possibilidades para que os agentes sociais sejam capazes de formar e transformar a gramática jurídica de modo que esta possa refletir suas necessidades, desejos e objetivos. Para tanto, adverte que é condição necessária para consubstanciar tal situação que os sujeitos acessem a esfera pública para que aqueles interesses ali reverberem e, sobretudo, impactem as instituições formais.

É nesse contexto que Rodriguez (2019a) — ao direcionar seu olhar para as situações em que a estrutura social e jurídica impede a apropriação dos significados jurídicos pelos sujeitos, como o/as trans — adverte que, apesar da suposta visibilidade das suas lutas, os sujeitos trans, efetivamente, sofrem com impedimentos da expansão em domínios importantes e, com isso, são impossibilitados de articular suas necessidades, objetivos e interesses na arena pública. Isto porque os sujeitos trans experimentam, na visão do autor, ao menos do ponto de vista da gramática do Direito, um tipo de silenciamento social que impede que suas vozes sejam escutadas. Como explica o autor, valendo-se das inflexões de Martine Xiberras, existem “[...] exclusões que não se veem, mas que se sentem, outras, que se veem mas ninguém fala, por fim, formas de exclusão completamente inviabilizadas, dado que nós nem sonhamos

¹⁰³ Ainda, Rodriguez avança nesta análise e esclarece que “[...] não é por outra razão que a pesquisa e o ensino em direito devem se preocupar com a complexidade da sociedade vista como um todo, praticando um modo de pensar difícil, denso e multifacetado.” (RODRIGUEZ, 2019a, p. 59).

com a sua existência”. (RODRIGUEZ, 2019a p. 56). É exatamente a partir dessa compreensão do processo de exclusão que Rodriguez evidencia que uma das temáticas centrais para aquele que se propõe pensar a teoria do direito de forma crítica neste começo de século XXI é o estudo do significado político do processo de silenciamento e dos limites narrativos da gramática do Direito em figurar voz a todos aqueles que se encontram silenciados sem a sua vontade.

Ainda, o autor não desconsidera que há outras formas de silenciamento dos grupos e sujeitos, pois, conforme esclarece, o silêncio pode ser voluntário, como ocorre no silêncio daqueles que não pretendem participar da esfera pública por algum motivo. Também pode ser um silêncio eloquente, que significa um sinal de assentimento em relação às decisões e caminhos da comunidade política (RODRIGUEZ, 2019a), no entanto, esclarece que a forma de silêncio que propõe problematizar trata-se do silêncio dos grupos/sujeitos que se julgam impedidos de estruturar suas falas.

À vista disso, Rodriguez, ao elaborar que “[...] a inclusão de novos desejos e necessidades de indivíduos e grupos nunca é mera inclusão [...]” (RODRIGUEZ, 2019a, p. 33), pondera que, via de regra, pode se observar nos cenários sociais, como no Brasil, quando há inclusão de novos desejos e necessidades de sujeitos e grupos, os já incluídos compreendem tal inclusão como ameaça efetiva aos seus direitos e procuram evitar que ocorra tal transformação para abarcar novos desejos e interesses sociais. Sendo assim, afirma que as transformações sociais estão longe de se desenrolar de forma pacífica e estão longe de estarem consolidadas. Forças sociais conservadoras tendem a atuar na tentativa de manter o *status quo* e, para tanto, como explica Rodriguez (2019a), em alguns casos os grupos sociais e os sujeitos que são incluídos — almejando imunizar sua posição em relação à luta por direitos — utilizam-se das formas da perversão do direito, como da despersonalização jurídica, não apenas fazendo com que seja impedida/impossibilitada a apropriação dos sujeitos excluídos dos significados jurídicos, mas, sobretudo, impedindo que a gramática da justiça se demonstre suficiente para assegurar a emancipação a esses sujeitos. É necessário, portanto, ponderar, especialmente no cenário brasileiro, acerca do significado político do processo de silenciamento e dos limites narrativos da gramática do direito em figurar voz àqueles que se encontram silenciados contra sua vontade, como, na visão do autor, os/as trans.

Aliás, cabe aqui uma consideração: para Rodriguez, em contextos democráticos e, fundamentalmente em uma democracia radical, os processos de transformação devem ser uma constância, pois nestes contextos sempre há o que ser feito, “[...] afinal, apenas em um regime democrático e sob um estado de direito, os sujeitos e grupos podem perceber-se desfavorecidos e lutar por uma melhor distribuição de poder e reconhecimento social”. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 217). Isto é, processos de inclusão de novos desejos e necessidades dos sujeitos excluídos devem ser constantes e, justamente, por isso, há conflitos, pois, conforme pontuado, tais processos de inclusão desestabilizam a posição dos demais sujeitos e grupos, fato que faz com que ocorram conflitos que tornam as instituições em geral relativamente instáveis e indeterminadas, o que, para o autor, apresenta-se crucial para uma estrutura democrática. Sendo assim, explica que:

A meu ver [...] toda a democracia está e, para permanecer democrática, precisa estar permanentemente em *crise*, afinal sempre haverá desejos e interesses, que ainda não emergiram na esfera pública; que ainda não lograram transformar seu sofrimento em demandas que possam ser direcionadas para as instituições formais e se transformar em direito positivo; ou que possa se organizar na forma da gramática da regulação social em espaços auto-organizados, protegidos em sua racionalidade própria pelos poderes soberanos e pela forma direito-democrática, ou seja, pelo respeito a determinados direitos fundamentais e a um certo procedimento de produção das normas que regulam a vida social que garanta que os interessados nas mesas tomem parte de sua criação. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 33).

A problemática consiste, de acordo com Rodriguez, não no fato de existir *confronto* entre os grupos que buscam a inclusão e os já incluídos — “[...] não haverá democracia se não experimentarmos uma situação de conflito social aberto sobre a distribuição de riqueza, sobre a distribuição de poder simbólico e de qualquer outro tipo de poder [...]” (RODRIGUEZ, 2019a, p. 217) —, mas sim nas situações, como mencionado, em que esses grupos sociais ou sujeitos tentam *imunizar* sua posição em relação à luta por direitos daqueles, utilizando-se de meios que, embora aparentem ser legais são, na verdade, meramente autárquicos (RODRIGUEZ, 2019a), ou seja, quando há alguma das formas da perversão do direito, pois as figuras da perversão do direito corroem a legitimidade do regime democrático.

No mesmo sentido, Dias (2015), direcionando seu olhar para os questionamentos identitários, traz que processos de *estranhamento social* devem

fazer “[...] parte da construção de uma sociedade que dialoga a partir das diferenças, e nelas reconheça as multiplicidades identitárias, sejam de gêneros, sexo, etnias, raça ou qualquer outra matiz”. (DIAS, 2015, p. 242). Desse modo, também, para o autor, em sociedades que se propõem pluralistas e democráticas, os processos de diálogo e transformação devem ser uma constância, pois é justamente a partir desses processos que podem ser estruturados movimentos de oposição articulados por aqueles sujeitos, por exemplo, que vivenciam exclusão e silenciamentos.

Ainda para Dias (2015), tais movimentos de oposição são fundamentais na contemporaneidade, pois, como há regras e regulamentações impostas pelo binarismo de gêneros e das sexualidades que violentam sujeitos e aprisionam identidades em prol da normalização (normatização) dos corpos, como ocorre com os/as trans, somente por meio da articulação dos movimentos de resistência pode-se resistir à produção disciplinar de gêneros e das sexualidades. Ou seja, em sociedades que se dizem plurais e democráticas, tornam-se fundamentais tais processos de estranhamento, pois a partir desses não apenas os desejos, as necessidades e os objetivos dos grupos precarizados e abjetos podem ser significados na arena pública, mas, sobretudo, podem ser produzidas novas estratégias que se proponham a romper com a reprodução social excludente. (DIAS, 2015).

Conforme mencionado, tais processos, como explica Rodriguez (2019a), são marcados por conflitos e, muitas vezes, por violência, pois não apenas os grupos incluídos buscam manter o *status quo* como as normas postas não se deixam reformar sem luta¹⁰⁴. Aliás, o autor explica, valendo-se da filosofia de Butler, justamente como o surgimento de expressões de gêneros e das sexualidades de forma não normativa, como ocorre com os sujeitos trans, evidencia os limites das normas de gêneros vigentes — que admitiam apenas o masculino e o feminino —, provocando uma crise da epistemologia dessas práticas sociais, cuja transformação torna-se condição necessária para que as construções identitárias não normativas possam se manifestar livremente no espaço público e construir suas necessidades, desejos e objetivos nessa arena. (RODRIGUEZ, 2019a).

¹⁰⁴ Além disso, para Rodriguez (2019a), em uma sociedade radicalmente democrática deve-se, para que se possibilite voz à sociedade, prever a possibilidade de transformação contínua das instituições formais do Estado ou de qualquer outro centro autônomo de produção de normas — para a qual propõe a denominação *de liberdade de insurreição*, “[...] o que implicará também na capacidade de reconhecer e interagir com centros autônomos de produção de normas”. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 94).

Aos olhos de Rodriguez (2019a), no entanto, como mencionado, essa transformação não se dá de forma pacífica, estando longe de se desenrolar de forma pacífica. “Forças sociais conservadoras permanecem atuantes na tentativa de manter o poder da dualidade masculino/feminino” (RODRIGUEZ, 2019a, p. 108), e é neste contexto que silenciamentos eloquentes e exclusões marcam as performances trans. Esse histórico de exclusão e silenciamentos, sob o ponto de vista da gramática dos direitos, está intimamente relacionado com o impedimento que esses sofrem em expressarem suas vozes perante a esfera pública. Ao se encontrarem impedidos de usar os canais que seriam capazes de ouvir suas vozes, torna-se impossível transmitir suas necessidades na arena oficial, o que, na visão do autor, ocasiona o impedimento sistemático do acesso à gramática dos direitos e, conseqüentemente, sua completa despersonalização jurídica.

Nota-se que o autor parte da concepção de que a pesquisa em ciências humanas em geral, e, fundamentalmente, a pesquisa em Direito, tem duas tarefas — a saber: 1) investigar como e em que circunstância a sociedade civil decide mobilizar a gramática das regras para levar suas demandas aos organismos do Estado e 2) criar uma teoria da perversão do direito. Estrutura, então, uma investigação de quais são os movimentos sociais que efetivamente apostam na reivindicação de direitos e que espécie de direito está sendo reivindicado e, especialmente, desenvolve uma teoria da perversão do direito. Isto posto, direciona-se o olhar, neste momento da pesquisa, para a construção da teoria da perversão do direito desenvolvida pelo autor.

Então, Rodriguez (2019a), ao partir da construção de que a teoria crítica do direito não pode ser neutra em relação ao desenho institucional do direito, ao contrário, deve não apenas identificar as figuras de perversão do direito, mas também projetar meios de eliminá-las, posto que, conforme estrutura seu pensamento, a teoria crítica do direito deve estar atenta para as situações em que a estrutura jurídica impede/impossibilita que os sujeitos políticos apropriem-se de seus significados jurídicos, explica que deu início ao projeto de criar uma teoria de perversão do direito ainda no desenvolvimento de sua tese de doutoramento, publicada com o título de *O direito liberal para além de si mesmo: Franz Neumann, o Direito e a teoria crítica*¹⁰⁵ (2006), e o modificou e atualizou em seu livro *a Fuga do Direito: um estudo sobre o*

¹⁰⁵ Tese de doutoramento defendida em 2006 no Instituto de Filosofia e Ciência Humanas da UNICAMP, inserida na linha de pesquisa Teoria do Estado e do Direito.

*direito contemporâneo a partir de Franz Neumann*¹⁰⁶ (2009). Nesse sentido, afirma que, para a construção do problema da pesquisa em sua tese, inspirou-se na ideia de perversão do direito proposta no livro *Brasil: nunca mais* — o relatório das pesquisas da Comissão Justiça e Paz sobre tortura no Brasil na época da ditadura militar. (RODRIGUEZ, 2019a).

Como esclarece, neste livro, considera-se perversão do direito:

[...] a manipulação de normas com o intuito de dar forma jurídica a atos arbitrários que não seriam tolerados caso as instituições estivessem funcionando normalmente; atos que destoam da literalidade das leis ou que violam práticas evidentemente legais. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 45).

Ou também, a partir de uma lógica mais geral, tal categoria pode ser refletida como todo o obstáculo que se coloca no caminho da autonomia da sociedade de gerir sua própria existência, podendo ser considerado, em termos honnethianos, como uma patologia, isto é, que naturalize uma forma de vida apresentando-a como a forma de vida definitiva e final. (RODRIGUEZ, 2019a). Em sentido mais específico, perversão do direito é: “a estratégia de produzir tal obstáculo sob aparência de legalidade”. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 45).

É partindo desta reflexão, então, que constrói sua categoria da perversão do direito, pontuando que:

[...] vou chamar de perversão jurídica determinados comportamentos institucionais que, mesmo sob a égide de um regime democrático, se utilizam da aparência de direitos para criar espaços de puro arbítrio nos quais é possível agir sem o controle da sociedade civil, em função apenas dos interesses dos poderosos. Em um regime democrático, insistimos, as normas que regulam nosso comportamento devem ser responsivas aos desejos e necessidades sociais, seja em sua criação, seja em sua aplicação. A criação de normas que não passem pelo crivo da sociedade ou que atinjam de forma injusta determinados grupos e não outros caracterizam a perversão do direito, a qual faz com que o direito passe atuar de forma patológica [...]. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 43).

¹⁰⁶ Franz Neumann, como explica Rodriguez, foi jurista alemão nascido no início do século XX e ligado ao Marxismo da Teoria Crítica – movimento de atualização de Marx que nasceu na década de 1920, durante a República de Weimar. (RODRIGUEZ, 2009).

Isto é, como explica:

[...] processos de perversão do direito resultam de projetos de poder levados adiante por atores sociais variados interessados em fugir do estado democrático do direito, ou seja, interessado em esquivar-se dos conflitos sociais existentes no âmbito dos diversos estados nacionais e na esfera internacional com a criação de mecanismos institucionais posto a salvo da influência dos sujeitos. (RODRIGUEZ, 2016, p. 266).

No caso específico da despersonalização jurídica, isto ocorre quando determinados grupos ou sujeitos, como para o autor, os/as trans, têm suas vozes silenciadas nas esferas públicas, isto é, ao sofrerem exclusões e silenciamentos eloquentes são privados de direitos e se encontram impedidos no todo ou em parte de articularem discursos de suas necessidades, objetivos e desejos na esfera pública (RODRIGUEZ, 2019a) e, como mencionado, sofrem impedimentos sistemáticos do acesso à gramática dos direitos.

É importante considerar, para uma melhor compreensão da estruturação teórica de Rodriguez que, em linhas gerais, para Neumann, o Estado de direito é caracterizado pela possibilidade de controlar o poder e, para ele, é justamente a partir dessa compreensão que reside seu potencial emancipatório. (RODRIGUEZ, 2009). Isto é, como explica Rodriguez (2009), em Neumann, um Estado de direito não admite que o poder (político, social, econômico) use o direito como mero instrumento e, a partir disso, adverte que, se isso acontecer de fato, em determinadas ordens normativas, é sinal de que ali o Estado de direito não está presente. “Quando este controle está em ato, abre-se a possibilidade de que a sociedade transforme sua vontade em norma jurídica e em políticas públicas”. (RODRIGUEZ, 2009, p. 28).

Nesse ponto de vista, importa compreender que a ideia demonstrada por Neumann de que essa característica do Estado de direito faz com que o poder tente *fugir do Direito* para tomar decisões de forma autárquica, ou seja, tende a evitar o controle social para ser capaz de agir unilateralmente. (RODRIGUEZ, 2009). Este pensamento ganha importância na estruturação de Rodriguez, pois a ideia de Estado de direito elaborada pelo autor constitui-se como uma estrutura inclusiva e, por isso, aberta para o futuro, capaz de apreender as novas demandas sociais. (RODRIGUEZ, 2015). “A questão não é mais qual é a verdade substantiva que deve orientar a elaboração do direito positivo, mas como construir instituições capazes de ouvir a voz

da sociedade”. (RODRIGUEZ, 2015, p. 100). É por meio desta reflexão teórica que Rodriguez estrutura que:

[...] criticar um Estado de direito em concreto significa, em primeiro lugar, investigar empiricamente o sofrimento social e a ação dos movimentos sociais para identificar indivíduos e grupos, cujos desejos e necessidades não estejam sendo levados em conta pelas instituições formais”. (RODRIGUEZ, 2015, p. 101).

Também esclarece que:

[...] criticar um Estado de direito em concreto significa mostrar aquelas situações em que os incluídos procuram perverter o direito para evitar que ele se transforme para abarcar novos desejos e interesse sociais. Afinal, a cada mudança no direito positivo, os interesses já incluídos ficam desestabilizados, ameaçados por demandas novas pela utilização de recursos públicos e pelo reconhecimento simbólico. (RODRIGUEZ, 2015, p. 101).

Sendo assim, para ele, esta tendência de fuga do direito apresenta-se crucial para refletir acerca de qualquer regime normativo que afaste a sociedade do controle da produção das normas jurídicas, transferindo o poder normativo unicamente para aqueles que são diretamente interessados nelas, inexistindo qualquer interferência dos demais. Deste modo, a ideia de fuga do direito, como pensada por Rodriguez, é útil exatamente por flagrar e denunciar processos de reprivatização autárquica do direito que implicam a neutralidade do poder da sociedade no processo de criação de normativa.

Há que estabelecer que a construção teórica da perversão do direito desenvolvida por Rodriguez foi inicialmente pensada a partir de duas categorias, quais sejam: legalidade discriminatória¹⁰⁷ e zona de autarquia¹⁰⁸. No entanto, em seus

¹⁰⁷ Em linhas gerais, a legalidade discriminatória é assim denominada por Rodriguez (2019a) para consubstanciar “[...] uma estratégia de fuga do direito mediante a qual são produzidas normas aparentemente universais, mas que são efetivamente postas a serviço de interesses parciais, por exemplo atingir apenas a determinados grupos sociais e não outros.”(RODRIGUEZ, 2019a, p. 49). Sendo assim, o autor adverte que tal conceito tem utilidade para evidenciar atos de discriminação praticados sob o manto abstrato do Estado de direito ou quaisquer outras formas institucionais altamente formalizadas, espaços que passariam despercebidos se fosse observado unicamente o texto da lei, sendo desprezada da análise sua aplicação e seus efeitos sobre a sociedade. (RODRIGUEZ, 2019a).

¹⁰⁸ Ao retomar que na concepção ocidental o termo Estado de direito significa a imposição de limites ao poder soberano e ao poder privado e ao lembrar que esse se trata de uma estrutura inclusiva e, por isso mesmo, aberta para o futuro, capaz de apreender as novas demandas sociais, Rodriguez (2019a) constrói que a zona autárquica, de forma geral, caracteriza-se nas situações em que não se possa identificar nenhuma justificativa racional, nenhum conjunto de regras que organize a

últimos trabalhos, fundamentalmente no seu livro *Direito das lutas: democracia, diversidade, multinormatividade* (2019), ao direcionar seu olhar para os silenciamentos eloquentes a que determinados grupos estão sujeitados, como os/as trans, constrói — a partir do olhar da teoria crítica do direito — a figura da despersonalização jurídica.

Ainda, resta claro que o autor constrói a perversão do direito para referir-se a um direito autocrático em oposição ao direito democrático e, embora pontue, atualmente, três categorias que podem consubstanciar tal forma de perverter o direito, estabelece que não existem apenas essas formas determinadas. Para o autor, então, seja como for, parte essencial da teoria crítica do direito reside na identificação das figuras da perversão do direito em suas diversas modalidades, nos casos já teorizados e em tantos outros que ainda podem vir a ser descobertos, pois o critério de diferenciação entre o direito democrático e o direito autocrático é a origem determinada pelo conflito, isto porque a perversão é um critério imanente de avaliação de possibilidade a partir do próprio objetivo de regulação. (RODRIGUEZ, 2019a). “Assim, toda a figura de perversão do direito, ao retirar do debate público a discussão sobre um determinado conjunto de normas e instituições com influência sobre a distribuição de poder, é uma afronta à democracia”. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 217).

Há que se considerar, também, que algumas das situações de perversão do direito podem ser descritas como estratégias deliberativas para dar aparência jurídica a ações que procuram neutralizar os efeitos da soberania popular, ao passo que outras tendem a naturalizar os elementos estruturais das sociedades capitalistas, como a brasileira. À vista disso, como explica Rodriguez, “[...] para que uma figura da perversão do direito se configure não é necessária a identificação de uma intenção explícita de imunizar as instituições das influências dos conflitos sociais”. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 217). Isto é, a perversão do direito

[...] revela todo o seu potencial conservador ao conferir ao que é a aparência de algo que deve ser, ou seja, aparência de algo que é o que é por ser de direito. Tal uso do direito é uma estratégia evidente para tentar neutralizar qualquer ação transformadora, ao apresentar ao mundo [...] como alguma coisa que deve ser como sempre foi. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 219).

fundamentação da decisão acerca da aplicação das normas em casos concretos (RODRIGUEZ, 2019a), isto é, o autor estabeleceu tal categoria para refletir quando o direito é utilizado para conferir aparência jurídica a ações arbitrárias, sendo, portanto, afastado qualquer controle da sociedade.

O autor, então, valendo-se da análise desenvolvida por Patrícia Hill Collins¹⁰⁹ em sua obra *Black Feminist Thought* (1990)¹¹⁰ — na qual a autora investiga a formação das mulheres negras estadunidenses como sujeitos políticos através da sua organização autônoma em sindicatos de trabalhadoras domésticas —, exemplifica e explica a figura da despersonalização jurídica. Desse modo, em linhas gerais, ao olhar o processo descrito por Collins desde a completa invisibilidade das mulheres negras até suas organizações autônomas com a finalidade de terem acesso à esfera pública e reivindicarem direitos, Rodriguez (2019a) afirma que, inicialmente, essas mulheres sequer tinham espaços no movimento feminista ou acesso à esfera pública. “Habitantes de lares dominados por homens negros e trabalhadoras domésticas em lares liderados por homens brancos, nos quais não gozavam da solidariedade das mulheres brancas, as mulheres negras permaneciam sem voz”. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 56).

É, deste modo, refletindo a partir da teoria crítica sobre o processo narrado por Collins, que Rodriguez (2019a) expande a análise da autora e desvenda a figura da perversão da despersonalização jurídica, ao alertar que o Direito “visto como ciência e como forma institucional, o Estado de direito, deve ser comprometido com os desejos e necessidade de todos como seres humanos em sua integralidade e não apenas com aspectos parciais de sua existência” (RODRIGUEZ, 2019a, p. 57) e, portanto, deve oferecer aos grupos sociais uma gramática que nomeie seus desejos, necessidades e objetivos e os façam atingir e redesenhar constantemente as fronteiras do sistema político. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 56). Isto é, ao olhar para o processo de exclusão e silenciamento a que essas mulheres eram submetidas, o autor detecta que essas têm suas vozes silenciadas nas esferas públicas, ou seja, ao sofrerem exclusões e silenciamentos eloquentes encontravam-se impedidas no todo ou em parte de articularem discursos de suas necessidades, objetivos e desejos na esfera pública e, deste modo, eram privadas de acessar seus direitos (RODRIGUEZ, 2019a), vivenciando, portanto, completas despersonalizações jurídicas.

Seguindo o relato de Collins, Rodriguez (2019a) adverte, no entanto, que se percebe que é a partir da relação entre as mães e filhas que a resistência das mulheres negras começa a ser estruturada.

¹⁰⁹ Collins é considerada uma das autoras pioneiras em estudos raciais na academia norte-americana.

¹¹⁰ No Brasil, o texto foi traduzido e lançado em 2019 com o título *Pensamento feminista negro*.

Essas mães negras buscavam construir nos espaços de intimidade a dignidade e amor-próprio de suas filhas, objetivo que também era perseguido em espaços protegidos como as igrejas, espaços em que elas podiam falar seus problemas entre si e com liberdade. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 57).

Contudo, é na arte, mesmo carentes da educação formal, que as mulheres negras encontram, a partir das canções de *blues* — gravadas por empresas dirigidas por homens brancos —, uma forma de narrar seus problemas diante da esfera pública. E é a partir da música que essas mulheres inicialmente têm acesso à esfera pública em seu próprio nome, o que lhes possibilita construir meios de resistência à despersonalização jurídica¹¹¹.

Assim, Rodriguez (2019a) relaciona a figura da perversão da despersonalização jurídica com a situação em que a sociedade classifica um sujeito ou uma prática como monstruosa, anormal, criminosa, vergonhosa:

[...] é pesquisando aquilo que hoje é considerado abjeto ou criminoso que poderemos encontrar elementos que nos ajudem a identificar o sofrimento dos grupos sociais sem voz e pensar em novas configurações mais inclusivas, autônomas e, portanto, emancipatórias. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 58).

Esclarece que é exatamente por isso que os questionamentos levantados por praticamente todos os movimentos sociais que surgiram¹¹² no ocidente durante o século XX, como o LGBTQI¹¹³, foram em algum momento considerados moralmente

¹¹¹ Não se despreza que o racismo é, nos dias atuais, um eixo estruturante em diversas sociedades, em especial a brasileira. Convive-se, fundamentalmente no cenário brasileiro, com o paradoxo de estar em uma sociedade predominantemente negra, porém racista. Vive-se em uma sociedade que se acredita democrática, multicultural, mas que não valoriza essa diversidade. (JESUS, 2016).

¹¹² Pode-se dizer que, muito embora a resistência — valendo-se da estrutura foucaultiana de poder, a qual estabelece que onde há poder, há resistência — e as interdições de gêneros e de sexualidades existam em diversos tempos sociais e culturais, foi, no entanto, apenas nas três últimas décadas do século XX que os movimentos sociais em defesa dos direitos LGBTQI (inicialmente denominados, conforme mencionado, como movimentos homossexuais/gays) explodiram ao redor do mundo. O movimento gay, em quase todos os contextos culturais — como ocorreu inicialmente nos Estados Unidos da América (EUA) e na Europa — encontrou nos movimentos feministas da década de 1970 um aliado em potencial. Isto é, os questionamentos que interrogam, inicialmente, a falta de reconhecimento, visibilidade e cidadania dos sujeitos LGBTQI não foram estruturados como uma questão isolada ou desenraizada de contexto histórico. É possível dizer, diante deste contexto, que, historicamente, a revolta de Stonewall (1969) marcou o surgimento dos movimentos homossexuais contemporâneos: “[...] esta revolta se refere aos embates violentos com a polícia no bar *Stonewall Inn*, frequentado pela clientela homossexual, em Nova Iorque, como resistência às frequentes investidas policiais. (NARDI, 2013, p. 21).

¹¹³ Novamente, embora Rodriguez (2019a) utilize a terminologia LGBT, optou-se em usar a termo LGBTQI para adequar ao referencial teórico deste escrito.

indesejados e/ou ilícitos pelas mais variadas áreas do saber, fundamentalmente o direito positivo. Inúmeros são os exemplos que estampam tal circunstância pontuada pelo autor. Para ele, pode-se exemplificar as referidas situações:

[...] a começar pela regulação do contrato de trabalho, passando pela prática do sexo anal, a igualdade entre brancos e negros, até o registro pelo estado de pessoa sem definição de gênero, direito reivindicado por indivíduos e grupos em algum país do mundo. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 58).

É a partir desse quadro teórico que Rodriguez, utilizando-se das contribuições de Monique Prada estabelecidas em sua obra *Putafeminista*, fundamentalmente no capítulo *Putasujeito, não objeto* (2018), também relaciona a despersonalização jurídica com as trabalhadoras sexuais. Desse modo, na visão do autor, a impossibilidade de incorporação da profissão de prostituta e a ausência da gramática jurídica decorrente abrem espaço para exclusões e silenciamentos dessas mulheres¹¹⁴. “Ora, em uma sociedade capitalista como a nossa, negar acesso a uma ocupação lícita, negar acesso ao sistema bancário e a uma série de serviços do Estado tende a reduzir estas pessoas a uma verdadeira *morte civil* em plena existência física”. (RODRIGUEZ, 2019a p. 60). Nota-se que o autor não está fazendo referência ao instituto da morte civil como pena, pois há que lembrar que no Direito positivo brasileiro o instituto da morte civil sequer existe. Ainda que alguns autores apontem em alguns institutos presentes no direito brasileiro resquício daquele instituto, no direito brasileiro, tal instituto foi banido¹¹⁵. A que Rodriguez faz efetivamente referência são as situações em que sujeitos e/ou grupos — ao se encontrarem em situação de precarização social, política e jurídica e abjeção — experimentem situações de despersonalização jurídica, isto é, vivenciem situações de exclusões e silenciamento social que lhes impossibilitem de acessarem a gramática dos direitos, ao que se encontram, desta forma, impedidos no todo ou em parte de

¹¹⁴ Vale pontuar que o termo empregado faz referência ao sujeito feminino — ou aos sujeitos que se identificam com os gêneros femininos.

¹¹⁵ Lôbo, ao pontuar acerca do tempo da pessoa física no Direito Civil, traz que a morte civil admitida no mundo ocidental até o século XVIII, no Brasil, não existe mais. “A pessoa condenada com a morte civil perdia todos os direitos civis e políticos, cessando as relações familiares e abrindo-se sua sucessão, como se morto fosse.” (LÔBO, 2012, p. 107). O Código Civil brasileiro (CCB, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) prevê, contudo, a exclusão da sucessão de herdeiro, por indignidade (artigo 1.814), e a deserção de descendente em determinadas hipóteses (artigo 1.962), o que ainda pode significar resíduo da pena de morte civil, pois o herdeiro indigno ou deserçado é substituído por seus herdeiros como se ele morto fosse antes da abertura da sucessão (art. 1.816).

articularem discursos de suas necessidades, objetivos e desejos na esfera pública. (RODRIGUEZ, 2019a).

No mesmo sentido, o autor, ao direcionar o olhar especificamente para os sujeitos trans, evidencia que, em grande parte, essa é a mesma condição que essa população, no Brasil e em diversas outras sociedades, experimenta. (RODRIGUEZ, 2019a). Desse modo, sem conseguir acessar a esfera pública em virtude do silenciamento e exclusão eloquentes que vivenciam, os sujeitos trans têm suas vozes silenciadas e, assim, não conseguem articular seus desejos, necessidades e objetivos na arena pública e são privados do pleno acesso à gramática dos direitos, ou seja, são impedidos de acessar os mais variados direitos.

Rodriguez, ao direcionar seu olhar para uma das demandas mais recorrentes e expressivas dos sujeitos trans, isto é, da alteração do nome¹¹⁶ e do sexo¹¹⁷ no registro civil original, percebe como o não reconhecimento ocasiona a esses sujeitos sofrimento, exclusões e silenciamentos¹¹⁸:

¹¹⁶ Neste escrito, a terminologia *nome* é utilizada no mesmo sentido que *prenome*, embora, como é possível conferir em Lôbo (2010), Fachin e Tepedino (2012), a dogmática jurídica e a legislação brasileira, especialmente o Código Civil e a Lei n 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos) os diferenciem. Sendo assim, as demandas de retificação do registro civil dos/das trans recaem sobre o prenome.

¹¹⁷ Juridicamente, predominava o entendimento de que o sexo descrito no registro civil se referia exclusivamente à determinação legal de designação de um sexo (masculino ou feminino) ao sujeito. “De modo que, quando do nascimento do sujeito tal classificação tomava como base apenas o sexo biológico, por meio da observância da genitália”. (FACHIN, 2014, p. 45). Então, em momento anterior, para a forma regulatória do sexo civil, no Brasil, como explica Silva (2018), era determinado o código masculino/feminino a partir da anatomia das gônadas, em razão da concepção vigente da medicina sobre o seu significado. Ocorre que sua vinculação permanente à leitura anatômica realizada pela autoridade médica, consoante a previsão da Lei de Registros Públicos, é dirimida, nos dias atuais, na dogmática jurídica a partir da alegação da existência de um gênero ou sexo psicossocial que se sobrepõe em importância pessoal e social a um sexo biológico. (SILVA, 2018). É necessária, contudo, uma observação. Como explica Silva, efetivamente a abordagem que se propõe do entendimento do sexo materializada pela dogmática jurídica parece ser progressista. No entanto, ao usar fundamento muitas vezes baseado na concepção individual de autonomia, essas compreensões falham, pois fixam, mais uma vez, o significado jurídico do sexo civil e impossibilitam as disputas de seu sentido e de suas formas de regulação do direito. (SILVA, 2018). É exatamente nesse sentido que as demandas de retificação do registro dos sujeitos trans disputavam e de *certa forma disputam* essa forma de regulação, porque reivindicam outros significados jurídicos para o instituto civil. (SILVA, 2018).

¹¹⁸ Também, há que se retomar que mesmo que tais reivindicações tenham sido asseguradas em recentes decisões prolatadas pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) nº 670.422 e na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275, e em 29 de junho de 2019 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tenha publicado o provimento 73/2018, que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoas transgêneros no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) — o provimento estabelece regras para que a alteração do nome e gênero das pessoas trans sejam requeridos ao ofício do RCPN desde que sejam maiores de 18 anos e habilitados às práticas de todos os atos da vida civil e impossibilita que a alteração referida seja negada desde que o pedido seja formulado conforme estabelecido —, ainda assim, os sujeitos trans, atualmente, encontram dificuldade para realizar tal alteração, conforme apontado pela Antra (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) e pelo Instituto Prios de Políticas Públicas e

Sem reconhecer e serem reconhecidos pelo nome e pelo sexo do seu registro original, as pessoas trans são impedidas de acessar seus direitos de cidadania. O nome individualiza o sujeito, torna a pessoa singular para a vida em sociedade. No direito civil, o nome civil é o instituto responsável por materializar a pessoa humana como centro de imputação de direitos e deveres. Quando o nome não é capaz de identificar a pessoa, ele perde sua função nas relações jurídicas e também gera sofrimento. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 61).

É importante referir que não se pretende aqui estabelecer, a partir da construção teórica do autor, entre as demandas dos sujeitos trans, qual é a de maior importância. Chama-se atenção para essa porque atualmente esse questionamento ganhou centralidade no campo jurídico e, conseqüentemente, para a análise desenvolvida por Rodriguez. Assim, reconhece-se que há diversas outras demandas pelas quais os sujeitos trans buscam reconhecimento. Dentre essas, destaca-se, também, a possibilidade de utilização de banheiros de acordo com a identidade de gênero¹¹⁹. Aliás, a questão do nome para as pessoas trans ganha relevância na luta

Direitos Humanos. Informação disponível em: <<https://antrabrazil.org/>>. Lembra-se que, como mencionado, os processos de inclusão de novos direitos aos excluídos são, como explica Rodriguez (2019a), marcados justamente pela busca da manutenção do *status quo*, como acima demonstrado, isto é, mesmo que a decisão do STF marque uma importante vitória para os sujeitos trans (ainda que não se despreze, também, os limites e críticas que o próprio movimento LGBTQI aponta a essa decisão), não encerrou a discussão jurídica. Embora efetivamente marque o posicionamento de grande parte dos juristas, há quem, especialmente no meio do Direito, defenda que essa decisão representa uma incongruência com relação ao sistema jurídico brasileiro atual. Algumas questões são levantadas, como a questão da concessão do direito da aposentadoria, para não apenas interrogar a viabilidade jurídica de tal decisão, mas, sobretudo, fundamentar a manutenção do *status quo*.

¹¹⁹ Acerca desta demanda, tramita desde 2014 no STF o RE nº 845.779 SC. Trata-se da possibilidade de utilização de banheiros públicos por pessoas trans de acordo com a sua identidade de gênero. Nele, pleiteia-se a reforma de decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que indeferiu indenização por danos morais a transexual proibida de utilizar o banheiro feminino de *shopping center* e que, em razão desse impedimento e do abalo que tal situação ocasionou, teve as necessidades fisiológicas em suas roupas, diante das demais pessoas que circulavam no estabelecimento. No mesmo ano, 2014, o STF reputou constitucionalidade à questão e reconheceu repercussão geral da matéria. O julgamento de mérito teve início em 2015, mas foi suspenso em face do pedido de vistas de um dos ministros, e até o momento, conforme informação coletada no site do STF, os autos encontram-se, atualmente, no gabinete desse. Informação disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4657292>>. No campo teórico, Rios e Resadori, no texto *Direitos humanos, transexualidade e direitos dos banheiros* (2015), ao alertarem que “[...] o uso de banheiros públicos é uma questão delicada para trans e esclarecerem que shoppings, academias, repartições públicas, empresas e diversos outros espaços coletivos separam os banheiros a partir de uma lógica binária que reconhece dois sexos plausíveis” (2015, p. 198) e trazerem importantes reflexões acerca da incompatibilidade de alternativas que proponham banheiros específicos para essas pessoas, listam possibilidades que respeitam a dignidade, a liberdade, a privacidade e a igualdade. Para eles, em situações, como essa, em que há grave violação de direitos fundamentais é que se demonstra mais claro “[...] o que se requer do direito constitucional, da academia e da prática: compromisso com a democracia e fazer valer os direitos fundamentais [...]”. (RIOS; RESADORI, 2015, p. 218). Por isso, arrolam, então, algumas possibilidades concretas, buscando alternativas para transpor o impedimento do acesso ao banheiro em espaços públicos das pessoas trans: “[...] dois banheiros separados por gênero, com

pelo reconhecimento de direitos dessa população porque, como explica Reidel (2013), esse é significativo para a construção desses sujeitos e da sua própria identidade construída. Trata-se de entender que o nome acompanha a construção do feminino ou masculino, sempre ressignificado. Na construção do nome feminino, por exemplo, a mudança do corpo e a performance na busca do sentir-se mulher das trans são relacionados à sua ressignificação. De fato, a construção e transformação experimentadas pelas pessoas trans não é apenas materializada pela alteração do nome, mas efetivamente, essa conquista tem uma importância significativa nesse processo. (BENEDETTI, 2005). Desse modo, ter o reconhecimento da alteração do nome e do sexo no registro civil é, para muitos sujeitos trans, ter o registro que as/os materializa e lhes confere uma história e humanidade. (PELÚCIO, 2009).

Segundo a perspectiva da ciência jurídica, em linhas gerais, é pelo registro civil que a gramática jurídica individualiza o sujeito das relações sociais sobre as quais opera e elabora, assim, a materialização. Diante disso, para o Direito, trata-se de um procedimento necessário para seu funcionamento e legitimação. Registrar é, como lembra Silva (2018), identificar, publicizar a existência do sujeito na sociedade para possibilitar também sua existência na gramática jurídica. A função do registro civil na gramática jurídica, ainda, é dar segurança à vida em sociedade. Sendo assim, por meio dessa leitura, para parte da teoria jurídica contemporânea nacional¹²⁰, um registro civil que atribua a uma pessoa um sexo que ela não ostenta na vida social é um registro falso, errado, que exige retificação. (FACHIN, 2014).

É diante disso que, como explica Rodriguez (2019a), na ausência de regulação específica¹²¹,

liberdade de utilização sem discriminação por identidade de gênero; instalações de banheiros de utilização individual, acessíveis a todos, sem distinção de sexo ou identidade de gênero; instalação de um único banheiro, de utilização coletiva e universal, com cabines individuais internas sem distinções". (RIOS; RESADORI, 2015, p. 218).

¹²⁰ Lembra-se, novamente, que, embora o STF, em 2019, tenha assegurado a alteração do registro civil das pessoas trans, tal posicionamento favorável a essa reivindicação não é consenso na teoria jurídica.

¹²¹ Há que se pontuar que, no âmbito legislativo, em 2013 foi proposto o Projeto de Lei nº 5.002, de 20 de fevereiro de 2013, denominado, em homenagem ao primeiro homem a se identificar publicamente como trans-homem no cenário brasileiro, como Lei João W. Nery – Lei de Identidade de Gênero. Trata-se de um projeto que, sob influência da lei argentina — *Ley de Identidad de Género*, de maio de 2012 —, dispõe sobre o direito à identidade de gênero a partir da alteração do artigo 58 da Lei de Registros Públicos. (WYLLYS; KOKAY, 2013). Embora o projeto tenha obtido em 2016 parecer afirmativo, com emendas, foi arquivado em janeiro de 2019. Importa destacar que esse projeto não se limitava a assegurar a alteração do registro civil, também propunha conferir outras proposições para a população trans. Dentre essas destaca-se a possibilidade de realização, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de intervenções cirúrgicas totais ou parciais e de tratamentos hormonais integrais. (WYLLYS; KOKAY, 2013).

[...] a mudança do registro civil no judiciário passou a ser reivindicada pelas pessoas trans porque o registro gera todos os demais documentos de identificação no direito brasileiro. A identificação de gênero passou a ser compreendida como um direito pelas pessoas trans exatamente quando houve a necessidade de acessar o sistema de justiça para garantir seu exercício em liberdade de viver sua travestilidade ou transexualidade. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 62).

Por meio das lentes do Direito Civil, o autor esclarece que o sujeito é individualizado e singularizado a partir do instituto do nome e, assim, é a partir desse instituto que aquele se torna uma pessoa singular para vivenciar em sociedade. Rodriguez avança na análise e explica que a reivindicação de direitos pelos sujeitos é consubstanciada justamente por meio deste instituto, pois esse é responsável por materializar a personalidade jurídica dos sujeitos. Então, quando ele não é capaz de identificar o sujeito, como ocorre com os/as trans, uma série de privações e violências passam a fazer parte da vivência desses sujeitos, pois:

[...] sem um nome que represente a pessoa como ela é, ele causará constrangimentos e violências e impedirá a plena satisfação da cidadania. Os documentos civis que não acompanham a identidade de gênero das pessoas trans provocam sua expulsão das instituições em um processo progressivo de despersonalização. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 61).

Ou seja, para Rodriguez (2019a), o nome de registro que deveria individualizar e personalizar os sujeitos, na maioria das vezes, é utilizado para humilhar os/as trans, em uma explícita perversão deste instituto, posto que percebe que este funciona, no caso em análise, desligado do real interesse dos sujeitos afetados, os/as trans. É, deste modo, compreendendo esse desvirtuamento, que observa que esse sofre perversão e, sendo assim, os sujeitos trans experimentam situações eloquentes de despersonalização jurídica. Isto é,

Pelo medo da violência dos agentes, as pessoas trans são privadas da utilização de serviços públicos e privados cujo acesso é feito com documento de identificação oficial. As pessoas trans são impedidas de realizar tarefas simples como transações bancárias, matrículas em escolas e universidades e consultas médicas nos sistemas de saúde, pela incongruência de seus corpos com seu registro civil. São muitas vezes expulsas das casas de suas famílias pelo preconceito, sofrem violência fatal nas ruas e ainda são impedidas de trabalhar pela sua exclusão no mercado de trabalho formal, principalmente no momento da contratação, em que seus documentos são apontados como ilegítimos. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 61).

Nesta situação específica da alteração do nome no registro civil, Rodriguez (2019a), como Bento (2014)¹²², não desconsidera a importância da conquista do nome social no cenário brasileiro, mas, como ela, também compreende que isso mostrou-se insuficiente para concretizar a cidadania das pessoas trans e, em sua visão, especialmente para impedir a despersonalização jurídica. Os limites desse instituto já eram referidos pelo movimento LGBTQI mesmo antes de sua elaboração¹²³ (BENTO, 2014), isto porque, ainda que o nome social tenha sido idealizado para diminuir os constrangimentos dos sujeitos trans e estabelecido como uma política pública oferecida pelo Governo federal e por alguns entes federativos — ao tratar-se de um instituto jurídico para acompanhar o nome civil em alguns documentos oficiais, ou seja, tratava-se de uma carteira que propunha *substituir* os demais documentos de identificação (ainda que nada fosse alterado do registro civil, como a carteira de identidade) —, na prática, nem sempre esse documento era considerado válido e, também, muitos agentes de órgãos públicos e privados não o aceitavam oficialmente, o que levava à necessidade da apresentação do documento de identificação de praxe. (RODRIGUEZ, 2019a).

Bento, ao avançar na análise do nome social, aponta que essa solução à *brasileira*¹²⁴ possibilita, ainda, constatar como as elites econômicas, políticas, raciais,

¹²² Bento, ainda que não despreze que o nome social represente uma conquista importante à época em que foi concedido por 1) garantir ambientes menos hostis às pessoas trans e 2) fornecer argumentos locais e gerais contra a patologização da transexualidade (BENTO, 2014), compreende que esse acabou demonstrando-se como uma concessão de cidadania precária, pois explica que esta “[...] representa uma dupla negação: nega a condição humana e de cidadão/cidadã de sujeitos que carregam no corpo determinadas marcas. Essa dupla negação está historicamente assentada nos corpos das mulheres, dos/as negros/as, das lésbicas, dos gays e das pessoas trans (travestis, transexuais e transgêneros). Para adentrar a categoria de humano e de cidadão/cidadã, cada um desses corpos teve que se construir como corpo político. No entanto, o reconhecimento político, econômico e social foi (e continua sendo) lento e descontínuo.” (BENTO, 2014, p. 167).

¹²³ Ainda assim, a luta pelo nome social foi uma bandeira importante para os sujeitos trans. As discussões em torno da temática do nome social foram desenvolvidas em muitos momentos e promovidas em diversos eventos organizados pela própria população trans. Inicialmente, especialmente dentro do movimento, foi conhecido como *nome de guerra*. “A própria palavra já dizia que as/os trans travavam uma guerra diante do desafio cotidiano. A guerra de descer para as ruas, o trabalho e todo o preconceito”. (REIDEL, 2013, p. 86). No entanto, com o avanço proposto pelo próprio momento das discussões acerca dessa temática, a construção do termo *nome de guerra* foi rompida e o nome social ganhou visibilidade. (REIDEL, 2013). Não se pode, portanto, desconsiderar que, por algum tempo, o nome social foi uma prioridade para a militância dos movimentos organizados pelos sujeitos trans, especialmente ligados à rede Antra.

¹²⁴ Para a autora, como no Brasil não havia nenhuma lei federal que garantisse (e ainda não há garantia) aos sujeitos trans o direito a mudar o nome e de sexo nos documentos, o nome social foi uma forma que no Brasil se encontrou de transmutar o respeito à identidade de gênero. Para ela, trata-se de uma *gambiarra legal*. Ou seja, como pontuado, em sua visão, é mudar sem alterar efetivamente a vida daqueles que vivenciam seus gêneros e suas sexualidades de forma não normativa (BENTO, 2014). Por isso, a autora faz referência à concessão desta forma de cidadania precária como uma solução à brasileira.

de gênero e sexuais apropriam-se da estrutura do Estado para frear e impedir a ampliação e a garantia de direitos plenos às populações excluídas (BENTO, 2014), isto porque o nome social possibilitou “[...] mudar sem alterar substancialmente nada na vida da população mais excluída da cidadania nacional.” (BENTO, 2014, p. 175). Desse modo, a socióloga, valendo-se do exemplo de uma estudante trans, pontua que esta poderia ter seu nome feminino na chamada escolar, mas no mercado de trabalho e em todas as outras dimensões da vida continuaria submetendo-se a todas as situações vexatórias e humilhantes e portar documentos em completa dissonância com suas performances de gêneros. (BENTO, 2014).

Sem a modificação do registro civil, cuja certidão é o principal documento de identificação no Brasil, e sem a adoção de normas semelhantes em todos os âmbitos das esferas pública e privada, a alteração direta do registro na esfera judicial permaneceu como uma das demandas mais recorrentes dos sujeitos trans, ainda que o nome social tenha sido proposto para reduzir os constrangimentos sofridos por esses sujeitos ao portar um nome não condizente com seu próprio reconhecimento. (RODRIGUEZ, 2019a).

Para além disso, Rodriguez aponta que:

Muitas vezes o próprio nome de registro, presente nos documentos oficiais de identificação, é utilizado para humilhar as pessoas trans em uma explícita perversão do instituto que deveria personalizá-las, torná-las pessoas no ordenamento jurídico. Se o direito constrói a realidade intersubjetiva, se ele torna possível reivindicar modos de vida como a transição na identidade de gênero, isso não significa que a identidade de gênero da pessoa trans deve ser necessariamente exposta. É um ato de violência [...]. A incongruência com o registro civil gera exatamente essa violência ao exteriorizar obrigatoriamente a identidade de gênero das pessoas trans. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 61).

Segundo Rodriguez, Silva (2018), em sua dissertação de mestrado¹²⁵, demonstrou justamente que a dissonância entre os documentos civis e o processo de identificação dos sujeitos trans provoca processos de exclusão e silenciamento

¹²⁵ Pesquisa também desenvolvida nesse programa de pós-graduação e incorporada às pesquisas desenvolvidas no Grupo de Pesquisa em Direito e Crítica e Multinormatividade (JURISGENESIS), coordenado pelo Professor Doutor José Rodrigo Rodriguez com o título *Fora da Norma? Conflitos dogmáticos nas demandas por retificação de nome e sexo no Registro Civil* (2018).

desses sujeitos, marcando, assim, um processo progressivo de despersonalização jurídica¹²⁶. Para ela (2018), como para Rodriguez:

Sem os documentos de identificação oficiais, as pessoas trans são privadas do acesso a serviços públicos e privados, são impedidas de realizar tarefas simples [...]. Muitas vezes essas pessoas são expulsas de casa de sua família pelo preconceito, sofrem violência fatal nas ruas e ainda são impedidas de trabalhar no mercado formal. O nome de registro muitas vezes é utilizado para humilhar pessoas trans em uma explícita perversão do instituto que deveria personalizá-lo. (SILVA, 2018, 106).

Como pontuado, é nessa conjuntura que o autor identifica que os sujeitos trans, especificamente no Brasil, são submetidos à despersonalização jurídica, ou seja, a uma perversão do direito, pois esses sujeitos, sem reconhecer-se e serem reconhecidos pelo instituto jurídico de identificação, são impedidos de acessar seus direitos de cidadania, ou seja, sofrem exclusões e silenciamentos eloquentes, sendo privados de direitos e, deste modo, têm suas vozes silenciadas nas esferas públicas e encontram-se impedidos de articularem discursos de suas necessidades, objetivos e desejos na esfera pública. (RODRIGUEZ, 2019a).

Além do mais, para Rodriguez, os sujeitos sociais devem ser visualizados como protagonistas da forma do direito — o que para o autor demonstra-se crucial para resguardar aos sujeitos um espaço mínimo de autonomia e determinação, isto é, “[...] é a forma do direito que possibilita um espaço mínimo de autonomia para os sujeitos nas gestão de suas vidas em sociedade” (RODRIGUEZ, 2013, p. 50) —, pois essa é justamente a estrutura de instauração e de garantia de separação entre Estado e sociedade e, pelo olhar de Rodriguez, deve necessariamente ser inclusiva. Dessa forma, apresenta-se, novamente, fundamental que os sujeitos possam ter suas vozes escutadas nos espaços públicos e, assim, consigam articular suas necessidades, desejos e objetivos nesta arena, posto que o potencial de autonomia inscrito na gramática jurídica está relacionado à generalidade das formulações normativas do

¹²⁶ Para além de identificar a despersonalização jurídica direcionada aos/as trans, Silva (2018), ao analisar as demandas de retificação de nome e de sexo no registro civil de travestis e transexuais e sua expressão pela gramática jurídica a partir da análise nos processos judiciais do projeto Direito à Identidade: viva meu nome, do G8-Generalizando, grupo de direitos sexuais e de gênero do Serviço de Assessoria Jurídica da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (SAJU/UFRGS), identifica também outra figura da perversão do direito manejada por Rodriguez, a zona de autarquia. Em virtude do objetivo desta pesquisa, para uma melhor compreensão da análise desenvolvida por Silva remete-se à leitura de sua pesquisa, vide nota 125.

direito. Ou seja, como explica Rodriguez (2013, p. 65), “[...] a forma do direito constrói então um processo incessante de desintegração das coisas que garante a liberdade de uma sociedade baseada na desigualdade”. Outra vez, o autor, chama atenção para a necessária efetivação do protagonismo dos sujeitos, isto é, sustenta que é imprescindível, para a legitimidade do direito, que se resguarde a condição de inclusividade a todos os sujeitos perante a esfera pública.

É central para o autor, então, que se compreenda que a possibilidade de participação democrática dos sujeitos também é necessária na legitimidade do direito, pois como explica, as instituições jurídicas são formuladas a partir da vontade destes na forma de reivindicação pela gramática jurídica. Porém, como alerta, as instituições jurídicas por si só não garantem necessariamente a autonomia desses: é necessária a existência de uma sociedade ativa, da qual emergam diversificadas reivindicações. Assim sendo, o potencial emancipatório do direito, em sua visão, depende também de uma esfera pública ativa. A falta de participação pública gera o engessamento das instituições e impede que elas produzam efeitos emancipatórios, que são cruciais não somente para a estruturação de um pensamento crítico em relação ao direito, mas sobretudo para que aqueles sujeitos submetidos à despersonalização jurídica possam construir estratégias de oposição a essa situação.

No entanto, como estabelece Rodriguez, não há silêncio absoluto. O silenciamento imposto pelo aparelho conceitual de uma disciplina ou de uma determinada prática social institucionalizada pode ser superado por investigações que buscam desvendar meios de oposição a tais situações, e é neste sentido que o autor compreende o reconhecimento da alteração do nome e do sexo no registro civil original. Para ele, no caso específico dos sujeitos trans, mudar o registro civil é uma forma de possibilitar autonomia no processo de identificação e de construção de sua subjetividade na gramática jurídica e, deste modo, compreende que assegurar tal direito é uma maneira de impedir a despersonalização jurídica direcionada a esses sujeitos no contexto brasileiro.

Apesar de compartilhar a compreensão do autor, isto é, que assegurar tal direito é uma forma de possibilitar cidadania aos sujeitos trans e, portanto, de oposição à despersonalização jurídica, considera-se necessário ampliar esta visão. De fato, o diagnóstico proposto pelo autor é preciso; no entanto, parece que ao interpretar e propor meio de oposição a essa figura da perversão do direito realiza uma análise que pode ser expandida, isto é, sua análise permite que sejam refletidas outras estratégias

de oposição aos silenciamentos e exclusões vivenciados pelos sujeitos trans. Sugere-se, então, refletir novas narrativas, discursos e gramáticas que se proponham inclusivas e que, portanto, sejam capazes de, ao construírem-se radicalmente democráticas e como potências emancipatórias a esses sujeitos, transpor a barreira de que as conquistas que são a esses concedidas sejam restritas ao reconhecimento específico de direitos.

A propósito, importa dizer que o que se propõe, neste momento, apesar de não demarcar uma ruptura, estabelece uma mudança na perspectiva defendida por Rodriguez (2019a). A questão aqui não é indicar que a visão do autor se demonstre limitada, ao contrário, sua análise não apenas aponta a problemática, como também contribui para estruturar formas para superar quadros de despersonalização jurídica nos limites da teoria do Direito¹²⁷.

Entende-se, no entanto, como pontuado, que promover novas gramáticas da justiça que se queiram inclusivas — ao proporcionarem estratégias emancipatórias a esses sujeitos nos espaços públicos hegemônicos que buscam contribuir para o protagonismo democrático no cenário brasileiro desses sujeitos —, pode potencializar o rompimento dos quadros de silenciamentos e exclusão que esses sujeitos vivenciam e, assim, impedir a despersonalização jurídica, isto porque compreende-se, como propõe Butler, que teorias da justiça impactam as instituições (BUTLER, 2019a), ou seja, como a autora, reconhece-se que gramáticas das justiças têm potencialidades — ao serem incorporadas pelas instituições, como a do direito —, para possibilitar que categorias jurídicas sejam ressignificadas¹²⁸.

Nota-se que Butler parece apostar, em *Critique, crisis, and the elusive tribunal*¹²⁹ (2019a), distintamente de Rodriguez (2019a), no caráter positivo das gramáticas da justiça. Talvez porque, como em *Excitable speech: a politics of the*

¹²⁷ Rodriguez (2019a) efetivamente constitui-se enquanto teórico crítico do Direito e, sendo assim, constrói sua teorização diante da Teoria do Direito, isto é, o autor parece considerar que há um *deficit* nas teorias da justiça. Para ele, a despeito da importância que as teorias da justiça exercem no campo teórico, de uma forma geral, tais teorias isoladamente não oferecem elementos úteis para dar conta das demandas por direitos. Isto é, de acordo com o autor, em linhas gerais, refletir respostas às demandas por direitos sobre o escopo das teorias da justiça pode materializar soluções *pouco efetivas*.

¹²⁸ É em sentido semelhante que Kozicki diz que: “é a desconstrução que torna possível: possibilita que o direito seja permeado pela justiça, pois desconstruir — isto é, abrir o direito à justiça — significa repensar o direito cada vez que ele se enclausura em si mesmo e se traveste de pura legalidade [...]. É no intervalo entre o direito e a justiça que a desconstrução encontra seu lugar privilegiado; desconstruindo-o, desestabilizando o tradicional do direito [...]”. (KOZICKI, 2012, p. 68).

¹²⁹ Em tradução livre: *Crítica, crise e o Tribunal Elusivo*.

*performative*¹³⁰ (1997c), apresente-se reticente quanto a buscar respostas aos conflitos nos limites da gramática do direito, pois a filósofa demonstra-se cética quanto ao fato de que em regimes jurídicos que buscam manter total autoridade sobre a vida civil dos sujeitos, possam ser estruturadas respostas não violentas às demandas sociais. (BUTLER, 2019a). Desse modo, não apenas aponta para a importância de que gramáticas da justiça sejam formuladas afastadas das normas que oprimem, como possibilita que se aposte no *caráter transformador* destas quando se propuser, como a que se visa a estruturar nesta tese, *não replicar e ratificar*¹³¹ as formas de poder. Trata-se de compreender (como será retomado no capítulo quarto deste estudo) que pela filosofia de Butler é possível compreender que a gramática da justiça, como o que se sustenta nesta tese, pode, ao impactar na esfera jurídica, possibilitar a transformação e ressignificação de categorias jurídicas que não se demonstram sensíveis ao desejos, necessidades e desejos dos sujeitos.

Nessa perspectiva, importa dizer que, ainda que Rodriguez (2019a) estructure seu pensar de forma distinta da de Butler (2019a), não se sustenta que haja uma dissonância radical entre os dois autores e, portanto, entre o pensar de Rodriguez e a visão sustentada neste escrito¹³². Conforme se compreende, ainda que os autores estructurem respostas diferentes aos anseios dos sujeitos, há pontos de convergência entre as estruturas dos autores.

Isto porque, apesar de Rodriguez (2019a) trilhar um caminho distinto do de Butler¹³³ — ao apontar que a gramática do direito, especialmente por meio da gramática da regulação social, apresenta-se um rico caminho para buscar respostas às demandas sociais. Como explica o autor, o direito ocidental não é caracterizado apenas pela gramática das normas, como parte dos autores críticos, como Butler,

¹³⁰ Em tradução livre: *Discurso excitável: uma política do performativo*.

¹³¹ Como se verá, Butler efetivamente apresenta-se cética em relação a discursos, narrativas e gramáticas que estejam além das relações de poder ou livres delas. Não há nada fora da norma, diz a autora. Isto não significa dizer, contudo, que a autora não compreende ser possível ressignificar tais estruturas, isto é, que não se possa estabelecer uma forma diferencial do poder. Em sua filosofia, para resistir é necessário, portanto, entrar em uma relação crítica com a norma, pois, em seu pensar, é impossível partir da norma para tal.

¹³² Outra vez, chama-se atenção que Rodriguez (2019a), enquanto teórico crítico do direito, aposta na gramática do direito como meio para estruturar as respostas às lutas que buscam superar injustiças, como as vivenciadas pelos sujeitos trans.

¹³³ Rodriguez (2019a) estabelece um amplo diálogo com Butler em suas reflexões, e em muitos momentos propõe aproximações teóricas de sua estruturação com a filosofia da autora. Para ele, por a autora apresentar uma visão limitada do Direito, assim como Foucault, em algumas situações suas formulações apresentam-se um pouco abstratas para a Teoria do Direito. No entanto, não desconsidera que suas categorias se demonstrem úteis para (re)pensar as categorias jurídicas, a despeito de a autora não ter uma preocupação específica com o Direito.

pensam. Há a gramática de regulação social ¹³⁴ — esta que se demonstra capaz de estruturar respostas sensíveis e atentas aos desejos, necessidades e objetivos dos sujeitos de forma democrática, como para a situação da despersonalização jurídica vivenciadas pelos/as trans. O autor não desconsidera, no entanto, que a busca pelas respostas aos conflitos sociais, em sociedades democráticas como a brasileira, pode necessitar de diversas estratégias e ainda que, para ele, pareça *mais razoável* buscá-las dentro dos limites da forma do direito, não despreza que o direito é maleável, plástico, alternável, dialógico e passível de reconstrução. Então, apesar de ser reticente quanto a localizar respostas para além da gramática do direito, não desconsidera que categorias jurídicas possam ser transformadas por narrativas, discursos e gramáticas que se propõem inclusivos e emancipatórios. É, exatamente, nesta forma de pensar, que esta tese se insere e se estrutura, ainda que se disponha a percorrer caminho diverso do trilhado por Rodriguez — ao propor uma gramática da justiça.

Além disso, compreende-se que gramáticas da justiça, por meio de sua teorização, contribuem para a formulação dos critérios do julgamento acerca da política e de modo mais amplo acerca da sociedade, discorrendo sobre instituições, práticas sociais, escolhas coletivas e normas, que em distintos contextos, constituem seu objetivo¹³⁵. Sendo assim, sustenta-se que gramáticas da justiça podem fornecer respostas aos dilemas enfrentados pela vivência dos sujeitos de forma individual e/ou coletiva, como os experimentos pelos/as trans, posto que se acredita que, ainda que se entenda que gramáticas da justiça possam, para alguns, ter um caráter ideológico, ela, no entanto, apresenta um potencial emancipatório que se concretiza em sua força crítica.

Acredita-se, portanto, que, perante a gramática da despersonalização jurídica vivenciada pelos sujeitos trans, apresenta-se precípuo, no cenário brasileiro, transformar a gramática da justiça, isto é, constituir o aporte teórico da gramática da justiça trans-formadora. De fato, para a concretização de uma gramática da justiça trans-formadora é fundamental resgatar as perspectivas de Fraser e Butler. Entende-

¹³⁴ Para Rodriguez, “o direito não regula os problemas apenas por meio da criação de normas que afirmam determinados comportamentos como desejáveis e outros indesejáveis [...]. O direito é capaz de conferir força de lei a normas criadas diretamente pela sociedade, abrindo espaços para que os agentes sociais, ao lado do parlamento, também atuem como instância criadora de normas jurídicas”. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 22). Daí porque, para o autor, pode-se pensar o direito a partir da gramática normativa e da gramática da autorregulação ou regulação social.

¹³⁵ É exatamente neste sentido que traz Nielsson (2016).

se que a aproximação dos aparatos teóricos das filósofas é crucialmente necessária para que se possa propor uma gramática da justiça que se constitua radicalmente democrática e emancipatória e, que, deste modo, não replica ou/e ratifica as formas de poder; ao contrário, que transpõe de forma eficiente às dicotomias naturalizadas e normatizadas estabelecidas pelas estruturas de poder. Isto porque, ao aproximar as contribuições teóricas de Fraser e Butler, pode-se constituir uma gramática da justiça em que não apenas predomine o *insight* crítico da norma de paridade de participação fraseriana, potencializada com a aproximação do seu aparato teórico dos contrapúblicos subalternos, mas que também questione, a partir do aparato teórico desconstrutivista de Butler, o processo de formação dos sujeitos considerados abjetos e precários — como, especialmente, os trans.

Cabe, neste momento, refletir, então, sobre as contribuições teóricas de Fraser e Butler, individualmente, para, posteriormente, estruturar — a partir da aproximação teórica dos aportes das autoras — a gramática da justiça trans-formadora.

3 AS CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS DE NANCY FRASER

Na contemporaneidade, ganham relevância os estudos desenvolvidos pela filósofa política feminista estadunidense e teórica crítica¹³⁶ Nancy Fraser. Considerada por muitos autores¹³⁷, nos tempos atuais, uma das pensadoras críticas mais promissoras, desenvolveu diversas categorias teóricas fundamentais para o pensamento crítico atual. Dentre elas, destacam-se, em virtude da análise desta tese, a reconstrução feminista do modelo habermasiano da esfera pública (FRASER, 1993; 2013b; 2009e), a constituição dos contrapúblicos subalternos (FRASER, 1993; 2013c) e a formulação e construção de uma teoria crítica da justiça (FRASER, 1997a; 1997b; 2002; 2003; 2007, 2009a; 2009b; 2009c; 2013e).

Frente a isso, propõe-se, neste momento, apresentar e compreender tais formulações teóricas. Isto porque se entende que — no desafio de opor-se às situações de despersonalização jurídica —, essas categorias manejadas pela autora contribuem para a estruturação da gramática da justiça trans-formadora. Para tanto, buscando uma melhor compreensão da filosofia da autora, perceber-se-á que, ao longo do capítulo, serão estabelecidos diálogos, fundamentalmente, com Forst (2017; 2018), Bunchaft (2015; 2016), Pinto (1999; 2008; 2016) e Miguel (2014a; 2014b). Esclarece-se que se lançou mão das contribuições desses autores, ao significar a filosofia de Fraser, porque esses, ao longo de suas reflexões teóricas, têm se proposto, em diferentes momentos e contextos, a refletir as construções da autora. Também, chama-se atenção para a opção metodológica de realizar muitos desses diálogos em notas explicativas, pois se compreende que tal fato dará melhor fluidez ao texto e, principalmente, contribuirá para uma melhor compreensão do pensamento de Fraser. Incorporam-se ao texto, no entanto, aquelas contribuições que auxiliam no entendimento da análise que se está realizando da teoria da autora.

¹³⁶ Fraser destaca-se, contemporaneamente, enquanto importante expoente da Teoria Crítica. Embora questione atualmente tal terminologia e sugira no livro *Capitalism: A conversation in critical theory* (2018) com o título em português *Capitalismo em debate: uma conversa na teoria Crítica* — versão utilizada: *Capitalismo: una conversación desde la Teoría Crítica* (2019) —, que há outras formas de denominar esta forma de pensar, ao afirmar que “[...] en algún momento tendremos que cuestionar la terminología; es muy posible que haya formas mejores de bautizar la distinción en la que estás pensando” (FRASER; JAEGGI, 2019, p.13), parece irrefutável que se alinhe a essa tradição teórica (FRASER; JAEGGI, 2019). A própria autora, neste escrito, faz referência à sua filosofia diante desse campo: “[...] nosotros, los teóricos críticos, debemos plantear la pregunta de forma explícita: ¿Qué significa exactamente hablar hoy de capitalismo? ¿Y cuál es la mejor forma de teorizarlo?” (FRASER; JAEGGI, 2019, p.2).

¹³⁷ Como Forst (2018); Miguel (2014a); Pinto (2016) e Bunchaft (2015).

Inicialmente, há que se pontuar que, embora a autora — ao resistir ao androcentrismo e sexismo e assumir uma posição vinculada às lutas emancipatórias dos movimentos contestatórios contemporâneos — mobilize um repertório teórico abrangente, sofisticado e diversificado¹³⁸, recentemente, ao responder interrogações acerca da sua estruturação teórica, reconheceu que durante toda sua carreira considerou o capitalismo¹³⁹ como o conceito central para a formulação de uma teoria crítica da sociedade moderna e, por isso, em sua filosofia, ainda que por vezes esse pressuposto tenha permanecido em segundo plano ou não tenha sido defendido explicitamente, sempre se fez presente, e afirma que como ativista e estudante radical participou, efetivamente, do desenvolvimento de uma crítica socialista democrática e não ortodoxa do capitalismo. (FRASER, 2017a).

Diante disso, apesar de reconhecer que em seu trabalho atual haja um direcionamento de suas análises ao problema do capitalismo¹⁴⁰ (FRASER; JAEGGI, 2019), elucida que seu compromisso e interesse no desenvolvimento de uma teoria da justiça nunca foram abandonados. (FRASER, 2017a). De fato, a autora busca estruturar uma concepção da justiça que tenha a escala e o enquadramento adequados aos problemas enfrentados nos dias atuais. Nesse sentido, Fraser, em entrevista concedida em 2011, afirma que a teoria por ela desenvolvida apresenta-se adequada, fundamentalmente, porque é proposta de forma tridimensional (como será pontuado), e igualmente aplicável ao Brasil, mesmo considerando as especificidades do contexto brasileiro¹⁴¹, isto porque, conforme afirma:

¹³⁸ Nesse sentido, Forst (2017); Bunchaft (2015); Pinto (2016); Miguel (2014a; 2014b).

¹³⁹ Em Fraser o capitalismo é compreendido como “[...] una forma integral de vida, asentado [...] en un modo de producción, con una serie muy concreta de supuestos, dinámicas, tendencias a la crisis y contradicciones y conflictos fundamentales”. (JAEGGI; FRASER, 2019, p. 3). E é justamente por compreender como Jaeggi propõe que Fraser justifica seu interesse pelo capitalismo, pois, para ela, falar acerca do *capitalismo* envolve, necessariamente, refletir sobre: “a mi entender [...] no solo por qué unos tienen más y otros menos, sino también por qué son tan pocos los que gozan de una vida estable y una sensación de bien-estar, y por qué son tantos los que han de pelearse por un trabajo precario [...]. Pero esto no es todo. Las graves dificultades de las familias, y el consiguiente estrés que generan [...] por último, las cuestiones políticas [...]. Todo esto es fundamental para lo que supone hablar hoy de capitalismo”. (FRASER; JAEGGI, 2019, p. 3).

¹⁴⁰ Fraser avança em seu comentário e esclarece que a ênfase que dá à problemática do capitalismo nos dias atuais ocorre porque, pela primeira vez desde a década de 1960, concebe uma efetiva fragilidade do capitalismo, e esta fragilidade possibilita, no seu entendimento, oportunidades para novos direcionamentos teóricos. (FRASER; JAEGGI, 2019).

¹⁴¹ Para alguns autores, como Pinto (2008), o diagnóstico realizado por Fraser não escapa à especificidade geográfica na qual foi tematizado (norte-americano). No entanto, ainda que para a aplicabilidade da construção da autora no cenário brasileiro sejam necessários ajustes na sua construção teórica, não despreza que a proposta fraseriana traz contribuições importantes para esse cenário. (PINTO, 2016).

Mesmo que eu possa estar errada sobre o que é mais relevante em um dado momento na história ou em um dado lugar, acredito que este modelo permite ao menos colocar essas questões. Esta seria minha resposta ao final. Por que isso pode ser aplicado em diferentes lugares e épocas? Bem, porque estas são as três categorias adequadas. (FRASER, 2011a, p.212).

Além disso, a filósofa, na mesma entrevista, ao ser questionada acerca das influências presentes em sua filosofia, afirma que, para além do *background* da Escola de Frankfurt¹⁴² e do marxismo hegeliano de esquerda não ortodoxo, seus estudos também são contextualizados a partir da influência do pós-estruturalismo francês, fundamentalmente de Foucault¹⁴³ que, nos dizeres da autora, “[...] talvez tenha impactado mais profundamente meus pensamentos”. (FRASER, 2011a, p. 203). Aliás, talvez seja em virtude dessa influência foucaultiana que a filósofa sofra críticas quanto ao fato de parecer compreender a lei moderna como um instrumento de dominação¹⁴⁴ da sociedade e não como uma instância que possibilite promover proteção aos sujeitos¹⁴⁵, e não ter desenvolvido em sua teoria uma análise específica do Direito¹⁴⁶. No entanto, tal fato não significa que a teoria fraseriana não apresente utilidade à Teoria do Direito, pois não se despreza que a construção fraseriana tenha grande potencialidade para suscitar reflexões que impactem nesse campo do conhecimento. Nos dias de hoje as categorias manejadas por Fraser, como redistribuição, reconhecimento e representação, são centrais para diversos debates no campo

¹⁴² Fraser, em muitos momentos, em sua estruturação teórica, reafirma a influência da escola frankfurtiana em sua filosofia e, efetivamente, percebe-se que a orientação à emancipação e à transformação no sentido proposto por Marx marcam sua construção teórica.

¹⁴³ Fraser estrutura fundamentalmente diálogos com o autor em seus escritos *Apologia for academic radicals* (1989), *Foucault on Modern Power: empirical insights and normative confusions* (1981), *Michel Foucault: a young conservative?* (1985) e *From Discipline to Flexibilization? Rereading Foucault in the Shadow of Globalization* (2003).

¹⁴⁴ A dominação é utilizada no sentido foucaultiano, isto é, por dominação se entende “[...] não o fato de uma dominação global de um sobre outros, ou de um grupo sobre outro, mas as múltiplas formas de dominação que podem se exercer na sociedade”. (FOUCAULT, 2014b, p. 282).

¹⁴⁵ A forma como Foucault entende o direito pode ser compreendida a partir das reflexões estabelecidas em seu livro *Microfísica do Poder* (2014a). Também, acerca da maneira como o Direito é proposto na filosofia foucaultiana, sugere-se a leitura de Fonseca (2012).

¹⁴⁶ É neste sentido que Scheuerman (2017) — como será mais bem explorado no capítulo quarto deste estudo — realiza críticas à estruturação de Fraser. Para ele, demonstra-se problemático o fato de a autora não ter desenvolvido em sua teoria uma análise específica do Direito. Nesse ponto agradeço, mais uma vez, à colega de doutorado Jéssica Cristianetti, que generosamente concedeu os dados parciais da sua pesquisa de doutoramento, com o título *A teoria da justiça de Nancy Fraser: contribuições para a teoria do direito*, em desenvolvimento neste programa de pós-graduação, também incorporada às pesquisas desenvolvidas no Grupo de Estudos Direito, Crítica e Multinormatividade (JURISGENESIS) coordenado pelo Professor Doutor José Rodrigo Rodriguez. Para uma reflexão acerca das contribuições para a teoria do direito da teoria fraseriana, sugere-se a leitura da pesquisa que está sendo elaborada por Cristianetti.

jurídico¹⁴⁷. Dessa forma, é diante desse direcionamento teórico que se entende a importância da teoria fraseriana para a Teoria do Direito e, deste modo, compreende-se que a teoria de Fraser mostra-se útil para refletir acerca de situações em que se almeja contribuir para que os sujeitos que se encontram sem voz sejam capazes de participar da formação e transformação constante de uma gramática instituinte que nomeie seus desejos, objetivos e necessidades, o que se apresenta crucial, não somente para a pesquisa que se propõe realizar neste escrito, mas sobretudo para uma reflexão crítica da Teoria do Direito.

Outrossim, há que se mencionar que, neste estudo, em virtude da análise que se almeja realizar, perceber-se-á que há uma inversão temporal das categorias de Fraser, ou seja, primeiramente realiza-se o estudo da teoria da justiça da autora para, posteriormente, passar às análises das categorias da esfera pública e da contrapublicidade subalterna. Contudo, entende-se que tal forma de análise não prejudica a compreensão das categorias propostas pela filósofa, isto porque se entende que o quadro teórico de Fraser seja demarcado por linhas de continuidade e, desta forma, tal inversão trata-se apenas de opção metodológica para um melhor entendimento das categorias centrais para este estudo, isto é, como estabelecido acima: Teoria da Justiça; Esfera Pública; e Contrapublicidade Subalterna.

Cabe, neste momento, refletir sobre as contribuições teóricas de Fraser para formulação de uma gramática da justiça trans-formadora, pois se compreende, conforme pontuado, que o referencial da filósofa seja fundamental para que se possa pensar a estruturação desta gramática no cenário brasileiro. Passa-se, desse modo, à análise da Teoria da Justiça fraseriana.

3.1 A perspectiva da Teoria da Justiça

Diversas são as análises teóricas que visam a formular uma teoria da justiça capaz de abarcar as peculiaridades dos tempos atuais¹⁴⁸. Diante disso, muitas têm sido as perspectivas das análises acerca de uma teoria da justiça adequada que

¹⁴⁷ Nesse sentido, por exemplo, Rios (2006) explica, em seu texto *Para um direito democrático da sexualidade*, que as categorias fraserianas da redistribuição e representação são importantes para pensar os direitos sexuais e, sobretudo, para refletir acerca da construção de um direito democrático da sexualidade. (RIOS, 2006).

¹⁴⁸ Fraser, no que diz respeito ao contexto da atualidade, designa como tempos anormais: tempos de uma crise geral da ordem capitalista, ou melhor, da forma historicamente especificada do capital — financeirizado, globalizado e neoliberal. (FRASER, 2013a).

proponha o estabelecimento de respostas à questão política central da época atual, qual seja: como integrar lutas contra a má distribuição, o falso reconhecimento e a falsa representação dentro de um quadro pós-westfaliano¹⁴⁹? (FRASER, 2007). De fato, o desenvolvimento de um paradigma normativo que consiga acomodar tanto as reivindicações defensáveis de igualdade social quanto as de reconhecimento da diferença não é um empreendimento intelectual fácil, isto porque, ao longo das últimas décadas, na filosofia política e, fundamentalmente, na filosofia feminista, as polarizações entre distribuição e reconhecimento têm sido recorrentes (FRASER, 2007), pois, como observa Fraser:

De algum tempo para cá, as forças da política progressista dividiram-se em dois campos. De um lado, encontram-se os proponentes da *redistribuição*. Apoiando-se em antigas tradições de organizações igualitárias, trabalhistas e socialistas, atores políticos alinhados a essa orientação buscam uma alocação mais justa de recursos e bens. No outro lado, estão os proponentes do *reconhecimento*. Apoiando-se em novas visões de uma sociedade amigável às diferenças, eles procuram um mundo em que a assimilação às normas da maioria ou da cultura dominante não é mais o preço do respeito igualitário. Membros do primeiro campo esperam redistribuição da riqueza dos ricos para os pobres, do Norte para o Sul, e dos proprietários para os trabalhadores. Membros do segundo, ao contrário, buscam reconhecimento das distintas perspectivas das minorias étnicas, raciais e sexuais, como a diferença de gênero. (FRASER, 2007, 101).

Ocorre que, para ser possível executar tal projeto — que acomode tanto redistribuição como reconhecimento —, faz-se necessário enfrentar questionamentos filosóficos difíceis, “[...] que concernem à relação entre moralidade e ética, entre o correto e o bem, entre justiça e a boa vida¹⁵⁰”. (FRASER, 2007, p. 103). Trata-se de

¹⁴⁹ Cumpre mencionar que, inicialmente, o que interroga a autora é a desconexão entre as duas dimensões dos conflitos sociais, a dimensão econômica e a cultural no contexto *pós-socialista*.

¹⁵⁰ Fraser, em *Social Justice in the Age of Identity Politics: Redistribution, Recognition, and Participation* (em tradução livre *Justiça Social na era da política de identidade: redistribuição, reconhecimento e participação*), ao iniciar as considerações acerca do *dilema* da redistribuição e do reconhecimento para a teoria da justiça, traz que, do ponto de vista filosófico, a terminologia redistribuição é filiada à tradição liberal, fundamentalmente ao seu ramo anglo-americano, à qual ligam-se muitas teorias da justiça distributiva teorizadas nas décadas finais do século XX, como especialmente as de John Rawls e Ronald Dworkin. Sendo assim, redistribuição vem de uma longa tradição de pensamento que pretende sintetizar a ênfase liberal na liberdade individual com o igualitarismo da democracia social. Já, como explica a autora, o reconhecimento, é termo que deriva da tradição filosófica hegeliana, no contexto de uma relação entre sujeitos que se enxergam como iguais, mas separados uns dos outros — relação que é propriamente constitutiva dessa subjetividade. O conteúdo desse reconhecimento foi objeto de análise dos existencialistas do século XX e reelaborado mais recentemente por neo-hegelianos como Charles Taylor e Axel Honneth. (FRASER; HONNETH, 2003, p. 10).

interrogar “[...] se um paradigma de justiça alinhado com a ‘moralidade’ pode dar conta das reivindicações pelo reconhecimento da diferença, ou se é necessário voltar-se para a ‘ética’”. (FRASER, 2007, p. 103). É neste contexto que se demonstram úteis os estudos desenvolvidos por Fraser, já que, de acordo com a autora:

É hoje prática comum na filosofia moral distinguir questões de justiça de questões da boa vida. Interpretando as primeiras como um problema do que é o correto e as segundas como um problema do que é *bem*, a maioria dos filósofos alinha a justiça distributiva com a moralidade kantiana e o reconhecimento com a ética hegeliana. [...]. Normas de justiça são pensadas como universalmente vinculatórias; elas sustentam-se independentemente do compromisso dos atores específicos. Reivindicações pelo reconhecimento da diferença, ao contrário, são mais restritas. Por envolverem avaliações qualitativas acerca do valor relativo de práticas culturais, características e identidades variadas, elas dependem de horizontes de valor historicamente específicos que não podem ser universalizados. (FRASER, 2007, 102).

É premente clarificar, de início, que nos tempos contemporâneos (como será retomado e melhor analisado) a partir de *Scales of Justice* [...] (2009a), Fraser — ao atender às transformações sociais e aos novos dilemas da justiça, especialmente provocados pelas lutas emancipatórias dos movimentos contestatórios atuais, tanto aqueles organizados em torno da superação de injustiças econômicas, como o movimento de classes, quanto os que lutam em torno das questões identitárias, como o movimento feminista, o movimento negro e o movimento LGBTQI¹⁵¹ — mobiliza as dimensões da redistribuição, do reconhecimento e da representação e desenvolve sua teoria da justiça tridimensional sob o núcleo normativo da paridade de participação diante do enquadramento pós-westfaliano. (FRASER, 2009a). A rigor, para ela, em tempos de globalização, a justiça requer redistribuição, reconhecimento e representação, que, assim como as injustiças, devem ser compreendidos de forma imbricada e não separada e que, em tempos de anormalidade, tais esferas, frente aos limites do enquadramento keynesiano-westfaliano, devem ser refletidas em escalas mais amplas. (FRASER, 2009a). Em Fraser, então, a teoria da justiça é refletida a

¹⁵¹ Em virtude do objetivo desta tese, a análise pontual da forma como Fraser compreende esse movimento será realizada no capítulo quarto deste escrito. Também, chama-se atenção que é utilizada a terminologia LGBTQI, pois, como mencionado, entende-se ser essa a melhor terminologia para fazer referência a tal grupo identitário. No entanto, ressalva-se que, a autora, via de regra, ao problematizar os questionamentos identitários especificamente concernentes às sexualidades e aos gêneros não normativos, utiliza a expressão *despised sexualities* (traduzido em português como sexualidades desprezadas/menosprezadas).

partir de uma perspectiva emancipatória a ser construída de forma democrática, isto porque, para a autora, essa deve ser construída tanto a partir do diálogo público quanto no estabelecimento institucional nas mais distintas escalas. (FRASER, 2009a).

De forma geral, para a filósofa:

Minha visão particular da justiça é uma visão altamente exigente. Minha ideia é que a justiça exige arranjos sociais que permitam a todos os membros participarem da interação social em pé de igualdade. Isso significa que eles devem ser capazes de participar como pares em todas as principais formas de interação social: se é política, se é o mercado de trabalho, se é a vida familiar e assim por diante. E a paridade de participação é bastante exigente. Não basta que exista simplesmente a ausência de discriminação legal; isso significa que você tem todas as condições efetivas para poder realmente participar. [...]. Mas o mais importante para mim é que não deve haver obstáculos institucionalizados que impeçam alguém de participar plenamente da vida social.¹⁵² (FRASER, 2008b, p.1, em tradução livre).

Há que se estabelecer, neste contexto, que as reflexões teóricas de Fraser acerca de uma teoria da justiça se iniciam, ainda que de forma *marginal*, com o seu debate teórico sobre reconhecimento — notadamente, a partir de suas divergências em relação às formulações de Axel Honneth, Charles Taylor e Iris Marion Young — e constituem o centro de seu trabalho desde 1995¹⁵³ até os dias atuais. É importante novamente observar que, embora a autora, contemporaneamente, tenha incorporado à sua filosofia análises de outros questionamentos, ainda assim afirma que não abandonou o compromisso com a teoria da justiça. Deste modo, adverte que, em seus dizeres: “[...] ainda estou interessada na teoria da justiça [...]”. (FRASER, 2017a, p.173).

Aliás, Fraser, ao responder o questionamento de Jaeggi (FRASER; JAEGLI, 2019) acerca da maneira como ela situa e compreende sua própria teoria nos dias atuais, evidencia, novamente, a importância do capitalismo na sua estruturação

¹⁵² No original: “My own particular view of justice is a highly demanding view. My idea is that the justice requires social arrangements that permit all members to participate in social interaction on a par with one another. So that means they must be able to participate as peers in all the major forms of social interaction: whether it’s politics, whether it’s the labour market, whether it’s family life and so on. And parity of participation is quite demanding. It is not enough that there be simply the absence of legal discrimination; it means that you have all the effective conditions for really being able to participate. [...]. But the most important thing for me is that there should be no institutionalized obstacles that prevent anyone from being a full participant in social life”.

¹⁵³ A primeira referência mais enfática à questão da justiça em Fraser ocorre em *From Redistribution to Recognition? Dilemmas of justice in a “postsocialist” age* (1995) — com o título em português *Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da Justiça na era Pós-socialista*. Nesse texto, Fraser sistematiza os conceitos de redistribuição e reconhecimento que se encontram em sua teoria.

teórica. Afirma, mais uma vez, que o capitalismo nunca foi ausente nas suas reflexões, mesmo quando não foi estruturado como a análise central: “[...] por minhas origens sociais-democráticas da Nova Esquerda, sempre assumi como axioma que o capitalismo era o principal enquadramento no interior do qual todas as questões da filosofia social e política tinham que ser situadas [...]”¹⁵⁴ (FRASER; JAEGGI 2019, p. 12, em tradução livre). Diante disso, remetendo às suas análises ainda de 1980, como *nas lutas por necessidade*, e as do início da década de 1990, fazendo referência aos questionamentos iniciais que estabeleceu acerca das categorias *de redistribuição e de reconhecimento*, traz que aquilo que suscitou tais reflexões foi o interesse em desvelar:

[...] como e porque a sociedade capitalista criou este tipo de *caixa-preta* econômica de distribuição independente da igualdade problemática da caixa cultural de reconhecimento. Então, longe de endossar a visão caixa-preta da distribuição, portanto, eu tentava esclarecer sua origem e por que ela estava contraposta ao reconhecimento. [...]”¹⁵⁵. (FRASER; JAEGGI, 2019, p.10, em tradução livre).

É, portanto, direcionando seu olhar para a lógica da sociedade capitalista, que Fraser estrutura sua teoria da justiça.

Refletindo, então, à luz da teoria social crítica, Fraser — a partir da análise dos movimentos feministas¹⁵⁶ —, ao elaborar a respeito das lutas sociais, constitui uma teoria da justiça que busca estratégias transgressoras e retoma uma normatividade que dirige para a emancipação. (FRASER, 2011b).

[...] assim, por exemplo, se as lutas contestadoras da subordinação das mulheres figurassem entre as mais significativas de certa época, a teoria social crítica para aquele tempo teria por objetivo, entre outras coisas, esclarecer o caráter e as bases dessa subordinação.¹⁵⁷ (FRASER, 2013b, p. 19, em tradução livre).

¹⁵⁴ No original: “[...] por mis orígenes en el ala izquierda socialista-democrática de la Nueva Izquierda, siempre asumí como axioma que el capitalismo era el marco base en el que había que situar toda cuestión de filosofía social y política [...]”.

¹⁵⁵ No original: “cómo y por qué la sociedad capitalista generaba esta especie de caja negra económica de distribución, independiente de la caja cultural igualmente problemática de reconocimiento. Así pues, mi intención no era promover la idea de caja negra de la distribución, sino intentar explicar su origen y por qué se yuxtaponía al reconocimiento”.

¹⁵⁶ Nota-se que, na teoria social crítica de Fraser, o feminismo é um elemento central da sua ideia de crítica.

¹⁵⁷ No original: “[...] so, for example, if struggles contesting the subordination of women figured among the most significant of a given age, then a critical social theory for that time would aim, among other things, to shed light on the character and bases of such subordination”.

Nota-se que a compreensão de Fraser de emancipação, fortemente influenciada pelo pensamento de Marx, é uma categoria central para sua estruturação teórica, em especial para sua teoria da justiça. Percebe-se, no entanto, que Fraser não se limita à concepção marxiana. Sua estruturação é construída criticamente e contextualizada historicamente, considerando, deste modo, as análises e as críticas dos conflitos sociais contemporaneamente. Assim, a autora, ao analisar a obra de Polanyi, questiona exatamente o fato de essa categoria não aparecer na análise desenvolvida pelo autor, embora a ideia e o termo fossem usuais na época em que Polanyi estruturara seu pensamento¹⁵⁸. Para ela,

A emancipação se opõe à dominação [...] a emancipação visa jogar luz na dominação de onde quer que ela venha; tanto da sociedade quando da economia. Se a ideia principal de proteção é sujeitar as trocas mercantis às normas não econômicas, a da emancipação é a de submeter as trocas mercantis e as normas não mercantis a um exame crítico. [...] a prioridade da emancipação é combater a dominação. (FRASER, 2011b, p. 622).

A autora, então, delineou em seus estudos, uma teoria crítica da justiça, a partir de um olhar feminista, com o objetivo de estabelecer relações políticas e sociais sem assimetrias de poder profundas e sem qualquer forma de dominação. (FRASER, 1997a). De modo geral, Fraser, alinhada à tradição da Teoria Crítica, utilizando-se das percepções marxistas¹⁵⁹, formula seu próprio entendimento de uma teoria social

¹⁵⁸ Aliás, neste ponto, Fraser justifica o porquê do seu interesse pelas reivindicações dos grupos sociais na emancipação. (FRASER, 2011b). Utilizando-se do movimento feminista, reflete que basta notar que tais reivindicações despedaçam o movimento duplo — fazendo referência à estrutura de Polanyi —, revelam como as proteções sociais podem ser opressoras ao institucionalizar uma hierarquia de *status* (a forma como Fraser entende tal categoria será retomada no desenvolvimento deste capítulo). Justifica seu interesse, pois tal reflexão a faz compreender que “[...] essas proteções privam certos indivíduos, que deveriam em princípio ser incluídos como membros da sociedade, de condições prévias a uma participação plena na vida social”. (FRASER, 2011b, p. 624). Diante disso, complementa — ao constatar que, previsivelmente, as proteções sociais são favoráveis aos sujeitos que se encontram no topo da hierarquia de *status* e concedem vantagens menores (ou nenhuma) àqueles que se encontram mais baixo na hierarquia — “[...] que os movimentos contestatórios contemporâneos, como o movimento feminista, movimento negro e *LGBTQI*, têm se mobilizado contra as hierarquias de *status* institucionalizadas. Insistindo na participação plena e inteira na sociedade, eles buscam dismantelar os dispositivos que os privam dos pré-requisitos sociais para ascender a uma paridade de participação [...]” (FRASER, 2011b, p. 624), categoria que será mais bem analisada ao longo do capítulo.

¹⁵⁹ Fraser reconhece que “[...] no one has yet improved on Marx’s 1843 definition of Critical Theory as the self-clarification of the struggles and wishes of the age [...]”. (FRASER, 2013b, p.19). Isto não significa, como pontuado, que a autora não estruture seu pensamento de forma diversa da de Marx. Fraser, em muitos momentos, na sua construção teórica, chama atenção para a necessidade de reinterpretação da estruturação marxista a partir dos novos paradigmas da contemporaneidade e, neste sentido, explica: “[...] de algún modo necesitamos desarrollar una nueva interpretación del capitalismo con los paradigmas más nuevos, incluidos el feminismo, la ecología y el poscolonialismo,

crítica e, com base naquelas percepções — ao direcionar seu olhar para questões contemporâneas das lutas sociais —, reinterpreta o significado da justiça.

Em vez de deixar que filósofos morais liberais a definam em termos distributivos limitados, sugiro que a tomemos de volta atribuindo-lhe um significado mais amplo — assim como movimentos sociais por todo o mundo vêm fazendo por centenas de anos¹⁶⁰. (FRASER; JAEGGI, 2019, p. 139, em tradução livre).

Assim, a filósofa, dando especial ênfase às preocupações feministas, formula um conceito normativo de justiça que interroga a exploração, a dominação cultural e o autoritarismo nas sociedades capitalistas e busca significar o papel emancipatório dos movimentos sociais e as exigências normativas para a construção efetiva da justiça. (FRASER, 1997a). É diante disso que Fraser, para muitos autores, estrutura, modernamente, uma das abordagens teórico-críticas de justiça mais influentes¹⁶¹, pois, ao analisar meios para possibilitar às mulheres participarem em todas as arenas, incluindo a deliberação política e tomada de decisão, expande sua abordagem e propõe a paridade de participação aos grupos que são considerados precários social, política e juridicamente, e abjetos¹⁶², e desenvolve uma teoria abrangente e não reducionista da justiça. (FRASER, 1997a).

evitando al mismo tiempo los respectivos puntos ciegos de cada uno”. (FRASER; JAEGGI, 2019 p.11). Afirma que é esse tipo de teoria social que busca desenvolver, ainda que não despreze que esse é o tipo de teoria crítica de maior contestação. (FRASER; JAEGGI, 2019).

¹⁶⁰ No original: “En lugar de dejar que los filósofos morales liberais la definan em términos distributivos estrictos, propongo que la entendamos de nuevo en un sentido más amplio, exactamente como los movimientos sociales de todo el mundo han estado haciendo desde hace muchos años”.

¹⁶¹ Ainda que Forst (2017) considere, nos dias de hoje, que Fraser seja uma das pensadoras críticas mais originais e produtivas que avançam na abordagem de uma teoria crítica da justiça, sua análise acerca da construção teórica da autora não é isenta de crítica. Forst, em diversos momentos de sua estruturação teórica, direciona suas análises para a construção de Fraser e propõe diálogos com a autora. (FORST, 2017). Para ele, de forma geral, a abordagem da teoria da justiça fraseriana, conforme pontuado, demonstra-se especialmente útil à teoria social crítica. No entanto, há pontos que considera problemáticos. O autor, ao estabelecer um debate teórico entre Fraser e Honneth em seu texto *O que é mais importante vem primeiro: distribuição, reconhecimento e justificação*, que compõe seu livro *Justificação e Crítica: perspectivas de uma teoria crítica da política*, interroga, entre suas análises, se o conceito de justiça deve ser o foco central quando se propõe desenvolver uma teoria crítica. (FORST, 2018). Isto é, em linhas gerais, Forst questiona a base da teoria da autora, interrogando, assim, se efetivamente deve ser central para a teoria crítica o conceito de justiça. (FORST, 2018). Para Forst, o que se apresenta problemático é exatamente o foco de Fraser na teoria da justiça. Por isso, propõe, conforme demonstra Cristianetti (2020, no prelo), explicar sobre como visualizar o princípio da crítica sob o olhar da razão, entendendo que, assim, poder-se-ia ter um melhor campo para a teoria crítica da justiça. Agradeço, novamente, a Cristianetti, que gentilmente concedeu os dados parciais da sua pesquisa de doutoramento. Sugere-se, para uma melhor análise das críticas de Forst à construção de Fraser, a leitura da pesquisa que está em desenvolvimento por Cristianetti.

¹⁶² Optou-se pela incorporação da utilização desta construção teórica aos estudos propostos pela autora, pois se descortina em conformidade com o marco teórico que estrutura a pesquisa.

Voltada, deste modo, sobretudo a superar as relações de desigualdade econômicas, sociais e políticas, Fraser (1997a) desenvolve sua teoria, tendo em vista fundamentalmente, como pontuado, as demandas de movimentos contestatórios contemporâneos, tanto aqueles organizados em torno da superação de injustiças econômicas, como o movimento de classes, quanto os que lutam em torno das questões identitárias, como o movimento feminista, movimento negro, e o movimento LGBTQI¹⁶³.

A autora estabeleceu em sua teoria da justiça, então, a alteração paradigmática na forma de compreender os conflitos sociais e políticos, elencando, em um primeiro momento, duas formas de correção dos resultados indesejados provocados pelas injustiças socioeconômica e cultural-valorativa: a primeira injustiça deve-se combater com o remédio redistributivo; e a segunda, com o remédio de reconhecimento. Há que se ressaltar que, embora Fraser (2006) reconheça os questionamentos levantados em torno da pertinência da distinção entre as categorias das injustiças socioeconômica e cultural-valorativa, por serem compreendidas como inseparáveis, e, portanto, entendidas como distinções analíticas, evidencia que se utilizará dessas categorizações distintamente, pois — embora reconheça que “[...] no mundo real, cultura e economia política estão sempre imbricadas, e virtualmente toda a luta contra a injustiça, quando corretamente entendida, implica demandas por redistribuição e reconhecimento¹⁶⁴” (FRASER, 1997a, p. 12, em tradução livre) — pontua que “só por meio de abstrações das complexidades do mundo real é possível elaborar esquemas conceituais que podem iluminá-las¹⁶⁵”. (FRASER, 1997a, p. 12, em tradução livre). Esclarece, ainda, que este debate se faz primordial com relação às temáticas de reconhecimento ou recusa de reconhecimento (FRASER, 1997a) àqueles que, como os sujeitos trans, são considerados abjetos e precários social, política e juridicamente e, portanto, vivenciam situações de despersonalização jurídica.

Mesmo que a autora tenha (e em diversos momentos, na estruturação da sua teoria, retome tal posicionamento de como compreende tal estruturação) advertido

¹⁶³ Novamente, vale observar que a forma como Fraser analisa o movimento LGBTQI será objeto do capítulo quarto deste estudo.

¹⁶⁴ No original: “in the real world, of course, culture and political economy are always imbricated with each other, and virtually every struggle against injustice, when properly understood, implies demands for both redistribution and recognition”.

¹⁶⁵ No original: “only by abstracting from the complexities of the real world can we devise a conceptual schema that can illuminate it”.

sobre o caráter analítico entre as instituições materiais e práticas culturais, dado o entrecruzamento entre estas:

[...] claro que essa distinção entre injustiças econômicas e injustiça cultural é analítica. Na prática, ambas estão interligadas. Até mesmo as instituições econômicas mais materiais têm uma dimensão cultural constitutiva, irreduzível; estão atravessadas por significados e normas. Similarmente, até práticas culturais mais discursivas têm uma dimensão político-econômica constitutiva e irreduzível; são sustentadas por apoio material. Portanto, longe de ocuparem esferas separadas, injustiças econômicas e injustiças culturais normalmente estão imbricadas, reforçando-se dialeticamente umas às outras [...]¹⁶⁶(FRASER, 1997a, p.15, em tradução livre)

a construção teórica fraseriana não é isenta à crítica¹⁶⁷. Todavia, a filósofa, em muitas oportunidades, defende a necessidade de analisar separadamente e — ao explicar que há situações em que a má distribuição ou não reconhecimento é mais presente — reafirma sua distinção analítica. (FRASER, 2013e).

Nesse contexto, ainda que as disputas por reconhecimento das diferenças sejam insurgentes em um mundo de desigualdade material acentuada — e por isso, as demandas tornem-se rapidamente na forma paradigmática dos conflitos políticos no contexto *pós-socialista* — no cenário cultural moderno, a justiça requer, para Fraser, tanto reconhecimento quanto redistribuição. (FRASER, 1997a). Nota-se que a autora propõe refletir a condição pós-socialista de maneira crítica em *Justice Interruptus: Critical Reflections on The “Postsocialist” Condition*¹⁶⁸ e, para tanto, traz que tal condição era, na época em que estabeleceu sua reflexão, compreendida como “o horizonte geral no qual a política se move nos dias de hoje¹⁶⁹”. (FRASER,

¹⁶⁶ No original: “[...] of course, this distinction between economic injustice and cultural injustice is analytical. In practice, the two are intertwined. Even the most material economic institutions have a constitutive, irreducible cultural dimension; they are shot through with significations and norms. Conversely, even the most discursive cultural practices have a constitutive, irreducible political-economic dimension; they are underpinned by material supports. Thus, far from occupying two airtight separate spheres, economic injustice and cultural injustice are usually interimbricated so as to reinforce one another dialectically [...]”

¹⁶⁷ Para Miguel (2014b), o *calcanhar de Aquiles* da teoria de Fraser é justamente a separação entre as duas dimensões. Isto porque, segundo o autor, não basta afirmar, “numa ressalva ao texto, que as práticas culturais possuem base econômica ou que as instituições econômicas são constituídas pela cultura. O modelo bidimensional tende a estabelecê-las como esferas distintas, exigindo permanentes alertas e correções”. (MIGUEL, 2014b, p. 273). No mesmo sentido, Pinto (2018) alerta que, mesmo refletindo de forma atenta as categorias de modo articulado e reconhecendo as injustiças de maneiras distintas, é difícil não recair na problemática apresentada por Miguel (2014b) da construção de Fraser.

¹⁶⁸ Em tradução livre: *Justiça Interrompida: reflexão crítica sobre a condição pós-socialista*.

¹⁶⁹ No original: “the general horizon within which political thought necessarily moves today”.

1997b, p. 3, em tradução livre). Diante disso, esclarece que não se trata de uma visão negativa sobre a relevância e viabilidade de ideais socialistas, e sim, de um conjunto de sentimentos que marca a situação em que a esquerda se encontra depois de 1989. (FRASER, 1997b). Caracteriza-o como um estado de ausência de credibilidade de qualquer visão progressiva como alternativa para a ordem presente, posto que, como explica, ocorre uma alteração na gramática das demandas políticas, compreendidas a partir de dois níveis, a saber: política da identidade e o declínio da social-democracia. (FRASER, 1997b).

Diante disso, a filósofa afirma que, enquanto o foco do socialismo é a redistribuição, o do pós-socialismo é o reconhecimento. Assim, o que caracteriza a condição pós-socialista é justamente o momento de crise para os que almejam estruturar para a sociedade um projeto emancipatório, já que há uma confusão entre reconhecimento e redistribuição. (FRASER, 1997b). Nesse caminho, a viragem para o reconhecimento¹⁷⁰:

¹⁷⁰ Quanto aos questionamentos acerca das implicações para a construção da teoria da justiça social da viragem para o reconhecimento na política de gêneros, cabe pontuar que Fraser, ao refletir, modernamente acerca da atual trajetória da globalização, expõe “que não é absolutamente nada evidente que as atuais lutas pelo reconhecimento estejam a contribuir para complementar e aprofundar as lutas pela redistribuição igualitária” (FRASER, 2002, p. 9) e alerta que o contexto do neoliberalismo pode contribuir para deslocar essas lutas. A rigor, Fraser adverte que a fragmentação entre as políticas de reconhecimento e de redistribuição contribuiu para que o potencial emancipatório dos feminismos sofresse profundos abalos, pois, de acordo com a autora, a evolução da política de reconhecimento a partir da década de 1980, em linhas gerais — ainda que não tenha sido a intenção original dos proponentes da virada cultural, pois no “pensamento desses a política feminista de identidade e diferença criaria uma sinergia com as lutas pela igualdade social [...]” —, “dovetailed all too neatly with a hegemonic neoliberalism that wanted nothing more than to repress all memory of social egalitarianism”. (FRASER, 2009d, p. 110). Há que se estabelecer, no entanto, que Fraser — ao expor que a fase da política de identidade centrou suas energias nas mudanças culturais — não desconsidera que o projeto de transformação do feminismo marca as demais fases desse movimento. Ocorre que, para a filósofa, “[...] what distinguished the identity-politics phase was the relative autonomization of the cultural project — its decoupling from the Project of political-economic transformation and distributive justice”. (FRASER, 2009d, p. 105). Evidencia-se que a centralidade da crítica da autora consiste no fato de o reconhecimento ter capturado a imaginação feminista, posto que — ao centrar suas energias neste foco de forma apartada do foco anterior (político-econômico) — as feministas apenas trocaram um paradigma truncado (economicismo) por outro (culturalismo). (FRASER, 2009d). A despeito disso, Fraser pondera que tal fato promoveu, nos dias atuais, uma aliança inusitada, na qual o chamado ímpeto de mercantilização ou de financeirização acabou hegemonizando e recuperando, na forma de correntes adaptadas ao mercado dentro de cada um dos novos movimentos sociais, aquilo que já foi o projeto emancipatório. “Isso certamente aconteceu no feminismo [...]. Há também uma forte corrente do movimento *LGBTQ* que possui uma orientação meritocrática, adaptada ao mercado [...]” (FRASER, 2017a, p. 179). Assim, para a teórica, nos dias atuais, a única perspectiva adequada de justiça é (como será demonstrado) uma perspectiva tridimensional, ou seja, que abarque reconhecimento, redistribuição e representação. (FRASER, 2002). É neste sentido que a autora pondera que a luta por justiça com a diversidade de gêneros, em tempos atuais, não pode alcançar êxito se não caminhar juntamente com a crítica ao neoliberalismo. Há que se ter em mente que o capital, em sua nova fase de reestruturação produtiva, aprofunda a exclusão social e política, o sexismo, o androcentrismo e o racismo. Ainda hoje, por exemplo, mulheres trabalhadoras (de maioria negra) são excluídas de todos

[...] representa um alargamento da contestação política e um novo entendimento da justiça social. Já não restrita ao eixo classe, a contestação abarca agora outros eixos de subordinação, incluídas a diferença sexual, a raça, a etnicidade, a sexualidade, a religião, e a nacionalidade [...]. Para além disso, a justiça social já não se cinge só a questões de distribuição, abrangendo agora também questões de representação, identidade e diferença. (FRASER, 2002, p.9).

Inferindo-se, deste modo, que há uma falsa antítese entre os componentes da redistribuição e do reconhecimento, “[...] os aspectos emancipatórios das duas problemáticas precisam ser integrados em um modelo abrangente e singular.” (FRASER, 2007, p.103). Por conseguinte, a tarefa foi, à época, “desenvolver um conceito amplo de justiça que conseguisse relacionar tanto as reivindicações de igualdade sociais quanto as defensáveis de reconhecimento da diferença” (FRASER, 2007, p.103) — ou, em outras palavras, intentou-se uma abordagem que examinasse a justiça de forma bifocal, com duas lentes diferentes e simultâneas. (FRASER, 2002). Ou seja, a tarefa de Fraser, teoricamente, foi buscar, de início, uma concepção de justiça bidimensional que pudesse acomodar tanto as demandas defensáveis de igualdade social quanto as de reconhecimento de diferenças. (FRASER; HONNETH, 2003). Na prática, por outro lado, foi pensar uma orientação programática que pudesse integrar o melhor das políticas de redistribuição com o melhor das políticas de reconhecimento. (FRASER; HONNETH, 2003). Assim, em um primeiro momento,

os espaços de poder, e nota-se o esvaziamento dos direitos e da cidadania aos sujeitos — fundamentalmente, das mulheres, diante da lógica neoliberal. No entanto, como Fraser esclarece, “[...] the point, of course, is not to drop the struggle against traditional male authority, which remains a necessary moment of feminist critique [...]” (FRASER, 2013d, p. 225), mas, contrariamente, “[...] above all by reconnecting struggles against personalized subjection to the critique of a capitalist system that, while promising liberation, actually imposes a new mode of domination” (FRASER, 2013d, p.225), posto que “[...] disorganized capitalism turns a sow’s ear into a silk purse by elaborating a new romance of female advancement and gender justice”. (FRASER, 2013d, p. 220). À vista disso, alerta-se para a necessidade de atenção para que, na busca pela emancipação, a crítica feminista, “[...] não entre involuntariamente em conluio com o neoliberalismo”. (FRASER, 2002, p. 11). Para além disso, seguindo a estruturação teórica de Fraser, importa esclarecer que, para a autora, o debate político e intelectual do feminismo pode ser estruturado a partir de duas ondas, sendo que a segunda onda, em sua análise, pode ser dividida em três fases. A primeira fase, iniciada nos anos 1960, está relacionada ao surgimento da nova esquerda e a demanda para que o pessoal e o privado se tornassem políticos. Com isso, a rígida separação entre o mundo privado e o mundo político, típica da ideologia liberal, passa a ser fortemente questionada. A segunda fase, que se inicia com o declínio dos regimes socialistas e a ascensão do neoliberalismo, é caracterizada pelo culturalismo e pela demanda por reconhecimento. A terceira fase diz respeito à crescente globalização mundial, em que as demandas feministas são mal enquadradas pelas instituições políticas existentes. Dessa forma, a demanda passa a ser por representação, não apenas no sentido de dar voz política às mulheres, mas de que suas demandas de redistribuição e reconhecimento sejam devidamente tratadas pelas instituições políticas, por meio de uma abordagem transversal, do ponto de vista temático, e transnacional, do ponto de vista territorial. (FRASER, 2009d).

Fraser estrutura uma teoria bidimensional da justiça que propõe estratégias transformadoras de redistribuição e de reconhecimento, unidas no esforço de estabelecer uma estrutura social básica em que predomine a paridade de participação entre todos os membros em relação aos aspectos mais importantes de sua vida social. (FRASER, 2011b).

Em entrevista concedida em 2017, Fraser explica o porquê da sua estrutura teórica bifocal. Para tanto, observa que é preciso contextualizar tal esforço filosófico:

Tratava-se de uma intervenção que buscava superar a cisão entre dois tipos de movimentos de esquerda. De um lado, havia o que restara dos movimentos socialdemocratas e trabalhistas que se inseriram no sistema capitalista com a bandeira da redistribuição — mesmo que antes tenham se posicionado como exteriores a ele e buscado uma abordagem mais revolucionária. Do outro lado, estavam os vários novos movimentos sociais: feminismo, antirracismo, LGBTQ etc., que emergiram da *New Left*, mas se distanciaram progressivamente de seu anticapitalismo e de sua crítica da economia política. Tais movimentos estavam focados em reivindicações que não eram facilmente redutíveis a reivindicações por redistribuição — reivindicações por reconhecimento, como as denominei, que eles frequentemente perseguiam em isolamento das reivindicações por redistribuição. Enquanto isso, os movimentos trabalhistas estavam na defensiva e bastante desconfiados dos novos movimentos sociais. Com muita frequência, eles rejeitavam o reconhecimento como ideologia e dobravam a aposta na redistribuição. Considerei essa situação muito problemática e procurei intervir nela. Minha intenção foi unir duas preocupações importantes que a cultura política estava separando. Logo, porém, me dei conta de que o que estava separando essas duas coisas não era somente a cultura política, mas a própria sociedade capitalista. (FRASER, 2017a, p.164).

Assim, ao expor a influência do capitalismo na separação entre as esferas da distribuição e do reconhecimento, não ignora que sua estrutura seja sujeita a questionamentos, e afirma: “[...] não é surpreendente, portanto, que as pessoas se aferrem a uma parte e não a vejam como conectada à outra. Há algo na própria estrutura social que encoraja esse tipo de cisão e de falta de conexão” (FRASER, 2017a, p.165). No entanto, declara que sua intenção, ao estruturar sua teoria, foi romper com as abordagens de *mão única* tanto do economicismo quanto do culturalismo, para justamente compreender as complexas ligações e canais que relacionavam as diferentes partes da sociedade capitalista uma à outra. (FRASER, 2017a).

A estrutura teórica bidimensional proposta pela autora não foi, conforme pontuado, isenta de crítica, sobretudo no interior da filosofia feminista¹⁷¹. Alguns autores, como Butler¹⁷² (1997a) e Young (2009)¹⁷³, contrapõem-se ao ideal de justiça bidimensional de Fraser. A autora, ao contra-argumentar sobre tais críticas, esclarece, entre outros argumentos, alguns pontos relevantes na estruturação da sua filosofia. Dentre esses, a filósofa esclarece que, para ela, injustiças de falso reconhecimento são exatamente tão graves quanto injustiças de distribuição, e elas não podem ser reduzidas à última. Diante disso, explica¹⁷⁴:

[...] este ponto tem consequência políticas. Não é necessário mostrar que uma dada instância de falso reconhecimento traz com ela má distribuição a fim de certificar a reivindicação de corrigi-la como uma demanda genuína por justiça social. Este ponto é válido para o falso reconhecimento de caráter heterossexista, o qual envolve a institucionalização de interpretações e normas sexuais que negam a paridade de gays e lésbicas. Oponentes do heterossexismo não precisam se esforçar para traduzir reivindicações de privação de classe para justificá-las. Tampouco precisam mostrar que suas lutas

¹⁷¹ Autores como Forst (2018) mantêm, também, suas críticas ao modelo inicialmente bidimensional da estruturação de Fraser. Observa-se que, apesar de a autora propor, nos dias de hoje, um modelo tridimensional, como mencionado e será mais bem analisado neste texto, as críticas são direcionadas a sua estrutura inicial, isto é, bidimensional. Forst faz alusão à denominação estrutural de Fraser da justiça social, no que diz respeito à análise dos fenômenos da injustiça, ainda que reconheça que essa pode ter muitas faces diferentes e que a ela pertencem, com certeza, a exploração econômica, a exclusão ou ausência do reconhecimento cultural, e interroga se o vocábulo da justiça deve ser restrito à análise social desse fenômeno. Além disso, questiona se os fenômenos da injustiça devem ser analisados apenas do ponto de vista econômico e cultural e acrescenta que campos como a política parecem ser mais amplos do que admitem teorias fechadas em categorias. (FORST, 2018). Miguel (2014a; 2014b) propõe no mesmo sentido.

¹⁷² Butler estrutura suas críticas ao modelo dicotômico de Fraser em *Merely Cultural (Meramente Cultural)*. Há que pontuar que esse texto foi inicialmente apresentado como uma conferência no evento *Repensando o marxismo*, em 1996, e publicado como artigo no ano seguinte pela Duke University Press na revista *Social Text*. Nessa edição também está o texto de Fraser intitulado como *Heterosexism, Misrecognition and Capitalism: a response to Judith Butler (Heterossexismo, falso reconhecimento e capitalismo: uma resposta a Judith Butler)*. De forma geral, a centralidade das divergências entre as autoras localiza-se exatamente na forma como as questões das opressões sofridas por gays e lésbicas devem ser problematizadas.

¹⁷³ Young direciona suas críticas a Fraser em *Categorias desajustadas: uma crítica à teoria dual de sistemas de Nancy Fraser*, com o título original *Unruly categories: a critique of Nancy Fraser's dual systems theory* (1997).

¹⁷⁴ Para além disso, a autora, ao estruturar resposta às críticas de Butler, lembrou (como será pontuado) que em sua teoria o falso reconhecimento é uma questão social institucionalizada, não um estado psicológico, e que, em essência, uma injustiça de *status* é analiticamente distinta e conceitualmente irreduzível à injustiça de má-distribuição, apesar de reconhecer que essa pode estar acompanhada daquela. Sendo assim, adverte que o falso reconhecimento poderá converter-se em má-distribuição (e vice-versa), dependendo da natureza da formação social da questão. O ponto chave para ela normativamente, neste momento, é que o falso reconhecimento constitui uma injustiça fundamental, seja acompanhado por má-distribuição ou não. (FRASER, 2013d).

ameaçam a ordem capitalista para provar que são justas¹⁷⁵. (FRASER, 2013e, p, 177, em tradução livre).

Contudo, segundo a autora, o reconhecimento dessas identidades não está condicionado à destruição do sistema capitalista — pois o reconhecimento das identidades de gays e lésbicas pode ser estruturado dentro do próprio sistema capitalista a partir da reestruturação dos padrões de reconhecimento. Complementa aduzindo que, mesmo que se reconheça que gays e lésbicas também sofrem injustiças econômicas sérias, longe estão de estarem arraigados na estrutura econômica quanto à questão de injustiça. (FRASER, 1997a). Isto não significa, no entanto, que a autora não reconheça que, para fins práticos, virtualmente todas as coletividades oprimidas do mundo real são bivalentes. (FRASER, 2013e). Entretanto, compreende que “[...] nem todas elas são bivalentes do mesmo modo ou mesmo grau”¹⁷⁶. (FRASER, 2013e, p.178, em tradução livre).

Além do mais, Fraser passa, nos textos seguintes, a tratar a ambivalência enquanto realidade de todos os movimentos (incluindo o *homossexual*), embora seja mais clara nos movimentos que se encontram mais afastados dos tipos puros. Sendo assim, todas as injustiças carregariam em sua origem, na visão da autora, questões tanto de ordem material quanto simbólica. A ideia das estruturas cultural-valorativa e político-econômica, como dois polos de determinação em última instância, passa a ser cada vez menos frequente.

A filósofa também reconhece, ao direcionar sua atenção às críticas a sua estruturação bifocal da justiça que, mesmo que tenha pensado, inicialmente, os questionamentos acerca da justiça de forma bidimensional e que acolha, nos tempos atuais, a perspectiva tridimensional da justiça centrada na economia, cultura e política, que “a teoria deve, no entanto, se manter aberta à inclusão de novas dimensões [...]”¹⁷⁷. (FRASER, 2009c, p. 60, em tradução livre). Percebe-se, diante disso, que a distinção, na estruturação de Fraser, tem propósito heurístico, visando a examinar as

¹⁷⁵ No original: “and that point has political consequences. It is not necessary to show that a given instance of misrecognition brings with it maldistribution in order to certify the claim to redress it as a genuine claim for social justice. The point holds for heterosexist misrecognition, which involves the institutionalization of sexual norms and interpretations that deny participatory parity to gays and lesbians. Opponents of heterosexism need not labor to translate claims of sexual status injury into claims of class deprivation in order to vindicate the former. Nor need they show that their struggles threaten capitalism in order to prove they are just”.

¹⁷⁶ No original: “not all are bivalent in the same way nor to the same degree”.

¹⁷⁷ No original: “the theory should nevertheless remain open to the disclosure of further dimensions [...]”.

propriedades dos diferentes eixos norteadores dos conflitos políticos empreendidos pelos movimentos analisados e a necessidade política de uma luta por justiça abrangente. (FRASER, 2009a).

É justamente a partir da perspectiva bifocal que, na teoria de Fraser, demonstra-se desnecessário optar entre a política de reconhecimento e uma política de redistribuição, “[...] impondo-se, pelo contrário, uma política que abarque os dois aspectos”. (FRASER, 2002, p. 12). Ou seja, o modelo proposto pela filósofa não despreza e não ignora a imbricação entre reconhecimento e distribuição como medidas necessárias à superação da injustiça. Ao invés disso, demonstra a necessidade de ambas as perspectivas, possibilitando, também, a pesquisa de quais são as interações de uma espécie de medida sobre a outra e até que ponto são medidas concretas, considerados os dois vieses. (FRASER, 2007). Para a autora, então, a justiça requer uma integração conceitual que possibilite uma política de reconhecimento coerente com uma política de redistribuição. Nas palavras de Fraser:

[...] ao formular esse projeto assumo o fato de que a justiça requer hoje tanto reconhecimento como redistribuição. Proponho-me a examinar a relação entre ambos. Em parte, isso significa descobrir como conceitualizar reconhecimento cultural e igualdade social de forma que ambos se sustentem e não enfraqueçam um ao outro (pois há tantas concepções distintas de ambos!). Também significa teorizar sobre modos pelos quais desvantagens econômicas e desrespeito cultural estão entrelaçados e apoiando um ao outro. Também requer a clarificação dos dilemas políticos que surgem quando tentamos combater ambas as injustiças simultaneamente ¹⁷⁸. (FRASER, 1997a, p. 12, em tradução livre).

A rigor, o que a filósofa pretendeu, ao estabelecer sua estruturação teórica, foi analisar de que forma as políticas de diferença e de igualdade se relacionavam, para, posteriormente, posicionar-se a favor das abordagens político-filosóficas — que possibilitam integrar esses dois eixos norteadores das lutas sociais. (FRASER, 2008b).

¹⁷⁸ No original: “In formulating this project, I assume that justice today requires both redistribution and recognition. And I propose to examine the relation between them. In part, this means figuring out how to conceptualize cultural recognition and social equality in forms that support rather than undermine one another. (For there are many competing conceptions of both!) It also means theorizing the ways in which economic disadvantage and cultural disrespect are currently entwined with and support one another. Then, too, it requires clarifying the political dilemmas that arise when we try to combat both those injustices simultaneously”.

Para tanto — compreendendo, então, que em sociedades pluralistas e em épocas pós-metafísicas conceitos como a *felicidade* ou *vida boa* são razoavelmente contestáveis e não podem fornecer fundamento algum para as pretensões de justiça (FRASER, 2009a) —, convém, de acordo com a filósofa, a construção de uma política de reconhecimento desvinculada da questão ética; ao contrário, com as reivindicações por reconhecimento compreendidas como reivindicações por justiça, dentro da noção ampla de justiça. Desse modo, Fraser afasta as noções de reconhecimento enquanto afirmação identitária e as teorias do reconhecimento patologizantes (FRASER, 2013e) e propõe entender o reconhecimento como uma questão de *status* social, já que isto significa “[...] examinar os padrões institucionalizados de valoração cultural em função de seus efeitos sobre a posição relativa dos atores sociais”. (FRASER, 2007, p. 108). Assim, segundo a construção teórica da autora, “[...] o que exige reconhecimento não é a identidade específica de um grupo, mas a condição dos membros do grupo como parceiros nas interações sociais”. (FRASER, 2007, p. 107).

Em suma, o modelo de *status* possibilita a “[...] cada um justificar alegações por reconhecimento como moralmente vinculados sob condições modernas de pluralidade valorativa [...]”. (FRASER, 2007, p. 108). Por sua vez, reparar a injustiça, a partir da teoria fraseriana, “[...] significa uma política que visa superar a subordinação fazendo do sujeito falsamente reconhecido um membro integral da sociedade, capaz de participar com os outros membros como igual”. (FRASER, 2007, p. 108).

Para além disso, por meio desse modelo, a autora avança na estrutura da sua teoria ao defender que é necessário identificar a origem dos problemas que causam o desequilíbrio social, superando, desse modo, propostas teóricas, como a de Honneth¹⁷⁹, pois, de acordo com a teoria fraseriana, existem desigualdades que envolvem tanto injustiças originárias do modelo econômico social vigente como dos padrões institucionalizados na esfera cultural, o que se justifica pelo fato de que “[...] nenhuma dessas injustiças é um efeito indireto da outra, uma vez que ambas são primárias e originárias”. (FRASER; HONNETH, 2006, p. 28). Há que lembrar que, ainda nos tempos atuais, são suscitados questionamentos acerca da discussão

¹⁷⁹ É neste direcionamento que Miguel elabora. Para ele o pensamento que Fraser estrutura aponta a necessidade de superar tanto o economicismo das interpretações vulgares do marxismo, que julgam que todos os problemas podem ser reduzidos a problema de distribuição da riqueza, quanto ao idealismo das teorias do reconhecimento, como a honnethiana, que transformam as disputas materiais em embates por reconhecimento intersubjetivo. (MIGUEL, 2014a).

teórica estabelecida entre Honneth e Fraser no livro *Recognition or Redistribution* [...], de 2003, isto porque esses autores estruturam, apesar de construírem suas filosofias de forma divergentes, duas das tentativas mais sofisticadas, na contemporaneidade, de construção de uma abordagem teórica crítica da justiça¹⁸⁰.

À vista disso, Fraser, em entrevista, ao ser interrogada acerca das suas inflexões sobre a teoria honnethiana¹⁸¹, afirma que, para ela, a questão central consiste exatamente no fato de Honneth admitir estar interessado em uma teoria da justiça, pois, como explica:

O que objetei em Honneth foi a ideia de que o que há de errado no reconhecimento denegado, a fonte de sua incorreção normativa, é o suposto dano que ele causa à relação do sujeito consigo mesmo. Quando falamos sobre sofrimento e infelicidade, já estamos nos referindo aos sentimentos vividos associados a isso. Isso é diferente da ideia, que também está em Honneth, de um dano objetivo, seja ele sentido ou não. Como quer que seja, penso que quando falamos sobre reconhecimento estamos lidando fundamentalmente com questões de *status* social, de hierarquias de *status* e de justiça social. Não nego que há sofrimento em ser rebaixado, ignorado ou insultado, e que tais experiências são dolorosas e ruins. Não nego nada disso. Mas quando se trata de tentar articular exatamente o que há de errado no reconhecimento denegado do ponto de vista da justiça, essa perspectiva não leva a lugar algum. Seria diferente se Honneth tivesse dito que ele não estava interessado em justiça, mas simplesmente na boa vida. [...]. Mas, como ele queria conectar essas coisas com a justiça, seus argumentos me pareceram problemáticos. (FRASER, 2017a, p. 172).

Nesse contexto, na perspectiva da autora, o não reconhecimento ocorre quando as instituições¹⁸² estruturam a interação de acordo com normas culturais que

¹⁸⁰ É neste sentido que Forst compreende as construções dos autores e explica que o cerne das divergências teóricas destes consiste no fato de que “[...] enquanto Fraser se baseia em uma concepção de justiça e tem como objetivo estabelecer relações políticas e sociais sem assimetrias de poder profundas e sem formas de dominação injustificadas” (FORST, 2018, p. 177), Honneth¹⁸⁰ usa muito mais os conceitos éticos substantivos e qualitativos como instrumento da crítica: “a autorrealização ‘verdadeira’, uma forma de vida ‘significativa’”. (FORST, 2018, p. 177).

¹⁸¹ No mesmo sentido, ao ser questionada por Jaeggi (2018) sobre a forma como Honneth propõe sua teoria, Fraser, outra vez, apresenta ressalvas à estruturação honnethiana. Para ela, embora concorde com o pensamento de Jaeggi de que Honneth, no estilo hegeliano, tem transitado pela teoria social e se proposto a reconstruir as esferas institucionais da sociedade moderna, compreende que, efetivamente, o pensamento honnethiano é um exceção que confirma a regra, pois, como a maioria dos teóricos críticos, Honneth demonstra pouco interesse pela teoria social. (FRASER; JAEGGI, 2019).

¹⁸² Fraser parece, em sua estruturação teórica, não apontar, ao menos de forma explícita, o que entende por instituição. Aliás, para alguns, a ausência de um conceito claro da instituição demarcaria um ponto obscuro da sua construção. Outra vez, para uma reflexão acerca dessa forma de análise da teoria fraseriana, sugere-se a leitura da pesquisa que está sendo elaborada por Cristianetti. No entanto, parece razoável afirmar que o conceito na filosofia de Fraser pode ser compreendido a partir

impedem a paridade de participação, já que, para Fraser, o não reconhecimento significa subordinação social no sentido que consubstancia a privação de determinado membro do grupo da participação como igual na vida social. No modelo de *status*, então, o não reconhecimento ocorre quando “os padrões institucionalizados de valoração cultural constituem alguns atores como inferiores, excluídos, completamente, ‘os outros’, ou seja, como menos do que parceiros integrais nas interações sociais” (FRASER, 2007, p.108), como ocorre no contexto social brasileiro com os sujeitos trans.

Ademais, o modelo de *status* é deontológico e não sectário, pois não apela para uma concepção de autorrealização ou de bem. Diferentemente, recorre à concepção de justiça que pode — e deve — ser aceita com concepções divergentes de bem. (FRASER; HONNETH, 2003). Sendo assim, no quadro teórico de Fraser (2007), o reconhecimento não suscita a subjetividade deformada, mas a subordinação institucionalizada e a violação efetiva à justiça. Dessa forma, incorporando o espírito *da liberdade subjetiva* — característica da modernidade — o modelo de *status* proposto na teoria fraseriana não apela para a concepção de vida boa; contrariamente, apela, como pontuado, para uma concepção de justiça, pois propõe que “[...] cabe aos indivíduos e grupos definir para si próprios o que conta como boa vida e criar, para si próprios, uma forma de alcançá-la, dentro dos limites que asseguram uma liberdade semelhante aos demais”. (FRASER, 2007, p. 113).

De outro lado, a injustiça redistributiva surge em um contexto de divisão injusta de bens, isto é, quando os bens econômicos são divididos de forma a prejudicar determinados sujeitos, tal injustiça é materializada. “Do ponto de vista distributivo, a injustiça surge na forma de desigualdade semelhante à da classe, baseada na estrutura econômica da sociedade”. (FRASER, 2002, p. 11). Dessa maneira, para Fraser, as lutas por redistribuição relacionam-se às que têm como objetivo alguma forma de realocação dos recursos materiais ao longo da sociedade, seja através de políticas paliativas ou de uma transformação radical da economia política.

de dois vieses, isto é, de forma ampla e de maneira mais restrita. Desse modo, pode-se pensar como instituições, de forma ampla, a família, o parentesco, dentre outras, e, de maneira restrita, dirigida ao poder político institucionalizado, de forma que a proposição teria uma interpretação mais legalista, referindo-se a leis ou práticas injustas do Estado, do ponto de vista da paridade participativa. (DA SILVA, 2013).

Em se tratando de classes sociais nas quais os sujeitos são tradicionalmente explorados, são, desse modo, necessários remédios redistributivos que visam a superar injustiças econômicas. Muitos são os casos que estampam injustiças distributivas. Fraser entende que essas situações ocorrem quando, por exemplo, mulheres¹⁸³, em especial as trans¹⁸⁴, recebem salários menores, quando ocupam cargos considerados inferiores e, ainda, no momento em que acumulam o trabalho doméstico não pago, em contraposição ao que ocorre com o homem. (FRASER; HONNETH, 2003). Dessa maneira, para ela: “[...] o resultado é uma estrutura econômica que gera formas específicas de injustiça distributiva de gênero, incluindo a exploração de gênero, a marginalização econômica e a privação.”¹⁸⁵ (FRASER; HONNETH, 2003, p. 20, em tradução livre).

Cumprido salientar que, na opinião de Fraser, no caso das mulheres, a discriminação combina características de exploração econômica com elementos de discriminação sexual, de forma que a injustiça foi entendida inicialmente a partir da estrutura bidimensional¹⁸⁶, e para as situações de injustiça, nem a política de redistribuição nem tampouco a política de reconhecimento isoladamente demonstravam-se suficientes. (FRASER, 2009a). Atualmente, como mencionado, Fraser compreende tal injustiça de forma tridimensional, situando-se tanto na esfera econômica quanto nas esferas do reconhecimento e da representação. Em síntese, as três esferas (redistribuição, reconhecimento e representação) não são excludentes,

¹⁸³ Vale lembrar, também, que a compreensão da constituição de identidade, neste estudo, parte da construção plural, fluida, flexível e flutuante e, por isso, quando se considera o sujeito mulher para a dimensão de redistribuição, não se está desprezando as várias outras identidades deste sujeito; ao contrário, entende-se que as categorias identitárias têm sido construídas e constituídas mutuamente.

¹⁸⁴ Concebe-se que a divisão sexual do trabalho não é, no entanto, o único fator que impacta no acesso à justiça das mulheres trans, mas atua de maneira conectada ao *deficit* de representação política. Desse modo, importa que se perceba que, à medida que a divisão sexual do trabalho se aprofunda — e conseqüentemente, inviabiliza a paridade participativa das pessoas trans na esfera econômica — maior é o impacto na agenda política e no acesso à justiça.

¹⁸⁵ No original: “[...] the result is an economic structure that generates gender-specific forms of distributive injustice, including gender-based exploitation, economic marginalization, and deprivation”.

¹⁸⁶ Fraser utiliza, inicialmente, em sua teoria, a terminologia unidimensional para fazer referência às coletividades que experimentam uma forma de injustiça (como ocorreria, a partir da reflexão inicial da autora, com gays e lésbicas). Já o termo bidimensional é utilizado para as que experimentam as duas formas de injustiça, ou seja, tanto a relacionada às estruturas econômicas quanto aos padrões sociais e culturais, necessitando, portanto, tanto de reconhecimento quanto de redistribuição. (FRASER, 2006). Há, no entanto, que retomar que a filósofa, ao realizar tal categorização, o fez em um espírito hipotético e, assim sendo, esboçou, no caso específico das injustiças vivenciadas por gays e lésbicas, uma concepção dessas como uma aproximação concreta do tipo ideal no polo de falso reconhecimento. (FRASER, 2013e). Para além disso, insta lembrar, como pontuado acima, que a autora passou a entender todos os movimentos como ambivalentes, ainda que não desconsidere que nem todas elas são bivalentes do mesmo modo ou mesmo grau. (FRASER, 2013e).

mas se interconectam (FRASER, 2009a), pois, conforme explica Fraser, os padrões androcêntricos institucionalizados são relativamente independentes da economia política e não são meramente superestruturais¹⁸⁷. Eles, deste modo, não podem ser superados somente por redistribuição, mas exigem medidas adicionais independentes de reconhecimento. (FRASER, 2009c).

Ocorre que, em tempos pós-westfalianos, a teoria bidimensional não apresentava mais respostas suficientes, e, como estabelecido acima, em *Scales of Justice* (2009a), a estrutura bidimensional foi reformulada, passando a conglobar uma terceira dimensão da justiça: a política.

Por cerca de dez anos, trabalhei com esse modelo bidimensional de justiça — reconhecimento e distribuição. E muitas vezes as pessoas me perguntavam: Ok, você tem cultura, economia, mas onde está a política? Não precisamos de uma dimensão política? E eu disse — oh, não, isso é tudo político; essas são questões de poder, dominação e assim por diante, para que você não precise de uma dimensão política separada. E, durante muito tempo, me preocupei se essa seria uma resposta adequada, porque é claro que um cientista político dirá a você que, além dos obstáculos econômicos à participação de um lado, e obstáculos culturais ou de hierarquia de *status* do outro, a decisão determina na questão da comunidade política. [...]. Quero dizer, é importante que, em teoria, você possa ter uma distribuição justa e reconhecimento recíproco, mas se tiver más regras de decisão no sistema político, ainda poderá acabar com obstáculos estruturais à participação plena. Eu estava ciente desse argumento, mas finalmente estava convencida de que estava certa e que o problema é: Quais são os tipos de obstáculos à participação? Em outras palavras, a ideia de que existe um terceiro tipo de obstáculo¹⁸⁸. (FRASER, 2008b, p. 4, em tradução livre).

¹⁸⁷ É fundamental lembrar que, para Fraser (1997a), a interseção de gêneros com outros eixos, como raça, sexualidade e classe, pode intensificar os resultados indesejados quanto à questão da injustiça: “[...] cada categoria também é atravessada pela outra, por eixos cruzados de estratificação e poder, incluindo gênero, classe, raça/etnicidade, sexualidade, nacionalidade [...]” (FRASER, 2018, p. 236). Desse modo, a autora chama atenção para que a noção de interseccionalidade entre categorias sociais ocupe lugar central nos debates que interrogam as injustiças vivenciadas no contexto atual, pois o silenciamento de opressões interseccionais potencializa opressões estruturais e formas de subordinação de *status*. “Toda arena e nível da vida social são carregados de hierarquia de gênero e luta de gênero. Consequentemente, cada um deles requer a teorização feminista. Cada um, no entanto, também é atravessado pelo outro, por eixos cruzados de estratificação e poder, incluindo classe, raça/etnicidade, sexualidade, nacionalidade e idade [...]. Ainda que a dominância de gênero seja ubíqua, em suma, ela toma formas diversificadas em diferentes conjunturas e locais, e seu caráter varia para as mulheres diferentemente situadas. Sua forma não pode ser extrapolada de um local ou de um grupo para todo o resto”. (FRASER, 2018, p. 236).

¹⁸⁸ No original: “For about ten years I was working with this two-dimensional model of justice — recognition and distribution. And often people asked me: Ok, you’ve got culture, you’ve got economy, but where is the politics? Don’t we need a political dimension? And I said — oh, no, this is all political; these are all issues of power, domination and so on, so you don’t need a separate political dimension. And for a long time I worried about whether that was an adequate answer, because of course a political scientist will tell you that in addition to economic obstacles to participation on the one side,

A autora utiliza-se da necessidade do reenquadramento do movimento feminista para explicar seu direcionamento teórico rumo à justiça tridimensional. Para a filósofa, o cenário à época fez com que a justiça, como a de gêneros, precisasse de reenquadramento, isto porque existiu uma transformação na forma com que as reivindicações dos anseios contemporâneos pelos movimentos sociais foram e são propostas, fortemente influenciada pelo avanço da globalização. (FRASER, 2007). Exemplo desta alteração, de acordo com Fraser, é a mudança que ocorreu nas reivindicações dos movimentos feministas, isto é, esses movimentos passaram a associar as reivindicações das reformas patriarcais locais às reformas legislativas em âmbito internacional. (FRASER, 2013d).

Chama atenção, neste contexto, que a autora demarca uma distinção na forma com que se compreende justiça a partir da percepção de enquadramento. A filósofa explica que, quando se vale da expressão enquadramento keynesiano-westfaliano, tem o propósito de assinalar os fundamentos nacionais-territoriais das disputas em torno da justiça no auge do Estado de bem-estar democrático do pós-guerra — entre os anos 1945 e 1970. Já quando faz referência ao pós-westfaliano, busca estabelecer a contraposição ao imaginário político westfaliano, que distinguia fortemente o espaço doméstico do internacional. Assim, explica que: “o termo westfaliano refere-se ao Tratado de 1648, que estabeleceu alguns aspectos principais do sistema estatal internacional moderno”.¹⁸⁹ (FRASER, 2009a, p.160, em tradução livre). Ao pontuar que não há, para sua filosofia, interesse na análise dos desdobramentos desse tratado, explica que utiliza “Westfália como um imaginário político que mapeou o mundo como um sistema de Estados territoriais soberanos mutuamente reconhecidos”.¹⁹⁰ (FRASER, 2009a, p. 161, em tradução livre). Desta forma, afirma que: “[...] a minha tese é que esse imaginário informou, no pós-guerra, o cenário de debates acerca da justiça no Primeiro Mundo, ao mesmo tempo em que os primeiros

and cultural or status hierarchy obstacles on the other, the decision rules in the political community matter. [...]. I mean it matters that in theory you could have fair distribution and reciprocal recognition but if you have bad decision rules in the political system you might still end up with structural obstacles to full participation. I was aware of this argument but eventually was convinced that I was right and that the problem is: What are the kinds of obstacles to participation? In other words, the idea that there is a third kind of obstacle”.

¹⁸⁹ No original: “the term Westphalian refers to the Treaty of 1648, which established some key features of modern international state system”.

¹⁹⁰No original: “Westphalian as a political imaginary that mapped the world as system of mutually recognizing sovereign territorial states”.

sinais de um regime pós-westfaliano de direitos humanos emergiram¹⁹¹”. (FRASER, 2009a, p.161, em tradução livre).

Diante desse contexto, como refere a filósofa — ao explicar a evolução da sua teoria, apesar de advertir que a compreensão bidimensional da justiça ainda seja adequada, ela não vai longe o suficiente, uma vez que a questão do enquadramento no contexto keynesiano-westfaliano tornara-se sujeita à contestação (FRASER, 2009a) —, o modelo tridimensional, conglobando a dimensão política, apresenta-se fundamental. A rigor, de acordo com Fraser, tal enquadramento, keynesiano-westfaliano, demonstrou-se insuficiente ao deixar de ser axiomático e, com isso, evidenciou que se apresentou limitada a concepção de Estado Territorial Moderno, que até então era a unidade apropriada para se lidar com as questões de justiça, assim como que os cidadãos destes Estados eram os sujeitos a serem tomados como referência. (FRASER, 2009b). O efeito disso é a desestabilização da prévia estrutura de formulações de demandas políticas — e, portanto, a mudança do modo pelo qual se questiona a justiça (FRASER, 2009b):

[...] os debates acerca da justiça passam a implodir o enquadramento keynesiano-westfaliano. Uma vez que as demandas já não se endereçam exclusivamente aos Estados nacionais e também não são debatidas somente pelos públicos nacionais, os reivindicantes não se focam mais apenas nas relações entre cidadãos. Assim, a gramática do argumento se alterou¹⁹². (FRASER, 2009b, p. 15, em tradução livre).

É neste cenário que Fraser concebe, ao lado da dimensão econômica da distribuição e da dimensão cultural do reconhecimento, a dimensão política da *representação*.

A terceira dimensão da justiça é o *político*. Certamente, distribuição e reconhecimento são políticos por natureza, no sentido de serem contestados e permeados por poder; e eles, frequentemente, têm sido tratados como elementos que demandam a tomada de decisão do Estado. Mas eu considero o político em um sentido mais específico, constitutivo, que diz respeito à natureza da jurisdição do Estado e das regras de decisão pelas quais ele estrutura as disputas sociais. O político, nesse sentido, fornece o palco em que as lutas por

¹⁹¹ No original: “my claim is that this imaginary informed the postwar framing of debates about justice in the First World, even as the beginnings of post-Westphalian human-rights regime emerged”.

¹⁹² No original: “In such cases, disputes about justice are exploding the Keynesian-Westphalian frame. No longer addressed exclusively to national states or debated exclusively by national publics, claims no longer focus solely on relations among fellow citizens. Thus, the grammar of argument has altered”.

distribuição e reconhecimento são conduzidas. Ao estabelecer o critério de pertencimento social, e, portanto, determinar quem conta como um membro, a dimensão política da justiça especifica o alcance daquelas outras dimensões: ela designa quem está incluído, e quem está excluído, do círculo daqueles que são titulares de uma justa distribuição e de reconhecimento recíproco¹⁹³. (FRASER, 2009b, p. 17, em tradução livre).

Diante disso, a filósofa — ao compreender que a representação configura a questão definidora do político — afirma que a falsa representação ocorre quando as fronteiras políticas e/ou as regras decisórias funcionam de modo a negar a determinados sujeitos, como os/as trans, a possibilidade de participar como par, com os demais, na interação social, fundamentalmente nas arenas políticas. Assim, para Fraser, como observa Bunchaft (2016, p. 223): “[...] obstáculos políticos à paridade de participação têm impacto nos processos políticos decisórios que discriminam sujeitos independentemente da existência de problemas de má distribuição ou de falso reconhecimento”. Dessa feita, a dimensão do político não se reduz às esferas da redistribuição e do reconhecimento, embora esteja diretamente ligada a elas. Constitui, assim, um terceiro eixo de reivindicação, ao lado dessas dimensões, e uma terceira exigência à paridade de participação. O político sintetiza, então, na teoria de Fraser, a arena em que as lutas por redistribuição ou por reconhecimento são desenvolvidas. (FRASER, 2009b).

A dimensão da justiça associa-se ao procedimento e à demarcação de fronteiras no espaço político. Quando as delimitações de fronteiras no espaço político ou as regras do procedimento decisório impossibilitam que alguns indivíduos participem das interações sociais em condições de igualdade com outros indivíduos, surge a injustiça política. (FRASER, 2009b). Em concordância com Bunchaft, a dimensão do político, na teorização de Fraser, “[...] remete à inclusão ou à exclusão da comunidade e à distribuição de legitimidade de sujeitos que poderiam ter a

¹⁹³ No original: “The third dimension of justice is political. Of course, distribution and recognition are themselves political in the sense of being contested and power-laden; and they have usually been seen as requiring adjudication by the state. But I mean political in a more specific, constitutive sense, which concerns the scope of the state’s jurisdiction and the decision rules by which it structures contestation. The political in this sense furnishes the stage on which struggles over distribution and recognition are played out. Establishing criteria of social belonging, and thus determining who counts as member, the political dimension of justice specifies the reach of those other dimensions of justice: it tells us who is included in, and who exclude from, the circle of those entitled to a just distribution and reciprocal recognition”.

prerrogativa de fazer reivindicações de justiça quanto ao reconhecimento e à redistribuição”. (BUNCHAFT, 2016, p. 224).

A terceira dimensão da justiça, na teorização de Fraser, também “[...] remete à proposta de explicar as injustiças no plano metapolítico/global, que se consubstanciam quando há o estabelecimento da divisão do espaço político em sociedades delimitadas territorialmente”. (BUNCHAFT, 2016, p. 225). Diante dessa construção, indaga-se, na teoria fraseriana: como delimitar adequadamente o enquadramento de forma a garantir que a justiça seja efetivamente justa? (FRASER, 2009b). Presenciam-se, de acordo com Fraser (2009a), injustiças de enquadramento, “[...] que florescem quando não membros são excluídos do universo daqueles merecedores de reconhecimento dentro da entidade política no que tange a questões de distribuição, reconhecimento e representação política ordinária”. (BUNCHAFT, 2016, p. 225). Como resultado, segundo a construção teórica de Fraser, há sujeitos desprovidos da possibilidade de formular reivindicações de primeira ordem e que, conseqüentemente, tornam-se não-sujeitos em relação à justiça. (FRASER, 2009b), como ocorre com os/as trans no cenário brasileiro.

Ou seja, a dimensão da representação foi acrescida frente à necessidade de democratização do procedimento para o reconhecimento do *quem* da justiça. É neste contexto que Fraser propõe o seguinte questionamento: “quem são os atores legitimados a reivindicarem mudanças estruturais na sociedade?”. Referida interrogação, também, ganha importância quando os casos em que a causa da injustiça social assumem amplitude transnacional, de modo que, nessas situações, os agentes necessitados não se encontram na posição legítima para reivindicar mudanças, por não se localizarem em determinado espaço geográfico: “[...] a globalização não pode solucionar, mas sim problematizar, a questão do *como*, uma vez que politiza a questão do *quem* [...]”¹⁹⁴. (FRASER, 2009b, p. 27, em tradução livre). Revela-se, assim, na teoria fraseriana, a necessidade de alteração da teoria *monológica* de enquadramento keynesiano-westfaliano que compreende, no espaço geográfico em que se encontram, o reconhecimento dos necessitados, para a Teoria Pós-Westfaliana da Justiça Democrática, que propõe o reconhecimento dos sujeitos

¹⁹⁴ No original: “[...] globalization cannot help but problematize the question of the how, as it politicizes the question of the who [...]”.

legitimados a reivindicarem a partir do princípio de todos os afetados¹⁹⁵, a qual irá adotar a democratização e a efetivação do diálogo para a formação do *que*, *quem* e *como* da justiça. (FRASER, 2009b).

Dessa forma, a filósofa propõe a reflexão, no mundo globalizado, de três núcleos de anormalidades em relação à justiça social, sintetizadas nos termos *que*, *quem* e *como*. A autora esclarece que, aos questionamentos de *quem* terá o direito de realizar reclamações de justiça e em relação a *que*, são incorporadas as disputas em relação a *como*. Assim, na teoria de Fraser, o *quê* da justiça representa o objeto de disputa, ou seja, desacordos acerca de qual deve ser o foco principal dos questionamentos de justiça — se questões de injustiça de classe, de não reconhecimento ou de má de representação. (FRASER, 2009c).

Aqui temos, então, as três perspectivas diferentes do *o quê* da justiça. Enquanto cada uma corresponde a uma forma autêntica de injustiça que não pode ser reduzida a outras, nenhuma pode ser excluída legitimamente da formulação de teorias da justiça. Assim, o monismo ontológico em relação à injustiça é profundamente equivocado. Contra aqueles que insistem em uma versão monística única do *o quê*, é melhor enxergar a justiça como um conceito multidimensional que engloba as três dimensões, de redistribuição, reconhecimento e representação¹⁹⁶. (FRASER, 2009c, p. 59, em tradução livre).

Em relação a *quem*, este decorre da ausência de visibilidade comum. Não existe um *quem* determinado, pode ser doméstico e territorial, ou, por outro aspecto, um *quem* regional, transnacional, global. (FRASER, 2009b). O *como* demonstra um *deficit* democrático, pois inexistente uma visão comum desse *como*. Diante disso, a

¹⁹⁵ Há que se estabelecer que Fraser inicialmente realiza essa reflexão a partir desse princípio. No entanto, ao perceber que tal princípio apresentava-se problemático, fundamentalmente porque se demonstrava insuficiente para opor-se ao efeito borboleta — que prega que todos são responsáveis por tudo — assim, propôs substituí-lo pelo princípio de todos os sujeitados. Tal princípio pressupõe, na estrutura fraseriana, que o que converte um agrupamento de pessoas em cossujeitos de justiça não é o compartilhamento de uma cidadania ou uma nacionalidade, nem posse comum de uma personalidade abstrata, e tampouco o puro fato de uma interdependência causal, mas a sujeição conjunta a uma estrutura de governança que estabelece as normas básicas que regem a interação entre essas pessoas. Para qualquer estrutura de governança desse tipo, o princípio de todos os sujeitados iguala o escopo do âmbito moral com o dessa sujeição. (FRASER, 2009c).

¹⁹⁶ No original: “Here, then, are three different views of the *what* of justice. Insofar as each of them corresponds to a bonafide form of injustice that cannot be reduced to the others, none can be legitimately excluded from contemporary theorizing. Thus, ontological monism with respect to injustice is deeply misguided. Contra those who insist on a single monistic account of the *what*, justice is better viewed as a multidimensional concept that encompasses the three dimensions of redistribution, recognition and representation”.

interrogação de *como* efetivar uma perspectiva baseada na justiça é estruturada. (FRASER, 2009b). Sobre este ponto, a autora esclarece que:

[...] as lutas por justiça em um mundo globalizado não podem alcançar êxito se não caminharem juntamente com as lutas por democracia metapolítica. Então, nesse nível também, não há redistribuição ou reconhecimento sem representação. (FRASER, 2009a, p.34).

Em sua trajetória teórica, ao compreender que as três formas de injustiça (má distribuição, não reconhecimento e ausência de representação) violam a condição de paridade, Fraser (2009a) aponta ser primordial o desenvolvimento de um princípio normativo que abranja as três dimensões da justiça e que o mais apropriado para tanto abarca a paridade de participação.

Minha proposta é a de sujeitar cada caso em todas as três dimensões ao princípio normativo inclusivo de paridade participativa. Conforme esse princípio, a justiça requer estruturas que permitam a todos participarem como iguais na vida social. Uma visão de justiça em termos de paridade participativa representa o desmantelamento de obstáculos institucionalizados que impedem que certas pessoas participem no mesmo nível com outros, como parceiros plenos, em ações sociais. [...] tais obstáculos podem se apresentar de três formas distintas. Na primeira, as pessoas podem ser impedidas de participar efetivamente por estruturas econômicas que lhes rejeitam os meios necessários para interagir com outros como iguais; nesse caso, sofrem de injustiça distributiva ou má-distribuição. Na segunda, as pessoas podem ser impedidas de interagir em termos de paridade por meio de hierarquias institucionalizadas de valor cultural que lhes negam a posição necessária; nesse caso, eles sofrem de desigualdade em termos de status ou mau reconhecimento. Na terceira, pessoas podem ser impedidas de praticar uma participação plena por regras estabelecidas, negando-lhes a igualdade em deliberações públicas e na tomada de decisões democráticas; nesse caso, eles sofrem de injustiça política ou má-representação [...] ¹⁹⁷. (FRASER, 2009c, p. 62, em tradução livre).

¹⁹⁷ No original: "My proposal is to submit claims in all three dimensions to the overarching normative principle of parity of participation. According to this principle, justice requires social arrangements that permit all to participate as peers in social life. On the view of justice as participating on a par with others, as full partners in social interaction. [...] such obstacles can be of at least three types. First, people can be impeded from full participation by economic structures that deny them the resources they suffer from distributive injustice or maldistribution. Second, people can be prevented from interacting on terms of parity by institutionalized hierarchies of cultural value that deny them the requisite standing; in that case they suffer from status inequality or misrecognition. Third, people can be impeded from full participation by decision rules that deny them equal voice in public deliberations and democratic decision-marking; in that case they suffer from political injustice or misrepresentation [...]".

Dessa forma, no que tange ao princípio delineado por Fraser, visualiza-se a possibilidade de igual participação de todos os sujeitos como pares nas interações sociais, sem excluir ninguém em razão do não reconhecimento, da não distribuição ou da ausência de representação, o que originaria um ato de violação à justiça, de maneira que “[...] a sujeição de uma reivindicação por redistribuição, reconhecimento e representação ao princípio de paridade participativa global cria um espaço discursivo que pode acolher a todos”¹⁹⁸. (FRASER, 2009c, p. 61, em tradução livre). É exatamente a partir desse pensamento que Fraser explica que concede a essa expressão um sentido mais amplo, fazendo referência à terminologia original francesa (FRASER, 2011b), e justifica o porquê da utilização deste princípio, acrescentando, ainda:

[...] quando os parâmetros básicos de justiça são contestados, carecemos de padrões de avaliação de méritos em relação à reclamação de justiça. Efetivamente tomados de surpresa [...], não temos alternativa se não imaginar situações em que todas as partes possam interagir com as outras em condições justas. Em tais casos, devemos nos perguntar: será que todos os interessados têm chances iguais de participação plenamente, em condição de paridade? Ou seriam alguns excluídos ou marginalizados em consequência de estruturas sociais injustas? [...]. Assim, o princípio da paridade participativa leva-nos ao questionamento de arranjos sociais para descobrir, e criticar, barreiras entrincheiradas ao engajamento justo¹⁹⁹. (FRASER, 2009a, p. 178, em tradução livre).

No quadro interpretativo de Fraser, o princípio da paridade de participação associado à teoria da justiça aparece em 1996, no texto *Social Justice in the Age of Identity Politics: Redistribution, Recognition, and Participation*. Aqui, o conceito ganha força na medida em que os escritos vão sendo publicados e acaba por se tornar o centro normativo de perspectiva para a justiça democrática. Assim, em termos conceituais, para Fraser, neste momento, a paridade de participação significou: “[...] uma medida normativa comum que abrange as reivindicações justificadas, quer

¹⁹⁸ No original: “[...] submitting claims for redistribution, recognition and representation to the overarching principle of participatory parity, it creates a single discursive space that can accommodate them all”.

¹⁹⁹ No original: “When the basic parameters of justice are contested, we lack authoritative standards for assessing the merits of claims. Effectively thrown back [...], we have alternative but to envision scenarios in which all the parties can engage one another on fair terms. In such cases, we must ask: Do all concerned have equal chances to participate fully, as peers? Or are some excluded or marginalized as a consequence of unjust social arrangements, which institutionalize structural impediments to participation? Thus, the principle of participatory parity directs us to interrogate social arrangements, to uncover, and criticize, entrenched obstacles to fair engagement”.

distributivas, quer de reconhecimento, sem reduzir um aspecto ao outro”. (FRASER, 2002, p.13). Nesse sentido, acrescenta a autora, “nenhuma destas condições é apenas um epifenômeno da outra, sendo cada uma, pelo contrário, relativamente independente”. (FRASER, 2002, p.13). Para a filósofa:

O núcleo normativo do meu conceito [de justiça] é a noção de paridade participativa. Segundo esta norma, a justiça requer arranjos sociais que permitam que todos os membros (adultos) da sociedade interajam entre si como iguais. Para que a paridade participativa seja possível, afirmo, pelo menos duas condições devem ser satisfeitas. Em primeiro lugar, a distribuição dos recursos materiais deve ser de tal maneira que assegure a independência e a voz dos participantes; isto é o que chamo de condição objetiva da paridade participativa. [...] Chamo de intersubjetiva a segunda condição adicional para a paridade participativa. Ela requer que os modelos culturais de interpretação de valoração sejam de tal maneira que permitam expressar um respeito mútuo para todos os participantes e assegurar a igualdade de oportunidades para conseguir estima social²⁰⁰. (FRASER; HONNETH, 2003, p. 36, em tradução livre).

Em escritos posteriores, já quando diagnostica os problemas políticos que também comprometem a paridade de participação, Fraser retoma, valendo-se do exemplo das mulheres, que paridade não é uma questão numérica. Diante disso, explica a autora que sua categorização não deve, por exemplo,

[...] ser reduzida a uma lei exigente na qual as mulheres sejam metade do eleitorado. Trata-se, sobretudo, de um estado qualitativo: ser igual, estar em igualdade com os outros, interagir com os outros em pé de igualdade; algo que os números não podem garantir. (FRASER, 2011b, p. 624).

Também, a autora chama atenção a que tal categoria não deve ser refletida apenas no eixo de diferenciação sexual: a paridade de participação deve também concernir outros eixos, outras categorias subordinadas, isto porque, como explica, uma lei somente sobre a paridade entre os sexos pode ter um impacto negativo sobre a representação dessas categorias, pois as medidas visando a corrigir um tipo de

²⁰⁰ No original: “the normative core of my conception (of justice) is the notion of parity in participation. According to this norm, justice requires social arrangements that permit all (adult) members of society to interact with one another as peers. For participatory parity to be possible, I claim, at least two conditions must be satisfied. First, the distribution of material resources must be such as to ensure participants’ independence and ‘voice’. This I shall call the objective condition of participatory parity. [...] In contrast, the second condition requires that institutionalized patterns of cultural value express equal respect for all participants and ensure equal opportunity for achieving social esteem. This I shall call the intersubjective condition of participatory parity.”

disparidade podem de fato exacerbar outras. (FRASER, 2011b). Desse modo, afirma que: “a justiça exige uma paridade participativa que diga respeito aos principais eixos de diferenciação social, sem exclusividade”. (FRASER, 2011b, 625).

Ainda, a filósofa — ao dizer que sua concepção de paridade participativa estabelece “uma norma que permite avaliar a justiça em todos os arranjos sociais, ao levar em conta as três dimensões e os múltiplos eixos de diferenciação social” — retoma que seu conceito de paridade participativa tem maior amplitude que a concepção de paridade política. A propósito, Fraser avança nessa análise e, pretendendo diferenciar sua conceituação do uso que comumente é feito na teoria política, reafirma outras três características da sua conceituação da paridade de participação, quais sejam: 1) não se aplica apenas às instituições políticas, mas a todos os aspectos da vida social; 2) considera as três dimensões analiticamente distintas e irredutíveis da injustiça: econômica, cultural e política; e 3) a noção requer que seja garantida a possibilidade de que os membros adultos interajam uns com os outros como parceiros. (FRASER, 2011b).

Além disso, a partir da análise da resposta formulada por Fraser a Forst²⁰¹, pode-se perceber que, em sua construção teórica, a autora estabelece o ideal da paridade de participação como centro normativo de sua teoria da justiça e, deste modo, acaba por estruturar uma teoria que se revela normativa monista, pois, como explica:

Embora conceba distribuição e reconhecimento — e agora representação — como duas — agora três — dimensões conceitualmente irredutíveis da Justiça, subordino ambas — todas — sob a norma única e abrangente da paridade participativa. Para mim, portanto, toda injustiça viola um único princípio normativo. Assim, minha visão é bidimensional — agora tridimensional —, mas

²⁰¹ Forst (2018) — ao analisar o significado da paridade de participação na estruturação teórica da justiça de Fraser — reconhece que existe a possibilidade de interpretar a abordagem da autora como uma teoria monista, visto que a filósofa se baseia no princípio geral da paridade de participação. Para ele, contudo, essa não é a melhor interpretação da teoria da filósofa. Segundo o autor, na teoria de Fraser, a paridade de participação é colocada como estado final de justiça. A rigor, como explica Forst, ao analisar o referido princípio, a paridade de participação, na obra de Fraser, não é o objetivo, mas o meio prioritário de justiça. Assim, “a paridade garante o *status* político e social necessário dos cidadãos no debate democrático sobre as medidas políticas corretas de distribuição e reconhecimento” (FORST, 2018, p. 187), isto é, “a deliberação democrática equânime sobre o quanto as respectivas reivindicações por reconhecimento se justificam exige a paridade de participação para todos aqueles que são efetiva ou possivelmente atingidos pela decisão”. (FORST, 2018, p. 187). Então, para o autor, o ideal de paridade “não está baseado em um conceito substantivo de vida boa com reconhecimento recíproco. Pelo contrário, baseia-se em uma forma de liberalismo deontológico denso que busca assegurar oportunidades iguais para conduzir a vida de modo autônomo²⁰¹”. (FORST, 2018, p. 181).

normativamente monista²⁰². (FRASER, 2008a, p. 337, em tradução livre).

Na teoria de Fraser, deste modo, a “[...] ‘paridade’ significa a condição de um par, de se estar em igual condição de ser um par, de se estar em igual condição com os outros, de estar partindo do mesmo lugar.” (FRASER, 2007, p. 118). Além disso, importa destacar que o referido princípio somente se efetiva de forma dialógica por meio do processo democrático de debates públicos. (FRASER; HONNETH, 2003). Desse modo, na teoria fraseriana, as injustiças devem ser superadas por meio da deliberação pública, isto é (como será pontuado no tópico seguinte), a justiça só será atingida se a paridade de participação for efetivada a partir de um amplo debate entre públicos e contrapúblicos, posto que, em Fraser, esse é o principal idioma da razão pública, linguagem preferida para conduzir um argumento político democrático em termos de linguagem da justiça. (FRASER; HONNETH, 2003).

Para além disso, cabe ressaltar que o aparato da paridade de participação tem dupla qualidade que expressa o caráter reflexivo da justiça. (FRASER, 2009b). De acordo com a teórica, tal dimensão envolve, então, a noção de resultado que especifica o princípio pelo qual se possibilita avaliar arranjos sociais e, por outro lado, a paridade de participação envolve a noção de processo, que especifica um padrão procedimental pelo qual se pode avaliar a legitimidade democrática das normas²⁰³ — estas que só são legitimadas se contarem com o assentimento de todos os concernidos em um processo de deliberação justo e aberto, em que todos possam participar como pares. (FRASER, 2009b). Em virtude dessa dupla qualidade, a paridade de participação é capaz, segundo Fraser (2009b), de problematizar tanto a substância quanto o procedimento. Tal abordagem pode, dessa forma, corrigir “tanto as injustiças decorrentes das situações que distorcem o ‘aparente’ processo de tomada de decisão, quanto os procedimentos não democráticos que geram resultados substantivamente desiguais.” (FRASER, 2009b, p.37). Evidencia-se que a centralidade da teoria de Fraser reside na necessidade de existir paridade participativa entre os sujeitos, com o objetivo de evitar injustiças sociais decorrentes da

²⁰² No original: “Although I conceive distribution and recognition (and now representation) as two (now three) conceptually irreducible dimensions of justice, I subsume both (all) of them under the single overarching norm of participatory parity. For me, accordingly, all injustices violate a single normative principle. Thus, my view is two- (now three-) dimensional, but normatively monist”.

²⁰³ Há que se ter em mente que as normas, a partir da construção foucaultiana, também são mecanismos de poder.

subordinação de status, classe ou falsa representação. (FRASER, 2009a).

Fraser (2009a) desenvolve, desta forma, com vistas a atingir a participação paritária plena, uma visão instrumental do reconhecimento, e reitera essa esfera como um remédio para a injustiça. Nessa perspectiva teórica, a autora diferencia remédios afirmativos e transformativos²⁰⁴. De modo geral, a autora explica que:

Distingo entre orientação afirmativa e transformativa em dois eixos diferentes: no eixo do reconhecimento, em que a orientação afirmativa é representada pela política de identidade *mainstream* e a transformativa pela desconstrução; mas também no eixo da redistribuição, em que a postura afirmativa consiste na redistribuição do Estado de bem-estar liberal e a transformativa em uma profunda reestruturação da economia política, que se poderia chamar de socialismo. (FRASER, 2017a, p. 178).

Em Fraser, então, a justiça — que se deve perseguir por meio da adoção da deliberação dos sujeitos sobre o que é adequado para sua consolidação — pode ser atingida a partir de estratégias afirmativas (transferência de renda, valorização de grupos desvalorizados) e transformativas, que resultaria no socialismo, destituindo identidades.

Neste contexto é que a autora se contrapõe, pela crítica aos remédios estabelecidos à injustiça cultural, ao binarismo homem-mulher ou/e homo-hétero, procurando desestabilizar o sistema binário de diferenciação sexual. (FRASER, 2009a). Isto é, em suas análises, inicialmente, deslinda que as injustiças vivenciadas por aqueles que experimentam as sexualidades e os gêneros de formas não normativas (como gays, lésbicas e trans) devem ser combatidas pela abordagem do reconhecimento, seja transformativo ou afirmativo, sem deixar de ponderar que existe uma diferença crucial entre tais abordagens: “[...] o ponto crucial do contraste é efeitos terminais *versus* processos que produzem — e não mudança gradual *versus* mudança apolítica²⁰⁵”. (FRASER, 1997a, 23).

²⁰⁴ Fraser retoma, ao estruturar suas respostas a Jaeggi, a construção dos remédios afirmativos e transformativos. As autoras, neste ponto, refletem acerca da estrutura contemporânea das lutas de fronteiras e os impactos nos movimentos sociais. Fraser, ao afirmar que tais lutas são muito diversas, traz que tais lutas podem ser compreendidas a partir da sua construção dos remédios afirmativos e transformativos, remetendo-se exatamente à análise que desenvolveu no momento acima apontado. Explica que “[...] expuse por primeira vez esta distinción en otro contexto, pero creo que también nos puede ser útil aquí”. (FRASER; JAEGGI, 2019, p. 190).

²⁰⁵ No original: “[...] the nub of the contrast is end-state outcomes versus the processes that produce them. It is not gradual versus apocalyptic change”.

As estratégias afirmativas têm por objetivo a incorporação de mais grupos aos espaços sociais de poder e *status*. Contudo, mesmo que questionem as hierarquias vigentes e busquem modificar as composições dos seus estratos superiores, não colocam em xeque a existência dessas. (FRASER, 1997a). Valendo-se do exemplo das sexualidades *menosprezadas/desprezadas*, Fraser explica que remédios afirmativos para homofobia e o heterossexismo são associados a políticas de identidade gay — que visam a valorizar as identidades gays e lésbicas. Chama-se atenção para o fato de que, pela construção teórica de Fraser, essa política opõe-se à violência sofrida por aqueles sujeitos, mas não afeta e não perturba o arcabouço que gera os próprios resultados indesejados. Assim, as políticas asseguradas por meio da abordagem afirmativa às injustiças culturais tendem, a longo prazo, a aumentar a diferenciação existente entre os grupos que, como no exemplo utilizado, vivenciam as sexualidades de forma não normativa e buscam, via de regra, a integração dentro do padrão discursivo, ou seja, não perturbam o arcabouço que gera os próprios resultados indesejados; estão associadas, então, “[...] à reparação dos resultados de injustiça por meio da reavaliação das identidades injustamente desvalorizadas de grupos, enquanto deixam intactos tanto o conteúdo dessas identidades quanto as diferenciações de grupo que as embasam²⁰⁶”. (FRASER, 1997a, p. 23, em tradução livre).

Já as políticas promovidas pela abordagem transformativa²⁰⁷ apresentam potencialidade para desconstruir tanto oposições binárias fundantes dos grupos quanto a própria desigualdade social. Tal abordagem é associada à política *queer* e tende a desestabilizar a situação por meio da desconstrução da dicotomia binária consubstanciada — particularmente no padrão homem-mulher e homo-hétero — e de todas as identidades sexuais e de gêneros. (FRASER, 1997a). Essa abordagem orienta-se para a correção dos resultados indesejáveis precisamente pela reestruturação do arcabouço genérico que os produz — em outros dizeres, repara os resultados indesejáveis por meio da transformação da estrutura cultural-valorativa subjacente, pela desestabilização das identidades e pelas diferenciações de grupos

²⁰⁶No original: “to redress disrespect by revaluing unjustly devalued group identities, while leaving intact both the contents of those identities and the group differentiations that underlie them”.

²⁰⁷ Para Miguel, esta abordagem apresenta uma ambição *utópica*. No mesmo sentido, Pinto (2008) interroga a praticabilidade de tal abordagem, ou seja, também compreende a perspectiva da autora de forma *utópica* e questiona uma opção realista capaz de promover mudanças efetivas e que possam transpor tanto alterações limitadas (afirmativas), que carregam em si um elemento conservador, quanto uma opção com escassas possibilidade de se efetivar (transformativas).

existentes, alterando, com isso, a percepção de todos sobre a individualidade. (FRASER, 1997a). Logo, o objetivo transformativo “não é solidificar uma identidade, mas desconstruir a dicotomia hétero-homo a fim de desestabilizar todas as identidades”. (FRASER, 1997a). Assim, “[...] desestabilizando as identidades e diferenciações grupais existentes, esses remédios não somente elevariam a autoestima dos membros de grupos presentemente desrespeitados; eles transformariam o sentido do eu de todos²⁰⁸ [...]”. (FRASER, 1997a, p. 24, em tradução livre).

Nesse ponto, Fraser (2009a) explica que a desconstrução do marco binarizante somente torna-se possível atualmente por meio da constatação de públicos contra-hegemônicos que inspirem a circulação de contradiscursos de oposição das esferas públicas (como será demonstrado), haja vista que, de acordo com Bunchaft (2016, p. 227), pautada no pensamento de Fraser, “através da circulação de discursos alternativos em públicos contra-hegemônicos as normas disciplinares e as estruturas de poder que estabelecem a matriz binária e o dismorfismo heteronormativo podem ser confrontados e desconstruídos”, e a partir disso possa ser oportunizada a inclusão de todos (FRASER, 2009a), como dos sujeitos trans na esfera pública pós-westfaliana.

De fato, na teoria fraseriana, conforme pontuado, o reconhecimento é tratado como instrumento para a promoção de *status* aos membros da sociedade para que possam agir como parceiros plenos nas interações sociais:

[...] note, precisamente o que significa: visando a não valorizar a identidade de grupo, mas superar a subordinação, as reivindicações por reconhecimento no modelo de status procuram tornar o sujeito subordinado um parceiro integral na vida social, capaz de interagir com os outros como um par. Elas objetivam, assim, desinstitucionalizar padrões de valoração cultural que impedem a paridade de participação e substituí-los por padrões que a promovam. (FRASER, 2007, p. 108).

Logo, é neste sentido que, por meio do aparato teórico da filósofa, pode-se questionar se os arranjos sociais permitem a participação de todos como pares na esfera pública oficial. Isso tudo porque, de acordo com Fraser, somente se a condição

²⁰⁸ No original: “[...] by destabilizing existing group identities and differentiations, these remedies would not only raise the self-esteem of members of currently disrespected groups. They would change everyone’s sense of belonging, affiliation, and self”.

de paridade — isto é, a igualdade de oportunidades para expressar interesses e para articular questões na agenda de discussões (FRASER; HONNETH, 2003) — for alcançada, as esferas públicas, por meio da opinião pública legítima, podem exercer efetivamente o papel crítico democrático. Para tanto, buscando estruturar uma alternativa para consubstanciar tal condição de paridade a todos, Fraser centra seus esforços estruturando estratégias capazes de garantir a capacidade democrática e a emancipação aos sujeitos e direciona sua análise para o *status* da esfera pública (que será retomada no tópico seguinte).

É exatamente buscando alternativas para transpor tal problemática que Fraser, então, centra seu olhar para os processos de construção de discurso, ou apropriação de elementos discursivos por parte daqueles sujeitos políticos, como os trans, que são considerados abjetos e precários e que, portanto, vivenciam silenciamentos e exclusões, pois a autora entende que se torna condição necessária para a promoção da justiça assegurar sua inclusão nos espaços públicos, para que eles possam constituir-se como protagonistas da ação social, a partir de sua própria construção como agentes de suas necessidades, seus objetivos e de seus desejos. (FRASER, 2009a). Ressalva-se que tal escolha teórica parece ter possibilitado à autora uma teoria de maior intervenção social, mas, em razão disso, como será retomado no capítulo quarto deste estudo, evidencia um fator limitador de sua filosofia, isto porque sua teorização parece não apresentar amplitude teórica para interrogar como ocorre o processo da formação dos sujeitos envolvidos na luta por justiça²⁰⁹.

Diante da análise pontuada acima, resta claro que Fraser estabeleceu, então, uma estrutura teórica que permitiu estruturar uma abrangente teoria crítica de justiça. Ao diagnosticar, em sua teoria, as formas de injustiça experimentadas pelos sujeitos no cenário social e apresentar remédios a essas, constituiu um modelo democrático de justiça. A teoria da autora demonstra-se precisamente crítica por seu explícito olhar à emancipação. O estabelecimento da paridade de participação como núcleo normativo marca, portanto, a construção teórica da autora como um projeto democraticamente informado e reafirma o compromisso da filósofa com a perspectiva emancipatória.

Contudo, mais uma vez, vale considerar, em razão da análise que se propõe realizar neste escrito — quanto à delimitação da proposta no que se refere aos

²⁰⁹ Outra vez, observa-se que tal análise será detalhada no capítulo quarto deste escrito.

diagnósticos propostos pela filósofa —, que Fraser, ao longo do desenvolvimento de sua teoria da justiça, faz diagnósticos abrangentes quanto às formas de injustiça vivenciadas pelos sujeitos na esfera social e delimita remédios para que os movimentos sociais consigam atingir a justiça, mas sua análise parece não ter privilegiado a análise da formação dos sujeitos; esta que é (como será retomado) parte essencial para que aconteça a luta por justiça, especialmente dos sujeitos trans, e crucial para que se possa transpor as estruturas hegemônicas.

Em suma, na estruturação teórica de Fraser, a esfera pública somente exercerá seu papel democrático quando os sujeitos — ao atingirem a paridade de participação — puderem articular e expressar seus interesses na agenda de discussões. De modo mais geral, na teoria fraseriana, a justiça requer, como pontuado, redistribuição, reconhecimento e representação — entendidas como dimensões imbricadas, posto que assim também são as injustiças —, e tem como parâmetro avaliativo a paridade participativa, proposta como uma perspectiva emancipatória e constituída nas mais variadas arenas da vida social, desde as relações domésticas até a esfera pública. Trata-se de compreender tal parâmetro não como instrumento canônico a ser aplicado por um grupo de tecnocratas, mas perspectiva emancipatória a ser constituída como argumento moral último, tanto no diálogo público quanto no estabelecimento institucional da justiça nas variadas escalas (FRASER, 2009a) — do reconhecimento, da redistribuição e da representação.

Tendo isso em vista, assume, neste momento, especial relevância refletir sobre como a autora constrói — em sua teoria — estratégias capazes de garantir a capacidade democrática e a emancipação aos sujeitos, como os trans, a quem se destinam as preocupações relativas à privação sistemática do pleno acesso à gramática dos direitos e, portanto, à justiça. Daí a importância da análise da estruturação teórica de Fraser da esfera pública e da contrapublicidade subalterna — objeto de estudo desta pesquisa, no tópico seguinte.

3.2 A estruturação teórica da Esfera pública e a Contrapublicidade subalterna

Na realidade contemporânea, diversas são as análises que visam a consolidar uma alternativa capaz de garantir a capacidade democrática e a emancipação daqueles a quem se destinam as preocupações relativas à justiça, fundamentalmente dos sujeitos que são considerados abjetos e precários social,

política e juridicamente e que, portanto, experimentam situações de despersonalização jurídica como ocorre, no cenário brasileiro, com os/as trans. Inseridos nesse contexto de problematizações, ganham relevância os estudos desenvolvidos por Fraser acerca da esfera pública e, especialmente, do ideal da contrapublicidade subalterna (FRASER, 1993), isto porque é no espaço denominado por Fraser — e muitos outros autores, como Habermas — de esfera pública que os conflitos, as negociações e as disputas pelas necessidades, desejos, objetivos e justiça, em uma democracia, são estruturados: “[...] a esfera pública ou espaço da participação política, debate e formação de opinião [...]”²¹⁰. (FRASER, 2013b, p. 33, em tradução livre).

Aliado a isso, nota-se que a história do espaço público e das instituições políticas contemporâneas é a história da acomodação do ideal da exclusão e de silenciamentos daqueles que são considerados precários e abjetos²¹¹, como dos/das trans. Nesse contexto, para Fraser, mesmo hoje, existe, nessa arena, a dominância masculina e o androcentrismo. Para a autora, há uma dissonância conceitual entre grupos precarizados e abjetos e a esfera pública. (FRASER, 2013b). Frente a isso, em virtude da abordagem que se propõe neste escrito, entende-se que as análises da esfera pública e do ideal da contrapublicidade subalterna, a partir do aporte teórico de Fraser, demonstram-se úteis para que se possa refletir, no âmbito nacional, acerca de tais questões.

Diante disso, compreende-se que, a partir da aproximação da construção dos contrapúblicos subalternos desenvolvidos pela autora, a teoria da justiça de Fraser ganha potencialidade. Ou seja, a noção da contrapublicidade mobilizada por Fraser potencializa seu *insight* crítico da norma de paridade de participação — tão cara à sua construção teórica da justiça. Isto porque, a partir da estruturação da contrapublicidade subalterna pela autora, sujeitos políticos não são objetos passivos dos mecanismos de reprodução de poder, mas participantes ativos de um regime dinâmico na estruturação de suas necessidades, objetivos e desejos (FRASER, 1993) e, com isso, podem estruturar uma nova conformação das relações de poder

²¹⁰ No original: “[...] the *public sphere* or space of political participation, debate and opinion-formation [...]”.

²¹¹ Não se desconsidera que nos dias atuais movimentos sociais, como os feminismos e o próprio LGBTQI, têm, de certa medida, sido capazes de impor suas pautas ao debate público, como demonstrado no capítulo primeiro deste estudo. Contudo, ainda nessa arena continuam predominando a naturalização e a lógica dual, direcionando ao polo da desvantagem justamente quem não tem capacidade de consentir e falar, como os sujeitos trans.

e contribuir para superar quadros de despersonalização jurídica. A rigor, em Fraser, a noção de contrapublicidade subalterna, ao constituir-se justamente na expansão dos espaços discursivos — consubstanciando um espaço que possibilita irromperem as necessidades, desejos e objetivos dos sujeitos que vivenciam silenciamentos eloquentes e exclusões —, apresenta-se, portanto, potente para, ao possibilitar o protagonismo dos sujeitos, desestabilizar as posições de poder estabelecidas no espaço público hegemônico.

Nesse panorama, Fraser preconiza, então, uma teoria que pode contribuir para impedir a privação sistemática do pleno acesso às gramáticas do direito daqueles que são considerados precários social, política e juridicamente, e abjetos, como ocorre no cenário brasileiro com os sujeitos trans, utilizando-se do conceito de contrapúblicos. Ao atentar, como mencionado, para a dissonância conceitual que, para ela, apresenta-se de forma decisiva, entre a capacidade de diálogo e os grupos precarizados e abjetos, como as mulheres e compreende-se ocorre com as/os trans, reflete que a esses sujeitos, na esfera pública, são negadas a capacidade de consentir e falar e a capacidade de participação e de diálogos em igualdade de condições. (FRASER, 2013b). Assim, de forma geral, partindo de uma reflexão crítica ao que aponta como limites da proposta de Habermas, Fraser contrapõe o modelo habermasiano de esfera pública.

Importa referir que o estudo sistemático de esfera pública foi realizado inicialmente em 1962, por Habermas, em *Strukturwandel der Öffentlichkeit*²¹². De lá para cá, muitos autores já questionaram sua concepção — dentre os quais, Fraser²¹³ e o próprio Habermas que repensou, em 1992²¹⁴, seu conceito inicial de esfera

²¹² É premente mencionar que *Strukturwandel der Öffentlichkeit* (em português traduzido como *Mudança estrutural da esfera pública*) originou-se da tese de habilitação pós-doutoral do autor. Esse texto foi submetido a Adorno e Horkheimer em Frankfurt. Interessante observar que o texto foi considerado crítico às ilusões das concepções iluministas de espaço público democrático, especialmente em sociedades de massa. (BUNCHAFT, 2015).

²¹³ A autora revela claramente sua leitura crítica de Habermas em: *What's Critical about Critical Theory?*; *Rethinking the Public Sphere: a contribution to the Critique of Actually Existing Democracy* (ressalta-se que, neste texto, a versão utilizada é a com o título *Repensar el ámbito público: una contribución a la crítica de la democracia realmente existente*); *Struggle over Needs: Outline of a Socialist-Feminist: Critical Theory of Late-Capitalist Political Culture*; e *Transnationalizing the Public Sphere: On the Legitimacy and Efficacy of Public Opinion in a Post-Westphalian World*.

²¹⁴ Ainda que, nas obras anteriores, Habermas (1962, 1968, 1971) modifique sua estrutura teórica relativa à discussão sobre esfera pública, é no prefácio de *Mudança Estrutural da Esfera Pública* (1990) que o autor admite de forma clara que sua estrutura era rígida demais. Aqui Habermas reconhece que sua concepção de esfera pública se demonstrou pouco sensível à exclusão de uma série de grupos sociais, como das mulheres, bem como pouco atenta à presença de uma série de espaços de deliberações concomitantes e concorrentes. (HABERMAS, 2014). Ainda que Habermas tenha tentado incorporar as críticas fraserianas ao seu modelo, sua correção ainda se apresenta

pública. Diversas são as críticas direcionadas ao modelo habermasiano da esfera pública para além das realizadas por Fraser — as quais serão pontuadas ao longo do tópico em análise. No entanto, nenhuma das abordagens críticas ao modelo habermasiano da esfera pública apresentou maior impacto na teoria social crítica e na prática política democrática contemporânea que a desenvolvida por Fraser²¹⁵.

Fraser, então, a partir de um olhar feminista, enfatiza que Habermas propôs uma esfera pública que:

Designa um palco nas sociedades modernas, no qual a participação política é efetivada por meio do discurso. É o espaço no qual os cidadãos deliberam a respeito de seus assuntos comuns, sendo assim uma arena institucionalizada de interação discursiva. Essa arena é conceitualmente distinta do Estado; é um local para a produção e circulação de discursos que, em princípio, podem criticar o Estado. A esfera pública, no sentido de Habermas, também é conceitualmente diferente da economia oficial; não é uma arena de relações de mercado, mas de relações discursivas, um palco para debate e deliberação, e não de compra e venda. Sendo assim, este conceito de esfera pública permite que se possa compreender a diferença entre Estado, espaços econômicos e associações democráticas. Diferenças que são fundamentais para uma teoria democrática²¹⁶. (FRASER, 1993, p. 2, em tradução livre).

Nesse contexto, a autora explica que a ideia habermasiana de esfera pública ganhou força na Europa Moderna, momento em que se percebe a constituição da esfera pública burguesa em oposição aos Estados Absolutistas.

Esses públicos buscaram mediar entre a sociedade e o estado, insistindo que o Estado deveria prestar contas ao público pela via da publicidade [...] isso significava transmitir ao Estado o que era considerado de interesse geral da sociedade burguesa, garantindo

insuficientemente crítica. (FRASER, 2009e). É nesse sentido que Allen (2019) traz que para além das limitações demonstradas por Fraser à estrutura habermasiana, a postura altamente crítica ao pós-estruturalismo francês de Habermas contribui para que sua teorização seja apontada, para outras feministas como Meehan, como limitada e insuficientemente crítica para refletir as opressões de gênero.

²¹⁵ Nesse sentido: Miguel (2014a; 2014b); Bunchaft (2015).

²¹⁶ No original: “designa un escenario en las sociedades modernas en el cual la participación política se realiza por medio del diálogo. Es el espacio en el cual los ciudadanos piensan y examinan sus asuntos comunes y por lo tanto es un escenario institucionalizado de interacción discursiva. Este escenario es conceptualmente distinto del estado; es un sitio para la producción y circulación de discursos que en principio pueden ser críticos del Estado. La esfera pública en el sentido de Habermas es también distinta conceptualmente de la economía oficial; no es un escenario de relaciones de mercado sino de relaciones discursivas, un escenario para el debate y la deliberación y no para la compra y venta. Por consiguiente, este concepto de ámbito público nos permite mantener a la vista las diferencias entre aparatos de estado, mercados económicos y asociaciones democráticas. Diferencias que son esenciales para la teoría democrática”.

as formas de liberdade de expressão [...]. Então, em um nível a esfera pública designava um tipo de interação discursiva. Nesse sentido, a esfera pública carregava a ideia de uma discussão racional ideal sem restrições sobre questões públicas; essa discussão deve ser aberta e acessível a todos: interesses puramente pessoais seriam inadmissíveis, desigualdades de status seriam deixadas de lado e os envolvidos na discussão debateriam como iguais²¹⁷. (FRASER, 1993, p. 4, em tradução livre).

De forma geral, para Habermas, conforme Fraser: “[...] a ideia de uma esfera pública é de um grupo de indivíduos reunidos para discutir questões de interesse público e de interesse comum²¹⁸.” (FRASER, 1993, p. 3, em tradução livre). Ainda que Habermas, de acordo com a filósofa, reconheça que efetivamente o potencial utópico da esfera pública burguesa nunca tenha sido efetivado — fundamentalmente porque não se tenha demonstrado acessível a todos —, a visão habermasiana de esfera pública, para a autora, demonstrou-se limitada. Há, portanto, para a filósofa, fragilidades substanciais na construção habermasiana da esfera pública (como será pontuado ao longo do tópico), sem as quais, conforme Fraser, seria um modelo potente na sociedade capitalista. (FRASER, 1993).

É primordial pontuar que a autora, em *Transnationalizing the Public Sphere: on the legitimacy and efficacy of public opinion in a postwestphalian world*²¹⁹ (2009e), traz um elemento novo e crucial para a crítica e compreensão da esfera pública habermasiana em tempos atuais: o caráter westfaliano. A filósofa admite que, em um primeiro momento, ao realizar a abordagem crítica ao modelo habermasiano da esfera pública, também desconsiderou esse elemento e, diante disso, estruturou sua crítica a partir do *enquadramento* pensado por Habermas: “[...] inclusive eu associei esfera pública com a noção de Estados territoriais²²⁰”. (FRASER, 2009e p. 77, em tradução livre). No entanto, alerta que “[...] as atuais formações de esfera pública não respeitam

²¹⁷ No original: “Estos públicos buscaron mediar entre la sociedad y el estado, insistiendo que el Estado debe rendir cuentas al público via la publicidad. [...] eso significó transmitir al Estado lo que se consideraba como el interés general de la sociedad burguesa mediante la garantía de formas legales de libertad de expresión [...]. Entonces, a un nivel la esfera pública designó a um tipo específico de interacción discursiva. En esto, la esfera pública llevaba la idea de um ideal de discusión racional sin restricciones sobre cuestiones públicas; esta discusión debe ser abierta y accesible a todos: intereses meramente personales serían inadmisibles, desigualdades de estatus serían puestas a um lado y los involucrados em la discusión debatirían como iguales”.

²¹⁸ No original: “[...] la idea de uma esfera pública es aquella de un grupo de individuos reunidos para discutir cuestiones de preocupación pública o de interés común”.

²¹⁹ Em tradução livre: *Transnacionalizando a esfera pública: sobre a legitimidade e a eficácia da opinião pública em um mundo pós-westfaliano*.

²²⁰ No original: “[...] including me, correlated public spheres with territorial states”.

os parâmetros do enquadramento westfaliano²²¹". (FRASER, 2009e, p. 79, em tradução livre) e complementa: "assim, suposições que antes eram consideradas apropriadas na teoria da esfera pública, nos dias atuais necessitam de revisão e um olhar crítico²²²". (FRASER, 2009e, p. 79, em tradução livre).

Ou seja, a autora reconhece, neste texto, que sua crítica à esfera pública habermasiana demonstrou-se limitada diante do enquadramento pós-westfaliano "[...] então, as esferas públicas são cada vez mais transnacionais ou pós-nacionais em relação a cada um dos elementos constitutivos da opinião pública²²³". (FRASER, 2009e, p.81, em tradução livre). Entende, entretanto, que as críticas por ela estruturadas inicialmente ainda se apresentem influentes. Isto é, Fraser, em *Transnationalizing Public Sphere* [...], efetivamente rediscute o conceito de esfera pública diante do enquadramento pós-westfaliano e propõe ampliar sua crítica à esfera pública, propondo ajustá-la a esse enquadramento. Isto não significa, contudo, que suas críticas realizadas fundamentalmente em *Rethinking the Public Sphere* [...] demonstrem-se superadas; ao contrário, a autora identifica que a estas deva ser acrescido o ajuste do enquadramento pós-westfaliano. Aliás, Fraser considera indispensáveis para sua estruturação atual suas análises feitas nesse texto. Desse modo, compreende-se que, diante do objetivo geral desta tese, embora se reconheça a importância dos *ajustes* à teoria da esfera pública habermasiana, retoma-se o estudo proposto, fundamentalmente, a partir de *Rethinking the Public Sphere* [...], sem desprezar o alerta realizado pela filósofa em *Transnationalizing Public Sphere* [...]:

O truque será percorrer uma linha estreita entre duas abordagens igualmente insatisfatórias. Por um lado, deve-se evitar uma abordagem empirista que simplesmente adapte a teoria às realidades existentes, considerando que essa abordagem traz consigo o risco de sacrificar sua força normativa. Por outro lado, deve-se também evitar uma abordagem externalista que invoque uma teoria ideal para condenar a realidade social, pois essa abordagem traz o risco de perda da força crítica. Ao invés disso, a alternativa é uma abordagem crítico-teórica que busque localizar padrões normativos e possibilidades políticas emancipatórias de

²²¹ No original: "[...] current formations of public opinion scarcely respect the parameters of the Westphalian frame".

²²² No original: "[...] thus, assumptions that previously went without saying in public sphere theory now cry out for critique and revision".

²²³ No original: "[...] then, public spheres are increasingly transnational or postnational with respect to each of the constitutive elements of public opinion".

forma precisa dentro da constelação que se desdobra historicamente²²⁴. (FRASER, 2009e, p.77, em tradução livre).

Assim, a filósofa aponta, em *Rethinking the Public Sphere* [...], que, ainda que a construção da categoria habermasiana apresente consistência para a teoria crítica – “[...] parto do pressuposto de que a concepção de esfera pública é indispensável para a teoria crítica para seguir minhas considerações²²⁵ [...]” (FRASER, 1993, p. 2, em tradução livre) —, adverte que a construção do autor demonstra-se insatisfatória e, sendo assim, apresenta-se fundamental interrogar tal construção a partir de um olhar crítico. Propõe “[...] uma reconstrução que produza uma categoria com que se possa teorizar sobre os limites da democracia existente²²⁶”. (FRASER, 1993, p. 3, em tradução livre). Ou seja, partindo de uma crítica aos limites da proposta de Habermas, identificada, pela autora, como incapaz de superar os limites impostos pelo próprio modelo liberal burguês criticado pelo autor, Fraser propõe uma transformação estrutural da esfera pública, para dar conta das injustiças. (FRASER, 1993).

Com base nessa reflexão, Fraser (1993) — ao atentar para os espaços públicos — reflete, deste modo, que a construção de esfera pública habermasiana (1962) apresentava-se idealizada, uma vez que não pressupunha centralidade da exclusão estrutural de determinados grupos (como, por exemplo, os de mulheres e dos sujeitos LGBTQI) e também não teorizava acerca das reivindicações contra-hegemônicas²²⁷ que se estruturam por meio dos públicos concorrentes. Ou seja, a

²²⁴ No original: “The trick will be to walk a narrow line between two equally unsatisfactory approaches. On the one hand, one should avoid an empiricist approach that simply adapts the theory to the existing realities, as that approach risks sacrificing its normative force. On the other hand, one should also avoid an externalist approach that invokes ideal theory to condemn social reality, as that approach risks forfeiting critical traction. The alternative, rather, is a critical-theoretical approach that seeks to locate normative standards and emancipatory political possibilities precisely within the historically unfolding constellation”.

²²⁵ No original: “si se acepta que la idea general del ámbito público es indispensable para la teoría crítica, entonces voy a continuar com la argumentación”.

²²⁶ No original: “que va a producir una categoria com la que se pueda teorizar sobre los límites de la democracia realmente existente”.

²²⁷ Cumpre mencionar que é na construção discursiva de hegemonia de Antonio Gramsci que Fraser se baseia para fundamentar o seu conceito de contra-hegemonia. Como explica a autora, hegemonia é a terminologia que Gramsci usa para “[...] the process by which a ruling class naturalizes its domination by installing the presuppositions of its own worldview as the common sense of society as a whole. Its organizational counterpart is *the hegemonic bloc*: a coalition of disparate social forces that the ruling class assembles and through which it asserts its leadership. If they hope to challenge these arrangements, the dominated classes must construct a new, more persuasive common sense or *counterhegemony* and a new, more powerful political alliance or *counterhegemonic bloc*.” (FRASER, 2017b, p.2). Para Fraser, é necessário acrescer à ideia de Gramsci a concepção de que todo o bloco hegemônico incorpora um conjunto de suposições sobre o que é justo e correto e o que

autora indicou como a esfera pública habermasiana incorporava suposições unicamente burguesas e androcêntricas apesar de sua suposta neutralidade. Fraser demonstrou que a esfera pública habermasiana estabeleceu-se como uma arena em que os grupos em precarização e abjeção não conseguiriam disputar.

O ponto central da crítica de Fraser ao modelo habermasiano de esfera pública consistiu no fato de o estudioso, na percepção da teórica, não perceber a existência de outros públicos não liberais e não burgueses que concorriam com o público burguês (FRASER, 1993) e, ao desconsiderar a existência de outros públicos — como os constituídos pelas mulheres e pelos sujeitos LGBTQI —, ignorar que tais grupos, não obstante excluídos da esfera pública oficial, formulavam discursos e debates acerca das suas necessidades, desejos e objetivos²²⁸. Ou seja, como explica a autora:

[...] o problema não é apenas que Habermas idealiza a esfera pública, mas que não examina outras esferas públicas rivais que não são liberais ou burguesas. Pelo contrário, é precisamente porque não examina essas outras esferas públicas que acaba por idealizar a esfera pública liberal²²⁹. (FRASER, 1993, p.7, em tradução livre).

A rigor, de acordo com Fraser, conforme pontuado, Habermas, ao minimizar as lutas por poder na sua estrutura de esfera pública, desconsidera os esforços democráticos dos movimentos sociais, como os feminismos, que questionam os processos de inclusão na esfera pública. Diante disso, utilizando-se do exemplo de

não é (FRASER, 2017b) e, diante disso, destaca que “[...] tal como yo entiendo la hegemonía tiene que ver con la autoridad política, moral, cultural e intelectual de una cosmovisión de encarnar en una alianza duradera y poderosa de fuerzas y clases sociales. (FRASER, 2019a, p. 75)”. Com isso, situa as ações contra-hegemônicas como instrumento para criar uma nova forma ético-política cujo alicerce programático visa a denunciar e tentar desvelar as condições de precarização e de abjeção impostas a amplos estratos sociais pelo modo de produção capitalista. Trata-se, então, de reorientar as percepções sobre o mundo vivido e combater as racionalidades hegemônicas. (FRASER, 2017b).

²²⁸ A estruturação de Fraser não é isenta à crítica. Pinto (1999), mesmo que reconheça que a perspectiva de Fraser seja crucialmente importante para a teoria social crítica, chama atenção para o fato de que a estrutura da autora apresenta determinadas limitações. De maneira geral, na visão de Pinto (1999), Fraser, ao falar sobre públicos múltiplos em sociedades multiculturais igualitárias, está claramente omitindo o processo pelo qual uma sociedade passa para chegar a esse estágio. Para a autora, tal reflexão é importante, pois “seja de que natureza for, um profundo abalo e um rearranjo nas relações de poder nela aconteceram. Se, de forma diversa, o que temos como realidade são sociedades estratificadas, onde as diferenças são atravessadas por relações de dominação provocadoras de exclusão, aparecem inúmeras dificuldades no que diz respeito à eficácia desses públicos múltiplos que, para serem bem-sucedidos, necessitam interagir com as esferas políticas de decisão”. (PINTO, 1999, p. 18).

²²⁹ No original: “[...] el problema no es solamente que Habermas idealiza la esfera pública, sino que no examina otras esferas públicas rivales que no son liberales o burguesas. Mejor dicho, es precisamente porque no examina estas otras esferas públicas que termina por idealizar la esfera pública liberal”.

Mary Ryan, Fraser (1993) apresenta as diferentes maneiras como as mulheres norte-americanas de diferentes classes sociais e etnias, não obstante excluídas da esfera pública oficial, no século XIX, construíram vias de acesso à esfera pública oficial: “[...] mesmo na ausência de incorporação política formal por meio do sufrágio, havia uma grande variedade de maneiras de acessar a vida pública e uma multiplicidade de arenas públicas”²³⁰. Deste modo, a autora demonstra que “[...] o público burguês nunca foi o único público [...]”²³¹ o que, por sua vez, reforça que “[...] sempre existiu uma pluralidade de públicos concorrentes [...]”²³². (FRASER, 1993, p. 8, em tradução livre).

Aliado a isso, a filósofa compreende a relação entre a hierarquia de *status* e a esfera pública de forma mais complexa que Habermas e, sendo assim, aponta que o equívoco da estrutura conceitual do filósofo consiste no fato de o autor pressupor que no espaço público as desigualdades de *status* seriam suspensas (FRASER, 1993), pois para ela não é possível isolar arenas discursivas especiais dos efeitos da desigualdade social, e se estas persistem, processos deliberativos nas esferas públicas tenderão a reproduzir as desvantagem dos grupos dominantes e as desvantagens dos subordinados. (FRASER, 1993).

Nesse ponto, importa constatar que — ao destacar a necessidade de superação das desigualdades — Fraser faz referência à paridade de participação. Para a autora, a suspensão das desigualdades proposta por Habermas não apenas se demonstrava ineficaz como mascarava a dominação dos sujeitos considerados precários e abjetos. Desse modo, Fraser, ao perceber que há arenas discursivas centrais e periféricas, propôs que nas arenas centrais o discurso subalterno encontrava-se em situação de desigualdade, isto é, os recursos discursivos dessas, como narrativas, linguagens e termos, eram compreendidos como cultura inferior por aquelas. (FRASER, 1993). Frente a isso, a filósofa defende a tematização franca da desigualdade no debate público, a fim de não mascarar as desigualdades que pautam a desigualdade discursiva. (FRASER, 1993). Dessa forma, na teoria fraseriana, a condição para a real paridade participativa é a eliminação das desigualdades.

²³⁰ No original: “[...] aún em ausencia de la incorporación política formal a través del sufragio, había una gran variedad de maneras para tener acceso a la vida pública y una multiplicidad de terrenos públicos”.

²³¹ No original: “[...] el público burgués nunca fue el único público [...]”.

²³² No original: “[...] siempre hubo una pluralidad de públicos en competencia [...]”.

Além do mais, a partir da reflexão da autora, quando determinado sujeito compõe um debate público, sua posição social, por exemplo, não será afastada, já que essa é parte da sua identidade. (FRASER, 1993). Dessa forma, uma vez que, em sociedades estratificadas, há posições assimétricas de acesso, como ao poder e à cultura, estas estarão refletidas da mesma forma na esfera pública. (FRASER, 1993). Ainda, para a autora, a concepção de esfera pública não deveria abranger “a exclusão, mas a inclusão de interesses e questões que a ideologia masculina e burguesa rotula como privadas e trata como inadmissíveis”. (FRASER, 1993). A partir dessa reflexão, a filósofa chama atenção para o fato de que a esfera pública, quando inclui, coloca as diferenças entre parênteses e, tratando todos como se fossem iguais, discrimina os menos poderosos ou diferentes. Ademais, no ponto de vista de Fraser, como esclarece Bunchaft (2015, p. 118), “[...] a qualificação de algumas questões como privadas limita o escopo dos problemas que podem ser contestados nas sociedades contemporâneas”. Para a filósofa, então, apresenta-se fundamental a *reestruturação* da concepção habermasiana, pois somente assim os limites reais das democracias seriam vislumbrados.

Nesse enfoque, a autora, propondo ampliar a potencialidade da teoria da esfera pública habermasiana enquanto crítica moderna da democracia burguesa representativa realmente existente realizou, em seus estudos, uma abrangente *reconstrução* com a finalidade de fortalecer e enriquecer um projeto político plural e radicalmente democrático. (FRASER, 1993). Valendo-se da estrutura habermasiana da crítica das instituições a partir do padrão normativo, Fraser busca estabelecer a esfera pública democrática, ou seja, uma arena institucionalizada no discurso público em que normas de justiça e igualdade promovam a paridade de participação entre todos. (FRASER, 1993).

À vista disso, a autora — a partir de seu olhar feminista —, formula quatro principais pontos de crítica ao modelo estruturado por Habermas, a saber: à norma de suspensão das desigualdades; ao tratamento da esfera pública burguesa como única existente; à ausência nos debates dentro da esfera de questões privadas que não façam referência ao bem comum; e à separação clara entre sociedade civil e Estado (FRASER, 1993) — esses que servem para Fraser afirmar que:

A concepção burguesa de esfera pública não se apresenta adequada à teoria crítica contemporânea. O que se demonstra necessário é

uma concepção pós-burguesa que permita imaginar a constituição das esferas públicas maiores do que a formação autônoma de opinião, separada da tomada de decisão autorizada²³³. (FRASER, 1993, p. 28, em tradução livre).

Em consonância com Bunchaft (2015), Fraser enfatiza, então, “como a principal objeção ao procedimentalismo habermasiano a existência de uma esfera pública, quando na verdade, haveria, para a autora, uma multiplicidade de formas críticas de comunicação expressas em termos de contrapúblicos²³⁴” (BUNCHAFT, 2015, p. 104), e supera a concepção inicial de Habermas, embora sua crítica ao modelo discursivo habermasiano de esfera pública não renuncie aos conceitos básicos, tampouco à valorização de sua importância para a ampliação da democracia. (FRASER, 1993). Nas palavras da filósofa: “para nós que nos mantemos comprometidos com o trabalho teórico sobre os limites da democracia nas sociedades de capitalismo tardio, os trabalhos de Jurgen Habermas são um recurso indispensável. Refiro-me ao conceito de esfera pública [...]”²³⁵. (FRASER, 1993, p.1, em tradução livre). Em contrapartida, ainda que declare que tal categoria somente terá utilidade para teorizar os limites da democracia modernamente caso seja interrogada criticamente e reconstruída, esclarece que articulará sua teoria assumindo “[...] como premissa básica que a ideia de Habermas da esfera pública é indispensável para a teoria social crítica e a prática política democrática²³⁶ [...]”. (FRASER, 1993 p. 3, em tradução livre).

Assim, para Fraser (1997a), é fundamental compreender as estratégias de poder como políticas, e que os processos de legitimação em debates públicos podem desestabilizar as desigualdades de reconhecimento, redistribuição e representação. É nesse ponto que o conceito de contrapublicidade subalterna de Fraser (1993) revela-se potente para pensar os espaços nos quais os sujeitos, em um contexto pós-westfaliano, são precarizados social, política e juridicamente,

²³³No original: “La concepción burguesa de la esfera pública entonces no es adecuada para la teoría crítica contemporánea. Lo que se necesita es, más bien, una concepción pos-burguesa que nos permite imaginar un rol para (por lo menos algunas) esferas públicas mayor que el de la formación autónoma de opiniones, separada de la toma autoritativa de decisiones”.

²³⁴ Habermas, no ensaio *Further reflections on the public sphere*, por influência teórica de Fraser, passa a sustentar a coexistência de esferas públicas concorrentes, afirmando as dinâmicas dos processos de comunicação que são excluídos da esfera dominante. (BUNCHAFT, 2015).

²³⁵ No original: “para aquellos que mantenemos un compromiso con el trabajo teórico sobre los límites de la democracia en las sociedades de capitalismo tardío, los trabajos de Jurgen Habermas son un recurso indispensable. Me refiero al concepto de la esfera pública [...]”.

²³⁶ No original: “[...] como premissa básica que algo como la idea de Habermas de la esfera pública es indispensable para la teoría social crítica y la práctica política democrática [...]”.

podendo potencializar estratégias para desconstruir os mecanismos institucionalizados que inviabilizam a participação efetiva nos espaços públicos hegemônicos e, deste modo, contribui para impedir a privação sistemática do pleno acesso às gramáticas do direito.

Fraser formula, então, o conceito de *contrapúblicos subalternos*. De Rita Felski, a partir de seu texto *Beyond Feminist Aesthetics* (1985), vale-se do conceito *contrapúblicos* e da leitura, como mencionado, de *Can the Subaltern Speak?* (1988) de Spivak, o de *subalterno*. (FRASER, 1993). Desse modo, em Fraser, esses devem ser entendidos como múltiplas esferas de circulação de discursos e contradiscursos em que *é possibilitada a voz* a grupos considerados abjetos e precários social, política e juridicamente, para que possam reivindicar de forma crítica suas necessidades²³⁷, objetivos e desejos, isto porque, segundo a autora, cada luta histórica contra a injustiça tem envolvido a criação de novos vocabulários para articulação de injustiças que previamente são inominadas. (FRASER, 2008a). Os contrapúblicos subalternos são públicos de contestação que emergem em resposta à exclusão. Apresentam, deste modo, potencial emancipatório, por colocarem em cena corpos, interesses, objetivos e necessidades que foram impedidos das capacidades de diálogo. É exatamente por este motivo que sua conformação apresenta caráter contestatório à configuração hegemônica da arena pública oficial. (FRASER, 1993).

Constituem-se, assim, em espaços de oposição aos impedimentos vivenciados pelos sujeitos políticos, como os/as trans, conforme pontuado no capítulo primeiro deste escrito, pois, justamente os contrapúblicos subalternos, propostos por Fraser, funcionam como espaços em que a voz do sujeito silenciado é escutada e, assim, suas necessidades, desejos e objetivos podem reverberar na esfera pública, mas, sobretudo impactar sobre as instituições formais. Do mesmo modo, a estrutura conceitual de Fraser, dos contrapúblicos, ao confrontar os limites entre a concepção dual entre público e privado, evidencia os marcos binarizantes

²³⁷ Fraser diagnostica, em sua teoria, que as necessidades ocupam importante espaço no discurso contemporâneo, e, sendo assim, pretende abordar as disputas discursivas em torno da definição do que realmente necessitam os diferentes grupos em debate, ou seja, da luta por colocar uma necessidade como demanda legítima; da disputa sobre como são definidas e interpretadas tais necessidades pelos grupos em questão e instituições oficiais; e da luta pela satisfação das necessidades, considerando as maneiras pelas quais a burocracia estatal supostamente age para suprir as demandas. Posto isso, teorizar acerca das necessidades é considerar: a) a luta por sua inserção como demanda legítima no contexto social; b) as disputas sobre como são definidas e interpretadas; e c) como o poder estatal age para superá-las. (FRASER, 1989).

sobre os quais a sociedade se estrutura, sobretudo as normas de gênero²³⁸. Este movimento crítico à lógica binarizante que marca a ordem social é essencial para que se possa pensar estratégias de oposição às exclusões a que determinados sujeitos são submetidos.

Sendo assim, concebe-se o papel emancipatório da noção de contrapúblicos subalternos mobilizada por Fraser. Os contrapúblicos, na teoria fraseriana, são, deste modo, entendidos como uma rede de circulação discursiva, ou seja, uma expansão dos espaços discursivos. O sujeito, a partir da estruturação dos contrapúblicos subalternos, é um partícipe do debate político e do processo de formação da opinião pública. É, por isso, dotado da capacidade de fala e, desta forma, consegue estruturar suas necessidades, desejos e objetivos nas interações discursivas da esfera pública, participando de um diálogo em igualdade de condição com os outros. (FRASER, 1993).

Nesse contexto, destaca-se a teoria das necessidades de Fraser, a qual leciona que é justamente nas esferas públicas que reverbera o discurso político das necessidades. Fraser propõe, então, a necessidade como uma categoria destituída de sentido universal — motivo por que reitera a centralidade dos discursos sobre as necessidades —, analisando como este é construído e interpretado pelos atores sociais, pelos movimentos sociais e pelas instituições oficiais. Isto é, o *insight* da teoria fraseriana consiste na abordagem crítica ao modelo de interpretação institucionalizado das necessidades. A autora propõe que os grupos considerados abjetos e precários formulem quais são as ações necessárias para a satisfação das suas necessidades, desejos e objetivos. Trata-se de afastar os discursos *universalistas* desenvolvidos pelas instituições oficiais e demonstrar que somente se o debate sobre as necessidades partir dos próprios precarizados e abjetos o caráter emancipatório será atingido (FRASER, 2013c). Assim:

O modelo que eu proponho coloca em primeiro plano o caráter multifuncional e polêmico das discussões sobre as necessidades, já que nas sociedades do Estado de bem-estar social encontramos uma pluralidade de modos opostos de discutir sobre as necessidades

²³⁸ Agradeço à colega Gabriele Zini de Oliveira, que — ao dividir gentilmente suas considerações acerca da teoria fraseriana que compõem seu estudo para a construção da sua dissertação de mestrado, com o título *A construção do projeto republicano brasileiro: o elo necessário entre política de Estado e política do governo* (2020), também vinculada a este programa de pós-graduação e que contou com a orientação da Professora Doutora Clarissa Tassinari —, possibilitou tal reflexão da aplicabilidade da teoria da autora.

das pessoas. O modelo teoriza o que denomino *meios de interpretação e comunicação sociocultural*. Refiro-me com isso a um conjunto histórico e cultural específico de recursos discursivos de que dispõem os membros de uma coletividade social determinada para colocar reivindicações de uns aos outros²³⁹. (FRASER, 2013c, p. 57, em tradução livre).

Fraser descortina, aqui, então, o potencial racionalizador do debate democrático contra-hegemônico, ou seja, evidencia o potencial democrático e, sendo assim, emancipatório, o qual é consubstanciado nos contrapúblicos subalternos.

Para além disso, a autora chama atenção para a formação dos contradiscursos à esfera pública oficial a partir do debate das necessidades, posto que, na teoria fraseriana, tal análise, além de possibilitar um confronto direto à estrutura hegemônica, possibilita a formação dos contrapúblicos subalternos — os quais empreendem esforços para rebater padrões institucionalizados que promovem a exclusão dos sujeitos abjetos e precários dos espaços hegemônicos. (FRASER, 2013c). A produção de tais contradiscursos — ao tematizar demandas, por exemplo, de reconhecimento, projetam da esfera privada para a pública as reivindicações dos sujeitos que se encontram impedidos do pleno acesso às gramáticas do direito — possibilita a expansão democrática dos espaços públicos. (FRASER, 2013c)²⁴⁰. É neste sentido que, ao ser indagada acerca de sua estrutura teórica, Fraser lembra sua intenção ao estabelecer tal categoria e explica que:

Quando comecei a trabalhar essa questão da interpretação das necessidades, estava argumentando contra uma visão puramente distributiva da pobreza e da assistência social. Há vinte anos, ao menos na tradição de pensamento analítico anglo-americano, estavam todos focados exclusivamente na distribuição, que era largamente entendida de forma economicista e cultural. Eu estava insatisfeita com essa forma de pensar o problema e convencida de que a questão dos pobres e desfavorecidos, na sociedade moderna, não era simplesmente da satisfação das necessidades, mas também de quem define as necessidades. Era um momento em que a Nova Esquerda criticava o caráter paternalista e burocrático do Estado do

²³⁹ No original: “The model I propose foregrounds the multivalent and contested character of needs-talk, the fact that in welfare-state societies we encounter a plurality of competing ways of talking about people’s needs. The model theorizes what I call *the socio-cultural means of interpretation and communication*. By this I mean the historically and culturally specific ensemble of discursive resources available to members of a given social collectivity in pressing claims against one another”.

²⁴⁰ Novamente, sou grata a Oliveira, que, a partir de sua análise acerca da teoria fraseriana, presente em seus estudos para o desenvolvimento de sua dissertação de mestrado (2020), exemplificou a construção teórica da autora de forma esclarecedora.

bem-estar social. Eu estava expressando [...] que as pessoas deveriam ter direito e a habilidade para participarem da interpretação e definição de suas próprias necessidades. E que precisaríamos pensar sobre a política de distribuição como sendo absolutamente conectada com essa política de interpretação. Então, eu estava tentando uma forma de introduzir uma guinada discursiva ou cultural, não algo separado do modelo distributivo, mas para mostrar como isto estava interconectado. Não se poderia pensar devidamente sobre o modelo distributivo se não se trouxesse à tona a questão da interpretação da cultura e do poder. Porque há absolutamente uma questão de poder discursivo na definição de qual interpretação do problema é relevante, de qual interpretação da necessidade é autorizada, e de quais são absolutamente legadas à margem e ignoradas completamente. Portanto, a luta sobre assistência ou distribuição, conforme entendo, tem que estar conectada com a luta pelo poder discursivo. Vejo como necessário que os vários grupos desfavorecidos — mulheres, pobres, negros e várias minorias — se organizem como sujeitos coletivos com poder para solucionar seus próprios problemas²⁴¹. (FRASER, 2008b, p.2, em tradução livre).

Importa, no entanto, destacar que o ideal da contrapublicidade subalterna, embora seja imprescindível — na teoria da filósofa — para a expansão democrática dos espaços públicos, não necessariamente será democrático e igualitário. De fato, mecanismos que se propõem democráticos podem ser capturados por determinadas pessoas e grupos diretamente interessados nos temas em debate, podendo funcionar como mero simulacro democrático, isto é, provocando uma *perversão* de tais mecanismos. Mesmo assim, este tipo de problema não retira a relevância da discussão e a potencialidade de tais mecanismos²⁴².

²⁴¹ No original: “When I first started to think about this question of interpreting needs, I was arguing against a purely distributive view of issues of poverty and social welfare. Twenty or so years ago, at least in the Anglo–American tradition of analytic thought, everyone was focused exclusively on distribution, which was largely understood in an acultural, economistic fashion. I was dissatisfied with that way of thinking about this problem and convinced, as you note, that the issue is not just simply that the needs of poor or disadvantaged people in modern society should be satisfied, but also who gets to define what these needs are. This was a time when there was a New Left critique of paternalism and the bureaucratic nature of the welfare state. I was, you know, expressing [...] people should have the right and the ability to themselves participate in interpreting and defining their needs. And that we need to think about policy of distribution as being absolutely connected with this politics of interpretation. So I was trying in a way to introduce the discursive or cultural turn, not as something separate from the distributive model, but to show how they were interconnected. One couldn't think well about the distributive model if one didn't bring in the question of interpretation, culture and, you are right, *power*. Because there is absolutely a question of discursive power, of whose interpretation on what the problem is carries weight, whose interpretation of needs is authorized, and whose is just pushed aside, marginal, and ignored completely. So the struggle over welfare or distribution, as I understood it, had to be connected with the struggle for discursive power. I thought of all the various disadvantaged groups — women, the poor, workers, blacks or various ethnic minorities — as needing to organize themselves as collective subjects with the power to solve their own problems.”

²⁴² Rodriguez (2019b) traz como exemplo que os mecanismos participativos, a depender de quem tenha sido convocado e quem tenha tido condições materiais para estar presente a uma audiência

Por conseguinte, a perspectiva da contrapublicidade subalterna de Fraser mostra-se potente para contemplar estratégias capazes de garantir a capacidade democrática e a emancipação aos sujeitos, como aos sujeitos trans, a quem se destinam as preocupações relativas às injustiças, pois, como Fraser explica:

[...] não pretendo que me interpretem de forma equivocada. Não sugiro que os contrapúblicos subalternos sejam sempre virtuosos. Alguns podem ser, lamentavelmente, antidemocráticos e anti-igualitários, e mesmo aqueles com intenções democráticas e igualitárias podem, eventualmente, praticar seus próprios modos de exclusão informal e marginalização. Ainda assim, na medida em que os contrapúblicos emergem como uma resposta à exclusão presente no espaço público dominante, ajudam a expandir o espaço discursivo. Assim, discursos que foram previamente excluídos da contestação terão de ser agora publicamente discutidos. Em geral, a proliferação dos contrapúblicos subalternos significa uma ampliação da contestação discursiva, e isso é uma coisa boa em sociedades²⁴³. (FRASER, 1993, p. 15, em tradução livre).

Demonstra-se, dessa forma, modernamente influente, isto é, mesmo após a abordagem subsequente de Habermas acerca da esfera pública e da reflexão dos estudos de Fraser por diversos teóricos, ainda assim, os apontamentos de Fraser demonstram-se altamente influentes²⁴⁴ para a teoria social crítica e a prática política democrática contemporânea, isto porque a autora conceitua contrapúblicos como “arenas discursivas paralelas nas quais os membros dos grupos socialmente subordinados inventam e circulam contradiscursos para formular interpretações opostas de suas identidades, interesses e necessidades”. (FRASER, 1993, p. 123).

De fato, Fraser (1993), ao tecer críticas à concepção habermasiana de esfera pública, arremata que há formas sutis de controle que impedem aqueles que vivenciam a precarização e a abjeção de expressar plenamente suas necessidades,

pública, por exemplo, podem representar um êxito de participação popular ou uma perversão do direito democrático, conceito esclarecido no capítulo primeiro desta tese.

²⁴³ No original: “no quiero que me interpreten mal. No quiero sugerir que los contrapúblicos subalternos sean siempre y necesariamente buenos. Algunos de ellos, lamentablemente, son explícitamente antidemocráticos y antigalitarios, y aún aquellos con intenciones democráticas y igualitarias no siempre superan la práctica de sus propios modos de exclusión y marginalización informales. Apesar de ello, en la medida en la que estos contrapúblicos emergen como una respuesta a exclusiones em los públicos dominantes, ayudan a expandir el espacio discursivo. En principio, las premisas que anteriormente fueron exentas de réplica tendrían que ser discutidas publicamente. Em general, la proliferación de los contrapúblicos subalternos significa una ampliación de contestación discursiva, y esto es algo positivo em las sociedades.”

²⁴⁴ No mesmo sentido, Mansbridge complementa que ainda hoje a reformulação do conceito de Habermas desenvolvido por Fraser é tão robusta teoricamente quanto na década de 1990, quando foi formulada. (MANSBRIDGE, 2017).

desejos e objetivos no espaço público. Evidencia-se assim a necessidade da expansão das arenas discursivas, pois em muitos momentos grupos subordinados não encontram “a voz e o discurso correto para expressar seus pensamentos e, quando encontram, descobrem que não são escutados. São silenciados e encorajados a manter suas necessidades ignoradas e, quando falam não, o sim é escutado”.²⁴⁵ (FRASER, 1993, p. 11, em tradução livre).

Em suma, Fraser, ao interrogar, por exemplo, o papel do cidadão à época do capitalismo clássico, expõe a potência da construção teórica dos contrapúblicos subalternos, isto porque não apenas interrogou, em sua construção, quem é o cidadão habermasiano que delibera democraticamente na esfera pública, mas fundamentalmente alertou que se trata do homem branco e heterossexual. (FRASER, 2009e). Acrescente-se:

[...] o papel do cidadão no capitalismo clássico de dominância masculina é, portanto, um papel masculino. Ele vincula o Estado e a esfera pública, como afirma Habermas. Mas também vincula estes com a economia oficial da família. E em todas as circunstâncias os vínculos são forjados na esfera da identidade de gênero masculino em vez de, como Habermas vê, na esfera do poder de gênero neutro. Ou, se a esfera da troca no caso é o poder, então o poder em pauta é o poder masculino. É o poder como expressão de masculinidade²⁴⁶. (FRASER, 2013b, p.37, em tradução livre).

À vista disso, a filósofa advertiu o caráter de que a esfera pública habermasiana foi construída a partir de exclusões e demonstrou que é indispensável neutralizar as assimetrias da esfera pública maior, expandindo as arenas discursivas por meio de múltiplas esferas públicas alternativas de natureza contra-hegemônica. (FRASER, 1993).

Desse modo, conforme a estrutura conceitual de Fraser, parece ser proveitoso que os/as membros dos grupos considerados precários e abjetos estabeleçam espaços alternativos de deliberação, ou seja, arenas discursivas onde

²⁴⁵ No original: “los grupos subordinados no pueden encontrar la voz correcta o las palabras para expresar su pensamiento y cuando lo hacen, descubren que no son escuchados. Son silenciados, incitados a mantener ignoradas sus necesidades y se les escucha decir ‘sí’ cuando lo que han dicho ha sido ‘no’”.

²⁴⁶ No original: “[...] thus, the citizen role in dominated capitalism is a masculine role. It links the state and the public sphere, as Habermas claims. But it also links these to the official economy and the family. In every case, the links are forged in the medium of masculine gender identity rather than, as Habermas has it, in the medium of a gender-neutral power. Or, if the medium of exchange here is power, then the power in question is gender power, the power of male domination”.

seja possível inventar e circular contradiscursos. (FRASER, 1993). Tais espaços têm caráter deliberativo e, embora possam ser dispensáveis para a maioria dominante, são cruciais, como forma de proteção contra o discurso hegemônico, para aqueles considerados abjetos e precários, pois, para a filósofa, não é possível isolar arenas discursivas especiais dos efeitos da desigualdade social, e se estas persistem, processos deliberativos nas esferas públicas tenderão a reproduzir a desvantagem dos grupos dominantes e a desvantagem dos subordinados. (FRASER, 1993). Nota-se que, de acordo com Fraser, tais arenas paralelas têm um caráter dual; por um lado, funcionam como espaços de recolhimento e reagrupamento, e, por outro, como bases e campos de treinamento para atividades de agitação dirigidas a públicos mais amplos. É precisamente na dialética entre estas duas funções que o seu caráter emancipatório reside. (FRASER, 1993).

Concebe-se, desse modo, que Fraser desenvolveu — a partir da *reconstrução* do conceito de Habermas — uma noção mais política à noção de esfera pública, bem como desenvolveu uma concepção mais dinâmica das lutas sociais. (BUNCHAFT, 2015). Com isso tencionou demonstrar “[...] como em processos discursivos da esfera pública os grupos sociais com desigualdade de poder tendem a desenvolver estilos culturais desigualmente valorados”. (BUNCHAFT, 2015, p. 103).

Destaca-se, então, em virtude do recorte teórico deste escrito, que, no contexto atual, como pontuado, mesmo que, a partir dos preceitos teóricos de Fraser, os processos discursivos das diversas esferas públicas tenham exilado determinados sujeitos à precarização e à abjeção, é preciso que estratégias de resistência²⁴⁷ sejam rearticuladas, não somente para que o processo de interdição do espaço público seja subvertido e transposto, mas também — ao ser efetivada uma gramática para a justiça transformadora e, assim, radicalmente democrática e emancipatória — para opor-se à despersonalização jurídica desses sujeitos políticos. Isto porque, em suas interações cotidianas, os sujeitos trans, no Brasil, não são apropriados e não se apropriam, efetivamente, dos discursos construídos nos espaços públicos²⁴⁸; logo,

²⁴⁷ Há que se retomar que neste escrito que a resistência é compreendida através da filosofia de Foucault e, sendo assim, coincide com o poder. Elas, em Foucault — as resistências — são termos ímpares nas relações de poder; são inscritos por último como um oposto irreduzível.

²⁴⁸ Miguel (2014a) aduz, como dito, que o preconceito contribui para que determinados sujeitos tenham dificuldade em participar de maneira eficaz do processo deliberativo, e chama atenção, neste contexto, para a reflexão de que, para que ocorra a efetiva participação dos sujeitos, é indispensável que se reconheça que a discussão do acesso é condicionada pela posse de certas competências

são interditados das arenas discursivas para deliberar sobre suas necessidades, seus objetivos e suas estratégias. Nisso, reativar concepções democráticas e emancipatórias adotando uma análise tridimensional de justiça — como visto no tópico anterior — demonstra potencialidade para impedir a despersonalização jurídica desta população, ao contribuir para a estruturação de uma concepção efetivamente democrática de justiça. (FRASER, 2009a).

Tal modelo permitiria desconstruir mecanismos naturalizados e institucionalizados, os quais impedem a participação dos sujeitos trans de forma efetiva como pares nas interações sociais dos espaços públicos. (BUNCHAFT, 2016). É exatamente nesse ponto que Fraser (2009a) explica que a inclusão nas esferas públicas dos sujeitos precarizados e abjetos somente torna-se possível atualmente por meio da constatação de públicos contra-hegemônicos que inspirem a circulação de contradiscursos de oposição das esferas públicas. Haja vista que, de acordo com Bunchaft, pautada no pensamento de Fraser, “[...] através da circulação de discursos alternativos em públicos contra-hegemônicos as normas disciplinares e as estruturas de poder que estabelecem a matriz binária e o dismorfismo heteronormativo podem ser confrontadas e desconstruídas [...]” (BUNCHAFT, 2016, p. 227), e a partir disso possa ser oportunizada a inclusão dos sujeitos precários e abjetos na esfera pública pós-westfaliana. (FRASER, 2009a).

Portanto, a lição de Fraser reitera que o ideal da contrapublicidade pode viabilizar aos movimentos sociais, como o LGBTQI, a possibilidade de ampliar a gama de conhecimento de injustiças publicamente articuladas por meio de formas críticas de comunicação expressas, em termos de contrapúblicos. Fraser ainda ratifica que a teoria crítica percebe nos contrapúblicos uma resposta às precarizações sociais, políticas e jurídicas e às abjeções voltadas aos sujeitos. Assim, a partir de um projeto democraticamente informado, recomenda, por meio dos contrapúblicos, ampliar as arenas discursivas com a pluralidade de públicos, para com isso potencializar o ideal de paridade de participação daqueles (como os/as trans) que encaram sistematicamente obstáculos ao reconhecimento de necessidades, de objetivos e de estratégias na esfera pública oficial. (FRASER, 1993).

que permitem o desenvolvimento da capacidade de formular argumentos. Sendo assim, aqueles sujeitos que não as têm estão mal posicionados para o processo deliberativo e, portanto, condenados a permanecerem à margem.

A rigor, em razão dos impedimentos à participação na esfera pública oficial, os contrapúblicos subalternos são concebidos pelos movimentos críticos como uma alternativa de organização a ela. Ilustrativamente, no que diz respeito à influência de contrapúblicos, Fraser (1993) destaca o movimento sufragista que estruturou suas demandas e criou as condições para que estas fossem escutadas e alcançadas alternativamente à esfera pública oficial. Entretanto, como alerta a autora, uma vez formado um contrapúblico subalterno e conquistado o direito ao voto, restam outros obstáculos à paridade de participação das mulheres, por exemplo.

Em resposta, a teoria feminista gesta outros contradiscursos alternativos — logo, novos contrapúblicos — às precarizações e às abjeções experimentadas. Percebe-se, aqui, que os públicos concorrentes, como mencionado, funcionam não apenas como lugar de recolhimento e de reagrupamento, mas também como base e espaço de treinamento para atividades e agitações pertinentes a públicos mais amplos. (FRASER, 1993).

Destarte, a pluralidade de públicos concorrentes desvela maior potencialidade para inspirar a dimensão da paridade participativa aos sujeitos trans já que, como os membros dos grupos subordinados nem sempre teriam arenas para deliberar entre si próprios suas necessidades, objetivos e estratégias, uma pluralidade de públicos concorrentes tem maior potencialidade em promover o princípio da paridade participativa. A formulação plural, então, sinaliza maior potencialidade para inspirar o princípio da paridade de participação, diferentemente de um público único e compreensivo. (FRASER, 1993).

No entanto, chama-se atenção para o fato de que é fundamental não compreender tal estruturação teórica de forma *romantizada*²⁴⁹, isto porque, mesmo que Fraser tenha estruturado sua teorização a partir da multiplicidade de públicos, estes estão situados em um mesmo ambiente, estruturado por regras que colocam alguns deles em desvantagem, impondo obstáculos à sua atuação. Para alguns autores, como advertem Miguel (2014a; 2014b) e Biroli (2018), a efetividade da atuação dos contrapúblicos é comprometida quando eles se mantêm na condição

²⁴⁹ Tal terminologia é utilizada por Biroli (2018) para chamar atenção para o fato de que, em sua opinião, a estruturação dos contrapúblicos de Fraser precisa ser compreendida de forma crítica. Complementa afirmando que se constitui fundamental compreender que diferentes *esferas públicas* têm diferentes graus de efetividade e importa saber que grupos têm acesso a quais espaços.

do que a autora denomina como públicos fracos²⁵⁰, já que, nesses, ainda que opiniões sejam produzidas e exista o engajamento, na prática, parecem obter efeitos restritivos por não atuarem em espaços decisórios. Compromete-se, também, seu potencial contestatório porque, apesar de possibilitarem a interação e a definição de interesses compartilhados internamente a um público, encontram limites na difusão e no engajamento entre públicos mais amplos. Isto é, a existência de uma diversidade de públicos não implica que estes tenham as mesmas condições de fazer valer suas experiências, politizando-as no debate mais amplo e transformando suas necessidades e seus interesses em normas políticas.

Entretanto, ao retomar as reflexões teóricas desenvolvidas por Fraser, pode-se perceber que, ao aduzir que o modelo habermasiano de esfera pública demonstrava-se insuficiente, atentou para o fato de que aquele pressupunha a separação entre sociedade civil e Estado, e era apenas capaz de promover públicos fracos — cuja práticas deliberativas consistem exclusivamente na formação da opinião e não envolvem também a tomada de decisão. (FRASER, 1993). Para Fraser, então, a questão central consiste em permitir que as estruturas democráticas estabeleçam mecanismos de coordenação entre diferentes esferas públicas, de maneira a contemplar diversos públicos, e, sendo assim, por meio do engajamento político e participação em espaços deliberativos, sejam estabelecidas relações entre tais públicos. Nos dizeres de Fraser: “[...] uma concepção defensável deve permitir a existência de públicos fortes e fracos e deve contribuir para que se estabeleça relações entre eles”²⁵¹. (FRASER, 1993, p. 28, em tradução livre).

Em resumo, a concepção de Fraser, ao demonstrar maior utilidade para conceber a multiplicidade de espaços públicos, engloba caráter pragmático — fundamentalmente em sociedades desiguais, nas quais a norma de paridade de participação mascara precarizações e abjeções — ou em outros dizeres, nos

²⁵⁰ Ao estruturar suas críticas ao modelo liberal de esfera pública habermasiano, Fraser comenta, como pontuado acima, a separação que pressupõe tal modelo entre Estado e sociedade civil. De acordo com a filósofa, em uma sociedade democrática e igualitária a distinção entre o Estado e a sociedade civil como proposta pelo modelo de Habermas apresenta-se problemática, e é neste contexto, ante tal separação que, para Fraser, há a distinção entre público fraco e público forte. A autora denomina de público fraco, públicos cuja prática deliberativa não tem capacidade de, por si própria, converter suas propostas em decisões políticas. Já os públicos com maior capacidade de fazer com que o poder executivo materialize as políticas necessárias para responder aos requerentes como instâncias deliberativas, ou seja, públicos cujo discurso inclui tanto a formação de opinião como a tomada de decisão, chama de públicos fortes. (FRASER, 1993).

²⁵¹ No original: “[...] una concepción defendible debe permitir la existencia tanto de públicos fuertes como de públicos débiles y debiera contribuir a la teorización de las relaciones entre ellos”.

contrapúblicos subalternos as desigualdades às quais são submetidos os sujeitos em precarização e em abjeção (como os/as trans) são pensadas e debatidas abertamente e preparadas para a discussão na arena pública central.

Nessa estrutura conceitual, denota-se o caráter democrático da tese de Fraser. Isto porque, para que ocorra a efetivação do caráter emancipatório na arena oficial, a ideia dos públicos concorrentes é central, pois somente a partir desses será possível reagir contra a exclusão e desenvolver demandas por inclusão social. É, exatamente, por não serem parte de uma esfera pública oficial, que o caráter emancipatório desses é potencializado. Fraser conclui, desse modo, que a força da opinião pública é potencializada quando o corpo de representantes passa a ter capacidade para traduzir tal opinião em decisões imperativas. Na filosofia fraseriana, então, a questão consiste em permitir que as estruturas democráticas estabeleçam mecanismos de coordenação entre diferentes esferas públicas institucionais de forma a contemplar os diversos públicos. (FRASER, 1993).

Frente a isso, entende-se que Fraser, conforme pontuado, desenvolve sua teoria visando a torná-la democrática, isto porque formulou, em linhas gerais, a teorização tripartite em oposição às injustiças (conforme demonstrado no tópico anterior). Tal empenho é delineado, especialmente, com a implementação do princípio normativo da paridade de participação, possibilitada por meio da construção do conceito da contrapublicidade subalterna — que se traduz, a rigor, na existência de múltiplas esferas de circulação de discursos em que sujeitos considerados precários social, política e juridicamente, e abjetos, teriam voz para reivindicar de forma crítica suas necessidades, desejos e objetivos, isto porque, de acordo com a autora: “os contrapúblicos possibilitam aos movimentos sociais ampliar a gama de conhecimento de injustiças publicamente articuladas, expandindo o universo da razão pública mediante formas críticas de comunicação expressas”. (FRASER, 1993, p. 13).

O conceito de contrapublicidade que advoga Fraser (1993) revela-se, portanto, potente para refletir sobre os espaços nos quais os sujeitos em um contexto pós-westfaliano que são considerados precários social, política e juridicamente são impedidos de acessar as gramáticas do direito. À vista disso, a concepção da contrapublicidade adquire uma relevância para este escrito, pois — ao viabilizar o aprofundamento do debate democrático — denota o caráter radicalmente

democrático da estruturação teórica de Fraser, este que é crucialmente importante para que uma gramática da justiça trans-formadora possa ser refletida.

Nesse particular, feita a análise das contribuições teóricas de Fraser para a estruturação da gramática da justiça trans-formadora, passa-se ao estudo, no capítulo seguinte, do aporte de Butler, pois se compreende que o aporte teórico da autora é, também, crucialmente importante para a constituição desta gramática no cenário brasileiro.

4 O APORTE TEÓRICO DE JUDITH BUTLER

Em vista da compreensão de que o debate acerca do processo de construção dos sujeitos apresenta-se central para este estudo, já que, quando o processo de subjetivação²⁵² é interrogado, a capacidade crítica do sujeito, isto é, a capacidade de transformar discursos, narrativas, gramáticas, e, sobretudo, a si, pode ser ampliada, apresentam-se fundamentais, para essa análise, as preposições da filósofa feminista²⁵³ pós-estruturalista²⁵⁴ e pensadora crítica²⁵⁵ norte-americana Judith Butler.

Desse modo, compreende-se que o aporte teórico de Butler tem muito a contribuir para esta pesquisa, pois — ainda que, na luta por justiça, a autora não tenha construído uma teoria da justiça²⁵⁶ como resposta — sua construção teórica, ao ser demarcada pela preocupação de tornar vidas mais viáveis, fornece contribuições importantes para que se possa avançar para uma gramática da justiça transformadora e, dessa forma, radicalmente democrática e emancipatória. De forma geral, a potência da reflexão crítica que a filósofa constrói consiste no fato de esta possibilitar abrir os termos, desprendendo-os de sua posição restrita dentro do discurso. Em

²⁵² Butler, considerando o caráter paradoxal da forma com que Foucault descreve a subjetivação do prisioneiro em *Vigiar e Punir*, explica que o termo subjetivação traz em si o paradoxo: o *assujettissement* — que denota tanto o devir do sujeito quanto o processo de sujeição. Isto é, só se habita a figura da autonomia sujeitando-se a um poder, uma sujeição que implica uma dependência radical. A autora afirma que, em Foucault, o processo de subjetivação ocorre, de maneira geral, através do corpo e, então, valendo-se do exemplo do prisioneiro, em *Vigiar e Punir*, explica que o corpo desse não aparece apenas como signo de culpa e transgressão. Esse corpo é enquadrado e formado pela matriz discursiva de um sujeito jurídico. É a partir dessa reflexão que, conforme Butler, pode-se compreender, como será abordado, que o que Foucault sugere é que o sujeito se forma como prisioneiro por meio de sua identidade construída discursivamente. Trata-se de entender que a sujeição é, literalmente, a feitura um sujeito, o princípio de regulação segundo o qual um sujeito é formulado ou produzido. (BUTLER, 1997b).

²⁵³ Na entrevista *Gender performance: an interview with Judith Butler*, ao ser questionada acerca de sua construção, afirma que seu compromisso com o feminismo é, provavelmente, seu maior compromisso teórico, e destaca que é uma teórica feminista, antes de ser uma teórica *queer*, gay ou lésbica. Ainda, esclarece que, na sua visão, parece ser um equívoco dissociar a vertente *queer* da teoria feminista. (BUTLER, 1994).

²⁵⁴ Tal categorização será mais bem explicada ao longo do texto.

²⁵⁵ Lembra-se que neste escrito entende-se pensamento crítico como propõe Keucheyan (2013) — como pontuado na parte introdutória deste estudo. A propósito, Allen (2019) traz Butler como uma das autoras feministas que estruturam sua crítica dentro da teoria crítica. Fraser, também, compreende que o pensamento butleriano é estruturado diante da influência da teoria crítica, ainda que tenha uma trajetória diferente. Em seus dizeres: “[...] Butler é uma teórica crítica do nosso tempo”. (FRASER, 2011a, p. 220).

²⁵⁶ Retoma-se que Butler também não privilegia em sua teoria a análise do direito, isto é, assim como Fraser, a autora carece de uma teoria do direito. No entanto, também como aquela, muitas das suas reflexões têm contribuído para diversos autores, como Rodriguez (2019a), pensarem novos contornos à gramática jurídica, por exemplo.

outras palavras, é com a abertura discursiva das categorias que estiveram assentadas por tempo demais que se possibilita vidas mais vivíveis. (BUTLER, 2016).

Assim, a partir desta leitura, pode-se ressaltar que um dos aspectos mais potentes de sua teoria reside no fato de sua teorização orientar-se a partir da análise da linguagem em seu caráter produtivo e possibilitar revelar as ambivalências que perturbam a lógica binarizante das estruturas que definem e orientam a ordem social. (BUTLER, 2002a). Sua filosofia apresenta, então, ferramentas importantes para contribuir com a estruturação da gramática da justiça transformadora no desafio de opor-se às situações de despersonalização jurídica.

Diante disso, neste capítulo, objetiva-se compreender como a autora (des)estrutura sua Teoria de Gêneros (1991; 1997b; 2000; 2001; 2002a; 2002b; 2015c; 2015d; 2016; 2018a) e estrutura e compreende a Teoria *Queer* (1996; 2006; 2012; 2015c; 2015d) e os Gêneros Performáticos (2002b; 2012; 2015c; 2015d; 2018b). Para tanto, buscando melhor compreender a filosofia de Butler, perceber-se-á que serão utilizadas, no desenvolvimento do capítulo, as contribuições de alguns autores, fundamentalmente Salih (2015), Nicholson (2018) e Lloyd (2015; 2016). Esclarece-se que as proposições dessas autoras são referenciadas porque se considera que possam auxiliar na compreensão da filosofia butleriana, pois tais autoras têm, em muitos momentos e contextos, se proposto a analisar as construções teóricas de Butler.

Adverte-se que, como realizado no capítulo segundo, integram o texto as contribuições que auxiliam na compreensão da análise que se está realizando da teorização da filósofa. No entanto, a maior parte das contribuições dessas autoras é realizada em notas explicativas, pois se entende que tal opção metodológica proporciona ao texto maior clareza e, em especial, contribui para uma melhor compreensão do aporte teórico da autora. Também, esclarece-se que, em virtude da influência foucaultiana na obra de Butler (como ficará demonstrado), em muitos momentos, ao longo do texto, utilizar-se-á as bases filosóficas do autor. (FOUCAULT, 1997; 1995; 1999; 2010; 2014b). Todavia, atenta-se que a análise da filosofia foucaultiana será realizada nos limites para uma melhor compreensão da butleriana.

De início, ressalva-se que a filósofa se posiciona de forma crítica quanto a agrupar teóricos sob a mesma categoria, pois, como explica no texto *Contingent*

*Foundations: feminism and the question of postmodernism*²⁵⁷, em alguns casos, muitos escritores, que não se *enxergam* como aliados, são reunidos em um mesmo grupo:

[...] pode surpreender alguns proponentes da cena continental que a psicanálise lacaniana na França se posicione oficialmente contra o pós-estruturalismo, que Kristeva condene o pós-modernismo, que os foucaultianos raramente se relacionem com os derridianos, que Cixous e Irigaray sejam fundamentalmente opostas, e que a única tênue conexão entre feminismo francês e a desconstrução exista entre Cixous e Derrida, ainda que uma certa afinidade em práticas textuais possa ser achada entre Derrida e Irigaray. Bidy Martin também está correta ao chamar atenção para o fato de que quase todo o feminismo francês adere à noção do alto modernismo e da vanguarda, o que coloca em questão a ideia de que essas teorias e escritos podem ser simplesmente agrupados sob a categoria de pós-modernismo.²⁵⁸ (BUTLER, 1991, p. 4, em tradução livre).

E revela uma preferência pelo termo pós-estruturalismo — “[...] não estou certa quanto ao termo pós-moderno, mas se existe um ponto, e um ponto específico, que eu entenda melhor, é o pós-estruturalismo ²⁵⁹ [...]” (BUTLER, 1991, p. 6, em tradução livre) —, já que, como afirma no texto *For a Careful Reading*²⁶⁰, não considera o termo

²⁵⁷ Intitulado em português *Fundações contingentes: feminismo e a questão do pós-modernismo*. Butler estrutura neste texto, de forma geral, respostas às críticas que foram dirigidas a sua construção do sujeito apresentada em *Gender Trouble* [...]. Para tanto, a autora estabelece uma análise da pós-modernidade e da lacuna que a ideia acerca do que foi pontuado como a *morte do sujeito* estabelece. Ao interrogar de forma crítica, então, o que é pós-modernismo, chama atenção para o fato de que estabelecer um termo como aquele que só pode ser afirmado ou negado é forçá-lo a ocupar uma posição dentro de um binário e, assim, é afirmar uma lógica de não contradição sobre e contra algum esquema mais gerador. (BUTLER, 1991). Desse modo, constrói que sua filosofia não deve ser considerada pós-moderna porque, mesmo que interroge se a política, em particular a feminista, pode ser pensada sem um sujeito estável, e, portanto, questione a construção do sujeito na política, não nega a importância deste conceito para essa. Em Butler, a recusa em exigir uma noção do sujeito desde o início não é o mesmo que negar totalmente ou dispensar essa noção, ao contrário, é perguntar sobre o processo de sua construção, o significado político e a consequência de aceitar o sujeito como um requisito ou pressuposto da teoria.

²⁵⁸ No original: “[...] It may come as a surprise to some purveyors of the Continental scene to learn that Lacanian psychoanalysis in France positions itself officially against poststructuralism, that Kristeva denounces postmodernism, that Foucaultians rarely relate to Derrideans, that Cixous and Irigaray are fundamentally opposed, and that the only tenuous connection between French feminism and deconstruction exists between Cixous and Derrida, although a certain affinity in textual practices is to be found between Derrida and Irigaray. Bidy Martin is also right to point out that almost all of French feminism adheres to a notion of high modernism and the avant-garde, which throws some question on whether these theories or writings can be grouped simply under the category of postmodernism.”

²⁵⁹ No original: “I don’t know about the term postmodern, but if there is a point, and a fine point, to what I perhaps better understand as poststructuralism.”

²⁶⁰ Em português: *Por uma leitura cuidadosa*.

pós-moderno apropriado ao proposto em sua filosofia (BUTLER, 2018b, p. 198), é responsável pelo que se pode chamar de *virada pós-moderna* na teoria feminista²⁶¹.

De fato, na contemporaneidade, no âmbito das teorias feministas, é imprescindível a referência da obra de Butler e, sendo assim, diversos autores investigam como a autora estrutura sua filosofia. Muitos desses²⁶², embora reconheçam que a autora transite entre teorias, como a da performatividade de gênero para considerações sobre vidas precárias, sustentam que a autora constrói sua filosofia como um todo. Isto é, compreendem que já em *Gender Trouble: feminism and the subversion of identity* (1990), a filósofa apresenta fundamentos que marcam sua teoria. Para esses, o fato de o envolvimento de Butler com questões éticas, por exemplo, marcar toda a sua trajetória teórica denota que seu aparato teórico é demarcado por linhas de continuidade e não por rupturas. Sendo assim, compreendem a produção atual e a inicial de Butler como mutuamente referentes e complementares.

No entanto, outros autores²⁶³ discordam. Entendem que a obra da autora apresenta rupturas — apontando mudanças no trabalho de Butler na década e meia seguinte a *Gender Trouble* [...] —, e também citam, como exemplo disso, a virada definitiva à ética após o ataque às torres gêmeas de Nova Iorque em 11 de setembro de 2001 na obra da filósofa. Apontam que há uma problemática reorientação na obra da autora a partir de 11 de setembro, fundamentalmente porque, para eles, o interesse da autora pela ética é visto como meramente *de ocasião*. Assim, compreendem que à medida que incorpora aspectos éticos, Butler orienta, de forma geral, seus escritos em outras direções, debruçando-se acerca dos questionamentos sobre tolerância e conflitos internacionais.

Para além disso, percebe-se que é exatamente a partir dos recursos éticos disponíveis na obra da autora que se entende que o objetivo constante da obra de Butler, conforme mencionado, é o de tornar as vidas mais viáveis, mais possíveis de

²⁶¹ De fato, há, como pontuado, diversas abordagens acerca dos feminismos e, sendo assim, dentre as abordagens possíveis há a pós-moderna e a liberal. Em geral, a virada pós-moderna corresponde teoricamente ao marco de mudança do paradigma no seio do movimento feminista. Enquanto o feminismo liberal afirmava a pré-existência de um sujeito feminino a partir da pós-modernidade, este sujeito é questionado, e *mulher* passa a ser um sujeito político construído. O sujeito não tem um gênero, torna-se um gênero. O feminismo pós-moderno, de maneira ampla, “levanta questões sobre a função normativa de um conceito de identidade singular, unificado e que está incluído no escopo da teorização feminista”. (MCLAREN, 2016, p. 27).

²⁶² Nesse sentido, Salih (2015) e LLOYD (2015).

²⁶³ Como Segal (2008).

serem vividas e permitir um futuro incerto, pois, na teoria butleriana, permitir um futuro incerto significa expandir e realçar um campo de possibilidades para a vida corpórea. (BUTLER, 2002a). A autora, neste sentido, explica que sua análise da desnaturalização não era tanto uma oposição à natureza quanto uma oposição à invocação da natureza como modo de estabelecer limites necessários para a vida gendrada. (BUTLER, 2002a).

Diante disso, e com base na leitura que se busca realizar neste estudo, entende-se que a melhor forma de compreender a filosofia de Butler seja a partir da proposta de autores que propõem compreender a construção teórica da filósofa por meio de linhas de continuidade, pois, em virtude do objetivo desta tese, entende-se que o *insight* presente em *Gender Trouble* [...] — segundo o qual identidades são excludentes e, portanto, as identidades de gêneros devem ser desconstruídas — revelou-se um aspecto de um sistema filosófico maior que, ao longo dos anos seguintes da sua edição, vem sendo ampliado, elucidado e rearticulado com maior precisão. Em Butler (como pontuado e ficará mais bem demonstrado), a ideia da construção do sujeito está invariavelmente associada ao conceito de gênero e, esse, ao modelo binarizante sexo/gênero.

Além disso, a própria abordagem da filósofa em *Notes Toward a Performative Theory of Assembly* (2015d)²⁶⁴, pontuou justamente acerca dos questionamentos quanto seu foco de análise:

uma questão com a qual muitas vezes me defronto é a seguinte: como transitar de uma teoria da performatividade de gênero para uma consideração sobre as vidas precárias? Apesar de por vezes buscar uma resposta biográfica, essa questão ainda é uma preocupação teórica — qual é a conexão entre esses dois conceitos? [...] ²⁶⁵. (BUTLER, 2015d p. 27, em tradução livre).

Parece, deste modo, sugerir que, ainda que em seus escritos recentes seu interesse de estudo tenha se ampliado, sua teoria mantém linhas de continuidade: “[...] é provável que uma questão política tenha permanecido praticamente a mesma

²⁶⁴ Butler expande sua abordagem nesse escrito. Assim, não analisa apenas as *minorias sexuais* e as de gêneros (BUTLER, 2015d), mas também interroga a condição de precariedade das populações de modo mais geral. (BUTLER, 2015d).

²⁶⁵ No original: “A question often posed to me is the following: How does one move from a theory of gender performativity to a consideration of precarious lives? Although sometimes the question is looking for a biographical answer, it is still a theoretical concern — what is the connection between these two concepts, if there is one? [...]”.

[...] e essa questão é a política de identidade [...]”²⁶⁶. (BUTLER, 2015d, p. 34, em tradução livre). Além do mais, a autora propõe que “a construção da precariedade já estava presente em *Gender Trouble* (Problemas de Gênero)” (BUTLER, 2016, p. 32): “[...] eu gostaria de sugerir a vocês que a precariedade sempre esteve nessa análise”. (BUTLER, 2016, p. 33). Pois, como explica, se compreendermos que a performatividade de gênero é uma teoria e uma prática que tem como ponto central relaxar as pressões coercitivas das normas sobre a vida generificada com o propósito de possibilitar vidas mais vivíveis e, por conseguinte, entendermos que tal teoria se opõe às condições invivíveis experimentadas por aqueles que performatizam gêneros não normativos (BUTLER, 2016), a precariedade marca esta análise, pois tal categoria designa justamente essa condição politicamente induzida em que certos sujeitos, como os/as trans, tornam-se diferencialmente expostas às exclusões. (BUTLER, 2016). Para além disso, como afirma a autora, a precariedade está relacionada diretamente com as normas de gênero, pois aquelas pessoas que não vivem seus gêneros de maneira normativa estão em risco acentuado de não reconhecimento, como ocorre, em sua visão, com os/as trans. (BUTLER, 2016).

Resta claro que Butler, apesar da diversidade de temas e de abordagens que oportuniza em suas análises, tem mantido a ideia central defendida em *Gender Trouble* [...], a saber, a de que as identidades são excludentes: “[...] de certo modo, meu trabalho tem se preocupado em expor e mitigar as crueldades pelas quais os sujeitos são produzidos, diferenciados e precarizados”. (BUTLER, 2018b, p. 210).

Para além disso, ainda que diversos autores tenham influenciado e influenciem a obra de Butler, vale pontuar, como mencionado, que o pensamento foucaultiano marca a construção teórica da autora²⁶⁷. Diversos autores, como Butler, alertam que mesmo que as inflexões foucaultianas não possam ser pensadas a partir da ótica do pós-modernismo, não negam que o pensamento do autor é formulado de forma crítica à modernidade e chamam atenção para o fato de Foucault não se ter ocupado, de forma direta, com as mulheres, e incorporado em seus estudos a análise de

²⁶⁶ No original: “[...] one political point probably has remained pretty much the same [...] and that is that identity politics [...]”.

²⁶⁷ Muitos outros autores, em diversos momentos, influenciaram a obra de Butler como: Jacques Lacan, Jacques Derrida, Sigmund Freud. No entanto, destaca-se a influência de Foucault, pois, ao longo deste escrito, o pensamento foucaultiano será analisado de forma pontual, dado o enfoque de estudo dessa tese.

gêneros²⁶⁸. Porém, o pensamento foucaultiano²⁶⁹ influenciou e influencia as construções teóricas de diversas feministas²⁷⁰, como as de Butler: “[...] os regimes disciplinares do corpo levaram as feministas a ler Foucault para elaborar uma teoria da produção disciplinar de gênero²⁷¹”. (BUTLER, 1997b, p. 85, em tradução livre).

Diante desse contexto, entende-se que, no caso específico de Butler, a relação entre ela e Foucault transpõe a mera incorporação de conceitos específicos, uma vez que, nesta tese, assim como propõe em suas análises, compreende-se que a autora se prende ao filósofo francês por meio de uma certa postura, uma atitude crítica geral que permeia seus estudos. Esta que é descrita por Foucault em *O que é crítica? [Crítica e Aufklärung]*²⁷² como uma certa atitude crítica — atitude no centro da qual há poder, verdade e o sujeito. Ou seja: “um movimento pelo qual o sujeito se dá o direito de interrogar a verdade sobre seus efeitos e o poder sobre seus discursos de verdade”. (FOUCAULT, 1997, p. 5). Aliás, a própria Butler, em comentário ao texto do autor, no seu escrito *What is critique? An essay on Foucault's virtue* (2001)²⁷³, traz a atividade crítica como uma atitude de fazer visíveis os limites das categorias que constituem o sujeito, tomando-as como objeto de uma certa manifestação de poder. Para ela, uma atitude crítica questiona o horizonte epistemológico dentro do qual uma determinada prática se desenrola, isto é, faz com que seus limites apareçam e implica, deste modo, uma transformação do próprio sujeito. (BUTLER, 2001).

Isto não significa, contudo, que a filósofa não estruture seu pensamento de forma distinta de Foucault ou, ainda, que não realize críticas às estruturas foucaultianas. Durante suas análises, Butler, em muitos momentos, transpõe o pensamento foucaultiano. Exemplo disso pode ser percebido quando a autora, em

²⁶⁸ Não se despreza que o autor, em momentos determinados, enfrentou os questionamentos dos movimentos feministas. Foucault, segundo Butler, sugere que, para que a análise feminista apresente-se de forma efetivamente crítica, deveria transpor, como ponto de partida, a restrição binária que pesa acerca do gênero, ou seja, as feministas deveriam deixar a categoria sexo como seu ponto de partida para suas críticas, isto porque, “a partir da lógica foucaultiana, a categoria sexo é inevitavelmente reguladora e toda análise que a torne acriticamente como um pressuposto amplia e legítima ainda mais essa estratégia de regulação como regime de poder/conhecimento”. (BUTLER, 2015c, p. 168).

²⁶⁹ Não há consenso entre as feministas acerca da utilização da obra de Foucault. Assim, entre as autoras que expressam ressalvas quanto à adoção de uma abordagem feminista foucaultiana estão Nancy Harsock, Somer Brodribb, Toril Moi e Rosi Braidotti.

²⁷⁰ Para além de Butler, ressalva-se: Elizabeth Grosz, Rosi Braidotti, Margaret McLaren, Dianna Tylor, Chloë Taylor e, no Brasil, Tânia N. Swain, Norma Telles, dentre outras.

²⁷¹ No original: “[...] the disciplinary regimes of the body which have led feminists to consult Foucault in order to elaborate the disciplinary production of gender”.

²⁷² Embora o texto, originalmente intitulado como *Qu'est-ce que la critique? Critique et Aufklärung* decorra de uma conferência proferida em 1978, sua publicação só ocorreu em 1990.

²⁷³ Em português: *O que é a crítica? Um ensaio sobre a virtude de Foucault*.

The Psychic Life of Power: Theories in Subjection (1997b)²⁷⁴, ao examinar as categorias *sujeição, resistência e ressignificação*, assume que está se aproximando um pouco da crítica psicanalítica a Foucault, pois acredita ser impossível explicar subjetivação e, em particular, torna-se o princípio de sua própria sujeição sem recorrer a um relato psicanalítico dos efeitos formativos ou geradores da restrição ou da proibição. (BUTLER, 1997b). Além disso, afirma que compreende não ser possível pensar de modo completo a formação do sujeito sem que se recorra a um conjunto de restrições fundadoras que, paradoxalmente, também são facilitadoras. (BUTLER, 1997b).

No entanto, embora em alguns momentos Butler estabeleça críticas e até mesmo transponha o pensamento de Foucault, entende-se que é, em especial, a partir dos recursos foucaultianos presentes em sua filosofia que a autora estrutura que a missão da teoria social contemporânea compromissada com formas fortes de democracia é interrogar quaisquer caminhos discursivos e narrativos que tentem se colocar como inquestionáveis.

Desse modo, conforme mencionado, nos próximos tópicos deste capítulo realiza-se o estudo das contribuições de Butler para a análise que se propõe fazer nesse escrito, ou seja, da (des)estruturação da Teoria de Gêneros, da Teoria *Queer* e dos Gêneros Performáticos, pois entende-se que o referencial da filósofa é, também, crucialmente importante para a constituição da gramática da justiça trans-formadora, isto porque entende-se que voltar o olhar para a formação do sujeito é condição necessária para a formulação desta gramática. Assim, realiza-se, de início, a análise da (des)estruturação da Teoria de Gêneros de Butler.

4.1 A (des)estruturação da Teoria de gêneros

Com a publicação de *Gender Trouble* [...], Butler passa a sustentar, de uma forma geral, que os conflitos no interior do movimento feminista decorrem do fato de o feminismo ter sido moldado a partir de uma identidade feminina universal, que define o sujeito legitimado a representar o interesse de todas as mulheres e, diante disso, propõe a desmistificação da universalidade como a principal tarefa dos feminismos. Na compreensão da teórica, a fixidez do conceito de identidade deve ser questionada,

²⁷⁴ Título em português: *A vida psíquica do poder: teorias da subjetivação*.

isso porque o próprio sujeito mulher — necessário no momento inicial de circunscrição e afirmação do movimento feministas — não pode ser mais compreendido em termos estáveis e permanentes, uma vez que a categoria apresenta claros limites. (BUTLER, 2015c).

De fato, para Butler: “[...] qualquer perspectiva historicamente confinada, qualquer conceito totalizante do universal irá encerrar e não autorizar as alegações inesperadas que são feitas sob o signo do universal.²⁷⁵ (BUTLER, 1991, p. 8, em tradução livre). A filósofa, ainda, estabelece que qualquer tentativa de dar conteúdo universal ou específico às categorias, fundamentalmente a das mulheres, irá produzir invariavelmente facciosidade, pois, uma noção totalizadora só pode ser atingida se forem produzidas novas e mais amplas exclusões. (BUTLER, 1991). Isto é, autora sugere que “as supostas universalidades e unidade do sujeito feminista são minadas pelas restrições do discurso²⁷⁶ representacional em que funcionam”. (BUTLER, 2015c, p. 23).

[...] a insistência prematura num sujeito estável do feminismo, compreendido como uma categoria una das mulheres, gera, invariavelmente, múltiplas recusas a aceitar essa categoria. Esses domínios de exclusões revelam as consequências coercitivas e reguladoras dessa construção, mesmo quando a construção é elaborada com propósitos emancipatórios. (BUTLER, 2015c, p. 23).

Assim, utilizando-se das construções teóricas de Spivak, Butler explica que, no caso específico da categoria *mulher*, como estabelece a filósofa indiana, tal categoria não é totalmente expressiva, isto porque, a categoria *mulher* deve ser compreendida a partir da multiplicidade e descontinuidade de referências que burlam e desafiam a singularidade do signo. (BUTLER, 2018a). Aliado a isso, a partir das percepções de Kristeva²⁷⁷, Butler sugere algo semelhante ao recomendar que as feministas usem a

²⁷⁵ No original: “any historically constrained perspective, any totalizing concept of the universal will shut down rather than authorize the unanticipated and unanticipatable claims that will be made under the sign of the universal”.

²⁷⁶ Em Butler, o discurso é utilizado no sentido foucaultiano e, sendo assim, não são meramente palavras faladas, mas trata-se de uma noção de significação relacionada não somente com o modo como alguns significantes passam a ter o significado que têm, como também de que maneira algumas formas discursivas articulam objetos e sujeitos em sua intelegibilidade. O discurso, deste modo, não apenas representa ou relata práticas e relações preexistentes, mas entra em sua articulação e é assim produtivo. (BUTLER, 2018b, p. 206).

²⁷⁷ Butler apresenta sua teoria em *Gender Trouble* [...], em grande parte, através da crítica de autoras feministas, como Julia Kristeva, Luce Irigaray, Simone de Beauvoir e Monique Wittig. (SALIH, 2015).

categoria *mulher* como ferramenta política, sem atribuir integridade ontológica ao termo. (BUTLER, 2018a). Baseando-se nessas reflexões, Butler esclarece:

Uma coisa, porém, é usar o termo e estar ciente de sua insuficiência ontológica. Outra coisa muito diferente é articular uma visão normativa no âmbito da teoria feminista que celebre ou emancipe uma essência, natureza ou realidade cultural comum impossível de ser encontrada. O que estou defendendo não é que o mundo seja redescrito do ponto de vista das mulheres. Não sei que ponto de vista seria esse, mas fosse qual fosse, não seria único, e não me caberia adotá-lo. [...]. De fato, a categoria mulher pressupõe a exigência de uma genealogia²⁷⁸ crítica dos meios institucionais e discursivos complexos pelos quais ela é constituída. (BUTLER, 2018a, p. 15).

De maneira geral, ao confortar a noção do sujeito feminino, a partir de sua crítica à identidade de gênero, Butler chama atenção para o fato de que, para a política, particularmente a feminista, o sujeito é uma questão crucial, sobretudo porque “os sujeitos jurídicos são invariavelmente produzidos por via e práticas de exclusão” (BUTLER, 2015c, p. 19), ou seja, como explica, “a construção política do sujeito procede vinculada a certos objetivos de legitimação e de exclusão, e essas operações políticas são efetivamente ocultas e naturalizadas por uma análise política que toma as estruturas jurídicas como fundamento” (BUTLER, 2015c, p. 19), e, sendo assim, tensiona o código de inteligibilidade. Nota-se que este movimento crítico à lógica binarizante das estruturas é essencial para que se possa pensar em estratégias contrárias ao silenciamento e à exclusão dos sujeitos que são precarizados social, política e juridicamente e considerados abjetos (BUTLER, 2015a) e, portanto, impedidos ao pleno acesso às gramáticas do direito.

Como se sabe, *Gender Trouble: feminism and the subversion of identity* foi, como mencionado, publicado em 1990, nos Estados Unidos, e editado em 2003 no Brasil, com o título *Problemas de Gênero: feminismo e subversão de identidade*²⁷⁹. A recepção de *Gender Trouble* [...] foi bastante controversa, principalmente na filosofia feminista, posto que Butler, servindo-se, em larga medida, de apropriações de Foucault, apresentou uma discussão inovadora sobre a noção da categoria dos gêneros. Desse modo, a filósofa, a partir desse escrito, ao demonstrar a

²⁷⁸ A autora utiliza aqui a palavra genealogia, como em *Gender Trouble* [...], no sentido foucaultiano, “para descrever uma investigação sobre o modo como os discursos funcionam e os propósitos políticos que eles cumprem”. (SALIH, 2015, p. 70).

²⁷⁹ Chama-se atenção que a versão deste escrito utilizada neste estudo é datada de 2015.

impossibilidade da inscrição de determinados sujeitos na lógica binarizante (o dualismo homem/mulher, masculino/feminino), denunciou como a construção sexo/gênero (natureza/cultura) constitui uma instituição de diferenciação reificada que estabelece como abjetos aqueles que não se identificam com as categorias lineares homem/mulher; desconstruiu a noção dos sexos a partir de uma base ontológica binária; e desafiou as formas tradicionais dos saberes nas quais as identidades e os sujeitos eram construídos historicamente pela filosofia, especialmente a feminista.

Tal teorização ganhou simpatizantes fervorosos e críticas ferozes²⁸⁰. Entre muitas considerações que gerou, destacam-se as promovidas por Fraser²⁸¹ e Benhabib²⁸². Butler, ao contrapor, especialmente, as críticas realizadas por Benhabib, traz um importante esclarecimento quanto à maneira como propõe sua filosofia. Afirma que sua preocupação teórica não é rejeitar a ideia do sujeito, nem aquilo que essa pressupõe, como agência, mas, ao contrário, questionar como noções de subjetividades e de agências são usadas. (BUTLER, 2018b). Isto é, em Butler, a problemática consiste em interrogar: “[...] quem será um sujeito, e o que se qualificará como vida?”²⁸³ (BUTLER, 2001, p. 11, em tradução livre)²⁸⁴. Isto porque, para a filósofa, o sujeito é constituído, como dito, por processos de exclusão e diferenciação. Assim, o sujeito, na teoria butleriana, é construído por meio de ato de diferenciação que o distingue do seu constitutivo externo.

Pode ser esclarecedor, então, considerar que, enquanto cada sujeito é formado por meio de um processo de diferenciação, e que o processo de se tornar diferenciado é uma condição necessária da formação do *eu* como um tipo limitado e distinto de ser, existem formas melhores e piores de diferenciação, e que os tipos piores tendem a

²⁸⁰ Diversos foram os debates que gerou a publicação desse escrito. O de maior repercussão foi travado, como será pontuado, entre Butler, Benhabib e Fraser na revista *Praxis internacional* em 1991. (NICHOLSON, 2018). No entanto, outros autores como Martha Nussbaum também direcionaram críticas importantes à estrutura butleriana.

²⁸¹ Ressalva-se que, como mencionado ao longo de seus escritos, há muitos pontos que Fraser problematiza da abordagem de Butler. No entanto, neste momento, em virtude da análise que se pretende realizar, faz-se referência especial à crítica estabelecida a Butler relacionada ao fato, conforme Fraser, de que, em *Gender Trouble* [...], Butler superestima enormemente o potencial emancipatório de uma tal performance subversiva de gênero na vida diária. “Ela não leva em conta a sua suscetibilidade à mercantilização, à recuperação e, fundamentalmente à despolitização — especialmente na falta de movimentos sociais fortes lutando por justiça social”. (FRASER, 2018, p. 244).

²⁸² A autora elaborou suas críticas à Butler no texto *Subjetividade, historiografia e política: reflexões sobre o debate feminista/pós-modernismo* (2018).

²⁸³ No original: “[...] who will be a subject, and what will count as a life?”

²⁸⁴ Também, neste ponto, a autora sugere que “a moment of ethical questioning which requires that we break the habits of judgment in favor of a riskier practice that seeks to yield artistry from constraint”. (BUTLER, 2001, p. 11).

desprezar e degradar aqueles de quem o *eu* é distinto. [...]. Se o *eu* que sou exige a abjeção de outros, então esse *eu* é fundamentalmente dependente dessa abjeção; na verdade, essa abjeção está instalada como a condição desse eu e constitui a postura de autonomia como internamente enfraquecida por seus próprios repúdios fundadores. (BUTLER, 2018b, p. 209).

Trata-se, assim, de um domínio da alteridade abjeta e precária que é convencionalmente associado àqueles que vivenciam seus gêneros e suas sexualidades de forma não normativa.

Gender Trouble [...], em linhas gerais, mudou o curso de debates dentro dos feminismos — desafiando, assim, as estruturas do saber acerca da relação sexo/gênero —, introduziu a ideia de performatividade de gêneros e ajudou a inaugurar a teoria *queer*²⁸⁵. Pode-se dizer que tal escrito é apenas o primeiro de uma série de livros subsequentes que aprimoraram, aprofundaram e ampliaram as ponderações desenvolvidas nele. De lá para cá, Butler produziu diversos outros textos²⁸⁶ e consolidou importantes contribuições teóricas para a filosofia social crítica, fundamentalmente a feminista. Dentre as diversas inflexões que inserem a autora no debate filosófico contemporâneo internacional, destaca-se, em virtude da proposta desta tese, a profunda inflexão das discussões feministas em direção à crítica do uso político da noção de identidade social — esta que forneceu bases à autora para estabelecer uma verdadeira (des)construção na teoria de gênero e nas aspirações identitária dos gêneros²⁸⁷.

Então, em *Gender Trouble* [...], de início, a autora explica que o discurso feminista — movido por um desejo de estabelecer laços de solidariedade —, em diversas oportunidades, baseou-se na categoria *mulher* como um pressuposto universal de experiência cultural, cuja universalidade proporcionou a falsa promessa ontológica de uma eventual solidariedade política. (BUTLER, 2018a). Ocorre que,

²⁸⁵Tal teoria, pelo olhar de Butler, será mais bem abordada no tópico seguinte deste estudo.

²⁸⁶Dentre os textos produzidos por Butler, destaca-se *Bodies That Matter: on the discursive limits of sex* (1993) com o título em português *Corpos que importam: os limites discursivos do sexo* — versão utilizada, neste escrito, *Cuerpos que importam: sobre os límites materiales y discursivo del sexo* (2012) —, isto porque, como pontuado, para muitos autores esse texto é considerado a sequência de *Gender Trouble* [...], pois em diversos momentos a autora não apenas retoma pensamentos abordados naquele, como a ideia de performatividade, assim como os esclarece. (SALIH, 2015; LLOYD, 2016). Aliás, a própria Butler, ao introduzir o estudo que realizará neste livro, traz que “[...] presento este texto, en parte como una reconsideración de algunas declaraciones em *El género en disputa* (*Gender Trouble*) que provocaron certa confusión, pero también como un intento de continuar reflexionando sobre las maneras en que opera la hegemonía heterosexual para modelar cuestiones sexuales y políticas”. (BUTLER, 2012, p. 14).

²⁸⁷Nesse sentido propõe Salih (2015).

como expõe a filósofa, em uma cultura que pressupõe o falso universal do homem como co-extensivo à própria humanidade, ao dar visibilidade à especificidade feminina e estabelecer críticas às formas de opressão vivenciadas pelas mulheres, a teoria feminista — ainda que tenha obtido êxito no combate da invisibilidade das mulheres enquanto categoria — correu o risco de tornar visível uma categoria que poderia não ser representativa das vidas concretas desse sujeitos. (BUTLER, 2018a). Assim, a autora alerta:

[...] qualquer tentativa de dar conteúdo universal ou específico à categoria das mulheres, presumindo que a garantia de solidariedade seja exigida previamente, irá necessariamente produzir facciosidade, e que identidade como ponto de partida não se sustenta como base segura para um movimento político feminista. Categorias identitárias nunca são apenas descritivas, mas sempre normativas e, como tal, excludentes²⁸⁸. (BUTLER, 1991, p. 16, em tradução livre).

Logo, o que Butler propõe à crítica feminista não é o “abandono da luta contra as afirmações totalizantes da economia significante masculinista” (BUTLER, 2015c, p. 37), mas, contrariamente, que a crítica feminista também permaneça autocrítica em relação aos gestos totalizantes do feminismo. Nas suas palavras, “[...] essa necessariamente precisa ser conciliada com aquela²⁸⁹ [...]” (BUTLER, 1991, p. 15, em tradução livre), pois “o esforço de identificar o inimigo como singular em sua forma é um discurso invertido que mimetiza acriticamente a estratégia do opressor, em vez de oferecer um conjunto diferente de termos” (BUTLER, 2015c, p. 37) e, para além disso, conforme a teoria butleriana, “no instante em que a categoria *mulher* é invocada como descritiva do grupo representado pelo feminismo, começa um debate interno sobre qual será o conteúdo descrito desse termo²⁹⁰”. (BUTLER, 1991, p. 15, em tradução livre). À vista disso, a autora alerta que:

Como feministas, acho que não nos empenhamos tanto em examinar o estatuto da própria categoria e, assim, em discernir as condições de opressões que resultam da reprodução irrefletida de identidades de

²⁸⁸ No original: “[...] any effort to give universal or specific content to the category of women, presuming that that guarantee of solidarity is required in advance, will necessarily produce factionalization, and that identity as a point of departure can never hold as the solidifying ground of a feminist political movement. Identity categories are never merely descriptive, but always normative, and as such exclusionary”.

²⁸⁹ No original: “[...] but this necessity needs to be reconciled with that [...]”.

²⁹⁰ No original: The minute that the category of women is invoked as describing the constituency for which feminism speaks, an internal debate invariably begins over what the descriptive content of that term will be.

gênero que sustentam categorias distintas e binárias de homem e mulher. (BUTLER, 2018a, p. 8).

À vista disso, a autora — ao questionar a existência de uma identidade definida — interroga o sujeito do feminismo. A filósofa recomenda, deste modo, que a universalização da categoria *mulher* deve necessariamente ser desconstruída e sugere a reconstrução do processo de formação das identidades de gêneros como tarefa do feminismo. Isto porque a desconstrução trata-se, para a autora, não de negar ou jogar fora o conceito *mulher*; ao contrário, a desconstrução implica que se suspenda todos os compromissos com aquilo a que se refere o termo, e que se considere as funções linguísticas que ele serve na consolidação e no acobertamento da autoridade (BUTLER, 1991), pois desconstruir, na teoria butleriana, não é negar ou rejeitar, mas questionar e, talvez mais importante, significa conduzir um termo a uma transferência não autorizada anteriormente. (BUTLER, 1991). Ou seja, é libertar o termo de seu peso fundacional. Desta forma, no caso específico da categoria *mulher*, é conduzi-lo de modo a transformá-lo em um espaço de contestação política permanente. (BUTLER, 1991).

Diante disso, propor a desconstrução da categoria mulher para Butler:

[...] não significa dizer que o termo *mulheres* não deva ser usado, ou que devamos anunciar o fim da categoria. Ao contrário, se o feminismo pressupõe que *mulheres* designa um campo indefinível de diferenças, um que não pode ser totalizado ou sumariado por uma categoria de identidade descritiva, então o próprio termo se torna um terreno de abertura e resignificação permanente²⁹¹. (BUTLER, 1991, p. 16, tradução livre).

Assevera, então, que somente é possível denunciar a história de exclusão e silenciamentos vivenciada pelas mulheres por meio da interrogação da suposta coerência existente entre as categorias de sexo/gênero/sexualidade. Isto é, para a filósofa, o projeto político para as feministas é desestabilizar e desnaturalizar todo esse sistema e que, para tanto, mostra-se fundamental admitir que nem mesmo as características biológicas dos sujeitos são suficientemente sólidas e estáveis para consolidar as identidades. Isto porque, em Butler, a ideia de construção do sujeito está

²⁹¹ No original: “[...] this is not to say that the term women ought not to be used, or that we ought to announce the death of the category. On the contrary, if feminism presupposes that women designates an undesignatable field of differences, one that cannot be totalized or summarized by a descriptive identity category, then the very term becomes a site of permanent openness and resignifiability”.

intimamente associada ao conceito gênero, e esse, ao modelo binário baseado em sexo/gênero.

Em *Gender Trouble* [...], a autora também explana que a crítica feminista deve questionar como a categoria *mulher* — como sujeito do feminismo — se produz e se reprime “[...] pelas mesmas estruturas de poder, por intermédio das quais busca a emancipação²⁹²” (BUTLER, 2015c, p. 20), vez que, pela teoria butleriana, é preciso interrogar “por meio de quais exclusões foi construído o sujeito feminino e como aqueles domínios excluídos voltam para assombrar a integralidade e a unidade do nós feminista”. (BUTLER, 2015c, p. 25). Butler chama, ainda, atenção para a importância de ser interrogada a seguinte problemática: “a própria categoria, o sujeito, o nós que deve ser encarado com o propósito de solidariedade, produz a mesma facciosidade que deveria suprimir?” (BUTLER, 2015c, p. 23).

Aliás, a maneira com que a autora aborda o feminismo já denota tal forma de reflexão, posto que, para ela, os feminismos têm como missão a desconstrução da identidade dos gêneros. Em Butler, tal desconstrução tem como objetivo central transformar o feminismo em um movimento inclusivo. Trata-se de compreender, de modo geral, que, a partir da análise da representação, a filósofa chama atenção a que as reivindicações das políticas identitárias expressam as necessidades de apenas uma parte dos sujeitos que são representados por aquelas. Contudo, é, como observa a autora, justamente esta parcela que irá definir quem ocupará a posição privilegiada nas relações de poder que constituem a identidade dos gêneros. (BUTLER, 2015c).

Valendo-se de Foucault, a autora, a partir da análise crítica aos domínios de representação, ao observar que “os sistemas jurídicos de poder produzem os sujeitos que subsequentemente passam a representar” (BUTLER, 2015c, p. 19), constrói que:

O sujeito feminista se revela discursivamente constituído, e pelo próprio sistema político que supostamente deveria facilitar sua emancipação, o que se tornaria politicamente problemático, se fosse possível demonstrar que esse sistema produz sujeitos com traços de gênero determinados em conformidade com um eixo diferencial de

²⁹² Não se pode desprezar que, para a teoria social crítica da Escola de Frankfurt, a categorização da emancipação se apresenta central. Butler, conforme mencionado, é uma autora que, também, propõe-se realizar uma análise diante da teoria crítica, ainda que não filiada à vertente frankfurtiana. Em seus escritos, em muitos momentos faz referência à emancipação, mesmo que não a conceitue e prefira a noção de resignificação, desconstrução e subversão. No entanto, em virtude do seu direcionamento teórico, pode-se sugerir que, ao utilizar-se da emancipação, está fazendo-o exatamente naqueles sentidos, pois, assim como Foucault, ela demonstra-se cética a qualquer direcionamento que se estruture para além ou livre das relações de poder.

dominação, ou os produz presumivelmente masculinos. Em tais casos, um apelo acrítico a esse sistema em nome da emancipação das mulheres estaria inelutavelmente fadado ao fracasso. (BUTLER, 2015c, p. 19).

Obviamente, como pontua a autora, ela não recusa a política representacional. (BUTLER, 2015c). Butler constrói que seria impossível recusar esta, pois, como explica, “uma vez que as estruturas jurídicas da linguagem e da política constituem o campo contemporâneo do poder, não há posição fora desse campo”. (BUTLER, 2015c, p. 23). O que a autora propõe é, deste modo, repensar as construções ontológicas das identidades. Segundo a filósofa, o sujeito do feminismo é baseado em uma noção estável do conceito de gênero. Tal noção, como alerta, no entanto, somente encontra estabilidade e coerência dentro da matriz da heteronormatividade. (BUTLER, 2015c).

Precisamente, o que a autora alerta a partir desta reflexão é — ao esclarecer que os sujeitos jurídicos são invariavelmente produzidos por via e práticas de exclusão — o fato de que as mulheres tentam *tornar-se sujeitos* dentro do modelo que exige e produz regiões de abjeção e precarizações. A partir disso, Butler estrutura que o sujeito viável e inteligível será sempre produzido a um certo custo, e tudo aquilo que resiste à exigência normativa será conduzido a zona da precarização e da abjeção, como ocorre com os sujeitos trans. Isto é, o alerta, proposto por Butler, de que a categoria mulher é reduzida e reprimida pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais busca emancipação indica o problema de pensar nos termos da dicotomia fundante da própria heteronormatividade.

O que Butler sugere aqui é central para refletir acerca da inclusão dos sujeitos que são considerados abjetos e precários social, política e juridicamente, como os/as trans, nos espaços públicos. Isto porque a autora é categórica ao afirmar que não basta indagar e fazer uma análise das condições de reprodução de poder e opressão que estão presentes nas instituições em que se busca espaços para liberação dos sujeitos. Deve-se compreender como o sujeito é produzido e reprimido pelas mesmas estruturas de poder por intermédio das quais se quer obter a emancipação. Butler avança na análise, ainda, e chama atenção a que: “os domínios de exclusão revelam as consequências coercitivas e reguladoras dessa construção, mesmo quando a construção é elaborada com propósitos emancipatórios”. (BUTLER, 2015c, p. 23).

Tal perspectiva é, então, fundamental para a análise que se propõe fazer neste estudo, pois quando se propõe pensar narrativas, discursos e gramáticas mais inclusivos e emancipatórios demonstra-se fundamental compreender que tal fato somente torna-se possível se for realizado um processo radical de ruptura das estruturas dominantes. Aliás, Butler²⁹³ recentemente (como será pontuado) estrutura, a partir da concepção do direito de aparição — um direito plural e performativo que possibilita instaurar e afirmar os sujeitos no meio do campo político —, que é condição necessária para que aqueles que, como os/as trans, são considerados abjetos e precários possam compor os espaços públicos, estabelecer uma fenda na esfera de aparecimento. Para isso, faz-se necessário subverter a lógica hegemônica.

Diante disso, cabe uma consideração. Butler efetivamente demonstra-se, como mencionado, cética em relação a ideias que estejam além ou livres das relações de poder. Entretanto, esta rejeição não impede alteração radical das estruturas. Ocorre que, em Butler, tal mudança é possibilitada pela desconstrução: para a autora, não pode existir entrada nos espaços públicos, daqueles como os/as trans, sem uma crítica da forma diferencial do poder.

Para a teoria butleriana, então, a problematização do binômio sexo/gênero é central. É da derivação principal desse pensamento — a saber, a de que um sistema binário de gêneros não precisa corresponder a um sistema binário de sexos, uma vez que a relação sexo/gênero não é necessariamente automática (BUTLER, 2015c) — que a autora propõe que se apresenta fundamental denunciar que o sistema de gêneros binário não é ontológica e necessariamente *dado*. Ou seja, Butler propõe, com sua análise, romper com as barreiras do gênero limitadas pelo sexo e, conseqüentemente, constrói que:

O gênero não deve ser meramente concebido como inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica), tem de significar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos. Resulta daí que gênero não está para a cultura como o sexo para natureza; ele também é meio discurso/cultural pelo qual a natureza sexuada ou sexo natural é

²⁹³ Butler avança nesta análise. A autora, nesse escrito, como pontuado, não direciona seu olhar somente para “[...] the sexual and gender minorities [...]” (BUTLER, 2015d, p.27), mas também interroga a condição de precariedade das populações de modo mais geral e, por isso, afirma que é necessária uma aliança crítica formada entre os desconsiderados e os inelutáveis — os precários. No entanto, em virtude da análise desta tese dá-se ênfase à aparição de uma população específica, os/as trans.

produzido e estabelecido como pré-discursivo. (BUTLER, 2015c, p. 27).

Isto é, Butler (2000) alerta que a categoria sexo é normativa. Trata-se, como a autora esclarece, do que Foucault chamou de ideal regulatório e, desta forma, elucida que tal categorização, o sexo, não apenas funciona como uma norma, mas é parte de uma prática regulatória que produz os corpos que governa:

Assim, o sexo é um ideal regulatório cuja materialização é imposta: a materialização ocorre — ou deixa de ocorrer — através de certas práticas altamente regulatórias. [...] o sexo é um constructo ideal que é forçosamente materializado através do tempo. Ele não é um simples fato ou condição estática de um corpo, mas um processo pelo qual as normas regulatórias materializam esse. (BUTLER, 2000, p. 110).

Nesse ponto, a filósofa chama atenção para o fato de que essa materialização acontece por meio da reiteração *forçada* da norma, pois tal fato, em seu pensar, demarca:

[...] que a materialização não é totalmente completa, que os corpos não se conformam, nunca, completamente, às normas pelas quais sua materialidade é imposta. Na verdade, são as instabilidades, as possibilidades de rematerialização, abertas por esse processo, que marcam um domínio no qual a força da lei regulatória pode se voltar contra ela mesma para gerar rearticulações que colocam em questão a força hegemônica daquela mesma lei regulatória. (BUTLER, 2000, p. 111).

É avançando nesta análise que Butler propõe que o sexo seja entendido:

[...] não simplesmente como aquilo que alguém tem ou uma descrição estática daquilo que *alguém* é: ele é uma das normas pelas quais o *alguém* simplesmente se torna viável, é aquilo que qualifica o corpo para a vida no interior do domínio da inteligibilidade cultural. (BUTLER, 2000, p. 111).

Assim, ao advertir que a construção do sexo não deve ser compreendida como um dado corporal sobre o qual o construto do gênero é artificialmente imposto, mas deve ser entendida como uma norma cultural que governa a materialização do corpo, Butler (2000) vincula o processo de assumir um sexo à questão da identificação dos sujeitos e, fundamentalmente, com os meios discursivos pelos quais o imperativo da heteronormatividade possibilita certas identificações sexuadas e impede ou nega

outras identificações. Outra vez, a filósofa foca na forma como ocorre o processo de formação dos sujeitos e, portanto, mais uma vez alerta que esta matriz da heteronormatividade, pela qual os sujeitos são formados, exige a produção simultânea de um domínio de seres precários e abjetos. Assim, o sujeito é constituído através da força de exclusão, abjeção e precarização, como ocorre com os sujeitos trans.

Ainda, importa observar que a autora, em textos recentes, esclarece que, ao estabelecer sexo como culturalmente construído, não recusou a materialidade do corpo. Isto é, a autora reconhece que os gêneros se constituem sobre corpos sexuados. A filósofa expõe que, ao afirmar que o corpo é construído, não quis dizer que ele é nada senão uma construção, mas sim, buscou interrogar em que sentido e, até que ponto, um corpo é modelado e dotado de significado em virtude do paradigma histórico em que ele é compreendido. Desse modo, o que Butler propõe não é negar as diferenças materiais entre os sexos²⁹⁴, pois

[...] seria um erro, e até mesmo uma forma de crueldade, denominar essa diferença como universal. Até neste momento tão óbvio, um momento em que declaramos a realidade e materialidade de dois sexos, nós já estamos em um campo discursivo, disputando aquilo que queremos dizer, e que significado prevalecerá. Sem esse paradigma, não poderíamos compreender a história da ciência, tampouco poderíamos compreender como o sexo opera em diferentes linguagens. Nós não poderíamos compreender a dificuldade e o aspecto trabalhoso da tradução de trabalhos sobre *a materialidade do sexo* de uma língua para outra. (BUTLER, 2016, p. 26).

Por outro lado, Butler sugere que os feminismos devem tornar-se, como pontuado, uma jornada autocrítica sobre os processos que produzem e desestabilizam as categorias identitárias, já que alerta que a crítica — utilizando-se de termo fraseriano²⁹⁵ — “sempre acontece imanente ao regime discursivo/poder que procura adjudicar, o que significa que a prática da crítica está implicada nas mesmas relações de poder que procura adjudicar” (BUTLER, 2018b, p. 207), isto é, na teoria butleriana, as questões políticas, novamente, estão relacionadas com os aspectos da

²⁹⁴ Chama-se atenção, novamente, como proposto no capítulo primeiro, que os gêneros se constituem sobre corpos sexuados. O que se estabelece não é a rejeição absoluta ao determinismo biológico, mas se propõe compreender gêneros a partir de um processo de construção histórico, cultural, social e linguístico, produzido em corpos marcados pelas distinções biológicas.

²⁹⁵ Butler refere-se à *crítica* em resposta às ressalvas de Fraser a sua preferência pelo termo resignificação.

formação dos sujeitos e, conseqüentemente, com as exclusões específicas geradas por sua construção. (BUTLER, 2018a).

Para Butler, mais uma vez, a ideia é compreender que, no campo político, não há oposição ao poder que não seja parte das engrenagens do poder: “[...] não existe um lugar puro, externo ao poder [...]” (BUTLER, 2018b, p. 207). Isto é, em termos butlerianos, a emancipação não será transcendência do poder enquanto tal; a menos que seja refletida a partir de uma transformação radical do estado de dominação, ou seja, a partir de uma subversão crítica da lógica hegemônica.

Na visão de Butler (2015c, p. 24), é tempo de empreender uma crítica radical: “que busque liberar a teoria feminista da necessidade de construir uma base única e permanente, invariavelmente contestada pelas posições de identidade ou anti-identidade que o feminismo invariavelmente excluiu”. Destarte,

Qual o sentido de estender a representação a sujeitos cuja constituição se dá mediante a exclusão daqueles que não se conformam às exigências normativas não explicitadas do sujeito? Que relações de dominação e exclusão se afirmam não intencionalmente quando a representação se torna o único foco da política? A identidade do sujeito feminista não deve ser fundamento da política feminista, pois a formação do sujeito ocorre no interior de um campo de poder sistematicamente encoberto pela afirmação desse fundamento. (BUTLER, 2015c, p. 25).

Diante disso, a filósofa alerta que, para que não seja sacrificado o ímpeto democrático radical do feminismo da política feminista, é necessário compreender a categoria *mulher* como um espaço aberto de disputa potencial²⁹⁶. Em Butler, o não-essencialismo apresenta-se como uma alternativa ao universalismo que sustenta a noção do *sujeito mulher* que pressupõe uma identidade comum. Desse modo, a filósofa — ao opor-se ao caráter essencialista do gênero — constrói:

Se alguém é uma mulher, isso certamente não é tudo o que esse alguém é; o termo não logra ser exaustivo, não porque os traços predefinidos de gênero e da *pessoa* transcendem a parafernália específica do seu gênero, mas porque o gênero nem sempre se constitui de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos

²⁹⁶ Exatamente neste ponto, Nicholson (2018, p.15) complementa que Butler, “tomando alegações sobre ‘a materialidade do corpo das mulheres’ e a ‘materialidade do sexo’ como base para o significado de ‘mulher’, ela direciona o olhar mais uma vez para o significado político da expressão. Valendo-se mais uma vez de Foucault e Wittig, ela nota que um dos resultados de aceitar a ‘materialidade do sexo’ é aceitar o que o sexo impõe: ‘uma dualidade e uniformidade nos corpos de modo a manter a sexualidade reprodutiva como compulsória’”.

históricos, e porque o gênero estabelece interseções com as modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de *gênero* das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida. (BUTLER, 2015c, p. 21).

Nota-se que Butler, utilizando-se do aporte foucaultiano, estrutura uma releitura²⁹⁷ da afirmação de Simone de Beauvoir (não se nasce mulher, torna-se):

Se há algo de certo na afirmação de Beauvoir de que ninguém nasce e sim torna-se mulher, decorre que mulher é um termo em processo, um devir, um construir de que não se pode dizer com acerto que tenha uma origem ou um fim. Como uma prática discursiva contínua, o termo está aberto a intervenções e ressignificações. (BUTLER, 2015c, p. 69).

Assim, assumindo o discurso de Foucault, que compreende o sujeito como efeito das relações de poder, a filósofa analisa como as estruturas de poder trabalham na constituição/formação do sujeito, isto é, como a identidade social do sujeito é formada.

A teorização de Butler parte, então, do questionamento da categorização dos gêneros — por meio da qual ela propõe a desconstrução das configurações de identidades, deslocando o pensamento do binarismo homem/mulher, e direcionando sua atenção para a inclusão dos sujeitos, como os trans, que são levados a serem considerados precarizados e abjetos em virtude de vivenciarem suas identidades de forma não normativa, são conduzidos a quadros eloquentes de exclusões e silenciamentos. Sua proposta gira, desse modo, em torno da desconstrução da identidade de gênero a partir da constatação que não há uma essência ou substância que a defina, isto porque, na teoria butleriana, conforme mencionado, “o gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado” (BUTLER, 2015c, p. 43), mas, “tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos”. (BUTLER, 2015c, p. 43). Este aparato constitui-se pela repetição dos gestos e atos, do âmbito cultural, que reforçam a construção dos corpos, tratando-se, deste modo, de uma

²⁹⁷ Butler reconhece as contribuições teóricas de Beauvoir. (BUTLER, 2015c). Entretanto conclui, em linhas gerais, que o ensaio beauvoiriano apresenta limitações. Butler, valendo-se do pensamento de Beauvoir, desenvolve sua própria teoria, bem como, utiliza-se das percepções da autora para fundamentar sua concepção performativa de agência, em um sentido mais amplo, de *política*. (LLOYD, 2016).

questão performática²⁹⁸. Ou seja, Butler descreve o gênero “como estabilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância de uma classe natural de ser” (BUTLER, 2015c, p. 59), isto é, a autora compreende o gênero como performatividade, pois em sua teoria, os atos performativos são compreendidos “no sentido de que a essência ou identidade que pretendem expressar são fabricações manufaturadas e sustentadas por signos corpóreos e outros meios discursivos”. (BUTLER, 2015c, p. 235).

Ainda, ao propor que a (des)construção de gênero é performativa, a autora expande conceitualmente tal categoria e sugere que os conflitos que a envolvem devem ser ressignificados como um projeto político mais amplo na ordem social. Para isso, cabe combater as desigualdades, como demonstrado, a partir de perspectiva subversiva que suscite a ressignificação discursiva da heteronorma e (re)tome uma normatividade que dirija para a emancipação feminina. Dessa forma, o gênero, de acordo com a filósofa, é:

[...] uma complexidade cuja totalidade é permanentemente prolatada, jamais plenamente exigida em qualquer conjuntura considerada. Uma coalizão aberta, portanto, afirmaria identidades alternativamente instituídas e abandonadas, segundo as propostas em curso; tratar-se-á de uma assembleia que permita múltiplas convergências e divergências, sem obediência a um *telos* normativo e definidor. (BUTLER, 2015c, p. 47).

É a partir deste entendimento que na teoria butleriana pode-se afirmar que as identidades de gêneros são construídas performativamente. Em Butler não há identidade de gêneros por trás das expressões de gênero. Para a autora, deste modo, as identidades nada mais são do que produto de relações de poder que estabelecem, por exemplo, os grupos de interesse que estão representados pelo movimento feminista e, por oposição, os que estarão excluídos. De fato, para Butler as identidades não são a expressão de um âmago dos sujeitos que as carregam, de sua natureza, da verdade da materialidade de seus corpos; elas nunca são meramente descritivas, são normativas — e enquanto tal, são excludentes. (BUTLER, 1991). Neste sentido, qualquer que seja a definição de uma identidade, será reducionista e

²⁹⁸ Aliás, como explica Lloyd (2016) e será mais bem analisado no tópico seguinte, “[...] gender is performative, for Butler, in that it only exists in the ‘doing’, in the replication of the corporeal repertoire (actions, gestures, movements) that renders one masculine or feminine”.

excludente, uma vez que não há características suficientemente estáveis e abrangentes. (BUTLER, 2015c).

A autora compreende, assim, que as categorias identitárias são produtos ficcionais das estruturas de poder, ou seja, não são preexistentes às estruturas de poder, mas produtos performativos das instituições, das práticas e dos discursos. (BUTLER, 2015c). Aqui, incorpora a concepção de regra disciplinar de Foucault e, a partir do ideal regulatório foucaultiano (de que regras não apenas incidem sobre os sujeitos, mas que também os constituem), preconiza as regras da formação discursiva, operando na produção binária e não residindo na mentalidade nem na consciência do sujeito; pelo contrário, constituindo o próprio discurso e impondo a todas e a todos que performatizem seu gênero dentro do campo discursivo heteronormativo.

Isto é, o processo de formação e de regulamentação derivado das ações do biopoder exercido sobre os corpos, no contexto societário, enfatiza as relações de poder²⁹⁹ — que são constituídas e legitimadas pelos saberes que disciplinam os corpos —, formando-os “baseados em estruturas binárias que se apresentam como a linguagem da racionalidade universal e do domínio imaginável do gênero”. (BUTLER, 2015c, p. 28). Nesse enfoque, como para Foucault (1999) as identidades em geral são consequência do efeito do regime regulador da ordem discursiva, as identidades masculinas e as femininas tendem a ser (re)produzidas no âmbito da narrativa naturalizante da heteronormatividade.

Na particularidade do pensamento foucaultiano, como as relações de poder condicionam a identidade sexual, ao propugnar que o sexo é reduzido pelo poder dentro de um regime binário “do lícito e do ilícito, do permitido e do proibido” (FOUCAULT, 2010, p. 91), essa identidade deve ser compreendida como o viver ou a vivência plena das sexualidades. Todavia, assim como ocorre com a identidade de gêneros, a lógica heteronormativa regulamenta e impõe a identificação ao corpo. Em virtude disso, supõe-se que a identificação sexual do corpo-sujeito seja oposta ao seu sexo biológico.

²⁹⁹ Foucault (2014b, p.45) alerta: “o que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só com uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir”.

Isso significa, com a ilustração foucaultiana de Herculine Barbin³⁰⁰, o quão profundamente é naturalizada, no discurso societário, a construção de um único sexo verdadeiro e o quanto a construção discursiva determina que o desejo seja direcionado para o sexo oposto do corpo-sujeito. (FOUCAULT, 2010). Ressalva-se que, embora, na visão de Butler, a apropriação de Herculine por Foucault seja *duvidosa*, pois a descrição foucaultiana da experiência de Herculine é “um mundo de prazeres em que há sorrisos³⁰¹ pairando à toa” (BUTLER, 2015c, p. 54), sua análise denota a interessante “crença em que a heterogeneidade sexual (paradoxalmente excluída por uma hétero-sexualidade naturalizada) implica uma crítica da metafísica da substância, tal como esta informa as características identitárias do sexo”. (BUTLER, 2015c, p. 54). Isto é, a partir de Herculine, Foucault, sugere, de acordo com Butler, que a noção de um *verdadeiro* sexo marca as identidades de gêneros, comportamentos e desejos dos sujeitos. Todavia, a autora alerta que a heterogeneidade sexual — que é corporificada por Herculine — constitui uma crítica implícita à metafísica da substância e de categorias identitárias do sexo.

As convergências linguísticas que produzem *eus* com características de gênero inteligíveis encontram seu limite em Herculine, precisamente porque ela/ele ocasiona uma convergência e desorganização das regras que governam sexo/gênero/desejo. Herculine desdobra e redistribui os termos do sistema binário, mas essa mesma redistribuição os rompe e os faz proliferar fora desse sistema. (BUTLER, 2015c, p. 54).

De fato, pela leitura de Herculine, o autor expõe, conforme Butler, a postulação da identidade como um princípio culturalmente restrito de ordem e hierarquia, uma ficção reguladora. (BUTLER, 2015c).

³⁰⁰ Há que retomar que este caso é significativo para o autor porque é a partir deste relato que Foucault foca nas questões epistemológicas em torno da mudança ocorrida no meio século XIX da busca pela determinação de um sexo verdadeiro. É, então, usando o caso de Herculine que o filósofo ilustra o controle crescente das instituições jurídicas e médicas das identidades.

³⁰¹ Tais sorrisos e prazeres são propostos por Foucault, conforme Butler, como representação de qualidades. (BUTLER, 2015c). Foucault, segundo a autora, parece romancear o mundo de Herculine, apresentando-o “como o limbo feliz de uma não identidade.” (BUTLER, 2015c, p.55). Ocorre que, como explica a filósofa, tal formulação — limbo feliz — apresenta-se inviável tanto logicamente como historicamente, isto porque, conforme a teoria foucaultiana, ser sexuado é estar submetido a um conjunto de regulações sociais, é ter a lei que norteia essas regulações situada como princípio formador do sexo, do gênero, dos prazeres e dos desejos. A categoria do sexo é proposta na filosofia do autor, como pontua Butler, como inevitavelmente reguladora. Desta forma, a autora interroga a possibilidade da construção do “limbo feliz de uma não identidade de Herculine”. (BUTLER, 2015c, p. 55).

Contudo, “não devemos enganar-nos sob a grande série de oposições binárias que parecem referir o sexo a uma pura mecânica sem razão” (FOUCAULT, 2010, p. 86), pois há corpos, conforme mencionado, como os sujeitos trans, que extrapolam a lógica da interdição heteronormativa e com isso vivenciam performatividades e prazeres distintos dos socialmente e culturalmente inteligíveis, visto que os sujeitos trans cumprem regra disciplinar da feminilidade e da masculinidade de forma que confunde a coerência entre desejos, comportamentos e anatomia. (BUTLER, 2015c). Ora, do ponto de vista da teoria butleriana, sujeitos trans, por não se conformarem às normas de inteligibilidade social e cultural, ao performatizarem seus gêneros para além dos padrões normativos, “criam oportunidades críticas de expor os limites e os objetivos reguladores desse campo de inteligibilidade e, conseqüentemente, de disseminar, nos próprios termos dessa matriz de inteligibilidade, matrizes rivais e subversivas de desordem dos gêneros”. (BUTLER, 2015c, p. 44).

Tal fato ocorre porque a forma binária do determinismo biológico não determina as maneiras de expressividade das identidades de gênero e sexual, e está longe de corresponder sempre à realidade. Em outras palavras, assim como não existe razão para supor que há uma única forma de identificar-se com o gênero feminino e masculino ou de experimentar a feminilidade e a masculinidade (BUTLER, 2015c), há muitas formas de identificações sexuais que podem ser vivenciadas e que transpõem a lógica heteronormativa: ou seja, identificar-se como homem não implica desejar afetivamente e sexualmente uma mulher, e desejar sexualmente e afetivamente uma mulher não pressupõe identificar-se com o gênero masculino. (BUTLER, 2015c).

A rigor, Butler (2015c), percorrendo os passos de Foucault, afirma que as identidades dos sujeitos não são dadas naturalmente. Desse modo, conforme pontuado, seriam produtos de determinada configuração das relações de poder — ou seja, as relações de poder não apenas incidem sobre os corpos, mas fundamentalmente constituem a identidade do sujeito. Dessa forma, compreendendo que as relações de gêneros estão inseridas nas relações de poder e que este opera, não apenas, na produção discursiva binária (BUTLER, 2015c), mas, também, legitima o binarismo como estruturante dos discursos e práticas, a compreensão do identificar-se com a identidade feminina ou a masculina deve ser entendida por meio de uma reformulação na política representacional e não pode ser fruto da constituição de um fato natural, ou da naturalização constituída mediante atos discursivos normatizados que (re)produzem e aprisionam os sujeitos à concepção dualista de gêneros.

(FOUCAULT, 2010). Isto porque, para Butler, os gêneros devem ser considerados um artifício flutuante; uma estilização repetida do corpo; um devir que não se pode afirmar que tenha uma origem e um fim, pois essa categorização encontra-se em aberto para ressignificações, e, sendo assim, as categorizações do masculino e do feminino deixam de compor categorias fixas para ressignificar distintas performatividades. (BUTLER, 2015c).

Em suma, a filósofa, ao criticar a proposta feminista construtivista que diferencia sexo/natural e gênero/cultural com a manutenção do binarismo intacto, denuncia que a categoria de gênero é pensada por meio de um único modelo linear e inteligível. Assim, Butler — ao interrogar o padrão dicotômico sexo/gênero — demonstra que a construção identitária de gênero é compreendida a partir de uma lógica universalizante, na medida em que assume a anatomia do corpo como seu fundamento único. Isto é:

[...] a noção binária da masculinidade/feminilidade constitui não só a estrutura exclusiva em que essa especificidade pode ser reconhecida, mas de todo modo a *especificidade* do feminino é mais uma vez totalmente descontextualizada, analítica e politicamente separada da constituição de classe, raça, etnia e outros eixos de relações de poder, os quais tanto constituem a *identidade* como tornam inequívoca a noção singular de identidade. (BUTLER, 2015b, p. 22).

O sistema binário de gêneros e de sexualidades estabelecido pela normatização discursiva fixa encerra implicitamente, como pontuado, a crença em uma relação simétrica entre gênero e sexo, na qual gênero reflete o sexo biológico e é por ele restrito. (BUTLER, 2015c). Naturalizou-se, na ordem social, por meio da heteronormatividade, que as categorizações entre homem e mulher são unicamente estabelecidas pelo sexo biológico. Entretanto, a construção do *identificar-se* com o feminino ou com o masculino deve ser compreendida com a subversão da naturalização que produz, reproduz e aprisiona corpos à concepção dualista de gêneros (FOUCAULT, 2010), dado que o *fator gênero* abrange muitas outras variáveis que intervêm no ato de *identificar-se* do sujeito, isto é, em termos butlerianos: “não há razão para supor que os gêneros devam permanecer em número de dois”. (BUTLER, 2015b, p. 26).

Desse modo, a advertência é de que não existe uma única forma de masculinidade e de feminilidade na identificação dos sujeitos. A identificação de

gêneros pode ocorrer por diversas outras formas. Identificar-se com o gênero feminino não indica necessariamente ser do sexo biológico feminino, e a construção de homem não se aplica exclusivamente ao corpo do sexo masculino. (BUTLER, 2015c). A partir desse entendimento, as interpretações das categorizações dos homens e das mulheres passam a extrapolar a concepção de características inertes para serem visualizadas como categorias vazias e transbordantes, pois a construção de homem não pode aplicar-se somente ao corpo masculino, assim como a de mulher ao corpo feminino, já que essas significações variam segundo o cenário social. (BUTLER, 2015c). Na ótica de Butler (2015c), não há nada que garanta que o *ser* que se torna mulher seja necessariamente fêmea, ou seja, a *construção do homem* não se aplica somente ao corpo masculino, assim como a *da mulher*, ao corpo feminino, pois essas significações variam em conformidade com o contexto social, cultural, histórico, político, jurídico e linguístico.

Assim, conforme mencionado, a compreensão do reconhecer-se com a identidade feminina ou masculina deve ser entendida por meio de uma reformulação na política representacional, e não deve ser fruto da constituição de um fato natural ou da naturalização constituída mediante atos discursivos normatizados que (re)produzem e aprisionam os sujeitos à concepção dualista de gêneros, já que a partir da teoria butleriana, o fator gênero não tem apenas dois valores (homens e mulheres), pois existem outros tantos fatores e outras variáveis que intervêm na construção do corpo-sujeito.

Portanto, a questão da construção da identidade em Butler toca diretamente na sua concepção de sujeito constituído pelo poder — que herda de Foucault e marca a sua forma de compreender a autonomia do sujeito. Dessa forma, como explica Butler (1997b, p. 84, em tradução livre), utilizando-se das lentes foucaultianas: “[...] o indivíduo se forma — ou melhor, formula-se por meio de uma identidade constituída discursivamente”³⁰². Isto é, como mencionado, utilizando-se do exemplo de Foucault do prisioneiro, em *Vigiar e Punir*, Butler esclarece que, na teoria do autor, o prisioneiro não é regulado por uma relação exterior de poder: pelo contrário, a identidade de prisioneiro é formada discursivamente. (BUTLER, 1997b). Então, a sujeição é, literalmente, a feitura de um sujeito, o princípio de regulação segundo o qual um sujeito é formulado ou produzido, isto porque, como explica a autora, o poder, em

³⁰² No original: “[...] the individual is formed or, rather, formulated through his discursively constituted identity”.

Foucault, não consiste apenas na elaboração reiterada de normas ou exigências interpeladoras, mas é formativo ou produtivo, maleável, múltiplo, proliferativo e conflituoso. (BUTLER, 1997b).

Assim como Foucault, Butler parte do *insight* básico de que o poder trabalha através da constituição dos sujeitos: o indivíduo é em si mesmo um efeito do poder. (BUTLER, 1997b). A sujeição, assim, possui duplo significado: os indivíduos são constituídos como sujeito no interior e por meio de um processo de sujeição ao poder. Tomando essa ideia foucaultiana, Butler estrutura, conforme demonstrado acima, que as normas e categorias de subordinação de gênero não podem manter sua força por si sós. Significa dizer que, elas têm, para que sejam reproduzidas e mantidas, que ser performativamente citadas pelos sujeitos. A autora estende, no entanto, a visão de sujeição proposta por Foucault. Constrói, por meio de uma maior inflexão psicanalítica, um modo de pensar a própria dinâmica da sujeição (BUTLER, 1997b), e assim amplia sua construção e reflete: como os sujeitos precisam do reconhecimento dos outros para sobreviver como *selves* sociais, ser-lhes-ia preferível a vinculação a formas de identidade subordinadas e dolorosas à alternativa de não serem reconhecidos³⁰³. (BUTLER, 1997b).

A este respeito, cabe compreender que, para melhor entender a teoria butleriana, na teoria foucaultina, o poder nunca pode ser compreendido como meramente repressivo. A rigor, a partir da genealogia³⁰⁴ do poder, Foucault altera, na modernidade, o eixo nas reflexões sobre o poder. Deste modo, a partir das lentes foucaultianas, a ideia de poder opressor — no qual os sujeitos lutam contra o poder por liberdade — é alterada para um novo tipo de poder, que não pode mais ser transcrito nos termos da soberania: o disciplinar. Do ponto de vista foucaultiano, este novo tipo de poder é uma das grandes invenções da sociedade burguesa. Este poder não soberano, alheio à forma da soberania, foi um instrumento fundamental para a constituição do capitalismo industrial e do tipo de sociedade que lhe é correspondente.

³⁰³ Butler, ao avançar neste ponto, afirma que esse reconhecimento se dá através de um conjunto de normas que governam a reconhecibilidade. (BUTLER, 2015a).

³⁰⁴ Ainda que a ideia de sistematização e sucessão contrarie o projeto filosófico de Foucault — pois o próprio autor, como esclarece McLaren (2016), sugere que suas obras lidam com questões sobre saber, poder e o sujeito, não de forma sequencial, mas simultaneamente, e que seu interesse não consiste nesses assuntos de forma isolada, mas, na verdade, na relação entre eles —, acredita-se, como propõe a autora, que uma visão geral da obra do autor é importante. McLaren (2016) estabelece a periodização a partir de três focos de análise do autor, quais sejam: saber, poder e o sujeito. Então, para a autora, a obra foucaultiana deve ser entendida a partir das seguintes três etapas: arqueológica, genealógica e ética.

(FOUCAULT, 2014b). Assim, a partir da mudança de foco provocada pelo poder disciplinador proposto por Foucault, a luta passa a ser por desconstruir as normas e as convenções culturais que constituem os sujeitos. (FOUCAULT, 2014b).

De acordo com Foucault, o poder passa a ser visto como uma situação estratégica em uma certa época em uma dada sociedade, isto é, o filósofo articulou uma concepção de poder que possibilitou não fosse este associado necessariamente a alguém ou a uma instituição, sugerindo, desta forma, que os poderes não estejam localizados em qualquer ponto específico da estrutura social. Exercendo-se os poderes em diversos níveis e em pontos variados da rede social, ou seja, na teoria foucaultiana, “o poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia³⁰⁵”. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como riqueza ou bem. O poder funciona e se exerce em rede”. (FOUCAULT, 2014b, p. 284).

Além disso, é a partir da perspectiva do poder disciplinar que, na teoria foucaultiana, surge uma das teses fundamentais da genealogia, isto é, de que o poder é produtor de individualidade. O indivíduo é uma produção do poder e do saber³⁰⁶. (FOUCAULT, 2014b, p.). É justamente a partir desta reflexão que Butler, utilizando-se do exemplo foucaultiano, como pontuado, do prisioneiro, em *Vigiar e Punir*, esclarece que, na teoria de Foucault, o prisioneiro não é regulado por uma relação exterior de poder, pelo contrário, a identidade de prisioneiro é formada discursivamente. (BUTLER, 1997b).

Em Foucault, então, a sujeição, é, literalmente, a feitura de um sujeito, o princípio de regulação segundo o qual um sujeito é formulado ou produzido. Por conta disso, há que ressaltar que na teoria foucaultiana a afirmação de que um discurso forma o sujeito não é nada simples, como explica Butler, isto porque é necessário distinguir como esse formar não é a mesma coisa que causar ou determinar, muito menos uma ideia de que os sujeitos, de algum modo, são efeitos dos discursos pura e simplesmente. (BUTLER, 1997b). Para Foucault, pela leitura de Butler (1997b, p. 93, em tradução livre): “[...] o sujeito que é produzido por meio de sujeição não é

³⁰⁵ A forma como Foucault entende o poder em rede é abordada em *Microfísica do Poder* (2014b).

³⁰⁶ Para muitos autores, como Benhabib, ao ser proposto na teoria foucaultiana o sujeito como produto do poder, é decretada a morte do sujeito, e com ele a morte da autonomia, já que tal entendimento inviabiliza, segundo Benhabib, o caráter emancipatório das transformações sociais. (NICHOLSON, 2018). Nota-se que, conforme pontuado, uma vez que Benhabib (2018) percebe em Butler a mesma estrutura, também, direciona a ela, como pontuado, tal crítica.

produzido em sua totalidade instantaneamente. Em vez disso, está em processo de produção, é produzido repetidamente³⁰⁷ [...]”. Sendo assim, o discurso não apenas o designa, mas também o forma e enquadra. Do ponto de vista foucaultiano, tal construção pode ser exemplificada a partir do exemplo da homossexualidade, posto que tal termo, ainda que, conforme adverte Butler, não transcenda a normalização da heterossexualidade a partir de uma oposição pura — pois a mesma homossexualidade será empregada primeiro a serviço da heterossexualidade normalizadora e só depois de sua forma não normativa —, “[...] impulsiona um discurso inverso contra o próprio regime de normalização pelo qual é gerado³⁰⁸. (BUTLER, 1997b, p. 93, em tradução livre). Para além disso, Butler esclarece que, a partir das lentes foucaultianas, “essa sujeição é um tipo de poder que não só unilateralmente age sobre determinado indivíduo como uma forma de dominação, mas também ativa ou forma o sujeito”³⁰⁹. (BUTLER, 1997b, p. 84, em tradução livre). A partir desse enfoque, a busca pela genealogia do poder — capaz de instituir verdades que se materializam em saberes e que por sua vez instituem normas e práticas — enfatiza, portanto, as relações de poder que são constituídas e legitimadas pelos saberes que disciplinam e formulam o sujeito.

É neste sentido que Foucault esclarece o caráter produtivo do poder, pois “o que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso”. (FOUCAULT, 2014b, p. 45). Deve-se, deste modo, “considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por atenção reprimir”. (FOUCAULT, 2014b, p. 45). Isto posto, alerta o filósofo, “de fato permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso”. (FOUCAULT, 2014b, p. 45). Desse modo,

[...] a concepção de Foucault dá início à passagem de um discurso sobre a lei, concebido como jurídico (e que pressupõe um sujeito subordinado pelo poder), para um discurso sobre o poder, que é um campo de relações produtivas, reguladoras e contestadoras. [...] o poder em Foucault não consiste apenas na elaboração reiterada de normas ou exigência interpeladoras, mas é formativo ou produtivo,

³⁰⁷ No original: “[...] the subject who is produced through subjection is not produced at an instant in its totality. Instead, it is in the process of being produced, it is repeatedly produced [...].”

³⁰⁸ No original: “[...] mobilizes a reverse discourse against the very regime of normalization by which it is spawned.”

³⁰⁹ No original: “such subjection is a kind of power that not only unilaterally acts on a given individual as a form of domination, but also activates or forms the subject.”

maleável, múltiplo, proliferativo e conflituoso³¹⁰. (BUTLER, 1997b, p. 99, em tradução livre).

Isto porque, a partir das lentes foucaultianas, o poder reprime, mas também produz efeitos de saber e verdade (FOUCAULT, 2010):

[...] as relações de poder não se encontram em posição de exterioridade com respeito a outros tipos de relações (processos econômicos, relações de conhecimento, relações sexuais), mas lhes são imanentes; são os efeitos imediatos das partilhas, desigualdade e desequilíbrios que se produzem nas mesmas e, reciprocamente, são as condições internas dessas diferenciações; as relações de poder não estão em posição de superestrutura, com um simples papel de proibição ou de recondução; possuem, lá onde atuam, um papel diretamente produtor. (FOUCAULT, 2010, p. 102).

Além do mais, há que se observar que as significações de poder a partir dos ensinamentos foucaultianos, partem da noção de poder que extrapola a compreensão central, coerente, unificada e universal. Em *O sujeito e poder* (1995, p. 243), nota-se uma “relação de poder que se articula sobre dois elementos que lhe são indispensáveis por ser exatamente uma relação de poder [...] e que se abra, diante da relação de poder, todo um campo de respostas, reações, efeitos, invenções possíveis”, pois, se é verdade que no centro das relações de poder e como condição permanente de sua existência há uma insubmissão de liberdades essencialmente renitentes, não há relação de poder sem resistência, sem escapatória ou fuga, sem inversão eventual: “toda relação de poder implica, então, pelo menos de modo virtual, uma estratégia de luta, sem que para tanto venham a se superpor, a perder sua especificidade e finalmente a se confundir [...]”. (FOUCAULT, 1995, p. 244). Para o filósofo, para resistir é necessário que a resistência seja compreendida como o poder (FOUCAULT, 2014b): “a partir do momento em que há uma relação de poder, há uma possibilidade de resistência. Jamais somos aprisionados pelo poder: podemos sempre modificar sua dominação em condições determinadas e segundo uma estratégia precisa.” (FOUCAULT, 2014b, p. 360). A rigor, Foucault formula a

³¹⁰No original: “Foucault's conception initiates a shift from a discourse on law, conceived as juridical (and presupposing a subject subordinated by power), to a discourse on power, which is a field of productive, regulatory, and contestatory relations. [...] for power in Foucault not only consists in the reiterated elaboration of norms or interpellating demands, but is formative or productive, malleable, multiple, proliferative, and conflictual.”

resistência como um efeito do poder, pois no pensamento do filósofo a possibilidade de resistência aparece, como explica Butler, de duas maneiras:

a) durante uma subjetivação que excede os objetivos normalizadores que a impulsionam, por exemplo, no discurso reverso, ou b) pela convergência com outros regimes discursivos, momento em que a complexidade discursiva produzida inadvertidamente solapa os objetivos teleológicos da normalização³¹¹. (BUTLER, 1997b, p. 93, em tradução livre).

Fica claro assim que, na teoria foucaultiana, a resistência aparece como efeito do poder, como parte do poder, como subversão dele mesmo. (BUTLER, 1997b). Desta forma, subverter as relações de poder que oprimem os grupos não hegemônicos, como os sujeitos trans, requer a alteração dessas relações de modo que a identidade que resulte delas reflita uma configuração de poder distinta. O ponto crucial é, pois, desvincular o poder de construção da verdade das formas de hegemonia, particularmente as políticas, sociais e culturais (FOUCAULT, 2014b), a partir das quais são estruturadas as regulamentações e articuladas as normatizações da atual ordem discursiva, porque o poder limita o que é lícito ao sujeito ser e, para além desses limites não se é — ou, em termos butlerianos, habita-se um domínio de uma ontologia³¹² precária. (BUTLER, 2001).

Isto porque — retomando a construção de Foucault de que o sujeito é efeito do discurso, produzido no interior de inúmeras e concretas relações institucionais, políticas, sociais e econômicas, e que cada formação discursiva entra simultaneamente em diversos campos de relação de poder (FOUCAULT, 1999) — Butler elucida, então, que as fronteiras de inteligibilidade estabelecidas aos sujeitos

³¹¹ No original: “(a) in the course of a subjectivation that exceeds the normalizing aims by which it is mobilized, for example, in reverse-discourse, or (b) through convergence with other discursive regimes, whereby inadvertently produced discursive complexity undermines the teleological aims of normalization.”

³¹² Em entrevista, Butler esclarece a forma como utiliza tal terminologia. Explica: “Eu atribuo ontologia exatamente àquilo que tem sido sistematicamente destituído do privilégio da ontologia. O domínio da ontologia é um território regulamentado: o que se produz dentro dele, o que é dele excluído para que o domínio se constitua como tal, é um efeito do poder. E o performativo pode ser uma das formas pelas quais o discurso operacionaliza o poder”. Para além disso, Butler acrescenta: “não se trata de uma pressuposição. Mesmo se eu disser que ‘há corpos abjetos que não gozam de uma determinada situação ontológica’, eu realizo essa contradição de propósito. E estou fazendo isso precisamente para jogar no rosto daqueles que diriam: ‘Mas você não estaria pressupondo [...]?’ Não! Minha fala não precisa necessariamente pressupor [...]. Ou, se o faz, tudo bem! Talvez esteja produzindo o efeito de uma pressuposição através de sua performance, ok? E isso é ótimo! Comecem a se acostumar! Mas trata-se claramente de inaugurar um novo domínio ontológico, não de pressupor um que já exista. Trata-se de instituir um novo domínio discursivamente”. (BUTLER, 2002a, p.3).

são discursivamente construídas pelo próprio sistema, que supostamente deveria facilitar sua emancipação. Frente a isso, adverte que:

É preciso cautela, sem dúvida, quanto à possibilidade de que na luta por emancipação e democratização possamos acabar adotando os mesmos modelos de dominação pelos quais somos oprimidos, sem nos dar conta de que um dos modos de funcionamento daquela dominação se dá com a regulação e a produção dos sujeitos. (BUTLER, 2018a, p. 83).

Note-se, ainda, que a filósofa em *The Psychic Life of Power* [...] (1997b) comenta que, nas últimas entrevistas de Foucault: “compreende-se que, para o autor, as identidades se formam em relação a certos requisitos do Estado liberal, os quais presumem que a afirmação de direitos e a reivindicação de direitos legais só podem ser feitas com base em uma identidade singular”³¹³. (BUTLER, 1997b, p. 100, em tradução livre). Dessa forma, para Butler, “podemos entender esse fenômeno contemporâneo como o movimento pelo qual um aparelho jurídico produz o campo de possíveis sujeitos políticos”³¹⁴ (BUTLER, 1997b, p. 100, em tradução livre), isto porque, para Foucault: “o aparelho disciplinar do Estado opera através da produção totalizadora de indivíduos”³¹⁵. (BUTLER, 1997b, p. 100, em tradução livre). É neste contexto que Foucault alerta, segundo a observação de Butler, que o que chamamos de política identitária é produzido por um Estado que só pode alocar reconhecimentos, como o direito à *aparência dos sujeitos* nos espaços públicos, a sujeitos totalizados pela particularidade que constitui suas condições de reclamantes. (BUTLER, 1997b).

Diante disso, há que se pontuar, como demonstrado, que a capacidade epistemológica de precarizar determinados sujeitos depende da modelagem e do enquadramento social e cultural estabelecidos pela construção discursiva hegemônica que propõe a condição de intelegibilidade — e, conseqüentemente, a possibilidade de aparição dos sujeitos nos espaços públicos, como dos sujeitos trans. Nota-se que a concepção de gêneros inteligíveis, na filosofia butleriana, não apenas demonstra-se fundamental para o questionamento acerca das identidades lineares e

³¹³ No original: “that identities are formed within contemporary political arrangements in relation to certain requirements of the liberal state, ones which presume that the assertion of rights and claims to entitlement can only be made on the basis of a singular.”

³¹⁴ No original: “we might understand this contemporary phenomenon as the movement by which a juridical apparatus produces the field of possible political subjects”.

³¹⁵ No original: “for Foucault the disciplinary apparatus of the state operates through the totalizing production of individuals”.

fixas (como demonstrado), mas também para a constituição do sujeito, pois a autora os define como “aqueles que, em certo sentido, instituem e mantêm relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo” (BUTLER, 2015c, p. 43), isto é, um sujeito cujo corpo tenha sido designado ao nascer como pertencendo ao sexo masculino deve necessariamente apresentar-se socialmente através do gênero masculino e seu objeto de desejo deve ser um sujeito de sexo e gênero opostos. Em outras palavras, os espectros de descontinuidade e incoerência, eles próprios só concebíveis em relação a normas existentes de continuidade e coerência, “são constantemente proibidos e produzidos pelas leis que buscam estabelecer linhas casuais ou expressivas de ligação entre o sexo biológico, gênero culturalmente constituído e a expressão ou efeito de ambos na manifestação do desejo sexual por meio da prática sexual”. (BUTLER, 2015c, p. 44).

Destaca-se que Butler, como pontuado, elaborou sua compreensão acerca do direito de aparecer e, por meio dessa, interrogou a condição de possibilidade de aparição nos espaços públicos de determinados sujeitos, como os sujeitos trans. A autora explica que, embora muito de seu próprio pensamento “tenha estado interessado nos feminismos, questões políticas de gênero e direitos sexuais”, acredita ser, nos dias de hoje, “importante notar como a questão a respeito de quais pessoas podem ser reconhecidas são extensíveis a várias populações; de fato, essa questão se estende a um número crescente de pessoas que, neste momento, vivem vidas precárias”. (BUTLER, 2016, p. 34). Ainda assim, a filósofa, parte da construção teórica de gênero para estruturar suas análises, pois, como explica, “[...] mesmo que gênero não possa funcionar como paradigma para todas as formas de existência que lutam contra a construção normativa do humano, ele pode fornecer um ponto de partida para pensar sobre poder, atuação e resistência [...]”³¹⁶. (BUTLER, 2015d, p. 38, em tradução livre). Para além disso, importa lembrar que Butler compreende que seus estudos acerca da precariedade estão relacionados com a teoria de gêneros, pois, na teoria butleriana, a precariedade é relacionada diretamente às normas de gêneros. (BUTLER, 2016).

Dessa maneira, utiliza-se da concepção arendtiana para estruturar que: “[...] ser excluído do espaço do aparecimento, ser impedido de ser parte da pluralidade que

³¹⁶ No original: “although gender cannot function as the paradigm for all forms of existence that struggle against the normative construction of the human it can offer us a point of departure for thinking about power, agency, and resistance [...]”.

constitui o espaço de aparecimento, é ser privado do direito de ter direitos”³¹⁷. (BUTLER, 2015d, p. 59, em tradução livre). Logo, o direito de aparição questiona a possibilidade do enquadramento dos sujeitos nos espaços públicos; no entanto, Butler, mais uma vez, alerta que não pode existir entrada na esfera de aparecimento, dos precários e abjetos (inteligíveis) sem que ocorra uma crítica das formas diferenciais de poder por meio das quais essa esfera se constitui. Torna-se fundamental estabelecer, para Butler, novas formas de aparecimento que busquem superar essa forma diferencial de poder, isto é, que não reflique e ratifique a norma de poder posta. (BUTLER, 2015d).

A questão central aqui, para Butler, consiste em compreender que apenas subvertendo a lógica hegemônica é possível estabelecer uma fenda na esfera de aparecimento. Mais uma vez, a autora alerta que o discurso e o poder institucional afetam, restringem e limitam o que é inteligível e, por isso, propõe desestabilizar os processos que produzem as categorias identitárias, pois só *se torna sujeito* dentro do modelo que exige e produz região de abjeção e precarizações social, política e jurídica. Os efeitos desta lógica resultam, no entanto, na produção de significações que se traduz a partir do discurso hegemônico e ocasiona discursos e práticas que acabam precarizando os sujeitos que experimentam os gêneros e as sexualidades de forma não normativa.

Isso significa dizer, a partir das lentes foucaultianas, que as regras da formação discursiva que operam na produção binária não residem na mentalidade nem na consciência do sujeito; pelo contrário, constituem o próprio discurso e impõem-se a todas e a todos que se expressem em determinado campo discursivo. Resta então entender que o sujeito *torna-se* efeito do discurso produzido no interior de inúmeras e concretas relações institucionais, políticas, sociais e econômicas, e cada formação discursiva entra simultaneamente em diversos campos de relação de poder. (FOUCAULT, 1999), isto porque os discursos sempre se produzem por meio do poder e da lógica dual (FOUCAULT, 1999), e com isso delineiam, instauram e naturalizam determinadas condutas, comportamentos, padrões e valores na ordem social. A política discursiva forma, articula e (re)produz, na ordem social, os discursos ditos verdadeiros, reduzindo os demais. (FOUCAULT, 2010). Assim, as relações de poder reduzem a política discursiva à lógica binarizante, e o discurso funciona como

³¹⁷ No original: “[...] that to be precluded from the space of appearance, to be precluded from being part of the plurality that brings the space of appearance into being, is to be deprived of right to have rights”.

mecanismo de controle e de qualificação dos sujeitos às normas hegemônicas. (FOUCAULT, 2014b).

Com isso, compreende-se que os processos sociais que marcam os sujeitos como precários e abjetos — como ocorre com as pessoas trans, por exemplo — são estabelecidos por discursos que tomam o corpo como alvo privilegiado dos mecanismos de poder e, conseqüentemente, instituem verdades sobre a percepção de inadequação desses sujeitos, dado o distanciamento das normas hegemônicas. (FOUCAULT, 2014b). O que quer dizer que:

[...] estamos submetidos à produção da verdade também no sentido em que ela é lei e produz o discurso verdadeiro que decide, transmite e reproduz, ao menos em parte, efeitos de poder. Afinal, somos julgados, condenados, classificados, obrigados a desempenhar tarefas e destinos a um certo modo de viver ou morrer em função dos discursos verdadeiros que trazem consigo efeitos específicos de poder. (FOUCAULT, 2014b, p. 279).

Vale lembrar que, para melhor entender a construção de Butler, por verdade, Foucault (2014b, p. 53) “não quer se referir ao conjunto de coisas verdadeiras a descobrir ou a fazer aceitar”, mas “ao conjunto das regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui ao verdadeiro efeito específico de poder”. (FOUCAULT, 2014b, p. 53).

Na pressuposição de Foucault, a verdade “não existe fora ou sem o poder”; assim, ela está, de acordo com o que dita o pensamento foucaultiano, “circularmente ligada a sistemas de poder, que a produzem e apoiam, e a efeitos de poder que ela induz e que a reproduzem”. (FOUCAULT, 2014b, p. 54). Por conseguinte, cada sociedade “tem seu regime de verdade, sua ‘política geral’ de verdade”, ou seja, “os tipos de discursos que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos”. (FOUCAULT, 2014b, p. 52).

O regime de verdades então determina o que constituirá (e o que não constituirá) como verdadeiro, ao mesmo tempo em que produz, a partir da norma, verdades que transmitem as formas hegemônicas (sociais, culturais, econômicas, políticas e de linguagem) e que reafirmam os saberes que instituem e disciplinam os corpos à condição de sujeito (FOUCAULT, 2014b), o que quer dizer que:

Para caracterizar não o seu mecanismo, mas sua intensidade e constância, poderia dizer que somos obrigados pelo poder a produzir a verdade, somos obrigados ou condenados a confessar a verdade ou encontrá-la. [...] Por outro lado, estamos submetidos à produção da verdade também no sentido em que ela é lei e produz o discurso verdadeiro que decide, transmite e reproduz, ao menos em parte, efeitos de poder. Afinal, somos julgados, condenados, classificados, obrigados a desempenhar tarefas e destinos, a um certo modo de viver ou morrer, em função dos discursos verdadeiros que trazem consigo efeitos específicos de poder. (FOUCAULT, 2014b, p. 279).

É em *What is critique* [...] que Butler (2001) – em que coaduna com a concepção foucaultiana –, propõe que a política de verdade pertence às relações de poder que assinalam de antemão o que se qualifica — ou não — como verdade, o que irá ordenar o mundo conforme modos reguladores e reguláveis e o que será aceito ou não dentre as formas hegemônicas do conhecimento, a partir das seguintes interrogações:

[...] o que conta como gênero coerente? [...] a quem pertence o mundo que é legitimado como real? Subjetivamente, perguntemos: quem posso ser em um mundo tal que os sentidos e limites de qualquer sujeito me são estabelecidos de antemão? Quais são as normas que me coagem quando passo a questionar os limites do que posso ser? E o que ocorre quando passo a ser aquilo para a qual não há lugar dentro de um dado regime de verdade?³¹⁸. (BUTLER, 2001, p. 7, em tradução livre).

Ocorre que cada sociedade lista “as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro é produzido por múltiplas coerções” (FOUCAULT, 2014b, p. 52), e cada qual tem, portanto, “sua ‘política geral’ de verdade”. (FOUCAULT, 2014b, p. 52). É preciso, assim, alterar o regime político, econômico, institucional de produção de verdade, pois tal “regime de verdades não é simplesmente ideológico ou superestrutural; foi e ainda é uma condição de formação e desenvolvimento do capitalismo” (FOUCAULT, 2014b, p. 54), que marca o próprio desenvolvimento da ordem social contemporânea.

Nesse quadro teórico, corroborando o pensamento foucaultiano no qual a sociedade produz o que é dito como verdadeiro, há que se ressaltar que somente se

³¹⁸ No original: “[...] what counts as a person? What counts as a coherent gender? [...] Whose world is legitimated as real? Subjectively, we ask: Who can I become in such a world where the meanings and limits of the subject are set out in advance for me? By what norms am I constrained as I begin to ask what I may become? And what happens when I begin to become that for which there is no place within the given regime of truth?”

enquadra neste campo quem obedeça às regras da política discursiva e heteronormativa, que deve ser reativada em cada novo discurso. (FOUCAULT, 1999). É diante disso que Butler alerta, como abordado, que um ser viável e inteligível, o sujeito, é sempre produzido a um certo custo, e tudo aquilo que resiste à exigência normativa será conduzido à zona da precarização e da abjeção, como ocorre com os sujeitos trans. Ademais, na medida em que o sistema (heteronormatividade) constrói o sujeito de desejo, simultaneamente estabelecendo-o como normal ou anormal, naturalizando-o a partir do modelo heterossocial, as categorizações das sexualidades, das identidades e do sexo são inseridas em um sistema de unidade e de regulação social — consequentemente entendido como categorias de (re)produção de dominação e, sobretudo de poder.

Então, ao provocar questionamentos a respeito do binarismo da norma, Butler (2015c) não somente possibilita (des)construir que não há gênero que seja fixo e acabado (o sujeito é atravessado pelas mais variadas performances), mas estabelece que as possibilidades da concepção de gênero disponíveis pela norma demonstram-se insuficientes frente à diversidade de performances de gênero que podem ser vivenciadas pelos sujeitos. A estrutura binária deve, dessa maneira, ser desconstruída de maneira a questionar a regra da heteronormatividade e seus efeitos potencialmente excludentes. As regulamentações de gêneros são, deste modo, normas que tendem a regular e interditar as identidades do sujeito, sobretudo de gêneros e das sexualidades, já que este tipo de normatização funciona como uma condição de inteligibilidade cultural na busca da humanização dos corpos. (BUTLER, 2004). Contudo, mesmo que a estrutura hierárquica da heterossexualidade estabeleça o modelo epistemológico tradicional em padrões de gêneros e de identidade de forma universal e permanente, a partir da teoria butleriana compreende-se que é fundamental descortinar e possibilitar múltiplas visões das construções de gêneros e das identidades.

Dessa forma, apresenta-se fundamental para que se possa avançar em uma gramática da justiça trans-formadora compreender como Butler estrutura a teoria *queer* e pensa os gêneros performáticos — objeto de investigação deste escrito no tópico seguinte.

4.2 A Teoria *queer* e os gêneros performáticos

Há que se retomar, de início, que a terminologia *queer* aparece no inglês do século XVI para designar o que é *estranho, desviante, peculiar*. A partir do século XIX, o termo começa a ser usada como um xingamento para caracterizar homossexuais e outros sujeitos com comportamentos sexuais não normativos. (BUTLER, 2000).

O termo *queer* emerge como uma interpelação que levanta a questão da condição e do local da força da oposição, da estabilidade e da variabilidade, dentro da performatividade. O termo *queer* funcionava como uma prática linguística com a finalidade de nomear ou, melhor, produzir um sujeito através dessa interpelação humilhante.³¹⁹ (BUTLER, 2012, p. 318, em tradução livre).

Contudo, como pontuado, no final dos anos oitenta do século passado, o termo começa a ser apropriado por certos grupos LGBTQI³²⁰. A terminologia *queer* “[...] adquire sua força justamente por meio do emprego repetido da terminologia, o que levou a ser vinculado à acusação, à patologia, ao insulto”³²¹. (BUTLER, 2012, p. 318, em tradução livre). Isto é, com toda sua carga de estranheza, o *queer*, é assumido, inicialmente, nos Estados Unidos (EUA), por determinada vertente dos movimentos homossexuais, precisamente para caracterizar sua perspectiva de oposição e de contestação. Assim, essa apropriação marca o interior de um processo de ressignificação no qual o significado pejorativo da palavra é desativado por meio de sua afirmação por aqueles a quem ela seria endereçada e que procura excluir. Sensíveis a tal inversão, alguns teóricos de gênero, como Butler, viram nesta operação uma oportunidade para descrever um outro momento das lutas por reconhecimento dos considerados precários e abjetos, como os/as trans.

Butler não foi a precursora da vertente *queer*, como indicado no capítulo primeiro deste escrito. Contudo, embora as análises iniciais da vertente *queer* não tenham sido estruturadas pela filósofa, a partir da publicação de *Gender Trouble* [...],

³¹⁹ No original: “El término queer emerge como una interpretación que plantea la cuestión del lugar que ocupan la fuerza y la oposición, la estabilidad y la variabilidad, dentro de la performatividad. El término queer operó como una práctica lingüística cuyo propósito fue avergonzar al sujeto que nombra o, antes bien, producir um sujeto a través de esa interpelación humillante.”

³²⁰Vale relembrar que, conforme pontuado, o movimento LGBTQI é assim denominado modernamente; no entanto, naquele momento era denominado como movimento homossexual. Entretanto, utilizou-se a terminologia LGBTQI em conformidade com o estudo realizado neste escrito.

³²¹No original: “adquiere su fuerza precisamente de la invocación repetida que terminó vinculándola con la acusación, la patologización y el insulto.”

Butler lançou as reflexões *queer* no nível internacional. Isto é, suas reflexões fertilizam a epistemologia feminista e as críticas da cultura, e abriram caminhos para ações e elaborações outras, entre elas os estudos *queer*. Tais estudos têm, deste modo, produzido um frutífero debate no interior dos feminismos, em especial em torno da identidade do sujeito dos feminismos, e tem promovido diálogos quanto ao feminino como essência.

De fato, conforme pontuado, os estudos *queer* são marcados pela contribuição teórica de muitos autores, como de Lauretis (2007). Diante disso, dentre as leituras possíveis acerca dessa teoria, evidencia-se, outra vez, que a vertente *queer* é analisada, nesta pesquisa, por meio da teorização butleriana e, dessa forma, compreende o *queer* não como uma superação das vertentes feministas, pois, nas palavras de Butler:

[...] creio, entretanto, que seria um erro sucumbir a uma noção progressista da história pela qual se entende que diferentes marcos vão se sucedendo e suplantando-se aos outros. Não se pode narrar uma história sobre como alguém se desloca do feminismo ao *queer* e ao trans. E não se pode narrar esta história simplesmente porque nenhuma dessas histórias permanece no passado: essas histórias continuam ocorrendo de formas simultâneas e solapadas no instante mesmo que contamos. Em partes se dão mediante as formas complexas em que são assumidas por cada um desses movimentos e práticas teóricas. (BUTLER, 2006, p. 17).

Nesse sentido, a autora, ao comentar acerca da apropriação da terminologia *queer*, complementa que: “[...] se a política *queer* estiver situada a partir de uma posição que despreza todas as demais modalidades de poder, perderá sua força democrática”³²². (BUTLER, 2012, p. 322, em tradução livre).

Também, importa lembrar que a incorporação dos questionamentos *queer* é evidenciada na própria apropriação, pela teoria, da terminologia *queer*. Como dito, foi por meio da reapropriação de sua nomenclatura que o grupo *queer*, à luz de Butler, conquistou significação e fundamentalmente comprometeu-se com a subversão da formação discursiva hegemônica: o *queer*, que primeiramente foi apropriado pelos grupos homofóbicos de forma pejorativa e depreciativa para denominar homens e mulheres que não se encaixavam à norma binarizante de gêneros e de sexualidades,

³²² No original: “si la política queer se situara en una posición independiente de todas estas otras modalidades de poder, perdería su fuerza democratizadora.”

foi rearticulado como mecanismo de oposição e de subversão a não reconhecimentos e especialmente a injustiças contra a população LGBTQI, as quais bloqueiam seu processo de emancipação. Butler (2012), ao problematizar em seu estudo a (des)construção de gêneros, do sexo, e das sexualidades, questiona a forma performática do termo *queer*. Assim, analisa de que maneira um discurso utilizado de forma pejorativa e depreciativa pode reverter sua conotação negativa e possibilitar sua ressignificação.

Até que ponto, então, o termo performativo *queer* tem operado lado a lado como uma deformação *do eu vos declaro* [...] da cerimonia do casamento? Se a expressão performativa opera como a sanção que faz a heterossexualização do vínculo social, também pode funcionar como o tabu vergonhoso que perturba — *queer* — aqueles que resistem ou se opõem a essa forma social, bem como aquele que a ocupa sem sanção social hegemônica³²³. (BUTLER, 2012, p. 318, em tradução livre).

Para tanto, a autora adverte, porém, que não se trata de compreender como o discurso ofende os corpos/sujeitos, mas como determinadas ofensas estabelecem e normatizam certos corpos. (BUTLER, 2012). A partir dessa concepção, a autora evidencia que o discurso deve ser compreendido por meio da sua historicidade e que, para que alguns termos compreendam o significado de desconstrução, faz-se necessário se opor a esta. Entende Butler (2012) que: “se o poder do discurso produzir aquilo que nomeia está associado à questão da performatividade, então a performatividade é uma esfera na qual o poder atua como discurso³²⁴”. (BUTLER, 2012, p. 316, em tradução livre).

Ainda, quanto à particularidade da palavra *queer*, a filósofa evidencia a força performática do termo por meio da concepção de Sedgwick. Esclarece que os atos da fala podem se desviar dos objetivos aparentes — e justamente esse desvio foi (e é) um sentido fundamental da palavra. Assim, a nomenclatura *queer* é “[...] entendida menos como uma identidade do que como um movimento do pensamento, da

³²³ No original: “¿Hasta qué punto, pues, el término performativo *queer* opera a su vez como una deformación del *Yo os declaro* [...] de la ceremonia matrimonial? Si la expresión performativa opera como la sanción que realiza la heterossexualización del vínculo social, tal vez también funcione como el tabú vergonzante que perturba - *queer* - a aquellos que se resisten o se oponen a esa forma social, así como a aquellos que la ocupan sin la sanción social hegemónica.”

³²⁴ No original: “si el poder que tiene el discurso para producir aquello que nombra está asociado a la cuestión de la performatividad, luego la performatividad es una esfera en la que el poder actúa como discurso.”

linguagem e da ação que se moveu em direções bastante contrárias àquelas explicitamente reconhecidas”³²⁵. (BUTLER, 2015d p. 62, em tradução livre).

Outrossim, a vertente *queer* pondera que as possibilidades de concepções de gêneros, de identidades e de sexualidades de que a norma dispõe tornam-se insuficientes frente à diversidade performática dos corpos no contexto social. Os problemas tornam-se, entretanto, mais delicados, quando se compreende que aos sujeitos que vivenciam as identidades de gêneros e as sexualidades de forma não normativa é negada a condição de possibilidade de aparição nos espaços públicos (BUTLER, 2015d), vivenciando, deste modo, como pontuado no capítulo primeiro deste estudo, quadros eloquentes de despersonalização jurídica. E é justamente a partir dessa ideia que Butler retoma, em *Notes Toward [...]*, a ideia do termo *queer* como possibilidade de subversão, como potência contra as formas de precariedade e abjeção que afetam pessoas no mundo contemporâneo, como os sujeitos trans.

Em suma, a partir da ótica de Butler, a reapropriação dos discursos hegemônicos proposta pela vertente *queer* evidencia-se precisamente pela apropriação da terminologia: a) para problematizar a concepção de um poder central e unificado que rege o todo social; b) para questionar a naturalização da construção social binarizante; e c) sobretudo, para interrogar as interdições das arenas discursivas que são experimentadas pelos sujeitos que, aos serem considerados abjetos e precários social, política e juridicamente, são excluídos e silenciados, como os sujeitos trans. (BUTLER, 2015c).

Importa pontuar que uma questão central para compreender a forma como a vertente *queer* foi pensada, em especial por Butler, foi a maneira como ocorreu o enfrentamento inicial da epidemia do HIV/aids³²⁶. Isto porque, em um primeiro momento, não só a doença foi representada como *peste gay*, mas na reação histórica e homofóbica da mídia à doença, registrou-se a construção tática de uma continuidade entre o *status* poluído da homossexualidade, em virtude da violação que essa representava, e o HIV/aids, como modalidade específica de poluição homossexual. (BUTLER, 2015c). Percebe-se, então, que o enfrentamento da epidemia do HIV/aids

³²⁵ No original: “[...] understood less as an identity than as a movement of thought, language, and action that moved in directions quite contrary to those explicitly recognized.”

³²⁶ Compreende-se que a melhor designação para essa epidemia seja *aids*, embora possa-se grafar tal terminologia de três formas na língua portuguesa: SIDA, AIDS e *aids*. Ao ser grafada como *aids* está-se utilizando “como substantivo que remete ao contexto da epidemia e não somente a sigla de uma doença”. (BRUM, 2013, p. 14).

foi marcado pela sua associação à homossexualidade, principalmente às vivências homossexuais masculinas e trans.

De forma geral, o impacto da epidemia representou, tanto no cenário brasileiro³²⁷, como fundamentalmente nos Estados Unidos (um dos cenários definidores para a estruturação da teoria *queer*), uma mudança profunda em muitas áreas do contexto social, cultural e político, afetando profundamente, desta forma, as questões pertinentes às sexualidades. O fato de a doença ser transmitida pela troca de fluidos corporais sugere, como esclarece Butler, “nos gráficos sensacionalistas dos sistemas de significantes homofóbicos, os perigos que as fronteiras corporais permeáveis representavam para a ordem social como tal” (BUTLER, 2015c, p. 228), colocando e marcando, desta maneira, as sexualidades daqueles que as vivenciavam de maneira não normativa de forma negativa e associada a um tipo de desvio moral e sexual. Isto é, valendo-se, outra vez, de Foucault, Butler (1996) chama atenção para a existência de regimes discursivos e institucionais que regulam e punem as sexualidades, dispondo caminhos que não salvarão, mas que, na verdade, podem conduzir bem rapidamente à morte dos sujeitos. Por isso, volta a alertar que é central questionar como se formam as identidades que são consideradas *verdadeiras* e as *erradas*. (BUTLER, 1996).

A autora, em seu texto *Sexual Inversions*³²⁸ (1996) — ao estabelecer considerações acerca da forma com que Foucault pensou as categorias de sexo e da sexualidade —, realiza uma importante reflexão com relação à maneira como a epidemia da aids foi *construída* e compreendida. Butler — ao refletir sobre a maneira com que a aids foi proposta “[...] como aquilo que é de certo modo causado pelas práticas sexuais gays”³²⁹ (BUTLER, 1996, p. 71, em tradução livre) — evidencia que “o discurso médico-jurídico que surgiu para administrar e reproduzir a epidemia da aids e as formas jurídicas e produtivas do poder convergiram para efetuar uma

³²⁷ No entanto, como alerta Pelúcio, ainda que tivesse as nuances locais, reproduziu-se no Brasil o mesmo padrão de culpabilização e responsabilização propalado pela imprensa norte-americana e, assim, os mesmos métodos de ação preventiva. Por exemplo: as autoridades sanitárias no Brasil tomaram medidas “profiláticas” baseadas naquelas que estavam sendo adotadas em São Francisco e Nova Iorque, como o fechamento de saunas gays, enquanto a regulamentação da coleta de sangue só se tornou lei depois de acirrado debate, ainda que fosse sabido ser a transfusão uma das formas de contágio da doença. (PELÚCIO, 2014, p. 14). No mesmo sentido estabelecem Louro (2001); Miskolci (2014; 2017) e Musskopf (2008).

³²⁸ Título em português: *Inversões sexuais*.

³²⁹ No original: “[...] that which is somehow caused by gay sexual practices.”

produção do sujeito homossexual como portador da morte”³³⁰ (BUTLER, 1996, p. 61, em tradução livre), isto porque, como explica, nesta matriz, “a homossexualidade foi tornada como uma prática portadora de morte”³³¹. (BUTLER, 1996, p. 71, em tradução livre). Ou seja, o discurso que atribuiu a aids à homossexualidade ligou o desejo homossexual a impulso de morte. Assim, o sexo homossexual foi invertido na morte, e um desejo ligado à morte tornou-se a imagem do invertido sexual. À vista disso, pode-se perceber que a epidemia do HIV/aids não foi uma atitude estática ou individual, mas, sim, um processo em termos de relações de poder e de dominação — o que reforçou a imposição da heteronormatividade, ao *repatologizar* as experiências sexuais para além do marco da heteronorma, e reafirmar a subalternidade das outras sexualidades e identidades à heterossexualidade³³².

É importante ter em mente que, conforme referido, um dos cenários definidores para a estruturação da teoria *queer* foi exatamente o norte-americano, em que, contrariamente do que ocorreu no Brasil (onde o enfrentamento da epidemia aproximou Estado e movimento social), houve um verdadeiro choque entre as demandas sociais e a recusa do governo conservador de Ronald Reagan³³³ em adotar quaisquer medidas de combate ao HIV/aids. É justamente em oposição ao governo de Reagan que protestos são organizados e, por meio desta manifestação surgiram grupos como o *Queer Nation*, e diversas outras manifestações³³⁴. A partir daí, muitos sujeitos, tanto aqueles que participavam do movimento quanto os que compunham as universidades, começaram a sistematizar suas reflexões sobre o momento vivenciado, propondo contestar as normalizações dominantes, restritivas e

³³⁰ No original: “the medico-juridical discourse that has emerged to manage and reproduce the epidemic of aids, the juridical and productive forms of power converge to effect a production of the homosexual subject as a bearer of death.”

³³¹ No original: “the homosexuality is itself made into a death-bearing practice.”

³³² Ainda nos dias atuais as pessoas que vivenciam suas sexualidades e seus gêneros de formas não normativas são associadas ao *risco* e o *perigo* do HIV/aids. Exemplo disso era, no Brasil, a restrição que vigiu até junho deste ano, contida em Portarias do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da doação de sangue por homens que, de acordo com o art. 64, IV, da Portaria do Ministério da Saúde, “tiveram relações sexuais com outros homens pelo período de 12 meses após a prática sexual”. Em maio deste ano o STF retomou o julgamento iniciado em 2017 da Ação de Inconstitucionalidade (ADI 5543) da Portaria nº 158/2016, do Ministério da Saúde e RDC nº 34/2014, da ANVISA, proposta pelo Partido Socialista Brasileiro, e decidiu pelo final do impedimento dos sujeitos homossexuais de doarem sangue. Em meados de junho desde ano o Ministério da Saúde orientou que os gestores do SUS passem a aceitar a doação de sangue de homens homossexuais.

³³³ O mandato presidencial de Ronald Reagan nos Estados Unidos ocorreu entre os anos de 1981–1989.

³³⁴ Nesse sentido, Salih (2015).

excludentes, e o próprio processo normalizador. É neste contexto que as reflexões *queer* surgem, conforme evidenciado, como reação e resistência.

De lá para cá, muitos autores, como mencionado, propuseram-se a refletir a partir desta vertente teórica, como Butler. De fato, contemporaneamente os estudos *queer* aproximam-se de teóricas feministas³³⁵, em especial a partir das contribuições da filósofa. Frente a isso, Butler, fortemente influenciada pelos estudos pós-estruturalistas, especificadamente no pensamento foucaultiano, e pelos estudos derridianos, sobretudo, pela adesão ao método desconstrutivista, estrutura sua compreensão da vertente *queer* como uma teoria que se compromete com a subversão da formação discursiva hegemônica. A autora entende os estudos *queer* como uma teorização com potencialidade, não apenas para desconstruir a lógica binarizante da norma, mas, especialmente, para conferir contornos ontológicos aos sujeitos que se encontram afastados dos privilégios da ontologia, como os/as trans.

Verifica-se, então, que a filósofa, conforme pontuado no tópico anterior, ao problematizar a concepção de um poder central e unificado que rege o todo social e propor a desconstrução do caráter permanente da oposição binária, realizou uma (re)construção na teoria de gênero. Parece razoável dizer, neste cenário, que Butler possibilitou uma nova política de gêneros: a *queer*³³⁶. *A nova política de gêneros*³³⁷ — que também é denominada de *queer* — materializa-se exatamente no questionamento das demandas feitas a partir dos sujeitos. Em outras palavras, chama a atenção para as normas que os constituem. Isto é, pela ótica da autora dos estudos *queer*, especialmente por meio da sua construção teórica da performatividade³³⁸, pode-se compreender as vivências trans como uma forma de atualizar, nas práticas de gênero, interpretações sobre o masculino e o feminino.

Daí a importância da compreensão dos gêneros performáticos na teoria butleriana, isto porque, ao tomar emprestado o conceito de performatividade da linguística, Butler afirma que a linguagem que se refere aos corpos ou ao sexo não faz apenas uma constatação ou descrição desses corpos, mas no instante mesmo da

³³⁵ Salih (2015) complementa que a teoria *queer* surgiu de uma aliança (às vezes incômoda) das teorias feministas, pós-estruturalistas e psicanalíticas.

³³⁶ Apontam nesse direcionamento Salih (2015) e Lloyd (2016; 2015).

³³⁷ Salih (2015) e Lloyd (2016) demarcam que Butler inaugurou uma nova política a partir da teorização *queer*.

³³⁸ Como estabelece Lloyd (2016, p.1) o conceito que Butler propõe trata-se da performatividade de gênero, pois não se pode desprezar que “[...] performativity has a history that predates and exceeds the work of Butler.”

nomeação constrói, faz aquilo que nomeia. Produz, portanto, os corpos e os sujeitos. (BUTLER, 1997b). Em Butler, a performatividade caracteriza primeiro, e acima de tudo, aquela característica dos enunciados linguísticos que, no momento da enunciação, faz alguma coisa acontecer ou traz algum fenômeno à existência. (BUTLER, 2015d). Percebe-se, assim, que Butler, ao estruturar a teoria da performatividade de gênero, propõe que há uma relação complexa entre as expressões de gêneros e as normas; em que essas — que são constituídas pela repetição e pela citacionalidade das performances — condicionam, por sua vez, o modo como essas expressões são legíveis e reconhecíveis à luz das normas de inteligibilidade. (BUTLER, 2015d).

De fato, é no contexto de sua discussão acerca da forma como os sujeitos adquirem identidades de gênero frente à heteronormatividade que Butler irá estruturar a teoria da performatividade de gêneros. A autora, influenciada pelas reflexões da leitura de Beauvoir, desenvolverá as primeiras reflexões da teoria da performatividade. É a partir da investigação da significação do *torna-se mulher* proposto por Beauvoir que a filósofa irá estruturar as incursões iniciais da performatividade. No entanto, a partir da publicação de *Gender Trouble* [...], o conceito da performatividade de gênero não apenas ganha destaque na teoria da filósofa, mas, fundamentalmente, adquire novos contornos e afasta-se da noção inicialmente construída³³⁹.

Assim, como explica Butler (2018b), o termo performatividade, por ela utilizado, é retirado de *How to do Things with Words*, de J. L. Austin e lido a partir do *Signature, Event, Context* (SEC), em *Limited, Inc.*, de Derrida. Também é influenciada por Nietzsche a partir da leitura de Paul de Man. De modo geral, embora Butler tenha utilizado, fundamentalmente, as percepções da teoria da linguagem de Austin e da teoria da citacionalidade de Derrida para a construção de sua teoria, desenvolve a ideia da performatividade de forma que a diferencia da maneira articulada dos autores³⁴⁰. Butler também se baseia na noção de interpelação de Louis Althusser para alegar a construção discursiva de sexo, gênero e do corpo. (LLOYD, 2016). “A noção

³³⁹ Nesse ponto, Lloyd (2016, p. 3) traz que “the idea of gender performativity has rather different beginnings. it arises initially out of Butler’s changing assessments of Simone de Beauvoir’s idea that ‘one is not born, but rather becomes, a woman’. [...]. By the time *Gender Trouble* appears, however, Butler’s work has undergone a number of important modifications that bear on her discussion of gender performativity. Little remains of her initial reading of Beauvoir as some kind of performative theorist”. (LLOYD, 2016, p. 4).

³⁴⁰ Para alguns autores, como Bento (2006), isso ocorre porque Butler articulou outras contribuições teóricas para formular sua teoria da performatividade, como as de Foucault.

de interpelação de Althusser é o chamado ou endereçamento³⁴¹ pelo qual um sujeito se torna socialmente constituído³⁴². (BUTLER, 2012, p. 179, em tradução livre). Desse modo, na teoria butleriana: “um ato performático é aquele que cria ou interpreta aquilo que nomeia, marcando assim o poder constitutivo ou produtivo do discurso.” (BUTLER, 2018b, p. 199). Desta maneira, como a autora propõe: “ser constituído pela linguagem é ser produzido dentro de uma dada cadeia de poder/discurso que está aberta à ressignificação, à relocação, à citação subversiva interna e à interrupção e às convergências inadvertidas com outras cadeias semelhantes.” (BUTLER, 2018b, p. 201).

Ou seja, para a filósofa é central compreender a performatividade não como um ato pelo qual o sujeito traz à existência aquilo que ela ou ele nomeia, mas, ao invés disso, como aquele poder reiterativo do discurso que produz os fenômenos que ele regula e constrange (BUTLER, 2000), pois, a partir da teoria butleriana, “um enunciado dá existência àquilo que declara (ilocucionário) ou faz com que uma série de eventos aconteça como consequência do enunciado (perlocucionário)³⁴³”. (BUTLER, 2015d, p. 28, em tradução livre).

Butler explica que — mesmo que muitos autores como Benhabib³⁴⁴ insistam que a sua visão incrivelmente determinística dos processos de subjetivação impeça pensar condutas emancipatórias às políticas feministas —, se o sujeito fosse construído de uma vez por todas, não haveria possibilidade de uma reiteração das convenções ou normas constituídas. Isto significa que, na filosofia butleriana, a afirmação de que o sujeito é aquele que deve ser constituído com repetição implica que ele está aberto a formações que não estão totalmente delimitadas de antemão. No entanto, alerta que:

[...] não há possibilidade de nos colocarmos fora das convenções discursivas pelas quais nós somos constituídos, mas apenas

³⁴¹ No entanto, Butler explica que: “el llamado es formativo, si no ya performativo, precisamente porque inicia al individuo en la condición sojuzgada del sujeto”. (BUTLER, 2012, p. 180).

³⁴² No original: “La noción de interpelación de Althusser es el llamado o la demanda por la cual un sujeto llega a constituirse socialmente.”

³⁴³ No original: “an utterance brings what it states into being (illocutionary) or makes a set of events happen as a consequence of the utterance being made (perlocutionary).”

³⁴⁴ Aliás, Butler estabelece que Benhabib escolhe não considerar qual significado de performatividade está sendo por ela utilizado e, ao escolher tal caminho, desconsidera que a noção de performatividade que usa vai na direção oposta àquela que ela descreve como “não somos mais do que a soma total das expressões de gênero que interpretamos”. (BUTLER, 2018b, p. 198). Desse modo, para Butler, “Benhabib interpreta de modo errôneo a sua teoria da performatividade.” (BUTLER, 2018b, p. 202).

retrabalhar as próprias convenções pelas quais somos habilitados. [...] a performatividade de gênero envolve o difícil trabalho de derivar a agência dos próprios regimes de poder que nos constituem e aos quais nos opomos. (BUTLER, 2018b, 203).

Isto porque, para a autora:

Não há sujeito livre para averiguar as normas ou examiná-las à distância. Pelo contrário, as normas constituem o sujeito retroativamente, através da repetição; o sujeito é precisamente o efeito dessa repetição. O que poderíamos chamar de *capacidade de atuação, liberdade* ou *possibilidade* é sempre uma prerrogativa política produzida pelas lacunas que se abrem nessas normas regulatórias, no processo de interpelação dessas normas e no de sua auto-repetição. Liberdade, possibilidade e capacidade de atuação não são de natureza abstrata e não precedem o social, mas são sempre estabelecidas dentro de uma matriz de relações de poder³⁴⁵. (BUTLER, 2002b, p. 7, em tradução livre).

É então que a filósofa, valendo-se da teoria performativa dos atos de fala, pontua que, quando afirmou que gênero é performativo, quis dizer que:

[...] ele é um determinado tipo de representação, o que significa que uma pessoa não é primeiro seu gênero e então, depois, decide como e quando representá-lo. A representação é parte de sua própria ontologia, é uma maneira de repensar o modo ontológico de gênero, e então importa como e quando e com que consequências essa representação se dá, porque tudo isso muda o gênero que alguém é³⁴⁶. (BUTLER, 2015d, p. 61, em tradução livre).

Dessa forma, na teoria butleriana, o gênero “[...] é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser”. (BUTLER, 2015c, p. 69). O gênero, para a filósofa, é refletido a partir do conceito de performatividade, isto é, a partir de uma

³⁴⁵ No original: “No hay sujeto que sea libre de eludir las normas o de examinarlas a distancia. Al contrario, las normas constituyen al sujeto de manera retroactiva, mediante su repetición; el sujeto es precisamente el efecto de esa repetición. Lo que podríamos llamar ‘capacidad de actuación’, ‘libertad’ o ‘posibilidad’ es siempre una prerrogativa política producida por las brechas que se abren en esas normas reguladoras, en el proceso de interpelación de esas normas y en el de su autorrepetición. La libertad, la posibilidad y la capacidad de actuación no son de índole abstracta y no preceden a lo social, sino que siempre se establecen dentro de una matriz de relaciones de poder.”

³⁴⁶ No original: “[...] that meant that it is a certain kind of enactment, which means that one is not first one's gender and then later one decides how and when to enact it. The enactment is part of its very ontology, is a way of rethinking the ontological mode of gender, and so it matters how and when and with what consequences that enactment takes place, because all that changes the very gender that one is.”

série de atos, gestos, estilizações corporais e outros elementos do discurso que, pela sua repetição citacional, engendram a ilusão óptica de que ali, via de regra, existiria uma fixidez necessária interior e anterior.

Vale lembrar, como mencionado, que foi em *Bodies That Matter* [...] que Butler retomou de maneira esclarecedora o conceito de performatividade desenvolvido em *Gender Trouble* [...] e o desassociou da ideia voluntarista de representar um papel de gênero e da construção pelo próprio sujeito de corpo que expresse e marque uma condição de sua escolha ao adotar uma identidade. Ao contrário, a filósofa demonstrou que a performatividade se baseia na reiteração de normas que são anteriores ao agente e que, sendo permanentemente reiteradas, materializam aquilo que nomeiam.

Isto é, Butler, ao reconhecer que sua proposta de performatividade, inicialmente, não foi interpretada da maneira correta, esclareceu que:

O equívoco acerca da performatividade do gênero é o seguinte: que o gênero é uma escolha, *um papel* ou uma construção que veste todas as manhãs. Supõe-se, portanto, que existe alguém que precede esse gênero, alguém que vai no guarda-roupa do gênero e decide deliberadamente qual será o gênero naquele dia. Esta é uma explicação voluntarista do gênero sexual que pressupõe um sujeito intacto, em oposição à suposição de gênero. O significado da performatividade de gênero que eu queria transmitir não é esse³⁴⁷. (BUTLER, 2002b, p. 7, em tradução livre).

E, deste modo, construiu que:

O gênero é performativo, pois é o efeito de um regime que regula as diferenças de gênero. Nesse regime, os gêneros são divididos e hierarquicamente coercitivos. Regras sociais, tabus, proibições e ameaças punitivas agem através da repetição ritualizada de normas. Essa repetição constitui o cenário temporário de construção e desestabilização do gênero. Não há sujeito que preceda e realize essa repetição das normas. Como cria um efeito de uniformidade genérica, um efeito estável de masculinidade ou feminilidade, também produz e desmonta a noção de sujeito, uma vez que esse sujeito só pode ser entendido através da matriz de gênero. De fato, podemos construir a repetição como o que desmantela a presunção do domínio voluntário

³⁴⁷ No original: “El malentendido sobre la performatividad del género es el siguiente: que el género es una elección, un rol, o una construcción que uno se enfunda al igual que se viste cada mañana. Se asume, por lo tanto, que hay un alguien que precede a este género, alguien que va al guardarropa del género y deliberadamente decide de qué género va a ser ese día. Esta es una explicación voluntarista del género sexual que presupone un sujeto intacto previo a la asunción del género. El significado de la performatividad del género que yo quería transmitir es bastante diferente.”

que designa o sujeito no discurso³⁴⁸. (BUTLER, 2002b, p. 7, em tradução livre).

Assim, na teoria butleriana, as normas reguladoras dos gêneros são performativas, no sentido de reiterarem práticas já reguladas, materializando-se nos corpos, marcando os gêneros, exigindo práticas mediante as quais se produz uma generificação. Não se trata, portanto, de uma escolha, mas de uma coibição, ainda que esta não se faça sentir como tal. Daí seu efeito a-histórico, que faz desse conjunto de imposições algo aparentemente natural. (BUTLER, 2012).

Aliás, é a partir desta reflexão teórica que Butler explica como estruturou sua teoria performativa de gêneros a partir da teoria performativa dos atos de fala. A filósofa, partindo da compreensão de que a linguagem exerce um nítido efeito performativo no corpo — no ato de ser nomeado como esse, aquele ou outro gênero — (BUTLER, 2015d), afirma que a maioria dos sujeitos teve seu gênero estabelecido porque alguém, geralmente um profissional da área médica, declarou aos berros *tratar-se de menina ou menino*. A autora avança nesta hipótese: “[...] mesmo que o enunciado não tenha sido audível por causa do barulho” — que a filósofa pressupõe ocorrer dada a circunstância do nascimento — “[...] o campo que será marcado no formulário certamente estará legível nos documentos legais que são registrados pelo Estado”³⁴⁹ (BUTLER, 2015d, p. 28, em tradução livre). A filósofa ainda considera o caso dos sujeitos em condições intersexuais. Para ela, nessas situações, mesmo que “[...] possa demorar mais para que o campo seja marcado, ou a marcação possa ser apagada algumas vezes, ou a carta possa demorar mais para ser enviada”³⁵⁰ (BUTLER, 2015d, p. 28, em tradução livre), haverá um evento gráfico que inaugurará o gênero do sujeito. Também, conforme Butler, *a inauguração do gênero* pode ocorrer mesmo antes do nascimento — durante a formação do corpo:

³⁴⁸ No original: “El género es performativo puesto que es el efecto de un régimen que regula las diferencias de género. En dicho régimen los géneros se dividen y se jerarquizan de forma coercitiva. Las reglas sociales, tabúes, prohibiciones y amenazas punitivas actúan a través de la repetición ritualizada de las normas. Esta repetición constituye el escenario temporal de la construcción y la desestabilización del género. No hay sujeto que preceda y realice esta repetición de las normas. Dado que ésta crea un efecto de uniformidad genérica, un efecto estable de masculinidad o feminidad, también produce y desmantela la noción del sujeto, pues dicho sujeto solamente puede entenderse mediante la matriz del género. De hecho, podemos construir la repetición como aquello que desmantela la presunción del dominio voluntarista que designa al sujeto en el lenguaje.”

³⁴⁹ No original: “[...] and even if their utterance is not audible above the din [...] the box they check is surely legible on the legal documents that get registered with the state.”

³⁵⁰ No original: “[...] it might have taken a while to check the box, or the check may have been erased a few times, or the letter may have been delayed before it was sent.”

[...] consideremos a interpelação médica que, apesar da emergência recente das ecografias, transforma uma criança, de um ser neutro em um ele ou em uma ela: nessa nomeação, a garota torna-se uma garota, ela é trazida para o domínio da linguagem e do parentesco através da interpelação de gênero. Mas esse tornar-se garota da garota não termina ali; pelo contrário, essa interpelação fundante é reiterada por várias autoridades, e ao longo de vários intervalos de tempo, para reforçar ou contestar esse efeito naturalizado. A nomeação é, ao mesmo tempo, o estabelecimento de uma fronteira e também a inculcação repetida de uma norma. (BUTLER, 2000, p. 143).

A autora segue elencando outras hipóteses, como na circunstância da adoção, para demonstrar que os gêneros são marcados a partir de momentos discursivos na origem da vida do sujeito. Ou seja, ser reconhecida/o como pertencente a um determinado gênero não é algo dado à escolha. Em Butler, portanto, a matriz das relações de gênero é anterior à emergência do humano. A marca do gênero parece, desta forma, qualificar os corpos como humanos e, sendo assim, o corpo é inscrito em um campo discursivo que nomeia o normal e o anormal. A humanização do sujeito ocorre, então, no momento em que a pergunta *menino* ou *menina* é respondida. (BUTLER, 2015d).

Haverá humanos que não tenham um gênero desde sempre? A marca de gênero parece qualificar os corpos como corpos humanos; o bebê se humaniza no momento em que a pergunta *menino ou menina* é respondida. As imagens corporais que não se encaixam em nenhum desses gêneros ficam fora do humano, constituem a rigor o domínio do desumanizado e do objeto, em contraposição ao qual o próprio humano se estabelece. (BUTLER, 2015c, p. 194).

As interpelações discursivas do é um/a menino/a que antecedem a própria construção de gêneros acabam, deste modo, produzindo e determinando a identidade de gêneros e sexual do corpo ainda em formação. Emergem, desta forma, da interpelação discursiva da linguagem “é um/a menino/a” (BUTLER, 2015c) não apenas expectativas que geram suposições sobre o futuro daquele corpo, mas fundamentalmente está-se formando e fazendo deste corpo um sujeito de gênero feminino ou masculino. Isto porque, como explica Butler, “[...] as inscrições e interpelações primárias vêm com as expectativas e fantasias de outros que nos afetam de maneiras, em um primeiro momento, incontroláveis³⁵¹” (BUTLER, 2015d, p. 29, em

³⁵¹ No original: “[...] those primary inscriptions and interpellations come with the expectations and fantasies of others that affect us in ways that are at first uncontrollable.”

tradução livre), ou seja, “[...] trata-se da imposição psicossocial e da inculcação lenta das normas. Elas chegam quando mal podemos esperá-las, e seguem conosco, animando e estruturando nossas próprias formas de capacidade de resposta³⁵²”. (BUTLER, 2015d, p. 29, em tradução livre).

A força regulatória do gênero está justamente na construção dessa categoria a partir do olhar do outro, isto é, Butler, valendo-se da teoria do reconhecimento de Hegel, aponta, novamente, que ninguém faz seu gênero de maneira isolada; contrariamente, o gênero é construído a partir de expectativas e suposições que são postas em torno de um corpo. É em torno dessas suposições e expectativas que se estruturam as performances de gêneros. Diante disso, as suposições antecipam o que deve ser o *natural* para o corpo que se tem. Então, a partir da leitura de Butler, entende-se que o ato de fala nos conduz a determinado gênero e, sendo assim, é por meio das práticas generificadas que se produzem reconhecimentos ou não reconhecimentos.

Todavia, na teoria butleriana, influenciada por Foucault, o fato de cultura e discurso enredarem o sujeito não significa, como mencionado, ser determinado por esse, tampouco que há a exclusão da possibilidade de ação do sujeito. “O sujeito culturalmente enredado negocia suas construções, mesmo quando estas constituem os próprios atributos de sua própria identidade”. (BUTLER, 2015c, p. 246). Em Butler:

Identificar-se com um gênero nos termos dos regimes contemporâneos de poder implica identificar-se com uma série de normas realizáveis ou não realizáveis, cujo poder e condições precedem as identificações por meio das quais se intenta insistentemente se aproximar. *Ser homem* e *ser mulher* são questões instáveis internamente. São sempre assediadas pela ambivalência precisamente porque toda identificação tem um custo, a perda de algum outro conjunto de identificações, a abordagem forçada de uma norma que ninguém escolhe, uma norma que nos escolhe, mas que ocupamos, investimos e ressignificamos, uma vez que a norma nunca consegue nos determinar completamente³⁵³. (BUTLER, 2012, p. 186, em tradução livre).

³⁵² No original: “[...] this is the psychosocial imposition and slow inculcation of norms. They arrive when we can scarcely expect them, and they make their way with us, animating and structuring our own forms of responsiveness.”

³⁵³ No original: “Identificarse con un género bajo los regímenes contemporáneos de poder implica identificarse con una serie de normas realizables y no realizables y cuyo poder y rango precede las identificaciones mediante las cuales se intenta insistentemente aproximarse a ellas. Esto de ser hombre e ser mujer son cuestiones internamente inestables. Están siempre acosadas por la ambivalencia precisamente porque toda identificación tiene un costo, la pérdida de algún otro conjunto de identificaciones, la aproximación forzada a una norma que uno nunca elige, una norma

A autora explica — ao considerar que a inscrição do gênero nos corpos não se dá como se esses fossem meramente *chapas passivas obrigadas a carregar uma marca* — que, ainda que o gênero seja, como advertido, representado repetidamente, essa representação não será realizada necessariamente em conformidade com a norma. Para Butler, a não conformidade sempre será uma possibilidade, pois, segundo constrói seu pensamento, há sempre algo no *representar* uma norma que guarda tal possibilidade (BUTLER, 2018b):

[...] embora as normas de gênero nos precedam e atuem sobre nós (esse é um dos sentidos da sua representação), somos obrigados a reproduzi-las, e quando começamos, sempre involuntariamente, a reproduzi-las, alguma coisa pode sempre dar errado (e esse é o segundo sentido da representação). E ainda, no curso dessa reprodução [...] formas de resistência se desenvolvem, alguma coisa nova acontece, não precisamente o planejado. [...]. Embora existam discursos autoritário sobre gênero — a lei, a medicina e a psiquiatria, para nomear alguns — e eles busquem lançar e manter a vida humana de acordo com termos genericados distintos, nem sempre conseguem conter os efeitos dos discursos de gênero que praticam³⁵⁴. (BUTLER, 2015d, p. 31, em tradução livre).

No entanto, como esclarece a performance é realizada com o objetivo estratégico de manter o gênero em sua estrutura binária. (BUTLER, 2015c). “A unidade do gênero é o efeito de uma prática reguladora que busca uniformizar a identidade do gênero por via da heterossexualidade compulsória”. (BUTLER, 2015c, p. 242). É justamente a partir dessa reflexão que Butler alerta, novamente que: “[...] o gênero é induzido por normas obrigatórias que exigem que nos tornemos um gênero ou outro (geralmente dentro de um enquadramento estritamente binário); a reprodução do gênero é, portanto, sempre uma negociação com o poder [...]”³⁵⁵. (BUTLER, 2015d, p. 32, em tradução livre).

que nos elige, pero que nosotros ocupamos, invertimos y resignificamos, puesto que la norma nunca logra determinarnos por completo.”

³⁵⁴ No original: “Although gender norms precede us and act upon us (that is one sense of their enactment), we are obligated to reproduce them, and when we do begin, always unwittingly, to reproduce them, something may always go awry (and that is a second sense of their enactment). And yet, in the course of this reproduction [...] forms of resistance develop, something new occurs, not precisely what was planned. [...] Although there are authoritative discourses on gender — the law, medicine, and psychiatry, to name a few — and they seek to launch and sustain human life within discrete gendered terms, they do not always succeed in containing the effects of those discourses of gender they bring into play.”

³⁵⁵ No original: “gender is prompted by obligatory norms that demand that we become one gender or the other (usually within a strictly binary frame); the reproduction of gender is thus always a negotiation with power.”

Ocorre que, na teoria butleriana:

A performatividade do gênero sexual não consiste em escolher de qual gênero seremos hoje. Performatividade é reiterar ou repetir as normas pelas quais nos constituímos: não é uma fabricação radical de um sujeito genericamente sexuado. É uma repetição obrigatória de normas anteriores que constituem o sujeito, normas que não podem ser descartadas à vontade. São normas que configuram, animam e delimitam a questão de gênero e também são os recursos a partir dos quais a resistência é estabelecida³⁵⁶. (BUTLER, 2002b, p. 7, em tradução livre).

Ou seja, embora essa repetição esteja fadada a persistir como mecanismo da produção cultural das identidades (BUTLER, 2015c) a polícia responsável por nos vigiar algumas vezes falha (BUTLER, 2015d), isto porque, em Butler:

[...] a performance descreve essa relação de estar envolvido naquilo a que se opõe, essa maneira de voltar o poder contra si mesmo para produzir modos alternativos de poder, para estabelecer um tipo de oposição política que não é pura oposição, uma transcendência de relações de poder contemporâneas, mas também constitui a difícil tarefa de criar um futuro [...]³⁵⁷. (BUTLER, 2012, p. 338, em tradução livre).

Há sujeitos, como ocorre com as pessoas trans, que desviam do caminho designado, rompendo e subvertendo a norma discursiva — ao performatizarem e ao vivenciarem os descaminhos dos gêneros e das sexualidades de forma discordante do marco heteronormativo binarizante —, isto porque, há que se retomar que, para a autora, ao mesmo tempo que não existe gênero sem a reprodução das normas, há sempre a possibilidade, no curso de suas repetidas representações, de serem desfeitas ou refeitas as normas de maneiras inesperadas. Abre-se, com isso, a possibilidade de reconstruir a realidade de gênero de acordo com novas orientações. (BUTLER, 2015d).

³⁵⁶ No original: “La performatividad del género sexual no consiste en elegir de qué género seremos hoy. Performatividad es reiterar o repetir las normas mediante las cuales nos constituimos: no se trata de una fabricación radical de un sujeto sexuado genéricamente. Es una repetición obligatoria de normas anteriores que constituyen al sujeto, normas que no se pueden descartar por voluntad propia. Son normas que configuran, animan y delimitan al sujeto de género y que son también los recursos a partir de los cuales se forja la resistencia.”

³⁵⁷ No original: “La performatividad describe esta relación de estar implicado en aquello a lo que uno se opone, este modo de volver el poder contra sí mismo para producir modalidades alternativas de poder, para establecer un tipo de oposición política que no es una oposición pura, una transcendencia de las relaciones contemporáneas de poder, sino que constituye la difícil tarea de forjar un futuro [...]”

Butler alerta, ainda, que, mesmo quando valorizou a análise dos avanços de determinados tipos de performances de gênero, como os/as trans, no espaço público, livres de brutalidade da polícia, do assédio, da criminalização e da patologização, ao formular a teoria da performatividade de gêneros, nunca prescreveu quais performatividades de gênero seriam certas, ou mais subversivas, e quais seriam erradas, e reacionárias. (BUTLER, 2015d). Também, neste contexto, é importante considerar que em Butler (2012), muito embora a performance não normativa, como as trans, seja entendida como um ato subversivo que “[...] zomba efetivamente do modelo expressivo do gênero e da ideia de uma verdadeira identidade de gêneros” (BUTLER, 2015c, p. 236), percebe-se que nem toda performance não normativa propõe-se a desordenar a ordem normativa e, mesmo em determinado casos em que existe a proposição da subversão da norma discursiva, constata-se que a heteronormatividade pode manter sua hegemonia através da própria conduta desnaturalizante. (BUTLER, 2012). Assim, valendo-se de uma das formas da identidade de gênero não normativas, a autora explica:

[...] quero destacar que não há uma relação necessária entre a travesti e a *subversão* e que a travestilidade³⁵⁸ pode ser realizada a serviço tanto da desnaturalização quanto da reafirmação das normas heterossexuais que reafirmam o gênero. Parece que efetivamente a travestilidade é uma expressão que envolve uma certa ambivalência que reflete a situação do envolvimento do regime de poder pelos quais o sujeito é constituído e, ao mesmo tempo, pode se opor³⁵⁹. (BUTLER, 2012, p. 184, em tradução livre).

Butler avança nesta análise refletindo, para tanto, a partir do filme *Paris is Burning*. Para ela, pode-se, por meio desse filme, interrogar acerca da intencionalidade crítica das performances travestis e, conseqüentemente, sobre suas capacidades políticas de transpor as normas sociais. A autora traz que:

[...] como *Paris is Burning* deixou claro a travestilidade é uma prática subversiva problemática. Serve a uma função subversiva na medida

³⁵⁸ Destaca-se que, neste estudo, como pontuado na parte introdutória, vale-se de tal terminologia. Assim, nas traduções que são realizadas do termo optou-se em usar tal terminologia, no entanto, não se desconsidera que, em algumas traduções, localizam-se outros termos como *travestismos*.

³⁵⁹ No original: “[...] quiero destacar que no hay una relación necesaria entre el travesti y la subversión, y que *el travestismo* bien puede utilizarse tanto al servicio de la desnaturalización como de la reidealización de las normas heterossexuales hiperbólicas de género. Parecería que, en el mejor de los casos, *el travestismo* es un sitio de cierta ambivalencia que refleja la situación más general de estar implicado en los regímenes de poder mediante los cuales se constituye al sujeto y, por ende, de estar implicado en los regímenes mismos a los que uno se opone.”

em que reflete as personificações mundanas pelas quais os gêneros heterossexualmente ideais são cumpridos e naturalizados, e enfraquece o poder desses gêneros em virtude da efetuação dessa exposição. Mas não há nenhuma garantia que a exposição da condição naturalizada da heterossexualidade seja suficiente para levar à subversão. A heterossexualidade pode argumentar sua hegemonia por meio de sua desnaturalização, como quando vemos essas paródias de desnaturalização que re-idealizam as normas heterossexuais sem colocá-las em questão³⁶⁰. (BUTLER, 2012, p. 325, em tradução livre).

De fato, há muitas formas de performances de gêneros que se opõem às distinções categóricas do binarismo da norma e nem em todas se percebe um ato subversivo à norma. Em Butler, no entanto, por ser a performance trans compreendida como uma conduta que se opõe ao processo de assujeitamento dos corpos à matriz heteronormativa, pode-se ver (ainda que não necessariamente) claramente nos corpos trans a performance subversiva. O poder de transformação e de não adequação, aos olhos do *senso comum*, entre os significados dos corpos e a práticas sociais e sexuais, é que confere às trans uma performance subversiva. (BUTLER, 2012). Isto é, é exatamente da derivação mecanicista que os sujeitos trans escapam, haja vista que, a partir da teorização butleriana, como mencionado, a possibilidade de a polícia responsável pela vigilância errar o alvo “[...]está sempre presente na representação de um gênero; na verdade, o gênero pode ser uma representação na qual errar o alvo seja uma característica definidora³⁶¹”. (BUTLER, 2015d, p. 30, em tradução livre).

Aliando-se a isso, ao desnaturalizar o que é ser homem e ser mulher, as performances trans demonstram-se, entre as experiências de gêneros, dentre as formas mais potentes de subversão das normas binarizantes de gêneros. Assim, revela-se fundamental compreender que os processos sociais que produzem as performatividades trans como precárias social, política e juridicamente, e abjetas, são marcados por discursos que estabelecem o corpo como alvo privilegiado dos

³⁶⁰ No original: “[...] como se ve claramente en París en Llamas (Paris is Burning) *el travestismo* es una postura subversiva problemática. Cumple una función subversiva en la medida en que reflete las personificaciones mundanas mediante las cuales se establecen y naturalizan los géneros ideales desde el punto de vista heterossexual y que socava el poder de tales géneros al producir esa exposición. Pero nada garantiza que exponer la condición naturalizada de la heterossexualidad baste para subvertirla. La heterossexualidad puede argumentar su hegemonia a través de su desnaturalización, como cuando vemos esas parodias de desnaturalización que reidealizan las normas heterossexuales sin cuestionarlas.”

³⁶¹ No original: “[...] is always there in the enactment of gender; in fact, gender may be that enactment in which missing the mark is a defining feature.”

mecanismos de poder e, conseqüentemente, instituem verdades sobre a percepção de inadequação desses corpos, dado o distanciamento das normas hegemônicas. (FOUCAULT, 2010).

Fica claro que a teoria da performatividade, nos termos propostos por Butler ao centrar nos aspectos da formação do sujeito, ajuda a compreender como funcionam as ações reiteradas na ordem de gênero produtoras de fissuras nessa mesma ordem. Diante disso, Butler aponta que:

[...] esse mesmo domínio de suscetibilidade, essa condição de ser afetado, é também onde alguma coisa *queer* pode acontecer, onde a norma é recusada ou revisada, onde novas formulações de gênero começam. Precisamente porque algo inadvertido e inesperado pode acontecer nesse domínio de ser afetado, o gênero pode surgir de maneira a romper com, ou a desviar de, padrões mecânicos de repetição, resignificando e, algumas vezes, energicamente quebrando essas correntes citacionais de normatividade de gênero, abrindo espaços para novas formas de vida generificada [...] ³⁶². (BUTLER, 2015d, p. 64, em tradução livre).

A autora infere que os conflitos que envolvem a categoria de gênero devem ser transformados como um projeto político mais abrangente na ordem social, pois, ao construírem performances de gêneros de forma transgressora à construção discursiva do corpo-sexuado, não são reconhecidos e tampouco alcançam o direito à aparição nos espaços públicos e, com isso, são interditados dos espaços públicos, e, deste modo, não são reconhecidos como pares nas interações sociais dos espaços públicos hegemônicos. Convém assim combater as desigualdades pela perspectiva transformadora que busque a transformação discursiva da heteronorma e que retome a uma normatividade que conduza à emancipação dos sujeitos. Isto é, a inscrição dos sujeitos trans nos discursos necessariamente demanda alargar, redefinir e, sobretudo, subverter a noção tradicional da categorização de gênero (BUTLER, 2015c), para incluir tanto as experiências das desconstruções subjetivas da categoria quanto as implicações históricas, sociais, culturais, jurídicas, discursiva e política das lutas pelas reivindicações das ocupações e das representações dos espaços públicos dos

³⁶² No original: “[...] this very domain of susceptibility, this condition of being affected, is also where something queer can happen, where the norm is refused or revised, or where new formulations of gender begin. Precisely because something inadvertent and unexpected can happen in this realm of being affected, gender can emerge in ways that break with, or deviate from, mechanical patterns of repetition, resignifying and sometimes quite emphatically breaking those citational chains of gender normativity, making room for new forms of gendered life.”

sujeitos que vivenciam suas sexualidades e seus gêneros de forma não normativa, como os sujeitos trans.

Desse modo, a teoria da performatividade de gênero proposta por Butler — ao objetivar relaxar o domínio coercitivo das normas sobre a vida generificada, com a finalidade de estabelecer vidas mais vivíveis e possibilitar questionar o processo de formação dos sujeitos considerados abjetos e precários — apresenta-se potente para estabelecer estratégias transgressoras dos padrões hegemônicos binarizantes da ordem social, para desconstruir os mecanismos institucionalizados que impedem e que inviabilizam a aparição e, conseqüentemente a participação efetiva nos espaços públicos dos sujeitos trans — este que é fundamental para uma gramática da justiça trans-formadora e, portanto, radicalmente democrática e emancipatória.

5 PARA UMA GRAMÁTICA DA JUSTIÇA TRANS-FORMADORA

Esclarecidos e analisados os principais pontos das teorizações fraseriana e butleriana, especificamente das categorizações que se demonstram centrais para este estudo, quais sejam: a) da filosofia de Fraser — teoria da justiça, esfera pública e contrapublicidade subalterna; e b) da construção de Butler — teoria de gêneros, teoria *queer* e os gêneros performáticos, o que se propõe neste capítulo é, de início, aproximar as estruturações teóricas de Fraser e Butler, para, a partir deste alinhamento teórico, constituir a gramática da justiça trans-formadora, perante o objetivo central que orienta este estudo. Já, no segundo momento deste capítulo, pretende-se realizar uma análise acerca da possibilidade e da necessidade, no Brasil, da gramática da justiça trans-formadora.

Lembra-se que esta pesquisa também defende que a gramática da justiça trans-formadora — ao viabilizar uma gramática radicalmente democrática e emancipatória aos sujeitos trans —, estabelece-se como mecanismo capaz de potencializar a oposição/impedimento da despersonalização jurídica enfrentada pelos sujeitos trans no contexto brasileiro e constitui-se como estratégia duplamente crítica. Diante disso, afirma-se que o caráter duplamente crítico é possibilitado porque, acredita-se, conforme Butler (2019a), que as gramáticas da justiça, como especialmente a que se pretende constituir neste estudo, têm potencialidade para impactarem nas instituições e, por isso, podem ser pensadas como meios para suscitar reformulações nas categorias jurídicas. Além disso, sustenta-se que determinadas gramáticas da justiça podem fornecer respostas aos dilemas enfrentados pelos sujeitos de forma individual e/ou coletiva, como os vivenciados pelos/as trans, pois se defende que gramáticas da justiça, como em especial a gramática da justiça trans-formadora, apresenta potencial emancipatório que se materializa em sua força crítica.

Trata-se de compreender que, sob essa perspectiva, a gramática da justiça não expressa a natureza das instituições que cercam os sujeitos, mas as necessidades, objetivos e desejos desses, ao especialmente incorporar o ideal da contrapublicidade subalterna de Fraser (1993; 2013c). Ou seja, propõe-se constituir uma gramática radicalmente democrática (FRASER, 1993; 2009a; 2013a; 2013c) e compromissada efetivamente com ideais emancipatórios e que, deste modo, não replique ou ratifique as formas de poder: ao contrário, que transponha de forma eficiente as dicotomias

naturalizadas e normatizadas estabelecidas pelas estruturas de poder. (BUTLER, 1997a; 1991; 2012; 2015c; 2018b; 2019a).

Dessa forma, como neste capítulo as contribuições de Fraser e Butler serão retomadas, adverte-se que se utilizará os seus aparatos teóricos desenvolvidos tanto no capítulo segundo quanto no terceiro deste escrito. Explicita-se que, em virtude da ênfase que dará as teorias das autoras, serão resgatadas algumas análises e diálogos estabelecidos nos capítulos anteriores. Também serão reintroduzidos diálogos com alguns dos autores utilizados no capítulo primeiro desta tese, como Rodriguez (2019a) e Butler (1997a; 2015c; 2019a), como se perceberá ao longo deste capítulo, especialmente na parte final, ao propor-se demonstrar a possibilidade e necessidade no contexto brasileiro da gramática da justiça trans-formadora.

Reitera-se que, nesta pesquisa, não se pretende pontuar, entre as teorias de Fraser e a de Butler, a que apresenta maior potencialidade. Orienta-se, seguindo o pensar de Fraser de que é possível articular construções teóricas. É neste sentido que a autora, ao tecer comentários quanto à emancipação, evidencia a necessidade da estruturação de um paradigma que integre a teoria crítica com o pós-estruturalismo³⁶³ diante dos questionamentos levantados por movimentos sociais, como os feminismos e o LGBTQI³⁶⁴, na luta por emancipação, e demarca que, em sua visão, é possível conciliar estruturas teóricas:

[...] penso que precisamos de algum paradigma para teorizar que integre algumas das ideias, conceitos e pontos fortes do pós-estruturalismo com algumas das ideias, conceitos e pontos fortes da teoria crítica. Eu acho que isso é possível e provavelmente haja mais de uma maneira de fazê-lo, mas sinto que cada um desses paradigmas tem pontos fortes. A força do pós-estruturalismo é sua maneira muito sofisticada de lidar com construções discursivas de fenômenos sociais. E há tantas ideias interessantes — quer estejamos falando da noção foucaultiana de subjetivação ou da noção desconstrutiva derridiana de suplemento e assim por diante — essas são ideias interessantes muito frutuosas e tendem a ter um *deficit* institucional. Eles estão situados não apenas em relação às instituições sociais, às vezes tratam esses processos de significado como se fossem impedidos. A teoria crítica tem força para lidar com

³⁶³ Chama-se atenção que o que se está propondo refletir de acordo com Fraser se refere à sua maneira de entender a possibilidade de articular teorias ao se destacar o que há de mais produtivo nas estruturações teóricas.

³⁶⁴ A análise detalhada da forma como Fraser compreende esse movimento será realizada no tópico seguinte deste escrito.

instituições, mas não é tão boa para lidar com um tipo de interpretação cultural³⁶⁵. (FRASER, 2008b, p. 3, em tradução livre).

Importa destacar, também, que Fraser se direciona no sentido de integrar teorias em outros momentos, durante a sua construção teórica. Exemplo desse posicionamento teórico pode ser percebido em seu texto *False Antitheses: a response to Seyla Benhabib and Judith Butler*³⁶⁶. De forma geral, neste escrito, Fraser propõe — afirmando que há uma falsa antítese entre as teorias de Benhabib e Butler — conciliar as propostas das autoras “[...] sugeri que, em vez de aceitar que devemos escolher entre esses dois caminhos, podemos reformular as reivindicações de cada uma delas, de modo a torná-las mutuamente compatíveis [...]”³⁶⁷. (FRASER, 1997c, p. 219, em tradução livre). Para ela, tais caminhos demonstram-se compatíveis e, deste modo, propõe que pode haver importantes ganhos intelectuais e políticos na articulação dessas estruturas teóricas. Assim, afirma que:

[...] as feministas não precisam escolher entre a teoria crítica e o pós-estruturalismo; em vez disso, podemos reconstruir cada abordagem de modo a reconciliá-las. [...]. Vou propor formulações alternativas mais modestas e defensáveis que evitem gerar uma falsa antítese entre a teoria crítica e o pós-estruturalismo. Meu objetivo geral é preservar os melhores elementos de cada paradigma, ajudando, assim, a preparar o terreno para sua integração frutuosa na teorização feminista³⁶⁸. (FRASER, 1997c, p. 208, em tradução livre).

³⁶⁵ No original: “[...] I think that what we need is some paradigm for theorizing that integrates some of the insights and concepts and strengths of post-structuralism with some of the insights, concepts and strengths of critical theory. I think that this is possible and there is probably more than one way to do it, but I feel that each of these paradigms has strengths. The strength of post-structuralism is its very sophisticated way of dealing with discursive constructions of social phenomena. And there are so many interesting ideas — whether we are talking about Foucauldian notion of subjectivization or whether we are talking about Derridean deconstructive notion of supplement and so on — these are very fruitful interesting ideas and they tend to have an institutional deficit. They are situated not only in relation to social institutions, they sometimes treat these processes of meaning as if they are precluded. Critical theory has strength in dealing with institutions but not such a good strength in dealing with a sort of cultural interpretation”.

³⁶⁶ Título em português: *Falsas antíteses: uma resposta a Seyla Benhabib e Judith Butler*. Referido texto, em linhas gerais, demarca a posição de Fraser no debate inicial entre Butler e Benhabib, situação que ficou conhecida, no âmbito teórico, como o conflito na guerra de paradigmas. (NICHOLSON, 2018).

³⁶⁷ No original: “I have suggested that instead of assuming we must choose between these two approaches, we might reformulate the claims of each so as to render them mutually compatible”.

³⁶⁸ No original: “[...] that feminist do not have to choose between Critical Theory and poststructuralism; instead, we might reconstruct each approach so as to reconcile it with. [...]. I shall propose more modest and defensible alternative formulations that avoid generating a false antithesis between Critical Theory and poststructuralism. My overall aim is to preserve the best elements of each paradigm, thereby helping to prepare the ground for their fruitful integration in feminist theorizing”.

Apesar de Fraser ter demarcado tal posicionamento no início da década de 1990 e, portanto, ser este considerado cronologicamente antigo, não se apresenta ultrapassado. Ao contrário, em momentos atuais, como acima mencionado, a autora reafirma tal posicionamento quanto à possibilidade de complementaridade de construções teóricas³⁶⁹. Aliás, como pode ser percebido no capítulo segundo deste escrito, é em forma de contrapontos com autores como Habermas, Honneth e Butler que Fraser estrutura seu pensamento e desenha seu modelo teórico. Nota-se, deste modo, que a filosofia fraseriana é consubstanciada de maneira dialógica³⁷⁰. É perceptível que a autora, ainda, não apenas incorpora o ideal dialógico às suas categorias, mas, em especial, assume tal posicionamento no desenvolvimento de seu projeto teórico.

É neste sentido que, ao comentar acerca das questões de gêneros no que se refere à luta por justiça, Fraser traz:

[...] não acredito em um tipo de visão monológica de que o grupo em questão tenha a última palavra e os outros não possam dizer nada. Não é que todos definam seus próprios problemas — isso seria uma visão monológica. Eu acredito em uma visão dialógica. Então eu acho que quando estamos falando de questões de gênero, trata-se de uma conversa entre homens e mulheres, ou se você preferir, uma contestação³⁷¹. (FRASER, 2008b, p. 3, em tradução livre).

Para além disso, há que retomar que na filosofia fraseriana a manutenção da estrutura democrática é percebida em muitos momentos e que, para a autora, processos emancipatórios podem ser construídos desde que aquela seja possibilitada por meio do debate público. Mais uma vez, demonstra-se crucial para a filósofa que o

³⁶⁹ Em *Why two karls are better than one: integrating Polanyi and Marx in a Critical Theory of the current crisis*, de 2017 (com o título em português *Por que dois Karls é melhor do que um*), ao refletir acerca da crise, diz que esta não pode ser compreendida por meio dos paradigmas herdados da teoria crítica exclusivamente. De acordo com Fraser, então, faz-se necessário estabelecer uma análise a partir de um olhar multidimensional, e frente a isso propõe, outra vez, combinar teorias. Estrutura, então, um projeto que combina de maneira integrada as concepções de Karl Marx e Karl Polanyi e correntes emancipatórias, como os feminismos, o pós-colonialismo, a teoria crítica da raça e política, entre outras. (FRASER, 2017c).

³⁷⁰ Em muitos momentos a autora, ao refletir suas categorias, afirma que as pensa a partir do ideal dialógico. É exemplo dessa situação quando em *Social Justice in the age of identity politics* [...] a autora traz: “the participatory parity as a standard to be applied dialogically, in democratic processes of public deliberation”. (FRASER; HONNETH, 2003).

³⁷¹ No original: “[...] I don’t believe in a kind of monopolistic view that the group in question has the last word and the others can say nothing. It is not that everyone defines their own problems — that would be a monologic view. I believe in a dialogic view. So I do think that when we are talking about issues of gender this is about a conversation between men and women, or if you prefer a contestation”.

debate, como mencionado, seja estruturado de maneira dialógica. Ou seja, o movimento aqui deve ser pautado a partir do ideal dialógico.

Evidencia-se que para a filósofa, então, apresenta-se frutífero não escolher entre caminhos teóricos, mas articular teorias. Na sua ótica, parece promissor integrar teorias nos dias atuais, na tentativa de desenvolver novos paradigmas, que apresentem o *enquadramento adequado* para superar as situações de injustiças vivenciadas pelos sujeitos, como os/as trans.

A propósito, este olhar aparenta iluminar também a forma com que Fraser concebe que a teoria crítica deve ser refletida e constituída. Isto é, o pensamento fraseriano é informado pela ideia de que, para a teoria crítica, não é suficiente um pensar restrito aos limites das especializações disciplinares. Conforme a autora, trata-se de compreender que, para além da articulação entre os teóricos críticos, esses, fundamentalmente, não devem construir suas reflexões limitadas pela especialização disciplinar. Aliás, Fraser tem apontado ser problemático, nos dias atuais, que muitos teóricos que se veem como críticos estejam fazendo teoria moral, política ou jurídica de forma independente³⁷². (FRASER; JAEGGI, 2019).

Isto é, aos olhos da filósofa, para que se desenvolvam reflexões a partir da teoria crítica não são suficientes projetos desenvolvidos diante de determinado enquadramento disciplinar. Ao contrário, é fundamental, para a autora, um pensar interdisciplinar, isto porque, como lembra em *Capitalism: a conversation in critical theory*³⁷³ (2019), transitar entre disciplinas é um ponto definidor para a possibilidade da crítica.

Tal posicionamento de Fraser não apenas evidencia como a autora conduz sua filosofia, mas também localiza a crítica que é direcionada a ela, conforme advertido, por alguns autores, como Scheuerman (2017), que, ao menos de forma explícita, parece não ter realizado uma análise específica do Direito. Fraser efetivamente sugere que o legalismo restrito é problemático para a teoria crítica, como pontuado acima. No entanto, a autora não parece desconsiderar que atentar para a descrição

³⁷² Scheuerman, embora levante questionamentos quanto à efetiva construção interdisciplinar da teoria fraseriana, já que, como mencionado, em sua visão, a autora se apresenta reticente em relação a estabelecer uma análise específica do direito, aponta que essa preocupação de Fraser é necessária e importante. Para ele: "Fraser's concern is legitimate. Some who have sought to marry Frankfurt critical theory to legal scholarship have indeed occasionally lost sight of the tradition's broader aspirations". (SCHEUEMAN, 2017, p.139).

³⁷³ Resgata-se que, nesta tese, a versão utilizada deste texto é *Capitalismo: una conversación desde la Teoría Crítica* (2019).

da lei e dos direitos é valioso para esse campo do pensar³⁷⁴. O que a autora parece apontar, assim como propõe Scheuerman (2017), é que o pensar desenvolvido diante da perspectiva crítica não pode desprezar tal análise, mas, diferentemente do autor, propõe que este não deve ser o caminho exclusivo daquela. Outra vez, o pensamento fraseriano é informado por uma ideia de que para a teoria crítica não é suficiente o desenvolvimento de reflexões restrito a enquadramentos disciplinares.

Além disso, quando discute, como também pontuado no capítulo segundo, a importância dos espaços públicos de discussão nas sociedades democráticas, em diálogo com Habermas, Fraser não pretende ignorar as instituições, pois, como esse, quer construir uma teoria crítica que verse sobre as sociedades democráticas contemporâneas (FRASER; JAEGGI, 2019) e, em razão disso, as instituições que constituem tais sociedades não poderiam ser desconsideradas³⁷⁵. (FRASER, 1993). O que a autora sugere é que, sobretudo nas sociedades que se pretendem democráticas, como a brasileira, as respostas às necessidades e desejos dos sujeitos, como dos/das trans, não devem ser consideradas exclusivamente pelas instituições, isto porque há uma pluralidade de interesses, necessidades e objetivos que podem ser desconsiderados nos contextos institucionais.

Aliás, é por compreender essa perspectiva que a autora aposta na capacidade de transformação dos contrapúblicos subalternos, pois, em seu pensar, o potencial radicalizador do debate democrático é possibilitado nessas arenas. Retoma-se que é mediante a observação de como ocorrem o debate e a articulação no espaço público que a autora depreende que determinados grupos sociais são impedidos de

³⁷⁴ Bargu e Bottici (2017), ao introduzirem o livro *Feminism, capitalism and critique: essays in honor of Nancy Fraser*, sugerem exatamente neste sentido o pensar de Fraser acerca da forma com que a autora reflete o direito. A propósito, em *Struggle over Needs* [...], o direito não é desconsiderado na análise de Fraser — o próprio Scheuerman (2017) adverte que a autora, neste texto, parece atentar para o Direito ao pensar que os direitos sociais têm grande relevância na efetivação de demandas de grupos precarizados socialmente, politicamente e juridicamente e abjetos. Além disso, ao estabelecer que devem ser observadas, em um conflito relativo às necessidades, determinadas formas de expressão oficialmente reconhecidas pelas quais é possível estabelecer reivindicações, elenca os discursos do Direito como uma dessas formas. (FRASER, 2013c).

³⁷⁵ É neste sentido que Fraser estrutura sua análise, também, em *Struggle over Needs* [...]. (2013c). Ainda em *Capitalism: a conversation in critical theory*, a autora, ao propor o Estado como as instituições democraticamente responsáveis que empregam o poder público para coordenar a interação social e inibir efeitos perversos e não intencionais (FRASER; JAEGGI, 2019), parece efetivamente não desconsiderar a importância das instituições em contextos democráticos. Aliás, é exatamente neste sentido que em *Feminism, Capitalism, and the Cunning of History* Fraser sugere que o objetivo não é dissipar, mas fortalecer o poder público. Para ela, as feministas, de fato, devem militar por uma nova organização de poder, mas uma que tenda a fortalecer o poder público e não dissipá-lo, pois, em seu entender, a democracia participativa que deve ser buscada é a que usa a política para domesticar o mercado e guiar a sociedade no interesse da justiça. (FRASER, 2013d).

interagirem com paridade de participação. É diante disso que Fraser estrutura os contrapúblicos subalternos, pois nesses, em seu entender, processos dinâmicos de participação, representação e deliberação serão possibilitados aos sujeitos que não *encontram voz* na esfera pública oficial.

Com esse direcionamento teórico, Fraser sustenta que o tipo de abordagem de que a teoria crítica necessita para atingir sua tarefa é compreender que essa não dá a última palavra aos participantes das lutas sociais, mas lhes dá a primeira. (FRASER; JAEGGI, 2019). Para um pensar desenvolvido diante deste direcionamento teórico, diz Fraser, faz-se fundamental a presença de um ingrediente essencial, isto é, um interesse normativo e uma forma de abordar o ponto de vista dos agentes situados que são potenciais participantes da luta social que visa à transformação do sistema. (FRASER; JAEGGI, 2019).

Do ponto de vista prático isto significa dizer que, pela leitura de Fraser, na luta por justiça, ou seja, na luta para impedir/superar situações que ocasionem injustiças, como a despersonalização jurídica que é experimentada pelos sujeitos trans no cenário brasileiro, dificilmente as respostas serão formuladas dentro de um único enquadramento disciplinar. Ao contrário, para ela, parece ser crucial pensar repostas aos entraves sociais de maneira abrangente. Aliás, talvez seja por isso que a autora formula, por meio das categorias da redistribuição, reconhecimento e representação, uma teoria em resposta às injustiças que parece *transportar* o Direito, ao conter discussões acerca dos direitos e sua implementação, por meio da sua estruturação da contrapublicidade subalterna pela esfera pública³⁷⁶, e ter um propósito intervencionista específico em relação ao que acontece em determinado momento histórico. (FRASER, 2017a).

É exatamente por isso que se sustenta que, ainda que sua teoria da justiça expandida por meio do seu aporte teórico da contrapublicidade subalterna, conforme se compreende neste estudo, mereça ajuste, ganha utilidade para superar as situações de injustiças vivenciadas pelos sujeitos trans no cenário brasileiro.

Butler, por sua vez, conforme pontuado no capítulo terceiro, também estrutura seu aporte teórico por meio das contribuições de muitos autores, como de Foucault.

³⁷⁶ Outra vez, sou grata à Cristianetti, que generosamente concedeu as conclusões parciais da sua pesquisa de doutoramento. Sugere-se, mais uma vez, a leitura da pesquisa que está em desenvolvimento por Cristianetti para que se possa compreender a abordagem realizada por ela da teoria fraseriana.

Em diversos momentos, é a partir de diálogos com teóricos, como os estabelecidos com Fraser, que a autora repensa e esclarece suas categorias. Como Fraser (1997c; 2008b; 2017c), a autora acredita que articulações entre construções teóricas podem ser produtivas. Em *The psychic life of power* [...] (1997b), por exemplo, a filósofa propõe articulações entre a teoria foucaultiana e a psicanalítica, e aponta que é possível que teorias diversas iluminem uma a outra.

Para além disso, a autora, em *Notes Toward a Performative Theory of Assembly* (2015d), demonstra que nos dias de hoje, em sua visão, é essencial a estruturação de alianças críticas para aqueles que, como os/as trans, performatizam os gêneros e as sexualidades de forma não normativa³⁷⁷. A filósofa, em muitas oportunidades, neste texto, aponta que é, em tempos presentes, condição necessária “[...] formar alianças entre várias *minorias*³⁷⁸ ou populações consideradas descartáveis [...]”³⁷⁹ (BUTLER, 2015d, p. 50, em tradução livre), pois, em sua concepção, “[...] para aqueles considerados inelegíveis, a luta para formar alianças é fundamental [...]”³⁸⁰ (BUTLER, 2015d, p. 50, em tradução livre). Diante disso sugere o *queer* como uma forma possível de estruturar tais alianças. Assim, estabelece que o *queer* “[...] é um bom termo para ser invocado quando fazemos alianças difíceis e imprevisíveis na luta por justiça social, política e econômica”³⁸¹ (BUTLER, 2015d, p. 70, em tradução livre), isto porque, na filosofia butleriana, o *queer* não é uma disputa por quem está mais precário, nem quer dizer que todas as precariedades se

³⁷⁷ Retoma-se que Butler, nesse escrito, interroga a condição de precariedade das populações de modo mais geral, isto é, a filósofa expande sua análise ao olhar não apenas para “[...] the sexual and gender minorities [...]”. (BUTLER, 2015d, p. 27). Contudo, outra vez, lembra-se que, em razão da análise que se realiza neste estudo, dá-se ênfase a uma população específica, os/as trans.

³⁷⁸ Embora não se despreze, neste estudo, as diversas compreensões e os inúmeros debates que o emprego de tal terminologia suscita, optou-se em manter tal termo, com o intuito de preservar o sentido original do texto. Contudo, chama-se atenção que, apesar de compreender que essa não seja a melhor terminologia para fazer referência àqueles que vivenciam precarizações e abjeções, neste estudo, compreende-se *minorias* de acordo com o proposto por Bragato (2018). Isso porque a autora propõe conceber o conceito “em um sentido mais amplo não levando em conta necessariamente a questão numérica”. (BRAGATO, 2018, p. 52). Para Bragato “ao se considerar a questão do poder como central para definição das minorias, o aspecto cultural é mais decisivo, pois define as posições dentro da sociedade e refletirá diretamente no poder político, que se caracteriza pela possibilidade de tomada de decisão, de deliberação e de visibilidade em assuntos públicos, e no poder econômico que determina acesso aos bens”. (BRAGATO, 2018, p. 52). Minorias, deste modo, “não significa grupos numericamente inferiores dentre a sociedade, mas grupos com debilidade de poder. Por isso não é um critério quantitativo que as define e sim qualitativo”. (BRAGATO, 2018, p. 52).

³⁷⁹ No original: “[...] to form alliances among various minorities or populations deemed disposable [...]”.

³⁸⁰ No original: “[...] or those who are considered ineligible, the struggle to form alliances”.

³⁸¹ No original: “[...] and is a good term to invoke as we make uneasy and unpredictable alliances in the struggle for social, political, and economic justice”.

equivalham, mas que há alianças possíveis de pessoas em vidas precárias. A ideia é, como propõe Butler, que essas pessoas em vidas precárias e abjetas possam estruturar uma vida igualmente vivível (BUTLER, 2015d),

[...] porque quando corpos se unem como o fazem para expressar sua indignação e para representar sua existência plural no espaço público, eles também estão fazendo exigências mais abrangentes: estão reivindicando reconhecimento e valorização, estão exercitando o direito de aparecer, de exercitar a liberdade, e estão reivindicando uma vida que possa ser vivida³⁸². (BUTLER, 2015d, p. 26, em tradução livre).

Para isso, a filósofa afirma a necessidade de se compreender que a oposição à precariedade não se dá pela a segurança, mas por meio da luta por uma ordem social, política e jurídica³⁸³ igualitária na qual vidas invivíveis tornem-se vivíveis.

Nota-se que, a despeito de Butler não propor neste escrito, ao menos de forma clara, uma aliança teórica e sim do corpo social, a reflexão proposta pela autora possibilita pensar outras alianças possíveis “[...] na luta por justiça social, política e econômica”³⁸⁴ (BUTLER, 2015d, p. 52, em tradução livre):

[...] do meu ponto de vista, quero sugerir apenas que quando os corpos se reúnem na rua, na praça ou em outras formas de espaço público (inclusive os virtuais), eles estão em sua [...] função expressiva e significativa, transmitindo uma exigência corpórea por um conjunto mais suportável de condições econômicas, sociais e políticas que não sejam mais afetadas por formas induzidas de precariedade³⁸⁵. (BUTLER, 2015d, p. 11, em tradução livre).

Defende-se, então, que a partir do pensamento de Butler é possível também apontar para a necessidade de estabelecer aproximações teóricas ou, em seus termos, *alianças* entre teorias, para, assim como proposto pela autora, estruturar estratégias de oposição para aqueles que, para ela, “na luta por justiça [...] estão

³⁸² No original: “[...] for when bodies gather as they do to express their indignation and to enact their plural existence in public space, they are also making broader demands: they are demanding to be recognized, to be valued, they are exercising a right to appear, to exercise freedom, and they are demanding a livable life”.

³⁸³ Ainda que Butler não tenha contextualizado de forma clara a luta na ordem jurídica, vale-se de sua estruturação e amplia-se sua visão em razão do estudo que se realiza nesta tese.

³⁸⁴ No original: “[...] in the struggle for social, political, and economic justice [...]”.

³⁸⁵ No original: “From my more limited vantage point, I want to suggest only that when bodies assemble on the street, in the square, or in other forms of public space (including virtual ones), they are [...] in its expressive and signifying function delivers a bodily demand for a more livable set of economic, social, and political conditions no longer afflicted by induced forms of precarity”.

reivindicando uma vida possível de ser vivida.”³⁸⁶ (BUTLER, 2015d, p. 26, em tradução livre). Novamente, verifica-se que sua estruturação teórica é demarcada pelo objetivo de tornar vidas mais possíveis de serem vividas. Butler chama atenção, ainda, para o fato de que “[...] ninguém deveria ser ameaçado com uma vida precária em virtude do caráter performativo da sua apresentação de gêneros³⁸⁷”. (BUTLER, 2015d, p. 56, em tradução livre).

Aliás, mesmo que, como dito, a autora não tenha delineado de forma explícita uma teoria da justiça como resposta às situações de injustiças vivenciadas pelos sujeitos, isto não significa que a teoria butleriana não ofereça oportunidades de refletir, em termos críticos³⁸⁸, tais gramáticas. Nota-se que, como Fraser (FRASER; JAEGGI, 2019), Butler (2019a) reconhece, em *Critique, crisis, and the elusive tribunal*, que, para que análises sejam realizadas dentro da perspectiva crítica³⁸⁹, é necessário um certo compromisso do teórico que intenta estabelecer sua análise. Diz Butler, a atividade teórica que tenciona responder às condições históricas pela perspectiva crítica de seu surgimento deve buscar, por meio da forma interdisciplinar, refletir e intervir nessas condições, compromissada com os ideais emancipatórios³⁹⁰. (BUTLER, 2019a). A autora avança nesta análise e (como será retomado na parte final deste capítulo), outra vez, como Fraser (FRASER; JAEGGI, 2019) — ao apontar formas de lidar com os conflitos sociais —, propõe outras maneiras para além da gramática tradicional do Direito³⁹¹ como respostas aos dilemas. Sua intenção, neste trabalho, aponta para o estabelecimento de meios diante da perspectiva crítica que transponham a gramática do Direito, que aceitem trabalhar com o conflito de forma continuada, não eliminando conflitos, mas que busquem uma resposta às formas de vida. (BUTLER, 2019a).

³⁸⁶ No original: “[...] in the struggle for justice [...] are demanding a livable life”.

³⁸⁷ No original: “[...] no one should be threatened with a precarious life by virtue of the performative character of one’s gender presentation”.

³⁸⁸ Para Butler, a reflexão crítica atua como uma intervenção sobre o campo teórico justamente quando ela abre os termos, desprendendo-os de sua posição apertada dentro do discurso. (BUTLER, 2016, p. 23). Isto é, a autora chama atenção, mais uma vez, para necessidade da abertura dos termos, desprendendo-os de sua posição restrita dentro do campo discursivo.

³⁸⁹ Aliás, Butler não omite em *Critique, crisis, and the elusive tribunal* a análise da crítica ao eurocentrismo do pensamento crítico. Sugere-se, deste modo, a leitura deste escrito para uma melhor compreensão da forma como a autora constrói seu pensamento acerca desse ponto.

³⁹⁰ Em Butler (2019a, p. 553), “critique emerges when the reversal and its consequences are grasped, when the crisis is registered”, “[...] the resistance to normalization. There the demand for justice animates and embodies the abandoned ideal, and where public modes of solidarity find ways animate justice”.

³⁹¹ Outra vez, retoma-se que a autora, também, parece não ter como preocupação, ao menos de forma explícita, em formular uma teoria do Direito.

De fato, ainda que Butler pareça, neste escrito, cética quanto a localizar, no próprio repertório jurídico³⁹², meios de transformação, isto é, de resistência à normalização, não desconsidera a gramática da justiça como um meio possível para suscitar reformulações nas categorias jurídicas. Nessa perspectiva, sua reflexão, nesse texto, possibilita pensar gramáticas das justiças como um caminho promissor, posto que considera que as instituições são impactadas pelas gramáticas da justiça, especialmente quando esta não é localizada na lei.

Reforça-se que, embora Butler não estruture uma teoria da justiça, mas, ao mais uma vez, marcar sua construção teórica pela preocupação de tonar vidas mais viáveis, fornece contribuições importantes ao estudo que se realiza neste escrito, isto é, para que se possa avançar para uma gramática da justiça trans-formadora e, dessa forma, radicalmente democrática e emancipatória. Valendo-se, então, de suas preposições, parece razoável afirmar que tal gramática não deve se conter em replicar e reproduzir as relações de poder, isto porque, como as instituições incorporam a gramática da justiça, essa deve estar compromissada, como a gramática que se propõe nesta tese, com ideais efetivamente emancipatórios. Nessa perspectiva, pode-se sugerir que, para a filósofa, sem que se estruture uma crítica da forma diferencial do poder, gramáticas das justiças invariavelmente também se demonstrarão insuficientes.

Ao sustentar-se, então, especialmente a possibilidade da expansão do pensar de Butler em *Notes Toward* [...], compreende-se que articulações entre aportes teóricos, ou seja, aproximações entre teorias, podem, também, ser entendidas no sentido proposto pela autora, ou seja, de *alianças*, pois, a partir dessa articulação pode-se estruturar estratégias emancipatórias aos sujeitos que experimentam despersonalizações jurídicas ao serem considerados precários política, social e juridicamente e abjetos, como especialmente os/as trans.

É justamente a partir dessa compreensão que outros autores³⁹³ também apontam que é altamente positivo reterem-se os melhores elementos de teorias diversas, ainda que essas sejam estruturadas a partir de paradigmas distintos, para

³⁹² Resgata-se que em outros momentos, como no texto *Giving an Account of Oneself*, em português, *Relatar a si mesmo: crítica da violência ética*, Butler (2015b) parece compreender de forma diversa. Nesse escrito, a autora aposta que a resistência pode ser localizada na própria gramática do direito, isto é, se para Butler não há nada que transponha a regra e, conseqüentemente, para resistir é impossível sair do registro dessa, faz-se necessário entrar em uma relação com a regra.

³⁹³ Nesse sentido, Pinto (2008).

estruturar gramáticas que se propõem mais inclusivas e emancipatórias, adaptadas às especificidades de determinados contextos sociais e culturais. É exatamente diante desse direcionamento que este estudo se alinha e se estrutura.

Além do mais, ao se estabelecer articulações entre essas teorias, não se pretende desconsiderar a potencialidade de cada estruturação de forma individual; ao contrário, o que se pretende é, a partir do alinhamento teórico das filosofias, potencializar tais estruturações. É por depreender a potencialidade de tal aproximação teórica que se compreende possível constituir uma gramática da justiça transformadora, isto é, radicalmente democrática e emancipatória aos sujeitos trans. Reconhece-se, no entanto, que foram apontadas e serão retomadas determinadas limitações nas estruturações das autoras, fundamentalmente em razão do objetivo central desta tese. Contudo, sustenta-se que é justamente por meio do alinhamento teórico das filosofias das autoras que a estruturação da gramática da justiça transformadora torna-se possível, pois se compreende que, para a concretização de tal gramática da justiça, demonstra-se crucial aproximar as perspectivas das autoras. Tenciona-se, deste modo, estabelecer entre essas estruturações uma aproximação, pois os aportes teóricos dessas autoras desvelam-se substanciais, como mencionado, para a constituição desta gramática. Cabe, então, no tópico seguinte, realizar a aproximação das teorizações das autoras para que, por meio desse alinhamento teórico, a gramática da justiça trans-formadora possa ser constituída.

5.1 Aproximações teóricas entre Nancy Fraser e Judith Butler para a constituição da gramática da justiça trans-formadora

Como mencionado no capítulo segundo deste escrito, Fraser, ao voltar-se para as desigualdades econômicas, sociais e políticas vivenciadas pelos grupos sociais, em especial aqueles que lutam em torno das questões identitárias, desenvolveu uma teoria da justiça abrangente e — ao ser expandida com seu aparato da contrapublicidade subalterna — radicalmente democrática, posto que, como advertido, a partir desta estruturação o *insight* crítico da norma da paridade de participação³⁹⁴ fraseriana é expandido. Isto porque, na estrutura conceitual da

³⁹⁴ Como se viu, a norma da paridade de participação na estruturação de Fraser ultrapassa as três dimensões da justiça — redistribuição, reconhecimento e representação. Tal norma, na teoria da autora, é o padrão para diagnosticar as reivindicações sobre justiça e avaliar as respostas — os remédios — às injustiças. (FRASER; HONNET, 2006). Também, resgata-se que além de refletir

contrapublicidade subalterna de Fraser, os públicos concorrentes são parte crucial. É fundamentalmente por isso que o caráter democrático marca a estruturação da filósofa. Percebe-se que o conceito emancipatório da esfera pública depende justamente dos públicos concorrentes, já que a possibilidade de reação contra exclusões e o desenvolvimento de demandas por inclusão social dependem dessa noção da multiplicidade dos públicos — o que se traduz, em termos dos contrapúblicos subalternos, nas múltiplas esferas de circulação discursivas propostas pela autora.

Lembra-se, nesta particularidade, que é por meio dessa perspectiva dos contrapúblicos que Fraser demonstra que apenas a partir da compreensão dessa multiplicidade de públicos é possível desenvolver uma análise mais coerente com a contraposição entre o espaço público dominante e os cenários socialmente fragmentados de reprodução de um contrapúblico que se estruture como meio de resistência. Em seus dizeres: “[...] não é possível isolar arenas discursivas especiais dos efeitos da desigualdade social, e se, estas persistem, processos deliberativos nas esferas públicas tenderão a reproduzir a desvantagem dos grupos dominantes e as desvantagens dos subordinados”.³⁹⁵ (FRASER, 1993, p. 14, em tradução livre). Ainda alerta que, conforme compreende, tais efeitos da desigualdade, são potencializados quando há apenas um espaço público único e compreensivo. (FRASER, 1993).

É razoável afirmar, então, que, quando a autora propõe os contrapúblicos subalternos, não pretende estabelecer uma nova esfera pública oficial, isto é, hegemônica e universal; ao contrário, o que Fraser pretende apontar é para a necessidade da existência de diversos públicos. Ou seja, a filósofa, ao pensar os contrapúblicos, sustenta a necessidade de múltiplas esferas públicas concorrentes, pois, em seu pensar, essas possibilitarão trazer a público discursos diversos — estes que não são articulados e debatidos na esfera oficial. Nota-se que é nos contrapúblicos que Fraser estrutura a possibilidade de os grupos subordinados disputarem os espaços de fala, confrontando, assim, as narrativas dominantes com vistas à tomada de decisão.

sobre a noção de justiça substantiva dos resultados dos debates públicos, a norma da paridade de participação possibilita — ao problematizar discursivamente as relações de poder inerentes à deliberação — examinar a justiça procedimental dos processos dialógicos, isto porque, na filosofia de Fraser, a norma da paridade de participação é aplicada dialogicamente e discursivamente por meio de processos democráticos do debate público.

³⁹⁵ No original: “[...] no es posible lograr escenarios discursivos de los efectos de la desigualdad social y que donde persiste la desigualdad social, los procesos de deliberación tendrán a operar con ventaja para los grupos dominantes y desventaja para los subordinados”.

Fraser explica, então, como uma esfera única e abrangente aumentaria os efeitos da desigualdade no contexto societário, visto que, para ela, membros de grupos subordinados não teriam arenas para deliberação entre si sobre suas necessidades, desejos, objetivos e estratégias. (FRASER, 1993). A autora, valendo-se das contribuições de Mansbridge³⁹⁶ explica que:

Nessas situações, os membros dos grupos subordinados não teriam cenário de deliberação entre si sobre suas necessidades, objetivos e estratégias. Eles não teriam locais para realizar os processos de comunicação fora da supervisão dos grupos dominantes. Nesse caso, eles seriam menos propensos a *encontrar a voz* ou as palavras corretas para expressar seus pensamentos e mais propensos a manter suas necessidades desarticuladas. Nessas circunstâncias, sem um ponto de encontro próprio, membros de grupos subordinados teriam menos capacidade do que em outras circunstâncias para articular e defender seus interesses na esfera pública totalizadora. Eles teriam menos capacidade de desmascarar os modos de deliberação que escondem o domínio por meio de, nas palavras de Mansbridge, a absorção dos menos poderosos em um falso nós que reflete os mais poderosos³⁹⁷. (FRASER, 1993, p. 14, em tradução livre).

Ou seja, não há na arena oficial espaço para realizar processos comunicativos que não estejam sob a *supervisão/domínio* dos grupos hegemônicos. Nessa situação, conforme mencionado, observa Fraser que — frente à dissonância conceitual que há entre os grupos precarizados e abjetos e a esfera pública oficial — não é provável que as vozes ou discursos desses grupos, como dos/das LGBTQI³⁹⁸, sejam escutados. Portanto, compreende que esses grupos não conseguem expressar seus pensamentos nesta esfera e, em virtude disso, afirma que é mais provável que seus desejos, necessidades e objetivos não sejam alcançados. (FRASER, 1993).

³⁹⁶ A propósito, Mansbridge (2017) pontua que os contrapúblicos contribuem para que as instituições possam ser mais igualitárias e inclusivas e, assim, ser estruturada uma sociedade justa e democrática.

³⁹⁷ No original: “En este caso, los miembros de los grupos subordinados no tendrían escenarios para la deliberación entre ellos con respecto a sus necesidades, sus objetivos y sus estrategias. No tendrían sitios de encuentro para emprender procesos comunicativos fuera de la supervisión de los grupos dominantes. En esta situación sería menos probable que puedan ‘encontrar la voz correcta o las palabras para expresar sus pensamientos’ y más probable que ‘mantengan sus necesidades inarticuladas’ [en estas circunstancias, sin un punto de encuentro propio, los miembros de los grupos subordinados] tendrían menos capacidad que en otras circunstancias para articular y defender sus intereses en la esfera pública totalizadora. Tendrían menos habilidad para desenmascarar los modos de deliberación que esconden una dominación por vía de, en las palabras de Mansbridge, ‘la absorción de los menos poderosos en un nosotros falso que refleja a los más poderosos’”.

³⁹⁸ Destaca-se que a forma com que Fraser aborda tal movimento será a seguir analisada.

A rigor, Fraser compreende que o ideal da contrapublicidade pode viabilizar aos grupos em precarização social, política e jurídica e abjeção a possibilidade de ampliar a gama de conhecimento de injustiças publicamente articuladas por meio de formas críticas de comunicação expressas (FRASER, 1993), pois, pelo pensar fraseriano, frequentemente, os grupos subordinados, mediante formas sutis de controle, são impedidos de expressar plenamente suas necessidades, interesses e objetivos no espaço público. É por isso que a autora pretendeu em sua filosofia, como apresentado no capítulo segundo deste escrito, demonstrar que uma concepção de esfera pública precisa conter a inclusão de interesses e questões que a ideologia masculina e burguesa rotulou como privadas e trata como inadmissíveis³⁹⁹. (FRASER, 1993).

Isto é, em termos práticos, para Fraser, é nos contrapúblicos que os sujeitos que são impedidos de acessar a esfera oficial conseguem, armados com seus discursos, reformular as necessidades, desejos e objetivos, reduzindo assim, embora não eliminando, a extensão da desvantagem nas esferas públicas oficiais. (FRASER, 1993). Significa dizer que, como os sujeitos considerados precários política, social e juridicamente e abjetos, via de regra, são interditados da arena oficial para tematizar a respeito das suas necessidades, objetivos e desejos, uma pluralidade de públicos concorrentes revela maior capacidade para potencializar o princípio da paridade de participação, ao contribuir para efetivação do protagonismo dos sujeitos, desestabilizar as posições de poder estabelecidas no espaço público hegemônico.

A propósito, é exatamente ao contribuir para a efetivação do protagonismo aos grupos precários social, política e juridicamente e abjetos que a contrapublicidade subalterna fraseriana apresenta-se crucialmente importante, pois é a partir dessa noção que as posições de poder estabelecidas no espaço público hegemônico podem ser desestabilizadas e, com isso, pode-se estruturar uma nova conformação das relações de poder, que se postula como necessária para superar quadros de despersonalização jurídica. Isto porque, como explica Bunchaft (2014), os contrapúblicos de Fraser tratam-se de um modelo descentrado de esfera pública que incorpora uma dinâmica democraticamente estruturada traduzida em termos de lutas por poder na esfera política por diferentes grupos em precarização social, política e jurídica e abjeção, o que, deste modo, possibilita evitar que o argumento da maioria

³⁹⁹ Como adverte Bunchaft (2014), é em face de um contexto de exclusão do espaço público oficial, que Fraser propõe expandir as arenas discursivas e, nesse ponto, assume especial relevância sua crítica ao modelo discursivo.

hegemônica seja utilizado, por exemplo, como justificativa para supressão de direitos dos sujeitos como os trans. Significa dizer, então, que os contrapúblicos em Fraser abrem espaços para produção de fissuras nas relações de poder que potencialmente se transformam em contradiscursos para opor-se às injustiças cotidianas e corrigíveis.

Como dito, a noção de contrapublicidade subalterna fraseriana é formulada em oposição à esfera pública habermasiana⁴⁰⁰. Novamente, chama-se atenção a que, para além de apontar a necessidade de públicos diversos, a autora também demonstrou, dentre as oposições que fez ao modelo de Habermas, que a noção da esfera pública habermasiana se apresentava problemática para apontar alguns obstáculos existentes para a penetração da opinião pública nas instituições democráticas. (FRASER, 1993). Fraser insiste, mais uma vez, na potência da transformação do olhar crítico. Para a autora, é central compreender que é necessário transpor a ideia habermasiana que impõe uma separação rígida entre a sociedade civil e o Estado para que se possa pensar a esfera pública criticamente. É por isso que a autora traz:

Qualquer concepção da esfera pública que exija uma separação nítida entre a sociedade civil e o Estado não será capaz de imaginar as formas de autogestão, coordenação interpública e de responsabilidade política, essenciais a uma sociedade democrática e igualitária.⁴⁰¹ (FRASER, 1993, p. 24, em tradução livre).

Aliás, é por essa razão — por colocar em cena a ideia dos públicos fortes —, ao chamar à atenção que a esfera pública habermasiana é pensada, em seus dizeres, como um público fraco porque se limita à formação de opinião (FRASER, 1993), que Fraser, ao estruturar tais arenas não apenas como locais onde podem ser produzidas opiniões e ocorra o engajamento dos sujeitos, mas que também possuem efeito amplo por atuarem nos espaços decisivos, propõe uma teoria que supera o diagnóstico das injustiças vivenciadas pelos sujeitos.

⁴⁰⁰ Resgata-se que Fraser elaborou quatro principais pontos de crítica ao modelo estruturado por Habermas, conforme demonstrado no capítulo segundo deste escrito, além de, em momento posterior, a autora ter apontado o problema do enquadramento pós-westfaliano. Deste modo, remete-se à leitura desse capítulo para um melhor entendimento das oposições fraserianas ao modelo habermasiano da esfera pública.

⁴⁰¹ No original: “Cualquier concepción de la esfera pública que requiere una clara división entre la sociedad civil (asociativa) y el Estado será incapaz de imaginar las formas de autogestión, coordinación interpública y de responsabilidad política, que son esenciales en una sociedad democrática e igualitaria”.

Ou seja, a filósofa, ao centrar seus esforços em construir uma teorização na qual os sujeitos possam produzir, por meio de processos dialógicos, suas referências a partir de suas necessidades e seus entendimentos em uma perspectiva contra-hegemônica, não apenas aponta as injustiças, mas formula uma teoria comprometida não somente com a politização das necessidades, interesses e desejos dos sujeitos, mas com a transformação destas em normas e políticas. Aliás, a autora, ao apostar no potencial dos contrapúblicos, parece não estar desprezando a importância da institucionalização das demandas; ao contrário, o que Fraser parece querer chamar à atenção é que tal institucionalização é possível exatamente a partir desses.

É por esta razão que a força prática da teorização de Fraser é materializada, ou melhor, a efetividade da sua estruturação é consubstanciada, isto porque, ao colocar em cena a ideia dos públicos fortes, sua crítica ao modelo habermasiano de esfera pública compromete-se com a tomada de decisão. É, então, razoável afirmar que, sob este prisma, sua teorização busca a emancipação de *grupos sociais* considerados precários social, política e juridicamente e abjetos, sem omitir a capacidade de transformação, ao centrar esforços no acesso à esfera de poder.

Retoma-se que acredita-se – ainda que Fraser não tenha delineado, em sua teoria, uma definição exaustiva acerca das instituições e que, para ela, não pareça razoável, em sociedades democráticas, localizar as respostas às necessidades e desejos dos sujeitos unicamente a partir dessas –, a autora, desconsidera as instituições. Ao contrário, sustenta-se que ao pensar os contrapúblicos, a filósofa, propõe os movimentos sociais na linha de frente da esfera pública, disputando os espaços de fala, confrontando as narrativas dominantes com vistas à tomada de decisão, e, desta forma, demonstra que, seu aporte teórico, também, tem amplitude para superar os diagnósticos.

Sob essa perspectiva, então, o potencial democrático da contrapublicidade subalterna de Fraser revela alcance teórico para desconstruir assimetrias de poder na esfera pública, ao viabilizar discursivamente que movimentos sociais ampliem a gama de conhecimento de injustiças publicamente articuladas, expandindo o universo da razão pública. (BUNCHAFT, 2014). Ou seja, a noção dos contrapúblicos subalternos, mobilizada por Fraser, também, auxilia nesta medida, porque é, justamente, consubstanciada nestas arenas a necessidade de que os grupos produzam, em uma perspectiva contra-hegemônica, suas próprias referências que reflitam suas

experiências e necessidades por meio de entendimentos compartilhados sobre sua situação no mundo em um processo dialógico⁴⁰².

A autora estabelece, deste modo, diagnósticos abrangentes quanto às injustiças experimentadas pelos grupos sociais e, ao construir, como pontuado, sua teoria da justiça de forma tridimensional — “[...] as teorias da justiça devem-se tornar tridimensionais, incorporando a dimensão política da representação ao lado da dimensão econômica da distribuição e da dimensão cultural do reconhecimento [...]”⁴⁰³ (FRASER, 2009b, p. 21, em tradução livre) —, fornece remédios para as injustiças de maneira *eficaz*. Efetivamente, Fraser, ao formular sua teoria da justiça atenta para o fato de que:

[...] os conflitos atuais excedem o modelo de um dualismo simples de alternativas comensuráveis, pois as reivindicações de justiça atuais se deparam rotineiramente contra reconvenções cujas suposições ontológicas subjacentes não compartilham. Por exemplo, os movimentos que exigem redistribuição econômica frequentemente colidem não apenas com os defensores do *status quo* econômico, mas também com os movimentos que buscam o reconhecimento da especificidade do grupo, por um lado, e com os que buscam novos esquemas de representação política, por outro. Nesses casos, a questão não é simplesmente redistribuição: pró ou contra? Nem mesmo redistribuição: mais ou menos? Onde os demandantes sustentam visões conflitantes da essência da justiça, outra questão também está em questão: redistribuição ou reconhecimento ou representação?⁴⁰⁴ (FRASER, 2009a, p. 3, em tradução livre).

Concebe-se, então, que a filósofa — pretendendo, no pensamento sobre a crítica e acerca da forma como se pode garantir ou justificá-la, preservar a ideia de

⁴⁰²Miguel (2014b) enfatiza que tal estratégia dos contrapúblicos desloca de forma efetiva a representação política da sociedade civil e do exercício ativo da cidadania. Diz Miguel, valendo-se de Alvarez, Dagnino e Escobar: “a ampla gama de esferas públicas possíveis onde a cidadania pode ser exercida e os interesses da sociedade não somente representados, mas também remodelados, apresenta-se mais eficiente para prover a cidadania aos sujeitos em sociedades que se pretendem democráticas.” (MIGUEL, 2014a, p.127). “Não há possibilidade de uma representação política mais adequada sem a presença de uma sociedade civil desenvolvida e plural, na medida que esta última é a própria base da prática da cidadania e dos contrapúblicos fraserianos”. (MIGUEL, 2014b, p. 128).

⁴⁰³ No original: “[...] then an adequate theory of justice for our time must be three-dimensional. Encompassing not only redistribution and recognition, but also representation, it must allow us to grasp the question of the frame as a question of justice [...]”.

⁴⁰⁴ No original: “[...] current conflicts exceed its template of a simple dualism of commensurable alternatives, as present-day claims for justice routinely run up against counterclaims whose underlying ontological assumptions they do not share. For example, movements demanding economic redistribution often clash not only with defenders of the economic status quo, but also with movements seeking recognition of group specificity, on the one hand, and with those seeking new schemes of political representation, on the other. In such cases, the question is not simply, redistribution: pro or con? Nor even, redistribution: how much or how little? Where claimants hold conflicting views of the substance of justice, another question is also at issue: redistribution or recognition or representation?”

que é preciso ter um envolvimento com as reivindicações críticas reais dos atores sociais (FRASER, 2011a) — estabelece diagnósticos amplos em tempos atuais e para contextos sociais como o brasileiro. Para ela, como mencionado, justiça requer arranjos sociais que permitam que todos participem como pares na vida social. Em Fraser, superar a injustiça significa dismantelar os obstáculos institucionalizados que impedem determinados grupos sociais de participarem em condições de paridade com os demais, como parceiros integrais da interação social. Por isso, conforme pontuado, analisa em sua teoria, nos dias de hoje, três tipos distintos de obstáculos à participação paritária, que correspondem a espécies diferentes de injustiça. (FRASER, 2009b).

Diante disso, retoma-se que Fraser desenvolve uma estruturação teórica que apresenta ferramentas potentes para contrapor as injustiças de forma democrática. No aporte teórico da autora *os sujeitos* são, como demonstrado, participantes ativos do regime dinâmico de lutas contínuas por justiça, isto é, não são objetos passivos dos mecanismos de reprodução. São, deste modo, capazes de formular uma conformação de poder que se ajuste a seus objetivos, desejos e necessidades. Aqui, então, a noção de contrapúblicos subalternos demonstra-se particularmente importante na expansão da teorização fraseriana, já que, como dito, é a partir dessa categorização que o *insight* crítico da norma da paridade de participação de Fraser é potencializado. Isto porque é, como pontuado, na arena dos contrapúblicos proposta pela filósofa que *os sujeitos* que são impedidos de articular seus desejos, necessidades e objetivos na esfera oficial, encontram espaço para refletir exatamente acerca destes. Ou seja, é nessas arenas que os grupos sociais que têm a capacidade de *fala/voz* impossibilitada na esfera oficial encontram espaços onde seus discursos, necessidades, objetivos e interesses são refletidos e debatidos.

Em suma, como explica Bunchaft (2014), ao potencializar o *insight* crítico-reflexivo da norma da paridade de participação, os contrapúblicos permitem a articulação entre participação, deliberação contra-hegemônica e representação, viabilizando que sujeitos precários social, política e juridicamente e abjetos possam tematizar suas demandas, necessidades e objetivos. É por meio dos contrapúblicos, então, que, na teorização fraseriana, torna-se possível criar arenas discursivas paralelas, contra-hegemônicas e institucionalizadas de tematização das assimetrias de poder do processo político formal.

No entanto, ainda que Fraser pense de forma eficiente sua estruturação teórica, identifica-se limitação em seu aparato teórico, em especial em virtude do objetivo central desta tese. Sua recusa em atentar para o processo de formação dos sujeitos evidencia um fator limitador de sua filosofia, fundamentalmente da sua teoria da justiça. Seu quadro interpretativo não permite avançar na análise do processo de formação das identidades dos sujeitos, talvez porque, na sua teoria, as identidades são entendidas como um meio para alcançar o fim superior da participação. Com isso, a filósofa fragiliza seu diagnóstico e sua resposta a determinadas injustiças vivenciadas por alguns sujeitos, como especialmente os trans.

A filósofa compreende que a ideia de identidade autônoma representa a base para que se possa estabelecer uma sociedade justa, em que todos tenham a possibilidade de participar. O ideal de identidade abrange, desse modo, um meio para alcançar o fim da participação. No entanto, Fraser parece estruturar sua análise a partir dos sujeitos já sujeitos, em uma concepção, como alerta Pinto (2008), quase *althusseriana*⁴⁰⁵ do sempre já sujeito⁴⁰⁶. Não se faz presente, na sua construção, o processo de formação do sujeito, que é crucial para que a luta por justiça, fundamentalmente dos/das trans, aconteça, e essencial para que se possa transpor as estruturas hegemônicas.

Percebe-se que, efetivamente, a teoria de Fraser tem muito a contribuir para este estudo; no entanto, tal lacuna traz implicações para a estruturação da gramática de justiça que se pretende estruturar nesta tese, pois se compreende que refletir o processo da formação do sujeito que questiona a injustiça é crucial para que se possa pensar criticamente acerca das privações sistemáticas do pleno acesso às gramáticas do Direito que os sujeitos políticos, como os trans, vivenciam, isto porque se compreende que para que haja a alteração na condição de inclusividade destes sujeitos nos espaços públicos torna-se fundamental que ocorra um processo radical de ruptura na matriz discursiva hegemônica, que implicaria a superação da heteronormatividade.

⁴⁰⁵ Pinto (2008) faz referência à concepção de Louis Althusser presente, fundamentalmente, em seu texto *Lenin and philosophy*.

⁴⁰⁶ Pinto (2008) complementa que Fraser, ao partir da análise dos sujeitos já sujeitos, demonstra que, efetivamente, não atenta para o fato de como se dão os processos de formação dos sujeitos. Para ela, essa implícita e explicitamente trata de identidades pré-constituídas, como as mulheres e os sujeitos que vivenciam suas sexualidades e gêneros de forma não normativa.

Ocorre que tal limitação apontada na estruturação da autora — a ausência do diagnóstico da formação do sujeito — parece, conforme mencionado, influenciar a amplitude da teoria da justiça da filósofa, especialmente, como dito, à vista da investigação que se propõe realizar nesta tese, uma vez que parece determinar a maneira com que a autora direciona o olhar para os *sujeitos* que experimentam as injustiças. Ao, por exemplo, estabelecer considerações acerca da luta por justiça estabelecidas pelos sujeitos, Fraser reflete a partir dos *movimentos sociais*, isto é, quando analisa as injustiças experimentadas pelas mulheres, por exemplo, direciona seu olhar para os feminismos, ou quando estrutura a análise a partir das mulheres, fá-lo sem questionar, ao menos de forma clara, quem são esses sujeitos, isto é, não interroga quem são os sujeitos que lutam por justiça. Também, a forma como constitui a análise dos movimentos sociais, como especialmente dos grupos que englobam aqueles que experimentam as sexualidades e gêneros não normativos (LGBTQI), parece explicitar exatamente tal limitação.

Não se desconsidera, como estabelecido, que a autora proponha de forma *eficiente* os remédios da redistribuição, do reconhecimento e da representação contra as injustiças — esses que se apresentam capazes de fazer frente às demandas por justiça que, em seu entendimento, demonstram-se conturbadas e complexas. (FRASER, 2011a). Em diversos momentos, a filósofa reafirma que, tendo em vista, especialmente as demandas dos movimentos sociais, como os organizados em torno dos questionamentos identitários, ao estruturar sua teoria da justiça de forma tridimensional, organizou uma influente e promissora teoria de oposição às injustiças vivenciadas em tempos atuais pelos atores sociais e aplicável a distintos cenários sociais⁴⁰⁷, como o brasileiro, em seus dizeres:

[...] uma questão mais profunda seria se essas são as dimensões corretas — redistribuição, reconhecimento e representação — para analisar todo o panorama de demandas políticas, dimensões de justiça e injustiça, e assim por diante. Acredito, especialmente depois de acrescentar a terceira dimensão ao modelo — a dimensão da representação —, que esse modelo é uma poderosa estrutura frente aos tempos atuais. (FRASER, 2011a, p. 212).

⁴⁰⁷ Lembra-se que, conforme estabelecido no capítulo segundo deste escrito, Fraser, na *Entrevista com Nancy Fraser*, que compõe o livro *Redistribuição, reconhecimento e representação: diálogos sobre igualdade de gênero* (2011a), afirma que sua teoria é aplicável em muitos contextos, como o brasileiro.

Contudo, conforme mencionado, a forma como Fraser analisa o movimento LGBTQI parece evidenciar que, em sua estruturação teórica, carece de amplitude, fundamentalmente, diante desta análise. Isto porque, via de regra, Fraser utiliza-se, conforme mencionado, da expressão *despised sexualities* (traduzido para o português como sexualidades desprezadas/menosprezadas) para fazer referência ao movimento *homossexual*, compreendendo gays e lésbicas.

Isto é, embora a filósofa explique que há diferenciação entre as terminologias homossexual e gay — “[...] é claro não são um grupo de identidade no mesmo sentido que gays. Talvez eles sejam mais bem vistos como um grupo de anti-identidade, um que possa englobar o espectro inteiro de comportamento sexual de gay a hétero e bi⁴⁰⁸”. (FRASER, 1997a, p. 37, em tradução livre) —, não há, em sua estruturação teórica, uma categorização de forma específica de tais identidades.

Nota-se, como apontado, que via de regra a autora utiliza a expressão *despised sexualities* ao problematizar os questionamentos identitários especificamente concernentes às sexualidades e aos gêneros não normativos. No entanto, não se pode desconsiderar que em textos recentes a autora utiliza outras expressões ao analisar tal grupo identitário. São exemplos as expressões utilizadas nos seguintes escritos: 1) em *Feminism for the 99%: a manifesto*⁴⁰⁹ (2019), escrito em coautoria com Arruzza e Bhattacharya, faz referência direta à população LGBTQI utilizando a terminologia LGBTQI+; 2) na entrevista intitulada *Para uma crítica das crises do capitalismo: entrevista com Nancy Fraser* (2017a), refere-se ao movimento a partir da denominação LGBTQ; 3) em *Capitalism: a conversation in critical theory* (2019)⁴¹⁰, escrito em colaboração com Jaeggi, faz referência ao movimento LGBTI; 4) na entrevista *El gato populista saltó de la caja*, que compõe o livro *Contrahegemonía ya! Por un populismo progresista que enfrente al neoliberalismo*⁴¹¹ (2019a), em suas respostas formuladas, utiliza-se da expressão LGBTQ+; e 5) em *The old is dying and the new cannot be born*⁴¹² (2019b), também se vale da expressão LGBTQI+.

⁴⁰⁸ No original: “[...] homosexuals of course, are not an identity group in the same sense as gays; they are better understood as an anti-identity group, one that can encompass the entire spectrum of sexual behaviours, from gay to straight to bi”.

⁴⁰⁹ Título em português: *Feminismo para os 99%: um manifesto*.

⁴¹⁰ Vide nota 136.

⁴¹¹ Em tradução livre: *Contra-hegemonia já! Por um populismo progressista que enfrente o neoliberalismo*.

⁴¹² Título em português: *O velho está morrendo e o novo não pode nascer*.

Desse apontamento, cabem algumas considerações. Se, por um lado, é razoável dizer que a autora parece ter expandindo a forma com que faz referência a tais movimentos, é preciso reconhecer, todavia, que alguns dos textos enumerados acima são escritos pela filósofa em coautoria e, sendo assim, não se pode afirmar se a expressão utilizada traduz a forma como Fraser aborda a temática. Além disso, nesses textos não há uma análise detalhada desses grupos identitários — muito porque, como se elencou, alguns deles tratam-se de entrevistas concedidas pela autora. Para além disso, novamente percebe-se que a filósofa estrutura sua análise desses movimentos de forma abrangente.

Também há que considerar que, apesar de que a forma de abordagem apontada acima, *sexualidades desprezadas/menosprezadas*, possa ser considerada como cronologicamente antiga, especialmente porque em textos recentes, como demonstrado, a autora vale-se de outras expressões, ela não se apresenta teoricamente ultrapassada. Ao contrário, tal forma de reflexão parece ter reverberado na estruturação do pensamento atual da filósofa. Aliás, parece ser quando aborda tal grupo identitário a partir *da expressão sexualidades desprezadas/menosprezadas*, especificamente em seu texto *From Redistribution to Recognition: dilemmas of justice in a post-socialist age*, que se localiza o olhar mais atento da autora acerca destes grupos identitários — ainda que a forma abrangente determine a maneira de análise.

A autora formula, então, sua análise a partir do entendimento de que:

Superar a homofobia e o sexismo requer mudança nas avaliações culturais (assim como em suas expressões legais e práticas) que privilegiam a heterossexualidade, negam respeito igual a gays e lésbicas e recusam-se a reconhecer a homossexualidade como um modo legítimo de sexualidade. É reavaliar uma sexualidade menosprezada, outorgar reconhecimento positivo à especificidade sexual gay e lésbica.⁴¹³ (FRASER, 1997a, p. 22, em tradução livre).

Isto é, ao analisar *o movimento homossexual*, a filósofa parece desprezar as diversas identidades que compõem este movimento, como por exemplo os sujeitos trans, talvez porque, como pontuado, ao assumir o compromisso de formular uma teoria da justiça abrangente, Fraser acaba não analisando as lutas por justiça travadas dentro do próprio movimento, ainda que tenha almejado, conforme Honneth (2003),

⁴¹³ No original: “Overcoming homophobia and heterosexism requires changing the cultural valuations (as well as their legal and practical expressions) that privilege heterosexuality, deny equal respect to gays and lesbians, and refuse to recognize homosexuality as a legitimate way of being sexual. It is to revalue a despised sexuality, to accord positive recognition to gay and lesbian sexual specificity”.

olhar para os movimentos sociais reais⁴¹⁴. Ou seja, Fraser parece desconsiderar como ocorre o processo da formação dos sujeitos envolvidos na luta por justiça.

Ocorre que, embora o *movimento homossexual* apareça muitas vezes como representante das múltiplas demandas e vozes que se incluem na acrônica pela qual o movimento LGBTQI se faz conhecido e sirva como um marco histórico e político — ao criar um campo de reflexão que buscou incrementar a margem da liberdade para a expressão das sexualidades e questionar as relações de gêneros marcadas pela dominação masculina, pois, é, efetivamente, a *homossexualidade* que *no senso comum* condensa as distintas expressões das sexualidades e os gêneros não normativos, no processo de suas próprias lutas —, o movimento se constitui a partir de múltiplas identidades de gêneros e sexuais⁴¹⁵.

Assim, ao analisar o movimento homossexual a partir da concepção das sexualidades *menosprezadas/desprezadas*, a autora atenta para as situações de injustiças vivenciadas pelos sujeitos sem interrogar quem são esses. Aliás, resgata-se que se verifica essa forma de análise da filósofa não somente quando direciona seu olhar para o movimento LGBTQI, mas, inclusive quando a autora se debruça sobre os movimentos feministas — apesar de atentar, conforme pontuado, para a importância do olhar interseccional⁴¹⁶ —, desconsidera como o sujeito *mulher* foi

⁴¹⁴ Para Honneth (2003), Fraser está tão preocupada em advertir, repetidas vezes, que as demandas por redistribuição material estão, assim como as de reconhecimento, entre os objetivos dos movimentos sociais, que parece partir do diagnóstico de movimentos já consolidados. (HONNETH, 2003).

⁴¹⁵ Muitos autores, como Colling (2015), Nardi (2013) e Louro (2004), argumentam neste sentido. No entanto, chamam atenção para a problemática de a homossexualidade condensar as diversas identidades que compõem o movimento LGBTQI. Advertem, frente a isso, que o discurso político e teórico não apenas tende a produzir a representação da homossexualidade como condensador das demais identidades, mas, em especial, que tal situação exerce um claro efeito regulador e disciplinar nos gêneros e nas sexualidades performatizadas de formas não normativas. Isto porque, ao ser afirmada uma posição-de-sujeito supõe-se, necessariamente, o estabelecimento dos limites, contornos, possibilidades e restrições para o reconhecimento das demais identidades. (COLLING, 2015; NARDI, 2013; LOURO, 2004).

⁴¹⁶ Importa lembrar que Fraser chama atenção que a noção de interseccionalidade *entre categorias* sociais ocupe lugar central nos debates que interrogam as precarizações social, política e jurídica e as abjeções no contexto atual, pois o silenciamento de opressões interseccionais potencializa opressões estruturais e formas de subordinação de *status*. Desse modo, a partir da estruturação fraseriana, pode-se estabelecer que o exercício concreto de direitos para as mulheres, por exemplo, depende também das diferenças de classe, de sexualidade e de etnicidade que se entrecruzam de forma diversa e múltipla, e assim, a efetivação de direitos, quando desconsiderados os diferentes contextos nos quais os sujeitos se inserem, faz com que um conjunto de assimetrias sejam invisibilizadas. Por conseguinte, como explica Fraser, a subordinação de *status* e a falta de representação política inevitavelmente se intensificam. Resta claro que a ausência dos questionamentos acerca das interseccionalidades *entre categorias* sociais, para Fraser, no caso do impacto entre as relações de poder no mundo, pode intensificar as opressões estruturais e as formas de subordinação de *status* sentidas pelos sujeitos, como compreende que acontece com as mulheres.

constituído. Deste modo, Fraser analisa as lutas por justiça travadas pelas mulheres sem interrogar como se formam esses sujeitos. Tal fato parece explicitar que, de forma geral, a autora parte, em suas análises, da ideia dos sujeitos já sujeitados. Ou seja, no caso específico das lutas por justiça estabelecidas pelos grupos identitários, especificamente concernentes àqueles que vivenciam as sexualidades e os gêneros não normativos, ao construir seu pensamento a partir do *movimento homossexual*, a filósofa despreza as diversas outras identidades que compõem este movimento, como os sujeitos trans.

O efeito desta forma de análise do movimento LGBTQI — a partir de um único componente identitário — falha ao deixar os demais sujeitos mais expostos às precarizações social, política e jurídica e abjeções e, deste modo, à despersonalização jurídica. Assim, embora Fraser reconheça que a tarefa de uma teórica crítica é estruturar teorias que permitam projetar esperanças, imaginar alternativas emancipatórias e infundir toda sua estruturação teórica a partir de uma crítica normativa da dominação e da injustiça (FRASER, 2018), estrutura sua filosofia sem uma diferenciação adequada entre as várias identidades que compõem os movimentos. Talvez isso ocorra porque em Fraser a noção de justiça esteja, como demonstrado, amparada na contraposição a padrões culturais institucionalizados da injustiça, o que é correto; no entanto, demonstra-se problemático, em especial diante do objetivo central desta tese, o fato de não ser presente na sua teoria a discussão acerca da maneira como os sujeitos se constituem, pois Fraser parte de identidades pré-constituídas ao não questionar tal fato.

Isto é, na sua construção teórica não há a discussão sobre como as identidades se formam. Portanto, atribui a luta por justiça à população LGBTQI, por exemplo, sem interrogar como suas identidades foram constituídas e, por isso, parece desconsiderar que há diante destes movimentos uma pluralidade de sujeitos que se identificam com identidades diversas. Nota-se, então, que a autora omite, na sua filosofia, a análise de *como* as categorias identitárias são estruturadas e, sendo assim, não atenta para o fato de que os movimentos por ela analisados são compostos por múltiplas identidades.

Ao estabelecer, então, a análise a partir de um único componente identitário, como o *homossexual*, na maioria das vezes, remete-se unicamente às identidades gays e lésbicas. Assim, há silenciamentos dos outros sujeitos e, desta forma, produz-se um *apagamento* social das demais identidades que compõem o movimento

LGBTQI e, sobretudo, uma insensata exclusão dentro do próprio movimento. Tal perspectiva, em outras palavras, falha ao deixar os sujeitos trans mais expostos a precarizações e abjeções e impede que esses sujeitos construam suas necessidades, desejos e objetivos no campo político, ficando, assim, à margem da esfera pública oficial e, portanto, mais sujeitos à despersonalização jurídica. Acabam, deste modo, alvo de métodos que visam a excluí-los de qualquer projeto que conduza à emancipação.

Há que se observar ainda que a tensão provocada pela *universalização* das categorias identitárias é sentida pelos movimentos feministas. Sendo assim, estes movimentos são também atravessados por *crises* identitárias. Não se pode desconsiderar, também, o fato de que determinadas vertentes dos feminismos⁴¹⁷ excluem de suas fileiras as pessoas trans. Salienta-se que há uma variedade de posicionamentos que compõem os feminismos e, sendo assim, tal movimento social inclui uma ampla gama de posições e visões. Trata-se de compreender que, embora vertentes como essas permaneçam atuantes em tempos presentes, não são a única expressão destes movimentos. No entanto, as trans não conseguem *entrar* na categoria mulher, usada por tais vertentes feministas⁴¹⁸. O efeito desta exclusão produzida no interior dos próprios movimentos feministas resulta, novamente, no silenciamento das vozes destes sujeitos e, desta forma, no impedimento dos sujeitos trans de comporem os espaços públicos e de articularem suas necessidades, desejos e objetivos. Isto é, em suas interações cotidianas, as trans não são apropriadas — e não se apropriam efetivamente — dos discursos construídos nesses espaços; logo, são, outra vez, interdidas das arenas discursivas para deliberar sobre suas necessidades, seus objetivos e suas estratégias.

Cabe advertir, também, que o problema aqui não se refere ao *movimento homossexual* em si, mas sim à compreensão de que, no momento em que tal segmento do movimento LGBTQI é invocado como descritivo de todas as identidades

⁴¹⁷ Frente a isso, Chanter (2011) traz que muitos questionamentos dos sujeitos trans interpelam a política feminista, isto porque tais categorias identitárias “ao mesmo tempo que expõem os limites da política feminista exigem dos feminismos novas respostas”. (CHANTER, 2011, p 8).

⁴¹⁸ Bento (2016), em *Transfeminicídio: violência de gênero e o gênero da violência*, realiza uma interessante análise nesse sentido e aponta para a necessidade de uma transformação das abordagens feministas que não incluem as trans na categoria *mulher*. Para ela, há algo de poluidor e contaminador no feminismo que exclui o feminino que não é encarado em corpos que não nascem com o cromossomo e os hormônios que correspondem ao que se naturalizou como *feminino* e, por isso, em seu pensar, suas bases precisam ser repensadas. (BENTO, 2016). Em sentido semelhante traz Jesus (2015) no prefácio do livro *Transfeminismo: teoria e prática*. Questiona a autora: quem reivindica (ou pode reivindicar) a partir dos feminismos? (JESUS, 2015, p. 6).

que compõem aquele, despreza-se os contornos das identidades dos outros sujeitos e produz-se sujeitos ainda mais precários social, política e juridicamente e abjetos. Neste ponto, acredita-se que as reflexões butlerianas ofereçam oportunidades de pensar, em termos críticos, tal situação. Sustenta-se que se apresenta vantajoso atentar para o alerta que a autora faz a partir da sua filosofia.

Aliás, é neste contexto que se reafirma que se torna fundamental aproximar a estruturação fraseriana da de Butler para que se constitua a gramática da justiça transformadora. Adverte-se, outra vez, que o modelo teórico de Butler oferece recursos indispensáveis, apesar de, como dito, na luta por justiça não ter construído, ao menos de forma clara, uma teoria da justiça como resposta às situações de injustiça vivenciadas pelos sujeitos. Butler traz, então, uma importante observação quanto à ideia de universalização dos movimentos, ao analisar os movimentos identitários em seu texto *Merely Cultural* (1997a)⁴¹⁹:

Quando os novos movimentos sociais são lançados como tantos em busca de um universal abrangente, é necessário perguntar como a própria rubrica do universal só se tornou possível por meio do apagamento dos trabalhos prévios do poder social. Isso não significa que os universais são impossíveis, mas apenas que um universal abstraído de sua situação no poder será sempre falsificador e territorializante, clamando para que se resista a ele em qualquer nível. Seja qual for o universal que se torna possível — e pode ser que os universais sejam possíveis apenas por um certo tempo, relampejando [flashing up] no sentido benjaminiano —, ele será o resultado de um difícil trabalho de tradução no qual os movimentos sociais oferecem seus pontos de convergência contra um *background* de permanente contestação.⁴²⁰ (BUTLER, 1997a, p. 269/270, em tradução livre).

A autora também aduz:

Diferença não corresponde simplesmente às diferenças externas entre movimentos, entendidas como aquilo que os diferencia uns dos outros, mas, antes, à autodiferença do movimento em si, uma ruptura

⁴¹⁹ Chama-se atenção para o fato de que, embora Butler tenha estruturado tal pensamento ainda na década de 1990, ele não é teoricamente ultrapassado. Ao contrário, suas reflexões atuais reverberam tal posicionamento. A propósito, remete-se à leitura do capítulo terceiro deste estudo para um melhor entendimento da forma como se compreende a construção teórica da filósofa.

⁴²⁰ No original: “When new social movements are cast as so many ‘particularisms’ in search of an overarching universal, it will be necessary to ask how the rubric of a universal itself only became possible through the erasure of the prior workings of social power. This is not to say that universals are impossible, but only that one abstracted from its location in power will always be falsifying and territorializing and calls to be resisted at every level. Whatever universal becomes possible—and it may be that universals only become possible for a time, ‘flashing up’ in Benjamin’s sense—will be the result of a difficult labor of translation in which social movements offer up their points of convergence against a background of ongoing contestation”.

constitutiva que torna os movimentos possíveis em fundamentos não identitários, que instala um certo conflito mobilizador como base da politização. A criação de facções, entendida como o processo pelo qual uma identidade exclui outra a fim de fortalecer sua própria unidade e coerência, comete o erro de situar o problema da diferença como o que emerge entre uma identidade e outra; mas a diferença é a condição de possibilidade da identidade ou, antes, seu limite constitutivo: o que torna sua articulação possível é, ao mesmo tempo, aquilo que torna qualquer articulação final ou fechada impossível.⁴²¹ (BUTLER, 1997a, p. 269, em tradução livre).

Para além disso, é fundamental compreender, conforme a filósofa, as exclusões que toda a categoria comporta, isto porque “[...] categorias identitárias nunca são apenas descritivas, mas sempre normativas e, como tal, excludentes [...]”⁴²². (BUTLER, 1991, p. 15, em tradução livre). Ou seja, é preciso cautela quanto à possibilidade de que as identidades postas como abjetas e precárias social, política e juridicamente, como os/as trans no cenário brasileiro, a luta por emancipação, pelo padrão discursivo heteronormativo, não seja parte do mesmo mecanismo de opressão que buscam superar. Neste sentido, diz Butler:

[...] é preciso cautela, sem dúvida, quanto à possibilidade de que na luta por emancipação e democratização possamos acabar adotando os mesmos modelos de dominação pelos quais somos oprimidos, sem nos dar conta de que um dos modos de funcionamento daquela dominação se dá com a regulação e a produção dos sujeitos. [...]”⁴²³. (BUTLER, 1991, p. 14, em tradução livre).

Embora Fraser reconheça a urgência de se estruturarem alternativas democráticas e emancipatórias como resposta à dominação e às injustiças experimentadas pelos sujeitos, como acontece com os/as trans, parece recair exatamente na armadilha apontada por Butler, isto é, ao buscar estruturar respostas

⁴²¹ No original: “Here difference is not simply the external differences between movements, understood as that which differentiates them from one another, but, rather, the self-difference of movement itself, a constitutive rupture that makes movements possible on non-identitarian grounds, that installs a certain mobilizing conflict as the basis of politicization. Factionalization, understood as the process whereby one identity excludes another in order to its own and identity fortify unity coherence, makes the mistake of locating the problem of difference as that which emerges between one identity and another; but difference is the condition of possibility of identity or, rather, its constitutive limit: what makes its articulation possible is at the same time what makes any final or closed articulation impossible”.

⁴²² No original: “[...] Identity categories are never merely descriptive, but always normative, and as such, exclusionary [...]”.

⁴²³No original: “[...] surely there is a caution offered here, that in the very struggle toward enfranchisement and democratization, we might adopt the very models of domination by which we were oppressed, not realizing that one way that domination works is through the regulation and production of subjects [...]”.

às lutas por emancipação e democratização acaba adotando o mesmo padrão normativo, ao estruturar sua teoria da justiça sem direcionar o olhar para os sujeitos que lutam por justiça.

Além disso, mais uma vez, lembra-se que Fraser (2013b) produz uma leitura acerca da ideia de esfera pública habermasiana expondo a fragilidade do pressuposto liberal da ideia de cidadania como meio pelo qual é possível supor a possibilidade de igualdade entre todos os envolvidos no debate político. A autora interrogou a legitimidade política do debate público apontando para a existência de públicos cuja expressão é sufocada pelas relações de poder existentes. (FRASER, 1993). Assim, ao valer-se do exemplo das mulheres, Fraser possibilita reconhecer que há sujeitos, como os/as trans, que não conseguem disputar na arena oficial. Ou seja, a autora, em sua análise, foi precisa ao estabelecer a crítica a respeito do cidadão habermasiano. A filósofa alertou, como demonstrado, que a capacidade de participação em práticas discursivas é conectada com a masculinidade. (FRASER, 1993). Isto porque, conforme explicou Fraser, para Habermas, o cidadão era aquele que participava do debate político por meio de processos discursivos de formação da opinião e de vontade. (FRASER, 2013b). Quer dizer, Fraser demonstrou, a partir dessa concepção, que a dominação masculina permeia os próprios processos deliberativos inerentes ao debate político, porquanto o papel do cidadão nas sociedades capitalistas é essencialmente masculino. Trata-se de compreender que o papel do cidadão é construído com base em uma identidade de gêneros masculinos, em contraposição a um poder de gênero neutro, o que é efetivamente correto. No entanto, ao priorizar a análise, contestação e renovação dos discursos que circulam na esfera pública (por meio dos contrapúblicos), a autora acaba não percebendo que sua crítica perde amplitude teórica ao ser estruturada e realizada diante do mesmo padrão ao qual parece renunciar. Isto é, ao não interrogar a identidade do sujeito, Fraser parece não conseguir transpor de forma eficiente o círculo vicioso de exclusão que marca a lógica discursiva heteronormativa.

É importante deixar claro que Fraser não se frustrou em apontar as consequências dos pensamentos dicotômicos; contrariamente, evidencia tal análise em determinados momentos de sua filosofia. Exemplo dessa forma de análise⁴²⁴ pode

⁴²⁴Aliás, quando, em um primeiro momento, ao construir sua teoria da justiça, Fraser, como mencionado no capítulo segundo deste escrito, diagnostica os dois tipos de reivindicações do mundo contemporâneo, isto é, redistribuição e reconhecimento, buscando esclarecer as causas e as

ser percebido quando a autora demonstra a necessidade da oposição a tal pensamento, ao manejar os remédios transformativos⁴²⁵ para reparar as injustiças. Da mesma forma, como mencionado, a estrutura teórica dos contrapúblicos proposta pela autora possibilita evidenciar os marcos binarizantes sobre os quais a sociedade se estrutura, como das normas de gêneros⁴²⁶ (homem-mulher) e das sexualidades (hetero-homo), ao confrontar os limites da concepção dual entre público e privado. Resgata-se que este movimento crítico à lógica binarizante que marca a ordem social é essencial para que se possa pensar estratégias de oposição/impedimento às injustiças, como a despersonalização jurídica, a que determinados sujeitos são submetidos. Neste estudo evidencia-se, porém, que Fraser limita a amplitude da sua análise ao abandonar, outra vez, a análise do sujeito e centrar sua análise no discurso, fundamentalmente diante do estudo que se propõe a realizar neste escrito.

Se, por um lado, Fraser opõe-se à lógica binarizante, como homem-mulher e homo-hétero, ao não olhar para os sujeitos parece não considerar, de forma adequada, que outras estruturas binárias dificultem a inclusão de determinados sujeitos, como os/as trans, nas esferas públicas e, sendo assim, a estruturação de meios de oposição efetivos às injustiças vivenciadas por eles. Ou seja, que não repliquem ou ratifiquem as formas de poder e que, portanto, sejam compromissadas efetivamente com ideais emancipatórios.

Em termos práticos, significa dizer que não basta unicamente apontar como, por exemplo, o pensamento binarizante homo-hetero impede que sujeitos acessem a esfera pública para que se possa constituir uma gramática da justiça efetivamente compromissada com ideais democráticos e emancipatórios como a que se busca constituir neste estudo, e apenas reivindicar de maneira dual meios para impedir que os sujeitos homossexuais em paralelo à heterossexualidade acessem a gramática da justiça, mas há que se indicar a porosidade das fronteiras, como as que separaram gays, lésbicas e trans, pois é quando as categorias perdem sua pertinência que se

soluções para as injustiças que são vivenciadas pelos atores sociais e políticos, questiona exatamente a separação dicotômica. Também, em textos atuais, a autora, chama atenção para a consequência da lógica binarizante na ordem social. No texto *Capitalism: a conversation in critical theory*, ao apontar a problemática da reprodução social em sociedades democráticas capitalistas, resgata as noções, como do trabalho pago e não pago e trabalho produtivo e reprodutivo e, frente a isso, evidencia como a lógica binarizante estrutura aquela e é constituída pelo marcador de gênero.

⁴²⁵ Outra vez, remete-se à leitura do segundo capítulo desta tese para um melhor entendimento desta categoria fraseriana.

⁴²⁶ Mais uma vez, sou grata à colega Oliveira (2020) que possibilitou tal reflexão da teorização fraseriana.

percebe que elas são atravessadas uma pela outra. Isto porque, como explica Butler, a lógica binária deve ser desconstruída de forma a interrogar a regra da heteronormatividade e seus efeitos potencialmente excludentes. Aliás, aqui a filósofa traz, mais uma vez, importantes contribuições ao desvelar de forma eficiente as ambivalências que perturbam a lógica binarizante das estruturas que definem e orientam a ordem social⁴²⁷ a partir da sua estruturação teórica, conforme demonstrado no capítulo terceiro deste estudo⁴²⁸.

Convém lembrar que Fraser (1997a) reconhece que o padrão discursivo normativo que permeia a ordem social é a heterossexualidade e, à vista disso, alega ser primordial desinstitucionalizar o padrão discursivo heteronormativo, para que se possa desnaturalizar a atual lógica regulatória discursiva, que ao produzir injustiças, hierarquiza sujeitos e interdita espaços. Em razão de o padrão reproduzir-se nos sujeitos, nos espaços e nos discursos, a equação da naturalização da heteronormatividade institucionaliza-se e generaliza-se, influenciando e moldando as estruturas e as próprias interações sociais. (FRASER, 1997a).

Padrões valorativos heteronormativos também penetram na cultura popular e na interação cotidiana. O resultado é construir gays e lésbicas como uma sexualidade desprezada/menosprezada, sujeitos a formas sexualmente específicas de subordinação de *status*. O último inclui vergonha e assalto, exclusão dos direitos e privilégios do casamento e paternidade, restrições nos direitos de expressão e associação, imagens estereotipadas danosas na mídia, assédio e depreciação na vida cotidiana e negação dos plenos direitos e de igual proteção de cidadania. Tais danos são injustiças da falta de reconhecimento⁴²⁹. (FRASER; HONNETH, 2003, p. 18, em tradução livre).

⁴²⁷ Como adverte Butler (2015c), a desconstrução do caráter permanente da lógica da dominação e submissão, oposição binária, significa, também, questionar a concepção do poder central que unifica todo o social e, por isso, a quebra da dicotomia do binarismo poderá abalar o enraizamento da heterossexualidade que está na visão de muitos e que estrutura a organização social.

⁴²⁸ Lembra-se que a compreensão de gêneros, a partir das leituras butlerianas, propõe um meio para desconstruir e desnaturalizar as concepções dos gêneros e das identidades dadas de forma permanente, uma vez que por meio desse entendimento os questionamentos de gêneros, das identidades e das sexualidades transbordam as suas próprias categorizações e, assim, as formas convencionais de reprodução do poder são perturbadas e provocadas a refletirem as suas próprias estruturas e, sobretudo, a repensarem a ordem social.

⁴²⁹ No original: "Heteronormative value patterns also pervade popular culture and everyday interaction. The effect is to construct gays and lesbians as a despised sexuality, subject to sexually specific forms of status subordination. The latter include shaming and assault, exclusion from the rights and privileges of marriage and parenthood, curbs on rights of expression and association, demeaning stereotypical depictions in the media, harassment and disparagement in everyday life, and denial of the full rights and equal protections of citizenship. These harms are injustices of misrecognition".

Demarca-se que, outra vez, a análise fraseriana é estruturada diante da lógica das *sexualidades menosprezadas/desprezadas* e, novamente, ao focar nas identidades gays e lésbicas parece não considerar, de forma adequada, que há outras identidades que transpõem tais categorias e, conseqüentemente, como se viu, não atenta a que outras estruturas binárias dificultam que as injustiças experimentadas por outros sujeitos, como os trans, sejam opostas/impedidas de maneira eficiente. O que Fraser não percebe é que, ao estruturar seu pensamento a partir de tal lógica *sexualidades desprezadas/menosprezadas*, mantém-se diante do enquadramento da heterormatividade e, conseqüentemente, os efeitos potencialmente excludentes desta não são transpostos para aqueles sujeitos que, como os trans, têm dificultadas a inclusão na esfera pública e a estruturação de meios mais ponderados e eficazes de oposição efetivos à despersonalização jurídica experimentada por eles.

Mais uma vez, então, percebe-se que a autora não avança na análise do processo da constituição dos sujeitos em análise, talvez porque a abordagem que propôs:

[...] não começa com a experiência subjetiva, mas com os vários discursos descentralizados da crítica social. Assim, não procura espelhar a perspectiva de qualquer sujeito social, seja individual ou coletivo, pré-político ou político. Em vez disso, conecta paradigmas de justiça social que constituem uma experiência hegemônica não mediada de uma sociedade. Esses paradigmas constituem formações discursivas despersonalizadas que mediam o desacordo moral e o protesto social.⁴³⁰ (FRASER; HONNETH, 2003, p. 207, em tradução livre).

Tal opção teórica possibilitou à filósofa construir uma teorização abrangente de maior intervenção social e radicalmente democrática — especialmente ao ser associada ao seu aporte dos contrapúblicos —, mas, em razão disso, sua filosofia não apresenta amplitude teórica para pensar o processo da formação dos sujeitos envolvidos na luta por justiça.

A rigor, ao elaborar meios para transpor tal problemática, Fraser direcionou seu olhar para os processos de construção de discurso ou apropriação de elementos

⁴³⁰ No original: “The approach I have proposed begins not with subjective experience, but with decentred discourses of social criticism. Thus, it does not seek to mirror the perspective of any social subject, whether individual or collective, prepolitical or political. Rather, I connect paradigms of social justice that constitute a society’s hegemonic unmediated experience, these folk paradigms constitute despersonalized discursive formations that mediate moral disagreement and social protest”.

discursivos por parte dos sujeitos políticos que são considerados abjetos e precários social, política e juridicamente e que, portanto, vivenciam silenciamentos e exclusões, pois a autora entende que assegurar sua inclusão nos espaços públicos se torna condição necessária para a promoção da justiça, para que eles possam constituir-se como protagonistas da ação social, a partir de sua própria construção como agentes de suas necessidades, objetivos e desejos. (FRASER, 2009a). Significa dizer, em termos fraserianos, que resguardar a condição de paridade aos sujeitos é condição necessária para estabelecer meios de oposição/impedimento às injustiças.

Ao pontuar acerca da norma da paridade de participação, Fraser direciona seu olhar para os dilemas da justiça tanto em nível intergrupo quanto intragrupo:

O que é crucial aqui é que a paridade participativa entra em cena em dois níveis diferentes. Primeiro, no nível *intergrupo*, fornece o padrão para avaliar os efeitos de padrões institucionalizados de valor cultural sobre a posição relativa das minorias em relação às majorias. Segundo, no nível *intragrupo*, a paridade participativa também serve para avaliar os efeitos internos das práticas minoritárias para as quais o reconhecimento é reivindicado.⁴³¹ (FRASER; HONNETH, 2006, p. 40, em tradução livre).

Contudo, mais uma vez, não direciona seu olhar para quem são os sujeitos que constituem essas esferas.

É ao buscar meios para consubstanciar seu núcleo normativo da paridade de participação aos sujeitos que a autora se volta, como se viu, para a análise da esfera pública e atenta para os processos discursivos. O que Fraser não percebe é que, ao estruturar sua teoria sem direcionar o olhar para o processo de formação dos sujeitos, não atenta a uma questão fulcral que influencia diretamente a amplitude de seu núcleo normativo, ou seja, a norma de paridade de participação — tão cara a sua construção teórica da justiça.

E, além disso, constrói uma teorização que parece não conseguir transpor eficientemente o círculo vicioso de exclusão que marca a lógica discursiva heteronormativa, ou, para usar seus termos, ao estruturar sua teoria da justiça acaba construindo tal teorização diante *do enquadramento da heteronormatividade*, pois ao

⁴³¹ No original: “What is crucial here is that participatory parity enters the picture at two different levels. First, at the intergroup level, it supplies the standard for assessing the effects of institutionalized patterns of cultural value on the relative standing of minorities vis-à-vis majorities.[...]. Second, at the intragroup level, participatory parity also serves to assess the internal effects of minority practices for which recognition is claimed”.

focar em respostas abrangentes e amplas, ainda que reconheça que esta hierarquiza sujeitos e aponte para a necessidade de estruturas que sejam sensíveis às especificidades, parece não perceber que recai nesta armadilha por não atentar a que há diversas identidades que têm dificultada a inscrição de determinados sujeitos, como especialmente os/as trans, embora possam ser, em seu entender, pensadas diante de um *grupo identitário*, como os homossexuais.

Isto é, a autora renuncia a analisar o processo de formação dos sujeitos e, com isso, apresenta uma fragilidade na sua teoria, especialmente para o estudo que se propõe a realizar neste escrito, pois mesmo que compreenda que, nas sociedades democráticas contemporâneas, “justiça não é um requisito exposto externamente determinado sobre cabeças daqueles a ela sujeitos, de forma diversa, a justiça se conecta somente à medida que demandas podem também, corretamente, dizer respeito a eles como seus autores” (FRASER; HONNETH, 2003, p. 44), não explica quais são esses sujeitos e como eles se constituem e, com isso, como apontado, não consegue transpor o círculo vicioso de exclusão que marca a lógica discursiva heteronormativa, o que se demonstra necessário para a estruturação da gramática da justiça que se propõe estabelecer nesta tese, ou seja, uma gramática capaz de superar quadros, vivenciado pelos sujeitos trans, de despersonalização jurídica no contexto brasileiro e que se constitua como estratégia duplamente crítica.

Então, apesar de a abordagem de Fraser não fornecer todo o aporte teórico necessário para estruturar uma gramática da justiça que possa ser adotada como meio de oposição/impedimento a essas situações e como estratégia duplamente crítica — isto é, como um potencial emancipatório aos sujeitos trans que se concretiza em sua força crítica e como estratégia para suscitar ressignificações nas categorias jurídicas —, compreende-se, como afirmado e demonstrado neste escrito, que a teoria da autora tem muito a contribuir. Sustenta-se, no entanto, que a lacuna apontada na teoria da filósofa traz implicações para a estruturação da gramática de justiça que se pretende constituir nesta tese, isto é, a gramática da justiça trans-formadora. Reafirma-se assim que se torna crucial associar a teoria de Fraser à de Butler, pois esta foca sua atenção exatamente no processo de construção de quem se torna sujeito e o que acontece àqueles que são excluídos de tais construções. (BUTLER, 2018b). Defende-se, então, que a teoria fraseriana requer um aporte crítico desconstrutivista, que se compreende ser possível por meio da aproximação da filosofia butleriana.

Lembre-se que Butler propõe a desconstrução⁴³² das configurações de identidades ao questionar a categorização dos gêneros, deslocando o pensamento do binarismo homem/mulher, e, com isso, direciona sua atenção exatamente para a inclusão dos sujeitos, como os trans, que são conduzidos a quadros eloquentes de exclusões e silenciamentos, ou seja, de despersonalização jurídica.

Reitera-se que pensar o processo da formação do sujeito que luta por justiça é especialmente importante para que se possa propor criticamente meios de oposição/impedimento à despersonalização jurídica experimentada pelos sujeitos trans, uma vez que se entende que é crucial que ocorra um processo radical de ruptura na matriz discursiva hegemônica que implique a superação da heteronormatividade, para que haja a alteração na condição de inclusividade destes sujeitos nos espaços públicos. É diante disso, que se reafirma a centralidade para este estudo do debate acerca do processo de construção dos sujeitos, pois, conforme apontado no capítulo terceiro, é quando se questiona o processo de subjetivação dos sujeitos que a capacidade de transformar discursos, narrativas, gramáticas, e, sobretudo, a si, podem ser alargadas. Sustenta-se, portanto, que a filosofia butleriana tem muito a contribuir, isto porque Butler aponta — ao demonstrar que os sujeitos são constituídos invariavelmente por meio de processos de exclusão — que, em seu pensar, a interrogação da *noção do sujeito*, isto é, os questionamentos acerca da constituição dos sujeitos da ação, demonstra-se central para qualquer filosofia que pretenda ser estruturada de forma democrática e emancipatória.

Apesar de a filósofa admitir que há construções de gramáticas da justiça que não estejam primariamente interessadas em aspectos da formação do sujeito (2018b), adverte que tal aspecto deve ser uma questão central:

[...] eu insistiria que as especulações sobre a formação dos sujeitos são cruciais para entender a base de resposta às violações cotidianas experimentadas por determinados sujeitos e, talvez ainda mais importante a uma teoria em resposta a tais violações [...]. (BUTLER, 2019b, p. 68).

⁴³² Resgata-se que em Butler a desconstrução da identidade não é a desconstrução da política; ao invés disso, ela estabelece como políticos os próprios termos pelos quais a identidade é articulada. (BUTLER, 2015c, p. 256).

Isto porque, como aponta, não basta questionar a participação dos sujeitos na esfera pública, mas faz-se fundamental borrar as fronteiras dessa para que se possa compreender como esses sujeitos são construídos, posto que, em Butler,

[...] o que está em jogo não é quem é autorizado a falar ou quem é desautorizado e obrigado a ficar em silêncio. Esta formulação já sugere que já existem sujeitos que estão formados, dos quais alguns falam, enquanto os outros estão silenciados. Minha questão é como o sujeito é formado. (BUTLER, 2018b, p. 207).

Como mencionado, na teoria butleriana o sujeito é, invariavelmente, produzido por via e práticas de exclusão, posto que, em Butler, “[...] vivemos em um mundo onde os corpos somente são compreendidos dentro de normas convencionais de gêneros [...]”. (BUTLER, 2016, p. 28). Isto é:

Na verdade, a construção do gênero opera apelando para meios de exclusão, de forma tal que o sujeito não é só produzido sobre e contra o inumano, mas por meio de um conjunto de forclusões, supressões radicais às quais se nega, estritamente falando, a possibilidade de articulação cultural⁴³³. (BUTLER, 2012, p. 26, em tradução livre).

Assim a desconstrução das categorias identitárias como fixas, limitadas, como proposta pela autora, é condição necessária para que se avance em uma gramática da justiça que busca — ao possibilitar a condição de inclusividade destes sujeitos nos espaços públicos — contribuir para efetivação do protagonismo democrático dos sujeitos trans no cenário brasileiro. Isto porque, como dito, defende-se que é condição necessária para que se possa pensar a participação dos/das trans na esfera pública que se efetive um processo radical de ruptura na matriz discursiva hegemônica, implicando, deste modo, a superação da heteronormatividade.

Nota-se que, quando se interroga o sujeito da ação, como o que luta por justiça, não se está negando a este como possibilidade e, sim, busca-se estabelecer estratégia coerente com o propósito de produzir um processo radical das estruturas dominantes da heteronormatividade. Isto porque, em Butler, subverter as relações de poder que constituem o sujeito, como o/a trans, como abjeto e precário social, política

⁴³³ No original: “En realidad, la construcción del género opera apelando a medios excluyentes, de modo tal que lo sujeto se produce no sólo por encima y contra lo inhumano, sino también a través de una serie de forclusiones, de supresiones radicales a las que se les niega, estrictamente hablando, la posibilidad de articulación cultural”.

e juridicamente, implica necessariamente alterar essas relações de modo que a identidade que resulte delas ecoe uma configuração de poder distinta e que, sendo assim, não replique ou ratifique as formas de poder. (BUTLER, 2019a). Ou seja, pela filosofia de Butler, pode-se compreender que a capacidade epistemológica de tornar determinados sujeitos precários social, política e juridicamente e abjetos, depende da modelagem e do enquadramento social e cultural estabelecidos. Assim, pelo pensar butleriano, é pela construção discursiva hegemônica da heteronormatividade que se propõe a condição de inelegibilidade e, conseqüentemente, a possibilidade de aparição dos sujeitos nos espaços públicos.

Não se despreza que, como pontuado, Butler apresenta-se reticente com relação a ideias que transponham as relações de poder ou estejam livres delas. No entanto, esta rejeição não impossibilita alteração radical das estruturas, posto que, em Butler, tal mudança é possibilitada pela desconstrução e, desta forma, para ela, sem uma crítica da forma diferencial do poder não pode existir nos espaços públicos entrada daqueles como os/as trans. Em suma, por meio dos estudos *queer* a filósofa reconhece que o preço das performances trans é a precarização e a abjeção:

[...] sabemos que aquelas pessoas que não vivem seus gêneros de maneira inteligível estão em risco acentuado de viver injustiças. As normas de gênero estão profundamente relacionadas como por exemplo [...] a quem será estigmatizada e *desempoderado*. (BUTLER, 2016, p. 34).

Isto porque, como, em sua filosofia, a ideia da construção do sujeito está intimamente relacionada ao conceito de gênero, e esse, ao modelo binarizante: “[...] a unidade do gênero é o efeito de uma prática reguladora que busca uniformizar a identidade do gênero por via da heterossexualidade compulsória”. (BUTLER, 2015c, p. 67).

Desse modo, em Butler:

[...] as normas de gênero operam pela exigência da incorporação de determinadas ideias de feminilidade e masculinidade, ideias que estão relacionadas com a idealização do vínculo heterossexual. [...] essa citação da norma é necessária justamente para uma pessoa se qualificar como sujeito, para se tornar viável como alguém, uma vez que a formação do sujeito é dependente da operação prévia da

legitimidade das normas de gênero⁴³⁴. (BUTLER, 2012, p. 325-326, em tradução livre).

Portanto, a superação das injustiças vivenciadas por esses sujeitos, como a despersonalização jurídica, deve ser pensado a partir da perspectiva crítica desconstrutivista, que implica não somente a política de reconhecimento de determinada identidade, mas, sim, processo que transgrida e subverta de forma eficiente as estruturas do sistema binarizante de gênero, cuja definição de uma única identidade se mostra reducionista e excludente, como evidenciado. (BUTLER, 2015c).

Resgata-se que, em Butler, as performances trans são compreendidas como condutas que se opõem ao processo de assujeitamento dos corpos à matriz heteronormativa. Logo, a inscrição dos sujeitos trans nos discursos demanda alargar, redefinir e, especialmente transpor a noção tradicional da categorização de gênero (BUTLER, 2015c), para incluir tanto as experiências das desconstruções subjetivas da categoria quanto as implicações históricas, sociais, culturais, jurídicas, discursivas e políticas das lutas pelas reivindicações das ocupações e das representações dos espaços públicos daqueles que experimentam seus gêneros e suas identidades de não forma não normativa, como os/as trans.

Tal forma de abordagem é fundamental para a análise que se realiza neste estudo, posto que, quando se propõe pensar gramáticas mais inclusivas e efetivamente emancipatórias, como a justiça trans-formadora, torna-se condição necessária entender que tal fato apresenta-se viável se for realizado um processo radical de ruptura das estruturas dominante, o que parece possível quando a estruturação de Fraser se associa à de Butler. Em vista do objetivo central desta tese, ao aproximar a perspectiva de Butler da de Fraser, compreende-se então que a construção desta é expandida, pois com Butler a gramática da justiça torna-se, ao mesmo tempo, em termos fraserianos, robusta e sensível, uma vez que permite diagnósticos e respostas ao que acontece em tempos presentes, atentos às especificidades, e que transpõem de forma eficiente as dicotomias naturalizadas e normatizadas estabelecidas pelas estruturas de poder.

⁴³⁴ No original: “[...] para poder operar, las normas de género requieren la incorporación de ciertos ideales de femineidad y masculinidad, ideales que casi siempre se relacionan con la idealización del vínculo heterosexual. [...] esta cita de la norma de género es necesaria para que a uno se lo considere como alguien, para llegar a ser alguien viable, ya que la formación del sujeto depende de la operación previa de las normas legitimantes de género”.

Dessa forma, acredita-se que a fragilidade apontada na teoria de Fraser quanto a sua resposta às injustiças vivenciadas por determinados sujeitos, como especialmente os trans, é superada com a aproximação de Butler à sua estruturação. Compreende-se, assim, que a gramática da justiça trans-formadora, estabelecida pela aproximação entre as teorias de Fraser e Butler, apresenta capacidade para interromper círculos viciosos de silenciamentos e exclusão, como especialmente da despersonalização jurídica vivenciada sobretudo pelos sujeitos trans.

Sustenta-se, deste modo, que há um aprimoramento na gramática da justiça tridimensional de Fraser com a gramática da justiça trans-formadora, pois há uma expansão do potencial democrático ao ser agregada a esta sua estrutura conceitual dos contrapúblicos subalternos, bem como, ocorre a expansão do potencial emancipatório ao ter sido associada ao aporte crítico desconstrutivista de Butler. De forma esclarecedora, o que se propõe é uma gramática da justiça radicalmente democrática e emancipatória aos sujeitos trans, pois, observadas as dimensões da redistribuição, reconhecimento e representação:

1) agrega-se um potencial radicalmente democrático à teoria da justiça tridimensional de Fraser por meio dos contrapúblicos subalternos, ao possibilitarem processos dinâmicos de participação, representação e deliberação, potencializando o *insight* crítico da sua norma de paridade de participação, sem anular o protagonismo dos sujeitos; ao contrário, há um aprimoramento deste, posto que, como se demonstrou, a partir dessa estrutura conceitual os próprios sujeitos moldam, em uma perspectiva contra-hegemônica, interpretações opostas às suas identidades, necessidades, objetivos e interesses, ao interagirem em diálogos democrático-participativos, com vista à tomada de decisão; e

2) o aporte crítico desconstrutivista a tal estruturação incorpora-se a partir da aproximação da filosofia butleriana. Desse modo, são integrados a esta os questionamentos do processo de formação dos sujeitos, apresentando-se, desta forma, como um aporte teórico efetivo de inclusão dos/das trans, promovendo e viabilizando de forma efetiva, por meio disso, a paridade de participação desses na esfera pública pós-westfaliana, já que se estabelece uma gramática que não replique ou ratifique as formas de poder. Isto é, ao aproximar a filosofia de Butler à estruturação de Fraser, torna-se possível transpor de forma efetiva as dicotomias naturalizadas e normatizadas estabelecidas pelas estruturas de poder, compreendendo que se faz

necessária a efetivação de um processo radical de ruptura na matriz discursiva hegemônica.

Então é explorando a relação de complementaridade entre a teoria de Fraser e a de Butler que se propõe a gramática da justiça trans-formadora. Trata-se, portanto, observadas as dimensões de redistribuição, reconhecimento e representação, de uma gramática estruturada de forma radicalmente democrática, atenta às desigualdades do acesso ao poder na esfera pública, que fomenta o aprimoramento do protagonismo democrático dos sujeitos trans, preocupada em não replicar ou ratificar as formas de poder; ao contrário, propõe-se, de forma eficiente, a transpor as dicotomias naturalizadas e normatizadas estabelecidas pelas estruturas de poder. Desta forma, é efetivamente emancipatória aos sujeitos trans, sintetizando um mecanismo potente de oposição/impedimento à despersonalização jurídica à qual os sujeitos trans são submetidos no cenário brasileiro e, deste modo, proposta como estratégia duplamente crítica porque associa as seguintes potencialidades, a saber: 1) um potencial emancipatório que se concretiza em sua força crítica; e 2) a capacidade para ser compreendida como estratégia para que categorias jurídicas possam ser (re)pensadas e ressignificadas.

A partir disso, compreende-se a importância de refletir acerca da possibilidade e da necessidade da gramática da justiça trans-formadora no cenário brasileiro. Passa-se, então, a este estudo no tópico seguinte desta tese.

5.2 A possibilidade e a necessidade da gramática da justiça trans-formadora no cenário brasileiro

Apesar de, como mencionado no capítulo primeiro deste estudo, nos tempos atuais tenham sido efetivadas algumas demandas dos sujeitos LGBTQI, especialmente dos sujeitos trans, ainda há impedimentos da expansão em domínios importantes a esses sujeitos no contexto brasileiro, e, por isso, sofrem com impedimentos na arena pública e, conseqüentemente, para construir suas necessidades, desejos e objetivos nessa esfera, experimentando, portanto, cotidianamente diversas formas de injustiças que incluem silenciamentos e exclusões eloquentes, significadas, neste escrito, conforme pontuado, a partir da gramática da despersonalização jurídica.

Nota-se que, ao valer-se da gramática da despersonalização jurídica para significar os silenciamentos e exclusões que são experimentado pelos sujeitos trans, está-se, conforme demonstrado no capítulo inicial desta tese, compreendendo que o acesso ao Direito é restringido a esses sujeitos, isto é, há uma restrição à própria estrutura da gramática jurídica, posto que, sem conseguir acessar a esfera pública em razão do silenciamento e exclusão eloquentes que vivenciam, os sujeitos trans têm suas vozes silenciadas e, sendo assim, não conseguem articular seus desejos, necessidades e objetivos na arena pública e, portanto, são privados do pleno acesso à gramática dos direitos, ou seja, são impedidos de acessar os mais variados direitos.

Então, opor-se a tal gramática, é, também, em certa medida, *conferir legitimidade ao Direito*, posto que pelo viés crítico se depreende que é imprescindível uma compreensão desse campo como sujeito a ressignificação e transformação — entendimento esse sustentado neste estudo, como ficará mais bem demonstrado ao fim deste tópico. A propósito, acredita-se que a perspectiva defendida nesta tese consubstancia-se em um caminho promissor para que esse campo se estabeleça em um potente espaço democrático e emancipatório, ao revelar potencialidade de transformação e ressignificação para o campo jurídico e possibilitar, em última instância, a diferentes formas de vidas que elas possam ser vivíveis.

Compreende-se com isso a premência de realizar no Brasil uma análise acerca da possibilidade e da necessidade dessa gramática, efetivada a aproximação das estruturações teóricas de Fraser e Butler e, por meio deste alinhamento teórico, constituída a gramática da justiça trans-formadora. O que se pretende, então, é demonstrar como a gramática da justiça trans-formadora sustentada neste escrito pode contribuir diante da situação que se agrava e intensifica no cenário brasileiro de despersonalização jurídica vivenciada pelos sujeitos trans, posto que, conforme defende-se, estabelece-se como um mecanismo efetivo de oposição/impedimento à despersonalização jurídica à qual os sujeitos trans são submetidos e constitui-se como estratégia duplamente crítica, já que se apresenta enquanto um potencial emancipatório que se concretiza em sua força crítica e pode ser compreendida como estratégia para que categorias jurídicas possam ser (re)pensadas e ressignificadas.

Ressalte-se que se sustenta, ao valer-se da filosofia butleriana, que as gramáticas da justiça têm potencialidade para impactarem nas instituições (BUTLER, 2019a) por meio da perspectiva crítica, como especialmente a trans-formadora, isto porque, como se pontuou, em Butler (2019a) as instituições incorporam tais

gramáticas, e, sendo assim, podem ser pensadas como meios para suscitar reformulações nas categorias jurídicas que se apresentam insuficientes para responder de maneira eficiente e sensível aos anseios, interesses e objetivos dos sujeitos, ou seja, para impedir/superar situações que ocasionem injustiças, como a despersonalização jurídica que é experimentada pelos sujeitos trans no cenário brasileiro.

Butler (2019a), em *Critique, crisis, and the elusive tribunal*, valendo-se da crise dos refugiados⁴³⁵ e olhando para suspensão dos direitos que experimentam esses sujeitos, como à cidadania — ao indagar se os meios de impedimento/superação dessa injustiça devem ser localizados dentro ou fora da lei —, expõe o que, em seu entender, demonstra uma crise para o Direito, pois há, em sua visão, um conflito entre leis nacionais e internacionais nessa situação: “[...] existe, portanto, uma crise para o próprio Direito, uma vez que um ato que aparece como uma infração penal sob um código jurídico nacional pode aparecer como um direito no âmbito do direito internacional”⁴³⁶. (BUTLER, 2019a, p. 552, em tradução livre). Diante disso, a autora aponta a necessidade de refletir, a partir do viés crítico, meios de transformação com potencial emancipatório para que se possa transpor as injustiças experimentadas por tais sujeitos. Para tanto, estabelece ser fundamental que as respostas a tais injustiças não repliquem e ratifiquem as mesmas formas de poder.

A autora, conforme estabelecido em *Excitable speech [...]* (1997c), parece não acreditar que o repertório jurídico possa ser o melhor caminho para solucionar tal problemática, ao identificar que as leis produzem mais malefícios do que benefícios às lutas sociais. Para Butler, em virtude de seu caráter universal, a lei carece de um potencial transformador com ideais emancipatórios e, por isso, no seu pensar, parece ser mais frutífero localizar tais respostas em gramáticas da justiça.

Ou seja, se, para Butler, é problemático pensar respostas às injustiças vivenciadas pelos sujeitos nos limites da regulação jurídica tradicional, adotar uma perspectiva crítica da gramática da justiça parece promissor. Conforme se mencionou⁴³⁷, diversamente de outros momentos durante sua construção teórica,

⁴³⁵ Butler, ao olhar para a crise dos refugiados, interroga a condição desses sujeitos como os que fogem da guerra e da miséria na Síria ou no norte da África. (BUTLER, 2019a).

⁴³⁶ No original: “[...] there is thus a crisis for law itself, given that an act that appears as a criminal infraction under a national legal code can appear as an entitlement and a right within the framework of international law”.

⁴³⁷ Vide nota 392.

Butler, em *Critique, crisis, and the elusive tribunal*, parece não visualizar o próprio repertório jurídico como um caminho proveitoso para localizar meios de resistência à normalização, posto que a norma jurídica tende a reintroduzir a violência em cena, ao buscar unicamente reforçar a segurança do Estado. (BUTLER, 2019a). Efetivamente, a autora parece ter alterado a forma como supõe que a resistência deve ser construída, contudo, não desconsidera que ela possa ser estruturada.

Se, conforme mencionado, Butler mostra-se cética em relação a respostas institucionais, como as provenientes do Direito, que estejam além ou livres das relações de poder, ao propor refletir, em termos críticos, gramáticas da justiça e reconhecer que essas não apenas impactam, mas são incorporadas pelas instituições, abre espaço para refletir que, exatamente, através das gramáticas da justiça que não repliquem e ratifiquem as estruturas de poder, como a que se propõe nesse estudo, pode-se estruturar mecanismos de resistência à normalização — isto porque, para a autora, as formas institucionais atuam, via de regra, de acordo com a norma binária.

Assim, ao valer-se do exemplo dos refugiados e apostar no potencial transformador de determinadas gramáticas da justiça, a autora possibilita ponderar que o impedimento/superação das injustiças vivenciadas pelos demais sujeitos, como a despersonalização jurídica experimentada pelos/as trans, pode ser localizado em gramáticas das justiças, como a trans-formadora, posto que se defende que tal gramática apresenta potencial transformador por constituir-se a partir de ideais democráticos e emancipatórios e, sendo assim, pode ser refletida como meio para suscitar reformulações nas categorias jurídicas no cenário brasileiro que se apresentam insuficientes para responder de maneira eficiente e sensível aos anseios, interesses e objetivos dos sujeitos trans, pois o Direito pode ser impactado por gramáticas da justiça ao se orientar pela filosofia de Butler.

Além do mais, diante das injustiças cotidianas vivenciadas pelos sujeitos trans, acredita-se que assegurar direitos específicos aos sujeitos não seja a opção mais apta para enfrentar tais situações, ainda que não se pretenda relativizar ou diminuir a importância da concessão desses direitos⁴³⁸. Em outros dizeres, compreende-se que

⁴³⁸ Do mesmo modo parece pensar Butler. A autora, em *Is kinship always already heterosexual?* (com o título em português *O parentesco é sempre tido como heterossexual?*) reconhece a importância da concessão de direitos. No entanto, sustenta que é crucial que se reflita determinadas concessões de direitos a partir de uma visão crítica, isto porque o reconhecimento de direitos não rompe com o

estruturar mecanismos para opor/impedir injustiças a partir da concessão de direitos específicos não se apresenta capaz de dar conta de maneira eficiente das injustiças vivenciadas cotidianamente pelos sujeitos trans. Pensar em uma gramática da justiça como a trans-formadora parece mais promissor. Ou seja, afirma-se que a gramática da justiça trans-formadora, ao constituir-se de maneira democrática e emancipatória, apresenta-se como um meio de oposição às injustiças de forma mais potente e eficiente, posto que se sustenta também que essa seja capaz de transpor a barreira de que as conquistas que são concedidas aos sujeitos trans são restritas ao reconhecimento de direitos específicos. A propósito, tal perspectiva também coaduna com o posicionamento de Fraser. Para a autora, assegurar direitos específicos, embora demonstre-se significativo, pode não ser capaz de estruturar respostas efetivamente democráticas e emancipatórias às injustiças enfrentadas cotidianamente pelos sujeitos⁴³⁹. (FRASER; JAEGGI, 2019).

Então, ainda que Butler (2019a) demonstre-se cética quanto a localizar respostas emancipatórias na gramática do Direito, isto não significa que a autora não compreenda que, em seus termos, *o mundo jurídico* possa ser (re)pensado e ressignificado. Aliás, a autora parece apostar que uma *compreensão do Direito* possibilitada a partir da ressignificação das categorias jurídicas — na qual o conjunto de normas jurídicas e sua aplicação possam ir além de regulações rígidas, fixas, limitadas e unilaterais — pode ser um mecanismo potente para que ele deixe de ser um espaço de *normalização* e transforme-se em um campo afirmativo e de emancipação às subjetividades precárias e abjetas, como as/os trans.

A filósofa não desconsidera que, por meio de suas categorias jurídicas, o Direito é capaz de conferir reconhecimentos ao conceder tutela jurídica. No entanto, diz que é sobretudo um elemento disciplinador e normalizador no caminho para tais reconhecimentos, especialmente das subjetividades precárias e abjetas, como os sujeitos trans. Isto porque, em seu pensar, via de regra, há uma incomensurabilidade entre as categorias jurídicas e os modos de vida sociais e culturais. Para Butler, o Direito, a partir de suas categorias jurídicas, concede reconhecimentos a alguns e

controle regulatório que é exercido social, cultural e juridicamente, ao contrário, parece que há uma intensificação da normalização. (BUTLER, 2003).

⁴³⁹ É exatamente neste sentido que Fraser aponta em *The old is dying and the new cannot be born* (2019b). A autora reconhece que nas últimas décadas muitos movimentos progressistas, como os feminismos, conquistaram vitórias legais. No entanto, para ela, apesar de tais conquistas apresentarem-se como significativas, não se traduzem, via de regra, em respostas efetivamente democráticas e emancipatórias.

nega a outros. Constrói, portanto, *um dentro e um fora* das regras. (BUTLER, 2019a). Essa operação cria hierarquizações que estabelecem posições de poder e emergem no discurso público.

Deste modo, na teorização de Butler, o Direito deveria, em última instância, possibilitar tornar vidas mais possíveis de serem vividas⁴⁴⁰. Em outras palavras, pelo viés crítico, Butler possibilita refletir que o Direito deveria garantir vidas vivíveis e não opor zonas de inteligibilidade a partir de suas categorias jurídicas, ou seja, as categorias jurídicas não deveriam ser construídas a partir de um único modelo de inteligibilidade. Nota-se que as fronteiras de inteligibilidade definem, concedem e constituem reconhecimentos a determinados sujeitos ao instaurarem e naturalizarem as categorias jurídicas aos limites e formas apropriadas, ao passo que excluem desses reconhecimentos aqueles que se encontram além daquela fronteira, como os/as trans.

É justamente por esse entendimento que Butler possibilita compreender que é proveitoso apostar no potencial transformador de determinadas gramáticas da justiça, como a defendida neste escrito. Isto porque para ela, como dito, gramáticas da justiça têm potencialidade para impactarem nas instituições (BUTLER, 2019a) e, desta forma, em seu pensar, podem ser refletidas como meios para suscitar reformulações e ressignificações nas categorias jurídicas.

Ou seja, Butler, ao visualizar o seu potencial transformador, possibilita que se aposte na ressignificação das categorias jurídicas a partir de gramáticas da justiça, como a trans-formadora, que não repliquem ou/e ratifiquem as estruturas de poder postas. Isto é, por meio do pensamento butleriano, apresenta-se possível que se sustente que o conjunto de normas jurídicas e sua aplicação podem transpor as regulações que se apresentam insuficientes para responder de maneira eficiente e sensível aos anseios, interesses e objetivos dos sujeitos por meio de gramáticas da justiça. Ou melhor, ao se compreender, como mencionado, que gramáticas da justiça como a trans-formadora impactam nas instituições ao serem incorporadas por essas, como se dá com as estruturas jurídicas, aposta-se nessa gramática como estratégia para ressignificar as categorias jurídicas.

Isto é, a autora, ao apostar na possibilidade da abertura dos termos, ou seja, ao tornar explícitas as constituições fechadas das categorias jurídicas, possibilita que

⁴⁴⁰ Outra vez, demarca-se que tornar vidas mais vivíveis é, como se pode perceber ao longo deste escrito, uma preocupação constante na estruturação butleriana.

se aposte na sua resignificação, já que tais categorias deixariam de ser construídas a partir de um único modelo de inteligibilidade. Com isso, transporiam os limites rígidos, lineares e unilaterais e, portanto, possibilitar-se-iam vidas mais vivíveis, e vidas invivíveis poderiam ser vivíveis.

Importa retomar, neste momento, o diálogo entre Rodriguez (2019a) e Butler (2019a) introduzido na parte final do capítulo inicial deste estudo, pois se entende que tal debate entre os trabalhos dos autores não apenas auxilia a esclarecer como propõe *uma compreensão do Direito possibilitada* a partir da resignificação e transformação, isto é, como se entende que o Direito, a partir da resignificação das categorias jurídicas possibilitada pelo viés duplamente crítico da gramática trans-formadora, pode ser resignificado e transformado como, especialmente, reafirma o direcionamento teórico que orienta e estrutura este estudo.

Como dito, então, nas linhas finais do capítulo primeiro desta tese, aos olhos de Rodriguez (2019a), Butler compreende o Direito exclusivamente pela gramática da regulação estatal, desconsiderando, assim, que esse também é composto pela gramática da regulação social⁴⁴¹. Por isso, diz Rodriguez (2019a) que Butler não percebe que a gramática do Direito também pode considerar a participação da sociedade civil na formulação das normas. Assim, se é possível conceber o desenho institucional em relação à abertura social do Direito para processos de criação e regras, então a ideia de que o *mundo jurídico* visa a manter somente a autoridade sobre a vida civil é relativizada, pois é possível, pela perspectiva crítica de Rodriguez (2019a), entender a gramática do Direito não somente como autárquica e arbitrária. Isto é, para Rodriguez (2019a), Butler acaba por naturalizar a gramática jurídica a das regras porque naturaliza todo o desenho institucional, o que impossibilita, em seu entender, que a autora compreenda ser possível refletir alternativas com potencial transformador comprometidas com ideais emancipatórios dentro do próprio Direito, pois o pensar da autora acerca do Direito estrutura-se de forma limitada àquela gramática.

Resgata-se que Rodriguez (2019a), como Butler, compreende que toda a naturalização das categorias jurídicas é sinal de patologia. Exatamente por entender

⁴⁴¹ Retoma-se que Rodriguez (2019a) compreende o direito tanto a partir da gramática da regulação social quanto da regulação estatal, ou seja, das regras, e aposta naquela como meio capaz de controlar a produção das normas estabelecidas unilateralmente e que se estruturam como rígidas, fixas, limitadas.

de tal maneira é que Rodriguez, ao desenhar sua Teoria Crítica do Direito, formula que há as *situações de perversão do Direito*⁴⁴² quando este funciona desligado da sociedade civil — ou seja, quando as categorias jurídicas são estabelecidas unilateralmente e, portanto, como rígidas, fixas, limitadas, ao não levar em consideração os sujeitos necessitados e afetados com tais injustiças. Ao manejar, então, sua categoria de perversão do Direito, traz, como demonstrado no capítulo primeiro, não apenas uma figura central para esta pesquisa, ou seja, a figura da perversão da despersonalização jurídica, mas, sobretudo, possibilita compreender como pensa o Direito e estrutura sua Teoria Crítica do Direito.

Para ele, então, o Direito, ao estruturar respostas aos dilemas sociais a partir da gramática da regulação social, demonstra-se plástico, flexível e aberto e, portanto, sujeito a resignificação e transformação⁴⁴³. Diz Rodriguez: “[...] a final a capacidade de mobilizar os agentes para a ação de que são dotadas as normas de direito advém do fato de que estes agentes tenham a oportunidade real de se tomar parte em sua formulação e reformulação constante”. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 52). Dessa forma, a gramática do Direito, em seu entender, permite dar respostas aos dilemas sociais de maneiras democráticas e emancipatórias mais efetivamente que outras gramáticas, como as da justiça⁴⁴⁴.

Para tanto, o autor sustenta que para que essa *forma* do Direito possa acontecer é necessário contar com garantias jurídicas que justamente assegurem a possibilidade de transformação das categorias jurídicas. Por isso, Rodriguez (2019a) estrutura o que denominou de liberdade de insurreição, pois o autor desenha um limite à racionalização e à formalização do Direito a partir dessa categoria. Por assim dizer,

⁴⁴² Rodriguez (2019a) ainda destaca o fato de que também se demonstra necessário pensar as figuras da perversão do direito de forma espelhada, isto é, tanto no que se refere às justificativas oferecidas pelas instituições formais quanto no que se refere às narrativas jurídicas oferecidas pelos agentes sociais em interações. Pois, como explica e já mencionado, “os agentes sociais podem mobilizar o direito para tentar expropriar a autonomia e calar indivíduos e grupos sociais rivais; ou para tentar fugir do controle da sociedade em geral com o objetivo de criar práticas privadas marcadas pela violência e pela injustiça”. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 54).

⁴⁴³ Nesse viés, Kozicki (2004, p. 149) explica, valendo-se da filosofia derridiana, que: “o direito, como uma construção do homem, pode ser sempre desconstruído. Desconstruir o direito pode ser considerado uma prática destinada a demonstrar que qualquer lei, qualquer ordenamento jurídico, pode ser ‘desestabilizado’. O sentido de todo texto — e o direito se revela através dos textos — resta sempre em aberto; qualquer fechamento final ou definitivo de sentido é autoritário. [...]. Dessa forma, uma prática desconstrutiva do direito pode significar um avanço no sentido do enriquecer de seus conteúdos, pois permanecendo o sentido em aberto, novas interpretações podem ser obtidas, expondo o aparato jurídico e judiciário a novas formulações”.

⁴⁴⁴ Mais uma vez, lembra-se que, para Rodriguez (2019a), gramáticas das justiças apresentam-se pouco eficientes em termos de respostas efetivas às injustiças experimentadas cotidianamente pelos sujeitos.

a liberdade de insurreição “é o mínimo institucional de um processo de socialização não violento e democrático em sociedades pluralistas como a brasileira”. (RODRIGUEZ, 2019a, p. 105). Como explica o autor, ao abrir espaços para a *subjetivação disruptiva*, como as trans, as quais, via de regra, são frustradas pelas normas postas, assegura que os sujeitos podem se desenvolver sem violência e sem que as instituições formais se mostrem obstáculos intransponíveis.

Isto é, para Rodriguez (2019a) os processos de subjetivação e individualização dos diversos sujeitos podem ameaçar a reprodução do que há de *normal* nos contextos sociais, de tudo aquilo que está posto, inclusive das regras. Sendo assim, pressupõe que tal processo não ocorre de forma natural, harmônica, isenta de conflitos, especialmente em sociedades que se apresentam pluralistas, como a brasileira. Desse modo, para que tais processos possam prosseguir sem violência ou em um ambiente em que a violência se apresenta mitigada, é necessário contar com mecanismos como a liberdade de insurreição. Isto porque, como explica Rodriguez (2019a), esta pode proteger a formação de novas identidades e, ao mesmo tempo, a possibilidade de transformação de normas vigentes, posto que tal processo de transformação possibilitaria que os processos de violência fossem barrados e impediria, pela transformação, a naturalização de categorias jurídicas que se demonstram rígidas, lineares e unilaterais, por não levarem em consideração a formação de novas identidades e nem se demonstrarem sensíveis aos desejos, interesses e objetivos desses sujeitos.

Significa dizer, em termos práticos, que Rodriguez (2019a), ainda que, distintamente de Butler (2019a), compreenda que a própria gramática do Direito tem capacidade para estruturar respostas emancipatórias e democráticas, aposta, como ela, em uma *compreensão do Direito* na qual o conjunto de normas jurídicas e sua aplicação possam ir além de regulações postas — possibilitada a partir da ressignificação das categorias jurídicas. Então, ainda que para Rodriguez (2019a) seja evidente que normas jurídicas devem ser respeitadas sob pena de frustrar sua função precípua, ou seja, de afastar a violência social aberta que prejudica, principalmente aqueles que são precários e abjetos, é notório, no entanto, que suprimi-las e protegê-las de qualquer mecanismo de naturalização que as perpetue acriticamente é fundamental em contextos societários que se pretendem democráticos, como o brasileiro. É razoável afirmar que, pela perspectiva de Rodriguez (2019a), para não produzir violência e não deixar de cumprir sua função é

imprescindível que o Direito se demonstre plástico, flexível e aberto e, portanto, também, sujeito a ressignificação e transformação.

Ainda se observa que Butler (2019a), como Rodriguez (2019a), efetivamente pretende localizar, pela perspectiva crítica, meios compromissados com ideais emancipatórios e democráticos para sanar os conflitos sociais que estejam para além da regulação jurídica tradicional, isto é, a partir de outra gramática jurídica, mas, diversamente do autor, que aposta na gramática da regulação social — esta que, em seu modo de ver, muda a relação entre sociedade e Estado para reconhecer o valor jurídico da normatividade nascida da regulação social —, propõe, como mencionado, ser problemático percorrer o caminho da gramática do Direito.

Tal fato possibilita pensar, a despeito de os autores percorrerem caminhos distintos — como mencionado, Butler aposta na gramática da justiça enquanto Rodriguez, na do Direito —, que seus diagnósticos parecem ser desenhados de forma semelhante, isto porque exploram respostas aos dilemas enfrentados pelos sujeitos para além da regulação jurídica tradicional. Parece, então, razoável admitir que há uma aproximação entre as propostas de Butler (2019a) e Rodriguez (2019a).

Também parece ser essa a forma com que Silva (2019, no prelo)⁴⁴⁵ visualiza a estruturação dos autores. Para ela, os diagnósticos de Rodriguez e Butler demonstram-se semelhantes, e quando esta faz notar, em sua perspectiva, a universalidade postulada nas categorias jurídicas, possibilita refleti-la como recurso para transformá-las⁴⁴⁶ e, portanto, ao Direito. Interpreta-se, então, que há uma aproximação entre os trabalhos de Butler e a Teoria Crítica do Direito desenhada por Rodriguez, isto porque ambos apostam em uma *compreensão do Direito* possibilitada a partir da ressignificação das categorias jurídicas, na qual o conjunto de normas jurídicas e sua aplicação possam ir além de regulações rígidas e unilaterais que apresentam-se insuficientes para responder de maneira eficiente e sensível aos anseios, interesses e objetivos dos sujeitos.

⁴⁴⁵ Agradeço à colega de doutorado Simone Schuck Silva, que gentilmente concedeu os dados parciais da sua pesquisa de doutoramento, com o título *Construção jurídica da subjetivação: a regulação da personalidade jurídica em disputa nas lutas sociais por autonomia*, em desenvolvimento neste programa de pós-graduação, também incorporada às pesquisas desenvolvidas no Grupo de Estudos Direito, Crítica e Multinormatividade (JURISGENESIS), coordenado pelo Professor Doutor José Rodrigo Rodriguez.

⁴⁴⁶ Ainda, complementa Silva que, em seu entender, embora Butler desconsidere a gramática da regulação social manejada por Rodriguez (2019a) em sua Teoria Crítica do Direito, parece estar predisposta a tal categorização proposta pelo autor.

Isto é, embora Rodriguez (2019a) compreenda a gramática do Direito de forma diversa da de Butler e, especialmente enquanto teórico crítico do Direito, considere, que gramáticas da justiça isoladamente não oferecem elementos efetivos para dar conta dos dilemas sociais, não desconsidera, como Butler, que o Direito é maleável, plástico, alternável, dialógico e possível de resignificação e transformação ao estruturar sua Teoria Crítica do Direito de forma democrática. Significa dizer, conforme mencionado, que embora acredite ser mais vantajoso localizar respostas a partir da gramática do Direito e não além dessa, não desconsidera que categorias jurídicas possam ser resignificadas por narrativas, discursos e gramáticas que se propõem inclusivos e emancipatórios. O que parece demonstrar, novamente, que não há uma dissonância radical entre os autores e deste modo, como afirmado, entre a visão que se sustenta nesta tese e a perspectiva defendida por Rodriguez (2019a), pois é, conforme mencionado, exatamente a partir do entendimento de que categorias jurídicas podem ser resignificadas por gramáticas que se propõem democráticas e emancipatórias, como a que se propõe neste estudo, que esta pesquisa se estrutura.

Assim, ainda que se proponha, valendo-se de Butler, percorrer caminho diverso do de Rodriguez (2019a) — ao ter sido proposta uma gramática da justiça em resposta à despersonalização jurídica vivenciada pelos sujeitos trans —, acredita-se que há pontos de convergência entre a perspectiva sustentada por Rodriguez (2019a) e a defendida neste estudo. Aliás, tal perspectiva pressupõe, em comum com Rodriguez (2019a), a compreensão de que cabe ao pensador crítico do Direito pensar novas narrativas, discursos e gramáticas mais inclusivos e emancipatórios, na busca para que se possa contribuir para o aprofundamento da democracia e para o alargamento da capacidade do Direito de resolver e proteger a diversidade de formas de vida existentes.

Sustenta-se, portanto, embora haja uma alteração na perspectiva defendida, que não há uma ruptura entre tais formulações, posto que o que se propôs refletir nesta tese foi (como demonstrado) exatamente uma gramática da justiça que também, em certa medida, possibilita o alargamento da capacidade do próprio Direito, pois se entende que o potencial crítico da abertura das categorias jurídicas, possibilitada pela resignificação a partir do viés duplamente crítico da gramática trans-formadora, significa, em certa medida, explorar a possibilidade de resignificação e transformação do próprio Direito. Desse modo, o que se defende é uma *compreensão do Direito* aberto, plástico, alternável e dialógico, o que, em última instância, confere, como

mencionado, legitimidade a este, pois está amparado justamente na sua capacidade de apresentar-se sujeito a ressignificação e transformação.

Então, é orientando-se pela perspectiva de Butler que se sustenta que categorias jurídicas podem ser (re)pensadas e ressignificadas por gramáticas da justiça. Assim, defende-se que, no Brasil, a gramática da justiça trans-formadora pode ser compreendida como estratégia para suscitar ressignificações nas categorias jurídicas que se demonstram desconectadas dos anseios, interesses e objetivos dos sujeitos trans.

Para além disso, como Nielsson (2016), entende-se que gramáticas da justiça contribuem para a formulação dos critérios do julgamento acerca da política e, de modo mais amplo, acerca da sociedade, discorrendo sobre instituições, práticas sociais, decisões coletivas e normas, que constituem seu objetivo em contextos distintos. Dessa forma, acredita-se que gramáticas da justiça podem fornecer respostas aos dilemas enfrentados cotidianamente pelos sujeitos de forma individual e/ou coletiva, como os experimentados pelos/as trans, posto que se entende que, a despeito de se considerar que gramáticas da justiça possam, para alguns, ter um caráter abstrato para conceder respostas efetivas às injustiças experimentadas cotidianamente pelos sujeitos, elas, no entanto, apresentam um potencial emancipatório que se concretiza em sua força crítica.

Importa deixar claro que, diante da situação de despersonalização jurídica vivenciada pelos sujeitos trans que se agrava e intensifica no cenário brasileiro, propugna-se que, ao estabelecer-se como um mecanismo efetivo de oposição/impedimento a esta, a gramática da justiça trans-formadora pode ser compreendida, conforme demonstrado, como estratégia duplamente crítica, posto que não somente pode ser entendida, como se estabeleceu, como estratégia para que categorias jurídicas possam ser (re)pensadas e ressignificadas, mas constitui-se também como um potencial emancipatório que se concretiza em sua força crítica.

Ainda, como visto, a orientação da gramática da justiça que se constituiu neste estudo está conectada às necessidades, objetivos e desejos dos sujeitos trans, ao incorporar, como mencionado, sobretudo a noção da contrapublicidade subalterna fraseriana, e não estritamente à natureza das instituições que cercam esses sujeitos. Sendo assim, não se pretendeu, a partir da transformação da gramática da justiça aqui sustentada, estruturar, como mencionado na parte introdutória desta tese, uma gramática *perfeita* ou que objetivasse refletir sociedades *perfeitamente justas* a partir

da gramática, pois se entende que gramáticas das justiças possam enfrentar efetivamente as injustiças em vez de oferecer soluções para questões sobre natureza *da justiça perfeita*, isto é, possam remover, no domínio prático, as injustiças que são experimentadas no cotidiano pelos sujeitos⁴⁴⁷, como ocorre com a despersonalização jurídica que é direcionada aos sujeitos trans no cenário brasileiro.

De fato, no caso do Brasil, percebe-se um cenário que reforça a despersonalização jurídica experimentada pelos sujeitos trans. No contexto social brasileiro, a consequência da vivência dos gêneros, das identidades de gêneros e sexual e das sexualidades de forma não normativa mostra-se (como se verá) nos dados estatísticos que apontam o Brasil como um dos países mais violentos com relação às pessoas trans. O levantamento dos dados estatísticos que possibilitam diagnosticar esse tipo de violência parece possibilitar importantes análises do contexto social brasileiro, pois, além de materializar em números que tal realidade é fato concreto no cenário nacional — ao valer-se dos ensinamentos butlerianos sobre violência, luto e política —, observa-se que a violência é uma maneira de expor de forma aterrorizante o contexto de precarizações e abjeções que os sujeitos vivenciam (BUTLER, 2019b) e, deste modo, evidenciar a situação que se agrava e intensifica no cenário brasileiro de despersonalização jurídica experimentada pelos sujeitos trans. De certa forma, diz a autora, todos os sujeitos vivenciam tais contextos. Contudo, tal realidade torna-se altamente exacerbada sob certas condições sociais e políticas, especialmente àqueles para quem a violência é um fato da vida (BUTLER, 2019b), como parece ocorrer — a partir dos dados que serão elencados — com os/as trans no cenário brasileiro.

Desse modo, verifica-se no Brasil um cenário que reforça a despersonalização jurídica experimentada pelos sujeitos trans. A intolerância contra os sujeitos trans demonstra-se intensa. Muitos são os impedimentos que os/as trans experimentam. Como dito, as fronteiras rígidas conduzem os sujeitos que não significam em seus corpos um produto visual homogeneizado e pasteurizado imposto pela naturalização heterossocial para as zonas de precarizações sociais, políticas e jurídicas e de abjeção, que marcam a vivência e o cotidiano das/dos trans.

⁴⁴⁷ É neste sentido que Sen traz que: “o que nos move, com muita sensatez, não é a compreensão de que o mundo é provido de uma justiça completa — coisa que poucos de nós esperamos —, mas a de que a nossa volta existem injustiças claramente remediáveis que queremos combater”. (SEN, 2011, p. 9).

Ou seja, diante do processo de estranhamento e da desorganização provocada no imaginário social pelos sujeitos trans quanto à categorização de gêneros, das identidades de gêneros e sexual e das sexualidades — ao marcarem em seus corpos que a gramática de gêneros que se pressupõe rígida, essencialista e fixa demonstra-se limitada e insuficiente —, são direcionadas diversas formas cotidianas de injustiça, compreendidas por meio da gramática da despersonalização jurídica.

Atentando, então, aos dados estatísticos *atuais*⁴⁴⁸ no Brasil de assassinatos e outras formas de violência direcionadas aos sujeitos trans, no intento de dar maior concretude a tais situações, é possível constatar um ambiente que reforça a exclusão e o silenciamento dos sujeitos trans. Pesquisa realizada pela *Transgender Europe* (TGEU) — instituição que monitora os casos de assassinato de pessoas trans no cenário internacional —, lançada em 20 de novembro de 2018, aponta, mais uma vez, o Brasil como o país que mais mata pessoas trans no mundo. O Brasil já havia sido apontado como o país com maior número de mortes de transexuais e travestis no relatório lançado em 2013.

Voltando-se, para os *relatórios* brasileiros que elencam os assassinatos e outras formas de violência direcionadas aos sujeitos trans, os dados que compõem o *Dossiê dos Assassinatos e da Violência contra a pessoa trans no Brasil* elaborado pela Antra e publicado em maio de 2020, referente ao primeiro quadrimestre de 2020, também apontam uma incidência assustadora da violência fatal direcionada aos sujeitos trans. O Boletim nº 02/2020 — *Assassinato contra travestis e transexuais em 2020* — chama atenção para o fato de o Brasil continuar sendo o país que mais mata travestis e transexuais no mundo.

O país passou do 55º lugar de 2018 para o 68º em 2019 no ranking de países seguros para a população LGBTQI. E apenas nos dois primeiros meses dos anos, entre 1/01 e 28/02/2020 (inclusive ano bissexto em 2020), o Brasil apresentou aumento de 90% no número de casos de assassinatos em relação ao mesmo período de 2019. Em 2019 foram 20 casos no mesmo período, enquanto em 2020, 38 notificações. O maior da série dos últimos quatro anos. Superando 2017, ano em que o Brasil apresentou o maior índice de assassinatos de sua história de acordo com o Atlas da violência e anuário da segurança pública. (ANTRA, 2020, p. 1).

⁴⁴⁸ Chama-se atenção a que, embora a pretensão desta pesquisa seja pontuar dados atuais e, portanto, atualizados, não se pode desconsiderar a dificuldade de localizar dados que façam referência às injustiças vivenciadas pelos/as trans no cenário brasileiro. Adverte-se, deste modo, que apesar de se pretender trazer dados atuais e atualizados, tal aspiração é dificultada pela defasagem dos dados.

Nesse contexto, apesar de os dados presentes no Relatório do Grupo Gay da Bahia (GGB) *Mortes violentas de LGBTQ+ no Brasil — 2019* apontarem uma surpreendente redução das mortes violentas de LGBTQI, ao serem registradas 329 mortes — uma diminuição de 26% face a 2017 e 22% em relação a 2018 —, os sujeitos trans ainda continuam sendo, entre os sujeitos LGBTQI, os mais expostos a violência:

Em termos relativos, as pessoas trans representam a categoria *sexológica* mais vulnerável a mortes violentas. Esse total de 118 mortes, se referidas a 1 milhão de travestis e transexuais que se estima existir em nosso país, sinalizam que o risco de uma pessoa trans ser assassinada é aproximadamente 17 vezes maior do que um gay. (GGB, p. 15, 2020).

É importante registrar que não é por acaso que os sujeitos trans tendem a sofrer mais precarizações e abjeção em nosso contexto social do que, por exemplo, homossexuais. Muito disso ocorre porque muitos contextos sociais e culturais, como o brasileiro, são heterossexistas, ou seja, pressupõem a heterossexualidade como algo supostamente *natural*, ao mesmo tempo que a impõem compulsoriamente por meios institucionais, culturais e educacionais. Desse modo, ainda em tempos presentes, vivencia-se uma ordem heteronormativa, na qual inclusive homossexuais são induzidos a adotar a heterossexualidade⁴⁴⁹ como modelo para suas vidas, *transferindo*, assim, a linha da abjeção e precarização social, política e jurídica para aqueles que rompem com as normas das identidades e, sobretudo, as de gêneros, como os/as trans⁴⁵⁰.

Observa-se, que tais dados, apesar de alarmantes, não indicam exatamente a realidade devido à política de subnotificação. Há, deste modo, que se considerar que o número de ocorrências desse tipo pode ser ainda maior devido ao elevado índice de subnotificação, como advertem Benevides e Nogueira (2019). Significa dizer, então, que a violência transfóbica⁴⁵¹ que atinge os sujeitos trans é ainda mais intensa no contexto brasileiro.

⁴⁴⁹ Nesse sentido trazem: Miskolci (2017); Jesus (2015; 2020); Bento (2017); Colling (2015); e Nardi (2013).

⁴⁵⁰ Apontam neste direcionamento: Bento (2017); Pelúcio (2009; 2014); Colling (2015); Nardi (2013) e Louro (2004).

⁴⁵¹ A melhor forma para fazer referência ao preconceito e discriminação sofridos pelos sujeitos trans é a partir do termo transfobia. (JESUS, 2012).

É neste sentido que apontam, conforme o relatório da Antra mencionado acima, os dados localizados no Atlas da Violência de 2019 realizados pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e o FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública). A propósito, neste mapa da violência são realizadas importantes observações quanto ao *apagão* estatístico acerca dos dados relacionados a violência direcionada aos sujeitos LGBTQI:

Por exemplo, não se sabe sequer qual é o tamanho da população LGBTQI (o que inviabiliza qualquer cálculo de prevalência relativa de violência contra esse grupo social), uma vez que o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) não faz qualquer pergunta nos seus *surveys* domiciliares sobre a orientação sexual. Por outro lado, as polícias (em geral), nos registros de violência, também não fazem qualquer classificação da vítima segundo a orientação sexual, assim como não existe tal característica nas declarações de óbito. Portanto, torna-se uma tarefa extremamente árdua dimensionar e traçar diagnósticos para produzir políticas públicas que venham a mitigar a violência contra a população LGBTQI. (CERQUEIRA; BUENO, 2019, p. 56).

Esse contexto de dificuldade apontada pelo Atlas da violência de mensurar a violência que é direcionada aos sujeitos LGBTQI parece dizer muito do cenário de precarização e abjeção que é vivenciado fundamentalmente pelos sujeitos trans no cenário brasileiro. Como explica Butler (2019b) em *Vidas precárias: o poder do luto e da violência*, a violência parece transmitir uma mensagem de *desumanização* dos sujeitos que a vivenciam. Afinal de contas, interroga Butler, se uma pessoa está perdida, e se essa pessoa não é *um humano*⁴⁵², há vítimas da violência indesejadas? (BUTLER, 2019b). Tal questionamento apresenta-se significativo no contexto da dificuldade destacada no Atlas da violência, pois parece esclarecer e justificar o porquê do *apagão* dos dados estatísticos mencionado, isto porque, seguindo as proposições butlerianas compreende-se que se a violência é cometida contra aqueles que são irrealis, então, da perspectiva da violência, não há violência ou negação de vidas, uma vez que elas já foram negadas. Elas, portanto, não são quantificadas, ou

⁴⁵² Em Butler (2019b, p.53), vidas são apoiadas e mantidas diferentemente e existem formas radicalmente diferentes nas quais a vulnerabilidade física e humana é distribuída ao redor do mundo. Certas vidas, diz Butler, “serão altamente protegidas, e a anulação de suas reivindicações à inviolabilidade será suficiente para mobilizar reação a essa. Outras vidas não encontrarão um suporte tão rápido e feroz e nem sequer se qualificarão como passíveis de ser enlutadas ao serem desumanizadas”.

seja, dignas de nota, porque sempre estiveram perdidas, ou melhor, nunca foram vidas que devessem ser valorizadas e preservadas, isto é, vivíveis. (BUTLER, 2019b).

Nesse contexto, é também significativa, conforme se mencionou, a dificuldade em localizar dados atuais e atualizados que mapeiem a violência física ou simbólica vivenciada pelos sujeitos trans no Brasil. Em uma breve busca percebe-se que mesmo em alguns sites de associações como a Abrat (Associação Brasileira de Transgêneros), que buscam, entre outras atribuições, colaborar com a conscientização da sociedade sobre a questão trans, os dados encontrados, apesar de demonstrarem que a violência à qual os/as trans são expostos é fato concreto no cenário brasileiro, apresentam-se defasados⁴⁵³.

Ainda, os dados oficiais do governo brasileiro apontam uma incidência assustadora da violência direcionada aos sujeitos trans. Os mais atualizados constam no relatório de 2018, do então Ministério dos Direitos Humanos, hoje Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), *Violência LGBTfóbica*⁴⁵⁴ no Brasil: dados da violência. Esse relatório traz dados qualitativos de 2016 e que foram produzidos pela Ouvidoria de Direitos Humanos — Disque 100 (antigo Ministério dos Direitos Humanos), GGB e Rede Trans Brasil. (BRASIL, 2018). Apesar de também neste relatório ser elevada a taxa de subnotificação, os dados mostram que houve, ao longo de 2015, 103 denúncias relatando violência contra transexuais e 104 direcionadas a travestis. Ainda, os dados de 2016 demonstram um panorama de violência por LGBTfobia sistemática no Brasil e trazem como maiores vítimas os membros da população trans. (BRASIL, 2018).

Para além disso, importa ressaltar que a última informação atualizada no site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos relacionada às denúncias realizadas ao Disque 100⁴⁵⁵ de violência direcionada à população trans trata-se de um Balanço Geral que considera o lapso temporal de 2011 até a conclusão do primeiro semestre de 2019. Não há dados relacionados a partir de identidades que compõem o movimento LGBTQI⁴⁵⁶, como a trans. Consta, apenas, o número de denúncias que

⁴⁵³ No site dessa associação, por exemplo, a última atualização dos dados se deu no ano de 2014.

⁴⁵⁴ Chama-se atenção que tal terminologia é a forma com que o MMFDH faz referência à violência, ao preconceito e à discriminação que os sujeitos LGBTQI vivenciam no cenário brasileiro.

⁴⁵⁵ O Disque 100 é um canal que recebe, analisa e encaminha denúncias de violação de direitos humanos relacionadas a grupos que vivenciam precarizações sociais, políticas e jurídicas e abjeções, dentre esses os sujeitos LGBTQI.

⁴⁵⁶ Mesmo que no site do Ministério e no próprio balanço apareça a sigla LGBT, entende-se, como já mencionado, que a melhor forma de denominação do movimento seja LGBTQI.

relacionam a população LGBTQI e sua ocorrência nos estados que compõem o Brasil, também não há uma análise detalhada desses dados⁴⁵⁷. Isto é, a forma como que os dados oficiais do governo brasileiro são coletados e analisados parece contribuir com o *apagamento social* dos/das trans, fato que reforça e agrava a despersonalização jurídica experimentada por esses sujeitos no cenário brasileiro.

Junto a isso, sabe-se que as violências direcionadas aos sujeitos trans não se resumem à violência fatal, o silenciamento e as interdições dos gêneros e das identidades, especialmente de gêneros e sexualidades que se encontram nos mais variados domínios do saber e nos múltiplos espaços de produção de poder. (FOUCAULT, 2010). Os/as trans são expulsos da vida em sociedade, empurrados para zonas de precarização social, política e jurídica e de abjeção. Há, deste modo, um processo de segregação desses sujeitos dos núcleos familiares, escolares, laborais. Significam, via de regra, um grupo em *subalternização*⁴⁵⁸ em termos de escolaridade baixa, trabalhos precários, ascensão social, impedimentos aos mais variados tipos de serviços e, fundamentalmente, são excluídos e silenciados de muitos campos sociais⁴⁵⁹. Assim, para além dos dados dessa violência fatal direcionada aos sujeitos trans, Benevides e Nogueira (2019) chamam atenção para

[...] a conjuntura vivenciada pelas pessoas que fazem parte desse segmento da sociedade que abandona e marginaliza sujeitos que rompem com os padrões hetero-cis-normativos. A maior parte da população trans no país vive em condições de miséria e exclusão social, sem acesso à educação, saúde, qualificação profissional, oportunidade de inclusão no mercado de trabalho formal e políticas públicas que considerem suas demandas específicas. (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2019, p. 4).

Isto é, ainda que, como se viu tenha ocorrido a efetivação progressista das demandas da população LGBTQI, especificamente no caso dos sujeitos trans, a gramática mais recorrente da cidadania, da participação e, fundamentalmente, da justiça, na maioria das vezes, no Brasil, demonstra-se insuficiente para constituir-se como efetivamente democrática e emancipatória a esses sujeitos, posto que, conforme apontado no capítulo inicial desta tese, parece que as conquistas que são concedidas aos sujeitos trans são restritas ao reconhecimento de direitos específicos.

⁴⁵⁷Tal informação pode ser localizada no seguinte endereço eletrônico: <<https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/balanco-disque-100>>.

⁴⁵⁸ Lembra-se que se compreende tal terminologia a partir da leitura de Spivak (2010).

⁴⁵⁹ Nesse sentido: Jesus (2015; 2020); Bento (2017) e Pelúcio (2009).

Não se desconsidera que o movimento político LGBTQI, especialmente a parcela que se refere aos sujeitos trans, apresenta-se mais expressivo no contexto brasileiro em tempos presentes e, frente a isso, visualiza-se um novo regime de visibilidade desses sujeitos⁴⁶⁰. No entanto, há muito a ser alterado para a participação efetiva desses sujeitos nos espaços públicos.

Importa considerar que, mesmo que se reconheçam as conquistas positivas e os verdadeiros avanços consubstanciados a partir da atuação do Poder Judiciário no cenário brasileiro, como mencionado no capítulo primeiro, percebe-se que esses ganhos se articulam, via de regra, ainda entre saberes que naturalizam e normatizam padrões e vivências a partir de uma gramática que essencializa gêneros, identidades, sobretudo gêneros e sexualidades, acarreta precarizações sociais, políticas e jurídicas, abjeção e fundamentalmente inviabiliza a condição de inclusividade da população LGBTQI, especialmente dos sujeitos trans. Aponta-se, deste modo, que, apesar da efetivação progressista das demandas da população LGBTQI, especificamente no caso dos sujeitos trans, esta se dá dentro do *enquadramento* hegemônico da heteronormatividade — o que, também, é incapaz de estruturar de forma eficiente respostas aos dilemas enfrentados cotidianamente pelos/as trans de maneira democrática e emancipatória.

Regata-se também, que o *deficit* legislativo *presente* no Brasil no que tange aos direitos atinentes aos sujeitos trans compõe o cenário que reforça a despersonalização jurídica experimentada por estes, conforme mencionado no capítulo inicial. Embora, como se viu, se localize nos dias atuais projeto de lei em tramitação, encontra óbices para sua concretização em razão de resistência das bancadas conservadoras do Congresso Nacional.

Aliado a isso, como mencionado, importa referir que hoje, no âmbito internacional e particularmente no Brasil, percebe-se uma crescente oposição, fundamentalmente mobilizada por setores religiosos, em relação à visibilidade e às

⁴⁶⁰ Nesse sentido apontam Ávila (2014), Benedetti (2005) e Jesus (2015). Aliás, a despeito de Jesus reconhecer que em tempos presentes há uma maior visibilidade dos sujeitos trans no cenário brasileiro, não se furta de chamar atenção para a necessidade de ser reforçada a visibilidade, apesar de haver pessoas trans nos diferentes espaços políticos, técnicos ou acadêmicos brasileiros e a sua visibilidade na sociedade e nos meios de comunicação ter deixado, em muitos casos, de ser concentrada no aspecto marginal: “[...] quando você não vê um grupo social, ou só o vê nas páginas do criminais, você reforça o pensamento. Reforçar a visibilidade, então, é uma estratégia de sobrevivência”. (JESUS, 2020, p.2). Nesse contexto, a autora também adverte que, embora avanços significativos relacionados às vivências trans tenham sido alcançados nos últimos anos, questões como segurança, emprego, saúde e participação nos espaços públicos permanecem urgentes.

demandas dos sujeitos LGBTQI por cidadania e, sobretudo, justiça, em especial dos/das trans. A disseminação da gramática político-moral da denominada *ideologia de gênero*⁴⁶¹ tem influência importante neste cenário. O combate ao que é denominado como *ideologia de gênero* vem justificando manifestações que vão desde movimentos em *defesa da família*, isto é, a favor da *família tradicional*⁴⁶², até manifestações contrárias a demandas por justiça e participação política de pessoas e grupos que vivenciam precarizações social, política e jurídica e abjeções por questões de sexo, gêneros e sexualidades, como os/as trans⁴⁶³.

Como diz Bento (2008), a existência trans, ou seja, sua história, *deixa às claras* que o corpo-sexuado que lhe foi atribuído não serve para lhe dar sentido e que o processo de reconstrução do corpo é marcado por conflitos que põem às claras as *ideologias de gêneros*, ao interromper a linha de continuidade e de coerência que se supõe natural entre sexualidades, gêneros e identidades, ao mesmo tempo em que aponta os limites da eficácia das normas de gêneros. Tal fato coloca, no entanto, os/as trans em permanente negociação com as normas de gêneros e, conseqüentemente,

⁴⁶¹ Especificamente no Brasil, a hegemonia da noção de *ideologia de gênero* adquiriu uma conotação predominantemente negativa, terminando por englobar de forma um tanto confusa também a noção das sexualidades (SEFFNER, 2016), e se estabelece a partir de 2011 — ano em que STF, em 5 de maio, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, reconheceu, como mencionado, a união estável para casais do mesmo sexo. “No mesmo mês da decisão do Supremo, ganhou notoriedade nacional a polêmica sobre o material didático do programa *Escola sem homofobia*, apelidado pelos setores conservadores de *kit gay*, que seria distribuído em seis mil escolas públicas, mas que, depois de forte oposição, foi vetado pela então presidente Dilma Rousseff”. (SEFFNER, 2016, p. 9).

⁴⁶² Tal gramática busca limitar as assim entendidas famílias apenas a constituições que decorram do casamento, estabelecendo não apenas condutas exclusivamente heterossexuais, monogâmicas e estáveis aos sujeitos, mas, principalmente, marcando e moldando suas vidas dentro do campo do legítimo e dos parâmetros hegemônicos da heteronormatividade.

⁴⁶³ Seffner (2016) analisa alguns fatores que, no Brasil, nos dias atuais, contribuíram para que o debate acerca das questões de gênero e das sexualidades fossem deslocados e, para tanto, analisa quatro áreas de emergência de polêmica acerca de gêneros e das sexualidades. Dentre essas análises traz, fundamentalmente, a influência da *ideologia de gênero*. Para ele, é consequência desta o debate acerca dos projetos que se intitulam *escola sem partido ou escola livre*, no que atine às repercussões das temáticas de gêneros e das sexualidades. Em linhas gerais, como estabelece o autor, a escola sem partido visa a “reinstalar certa visão de que a educação é um processo eminentemente técnico, que seria bem realizado na ausência de discussões políticas, em um ambiente de neutralidade”. (SEFFNER, 2016, p. 9). Frente a isso, ao tecer comentários acerca dos textos de leis que propunham tal *reforma*, Seffner traz considerações que contribuem para o entendimento da forma com que as questões de gêneros e das sexualidades são refletidas nesse contexto. Assim, para ele: “as conexões entre moral e religião, e a manifesta impossibilidade de que se possa ter uma moral republicana, constituem uma questão forte da argumentação. Não deixa de ser interessante que a argumentação fala em estado laico, mas dali não derivam as noções de liberdades laicas, ética republicana, espaço público e suas conexões com o exercício da tolerância e do respeito à diversidade. Religião e família parecem constituir as únicas fontes para o estabelecimento de princípios morais, e vale dizer que postas assim, no singular, ou seja, uma dada religião, que fica sempre suposta como a católica, e uma dada família, sempre suposta a família monogâmica heterossexual”. (SEFFNER, 2016, p. 11).

em busca de condições de inclusividade e de cidadania e, sobretudo de uma gramática da justiça⁴⁶⁴ que se demonstre potente para responder de maneira eficiente e sensível aos anseios, interesses e objetivos desses sujeitos, ou seja, para impedir/superar situações que ocasionem despersonalização jurídica.

Vale mencionar, também, que a realidade atual da sociedade brasileira parece evidenciar que os impasses e conflitos quanto às demandas por justiça aos sujeitos trans ainda são presentes e parecem intensificar-se. Se, em tempos anteriores, *localizavam-se* exemplos de iniciativas que, embora ainda fossem insuficientes, demarcavam determinados avanços, em tempos presentes tal realidade parece não se concretizar. Parece ser inegável que se estabeleceu no Brasil, nos últimos anos, um movimento antiprogressista, isto é, no momento em que este texto é escrito percebe-se que se avolumam reações conservadoras, evidenciando-se, assim, riscos concretos de retrocessos social e político promovidos por forças conservadoras associadas à hegemonia de padrões androcêntricos e heteronormativos. Nesse contexto, determinadas condutas desenvolvidas — ao traduzirem as formas de pensar e de agir dos sujeitos que compõem a conjuntura brasileira — parecem dizer muito do cenário social que é ora vivenciado.

Apesar de não se pretender tomar as atitudes dos governos brasileiros como foco de análise, parece ser significativo tecer considerações acerca de determinadas atitudes. Isto porque se entende que as condutas dos governos refletem, ou deveriam refletir, a agenda com e pela a qual determinado representante foi eleito. Significa dizer que ao ser eleito, por exemplo, o Presidente da República, em democracias representativas como a brasileira, seus eleitores, a partir do voto popular, cancelam referidas condutas, o que significa que a maior parte dos sujeitos⁴⁶⁵ que compõem tal

⁴⁶⁴ Importa lembrar, como explica Seffner (2016), que o “fortalecimento dos movimentos da sociedade civil, em especial o crescimento dos feminismos e seu impacto nas políticas públicas” (SEFFNER, 2016, p. 13), “o crescimento do movimento *LGBT* com a conquista de inúmeros direitos e a estruturação de um potente movimento de luta contra a aids” (SEFFNER, 2016, p. 13) e “o crescimento de políticas e programas ligados aos direitos humanos” (SEFFNER, 2016, p. 13) fizeram com que as forças conservadoras articulassem reações contrárias a essas conquistas. Aliás, como advertem Rios e Resadori (2018), também contribuem para a reação dos conservadores as “demandas políticas e legais, algumas delas vitoriosas, como o reconhecimento da igualdade de gênero e de direitos sexuais, o casamento entre casais não heterossexuais, a adoção por arranjos familiares diversos do modelo pai-mãe, processos de readequação biomédica de sexo/gênero custeada por sistemas públicos de saúde, mudança de nome e sexo no registro civil, entre outras. No Brasil, assim como em outros países, essas demandas por reconhecimento de direitos humanos que, seja por meio de estratégias particularistas ou universalistas (Rios, 2015b), têm garantido a proteção dos direitos sexuais e de gênero”. (RIOS, RESADORI, 2018, p. 4).

⁴⁶⁵ Considera-se aqui os sujeitos que, conforme o art. 14 da Constituição Federal brasileira (CFB), estão aptos a exercerem seu direito ao voto.

contexto societário compartilham ideais e objetivos com o candidato eleito. No Brasil, a ascensão ao poder, nas eleições ocorridas em 2018, de um presidente que foi eleito com um discurso abertamente contrário à diversidade parece dizer muito do contexto precário que muitos sujeitos vivenciam, como especialmente os/as trans.

Dentre os diversos exemplos possíveis elenca-se a alteração da estrutura organizacional ministerial do Brasil realizada pelo atual governo, isto porque se compreende que tal fato se mostra emblemático e significativo. Emblemático porque, como a organização ministerial trata-se, via de regra, de uma atitude inicial do governo, tende a revelar os ideais e condutas que pautarão determinado governo; e demonstra-se significativo ao ir ao encontro da gramática político-moral da *ideologia de gênero*.

Se a partir de 2003 houve um movimento progressista que pretendeu dar maior autonomia às ações que envolvem a promoção de garantias aos sujeitos de uma forma ampla, especialmente aos que vivenciam precarizações e abjeções, com a elevação da Secretaria dos Direitos Humanos à condição de ministério⁴⁶⁶, em 2019 a pasta perde autonomia ao passar a compor o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, isto é, parece haver um movimento antiprogressista. Tal situação parece evidenciar que, ao preponderar uma visão conversadora em tempos presentes no cenário brasileiro, há um cenário hostil e de negação àqueles que, como os/as trans, habitam zonas precárias e abjetas. Impõe-se, outra vez, os/as trans como negociadores de condições de inclusividade e de cidadania e, sobretudo, de uma gramática da justiça que se apresente potente para responder de maneira eficiente e sensível aos anseios, interesses e objetivos desses sujeitos, ou seja, para impedir/superar situações que ocasionem despersonalização jurídica.

Todos esses fatos mencionados compõem, então, o cenário que reforça a despersonalização jurídica experimentada pelos sujeitos trans no Brasil e representam a necessidade de constituir, neste contexto, uma gramática da justiça que possa se estabelecer como mecanismo efetivo de oposição/impedimento a essa. Seguindo essas pistas, sustenta-se que a constituição de uma gramática da justiça como a trans-formadora, ao apresentar-se radicalmente democrática e emancipatória, constitui-se efetivamente como uma esfera básica para fomentar o protagonismo democráticos desses sujeitos na promoção da sua emancipação.

⁴⁶⁶ Lembra-se que nesse movimento ganharam *status* de Ministério não apenas os direitos humanos, mas também as Políticas de Promoção da Igualdade Racial e as Políticas para as Mulheres.

Assim, em sociedades como a brasileira, pluralista, em que a diversidade de visões da moral, religião (RODRIGUEZ, 2019a) e, especialmente, da justiça marca a vida cotidiana, sustenta-se que é necessário contar com a gramática da justiça transformadora, pois ao terem sido adotadas as hipóteses secundárias de que esta apresenta-se como um mecanismo capaz de potencializar a oposição/impedimento à despersonalização jurídica vivenciada pelos sujeitos trans e constitui-se como estratégia duplamente crítica a constituição desta gramática apresenta-se precípua no cenário brasileiro. Resta claro, deste modo, a necessidade e a possibilidade da constituição de tal aporte teórico no Brasil.

Defende-se, portanto, que a tese central desta investigação, isto é, a possibilidade de constituição da gramática da justiça transformadora — articulada por meio das filosofias de Fraser e Butler — sintetiza um aporte teórico necessário e possível no Brasil, pois tal proposta estabelece-se a partir de instrumentais teóricos capazes de viabilizar uma gramática da justiça, ao incorporar o ideal da contrapublicidade subalterna à teoria da justiça tridimensional de Fraser (1993; 2013c), radicalmente democrática (FRASER, 1993; 2009a; 2013a; 2013c); que não replica ou ratifica as formas de poder: ao contrário, que transponha de forma eficiente as dicotomias naturalizadas e normatizadas estabelecidas pelas estruturas de poder (BUTLER, 1997a; 1991; 2012; 2015c; 2018b; 2019a); e, portanto, compromissada efetivamente com ideais emancipatórios.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, certas condições sociais e políticas evidenciam que a consequência da vivência dos gêneros e das identidades — sobretudo de gêneros e sexual — e das sexualidades de forma não normativa são situações eloquentes de despersonalização jurídica. Em tempos presentes, percebe-se no contexto brasileiro um cenário que reforça e intensifica a despersonalização jurídica experimentada pelos sujeitos trans. Cada vez mais tem-se mostrado que as gramáticas mais recorrentes da cidadania, da participação e, sobretudo, da justiça, não se apresentam capazes de estruturar respostas efetivamente democráticas e emancipatórias às injustiças enfrentadas cotidianamente pelos/pelas trans.

Dessa forma, a principal inquietação que conduziu esta investigação foi constituir, pelo viés da teoria crítica, uma gramática da justiça que se propusesse inclusiva e que, portanto, ao ser capaz de contribuir para efetivação do protagonismo democrático dos/das trans no cenário brasileiro, apresentasse capacidade de potencializar a oposição/impedimento à gramática da despersonalização jurídica.

Esta pesquisa desenvolveu-se, portanto, tendo como hipótese central a possibilidade, por meio da articulação dos aportes teóricos de Fraser e Butler, da constituição da proposta teórica da gramática da justiça trans-formadora. Assim, este estudo, centrado nos estudos das teorias críticas feministas de Fraser e Butler, buscou, deste modo, aproximar as construções teóricas das filósofas para, por meio deste alinhamento teórico, constituir uma nova gramática da justiça. Indo além, conforme proposto, como hipóteses secundárias, pretendeu-se constituir a gramática da justiça trans-formadora como meio capaz de potencializar a oposição/impedimento à despersonalização jurídica vivenciada pelos sujeitos trans no cenário brasileiro e como estratégia duplamente crítica.

É importante dizer, outra vez, que a identificação de injustiças concretas e corrigíveis, como se entendeu ter ocorrido, neste escrito, por meio do diagnóstico da gramática da despersonalização jurídica experimentada pelos sujeitos trans no contexto brasileiro, apresentou-se como argumento central desta tese. Isto porque, na pesquisa que aqui se estruturou, o diagnóstico e a resposta da injustiça vivenciada aparecem como ponto de partida para, a partir da perspectiva crítica, constituir a gramática da justiça trans-formadora. Reforça-se, então, que não se objetivou nesta investigação, por meio da constituição da gramática da justiça trans-formadora,

estruturar uma gramática da justiça *perfeita*, nem refletir, por meio desta gramática, sociedades *perfeitamente justas* — ainda que, para muitos, como alerta Sen (2011), este exercício marque as gramáticas da justiça. Essa forma de pensar, contudo, não representa o que se propôs neste estudo, isto porque, assim como o autor, entendeu-se que o foco sobre a vida cotidiana na avaliação das injustiças enfrentadas cotidianamente deve ser central para o alcance de uma gramática da justiça que se propõe democrática e emancipatória. Além do mais, como sustentado, reforça-se que, por meio da perspectiva defendida nesta tese, gramáticas da justiça podem possuir um potencial emancipatório que reside em sua força crítica. Dessa forma, sustenta-se que a gramática da justiça que se constituiu nesta tese tem capacidade para impugnar, desestabilizar e alterar situações de injustiças, como a despersonalização jurídica.

Então, ao almejar a confirmação das hipóteses desta tese, isto é, da principal e das secundárias, percorreu-se o seguinte caminho. Iniciou-se, no capítulo de abertura, significando a gramática de trans-formação dos sujeitos trans — após terem sido realizados determinados esclarecimentos metodológicos e teóricos. Para tanto, situou-se a trans-formação dos sujeitos no bojo do debate contemporâneo sobre sexo, gêneros e sexualidades, e fez-se a análise de tais categorias a partir do aporte dos estudos pós-identitários. Desse modo, delineou-se e apresentou-se alguns aspectos históricos, culturais, sociais e discursivos das categorias de gêneros, das identidades de gêneros e das sexualidades, ou seja, deu-se contorno aos aspectos essenciais da reconstrução destas categorias para que se pudesse compreender como ocorre o processo de trans-formação dos sujeitos trans, situado especialmente no contexto brasileiro.

Indicou-se, nesse contexto, que as performances trans são experiências identitárias e, sendo assim, esta pesquisa estruturou-se a partir de sua compreensão como sujeitos históricos. Diante desse contexto, importa referir que, como dito, não se pretendeu, nesta investigação, estabelecer uma definição exaustiva ou categórica dos sujeitos trans, posto que categorizar sujeitos contraria o objetivo desta tese e porque, neste estudo, estrutura-se, como se mencionou, conforme propõe Benedetti (2005), a partir da compreensão de que as identidades são construções efetuadas ao longo da vivência dos sujeitos.

Afirmou-se, desta maneira, que, embora tenham sido efetivadas em tempos presentes determinadas demandas dos sujeitos LGBTQI, fundamentalmente dos/das

trans, há, ainda, impedimentos da expansão a esses sujeitos em domínios importantes, e, portanto, sofrem com impedimentos na arena pública. Demonstrou-se que entendê-los como sujeitos históricos não significa esquecer que habitam zonas de precarizações social, política e jurídica e de abjeção. Ficam, desta forma, à margem das estruturas sociais e, fundamentalmente, do ponto de vista da gramática dos direitos, vivenciam exclusões e silenciamentos eloquentes.

Dito isso, no momento seguinte, valendo-se do direcionamento teórico proposto por Rodriguez (2019a), significou-se as gramáticas de exclusões e silenciamentos vivenciados pelos sujeitos trans por meio da gramática da despersonalização jurídica. Apresentou-se e diagnosticou-se tal gramática. Apontou-se como o autor detecta a gramática da despersonalização jurídica e elabora resposta para impedir tal situação, especialmente no que se refere aos sujeitos trans. Seu trabalho é extremamente útil e interessante. Propõe uma resposta que permite, em sua opinião, superar a despersonalização jurídica de forma eficiente. Não se desconsiderou, portanto, que Rodriguez diagnosticou e estabeleceu resposta a tal problemática. No entanto, apesar de sua construção teórica iluminar esta análise, ao formular e apresentar sua resposta à problemática da despersonalização jurídica parece trazer consigo algo que inquieta a autora que conduz este escrito — isto porque sua resposta parece focar em uma das demandas dos sujeitos trans.

Ainda que não se pretenda relativizar ou diminuir a importância da concessão de direitos específicos como meio de oposição às injustiças vivenciadas cotidianamente pelos sujeitos trans no cenário brasileiro, sustentou-se, como Butler e Fraser, que é crucial que se pense determinadas concessões de direitos a partir de uma visão crítica, isto porque o reconhecimento de direitos pode não ser capaz de estruturar respostas efetivamente democráticas e emancipatórias às injustiças enfrentadas cotidianamente pelos sujeitos. Assim, esta tese tencionou ampliar e potencializar tal resposta. A forma específica como se pretendeu ampliar os meios de oposição/impedimento à despersonalização jurídica experimentada pelos sujeitos trans no Brasil foi propondo o aporte teórico da gramática da justiça, ou seja, apostou-se na transformação da gramática da justiça. Isto porque, ao ter-se compreendido, como propõe Butler, que gramáticas das justiça podem consubstanciar-se como um caminho promissor para localizar respostas aos dilemas sociais em tempos atuais, sustentou-se que — ao constituir-se radicalmente democráticas e como potências emancipatórias —, a gramática que se buscou estabelecer apresenta potencialidade

para romper com os quadros de silenciamentos e exclusão que esses sujeitos vivenciam no cenário brasileiro, ao mesmo tempo que se demonstra eficiente para ultrapassar a barreira de que as conquistas que são concedidas a esses sujeitos são restritas ao reconhecimento dos direitos específicos.

Propôs-se, portanto, transformar a gramática da justiça e, para tanto, apontou-se como direcionamento teórico para tal objetivo os estudos das teóricas feministas Fraser e Butler. Assim, demonstrou-se a necessidade de resgatar as perspectivas teóricas das filósofas para a concretização da gramática da justiça trans-formadora.

Fez-se, então, no capítulo segundo, uma análise das contribuições teóricas de Fraser para a formulação da gramática da justiça trans-formadora. Desse modo, apresentou-se justificativas de porque se compreende que a filosofia de Fraser demonstra-se potente para este estudo e analisou-se como a autora estrutura a teoria da justiça, a esfera pública e os contrapúblicos subalternos — isto porque se entendeu que, para esta investigação, tais recursos teóricos revelaram-se fundamentais.

Do mesmo modo, apontou-se que a filosofia de Butler apresenta recursos indispensáveis para a estruturação da gramática da justiça trans-formadora. Desta forma, no capítulo terceiro, realizou-se o estudo do aporte teórico da autora. Justificou-se a importância do seu aparato teórico para esta investigação e analisou-se os recursos teóricos da autora, que se entendeu crucial para esta análise, isto é: a (des)estrutura da Teoria de Gêneros, a Teoria *Queer* e os Gêneros Performáticos.

Relevada a importância dos aportes de Fraser e Butler, no capítulo quarto, avaliou-se e demonstrou-se a possibilidade da aproximação entre as teorias dessas autoras. Afirmou-se ser frutuosa a complementaridade teórica entre as filósofas. A propósito, demonstrou-se que, pelos seus olhares, reter os melhores elementos de teorias diversas apresenta-se como um caminho rico para estruturar gramáticas que se proponham mais inclusivas, democráticas e emancipatórias, adaptadas às especificidades de determinados contextos sociais e culturais, ainda que estas sejam estruturadas a partir de paradigmas distintos.

Após este apontamento, demonstrou-se a possibilidade da articulação entre os aportes teóricos e apresentou-se a importância de realizar tal alinhamento entre as filosofias das autoras para a constituição da gramática da justiça pretendida. Dessa forma, constituiu-se a gramática da justiça trans-formadora por meio da articulação sustentada dos aparatos teóricos de Fraser e Butler. Para tanto, aliou-se a teoria da justiça de Fraser, expandida a partir da sua proposta teórica da contrapublicidade

subalterna, ao aporte desconstrutivista da filosofia de Butler. Assim, ao ter sido possível integrar as teorias de Fraser e Butler e avançar na constituição da gramática da justiça trans-formadora confirmou-se a tese da possibilidade da estruturação da proposta teórica pretendida nesta investigação. Ou seja, a potencialidade da interconexão demonstrada das filosofias de Fraser e Butler possibilitou a constituição do aporte teórico inovador da gramática da justiça trans-formadora e, portanto, a tese central deste estudo foi comprovada.

Desse modo, como proposto, com a gramática da justiça trans-formadora há um aprimoramento na gramática da justiça tridimensional de Fraser, posto que há uma expansão do potencial democrático, ao ser agregada a esta sua estrutura conceitual dos contrapúblicos subalternos, bem como ocorre a expansão do potencial emancipatório ao ter sido associada ao aporte crítico desconstrutivista de Butler. Isto é, ao ter sido apontado que há limitação na estruturação teórica de Fraser — apesar de a abordagem da autora fornecer importantes contribuições para a formulação da gramática da justiça trans-formadora —, revelou-se, frente ao diagnóstico da ausência do processo de formação dos sujeitos na estruturação fraseriana, que seu aparato teórico não fornece todo o aporte teórico necessário para a estruturação da gramática da justiça trans-formadora.

A partir da análise realizada verificou-se que, na teorização de Fraser, *pouca ou quase nenhuma atenção* é direcionada ao processo de formação dos sujeitos. Apontou-se que, ao menos diante desta investigação, tal fato demarca uma fragilidade na sua estruturação teórica. Fraser, ao centrar sua crítica ao modelo discursivo a partir do direcionamento da análise da esfera pública e, especialmente, dos contrapúblicos subalternos, desenvolveu uma teoria abrangente, radicalmente democrática e de forte intervenção social. Em virtude disso, contudo, sua filosofia não apresenta amplitude teórica para pensar como se dá o processo da formação dos sujeitos envolvidos na luta por justiça. Por essa razão, como pontuado, parece não conseguir transpor eficientemente o círculo vicioso de exclusão que marca a lógica discursiva heteronormativa, ou, valendo-se de sua terminologia, ao estruturar sua teoria da justiça, acaba construindo tal teorização diante *do enquadramento da heteronormatividade*. Afirmou-se, diante disso, que associar a teoria de Fraser à de Butler torna-se fundamental e necessário para a constituição da gramática da justiça trans-formadora.

Defendeu-se, então, que a teoria fraseriana requer, diante do objetivo desta tese, um aporte crítico desconstrutivista — este que se compreendeu ser possível por meio da aproximação da filosofia butleriana. Isto é, ao aproximar a perspectiva de Butler à de Fraser, demonstrou-se que a construção desta é expandida, pois, com Butler, ao associar-se à análise da formação dos sujeitos, a gramática da justiça torna-se: 1) robusta e sensível às necessidades, interesses, objetivos e desejos dos sujeitos trans; 2) viabiliza diagnósticos e respostas ao que acontece em tempos presentes, atenta às especificidades dos sujeitos trans; e 3) transpõe de forma eficiente as dicotomias naturalizadas e normatizadas estabelecidas pelas estruturas de poder.

Isto posto, sustentou-se que a fragilidade apontada na teoria de Fraser quanto à sua resposta às injustiças vivenciadas por determinados sujeitos, como especialmente os trans, foi superada com a aproximação de Butler à sua estruturação.

Como dito nas linhas iniciais deste texto, o desafio que se propôs enfrentar nesta tese foi constituir, pelo viés crítico, uma gramática da justiça que, ao dar conta da capacidade dos sujeitos trans nos espaços públicos, não os considerasse como meros agentes passivos desta gramática; ao contrário, que os compreendesse como participantes ativos desta estruturação, ou seja, estabelecesse uma gramática capaz de contribuir para a efetivação do protagonismo democrático desses sujeitos — perspectiva que se julgou possível a partir do aporte teórico e metodológico defendidos nesta tese. Nessa medida, apresentou-se uma proposta para estruturação de uma gramática da justiça constituída a partir de elementos da teoria de Fraser e da de Butler. Denominou-se, portanto, tal gramática da justiça como trans-formadora e, dito, outra vez, de forma clara, observou-se pressupostos fundamentais das estruturações das autoras para sua formulação, quais sejam:

1) através dos contrapúblicos subalternos fraserianos, ao possibilitarem processos dinâmicos de participação, representação e deliberação, observadas as dimensões da teoria tridimensional de Fraser — da redistribuição, reconhecimento e representação —, associa-se um potencial radicalmente democrático a esta, potencializa-se o *insight* crítico da sua norma de paridade de participação. Mediante o procedimento democrático-participativo da contrapublicidade, o protagonismo dos sujeitos é aprimorado, pois, por meio dessa estrutura conceitual, os próprios sujeitos — ao interagirem em diálogos democrático-participativos — moldam, em uma perspectiva contra-hegemônica, interpretações opostas às suas identidades, necessidades, objetivos e interesses, com vistas à tomada de decisão; e

2) com a aproximação da filosofia butleriana, é incorporado o aporte crítico desconstrutivista a tal estruturação. Desse modo, são agregados à gramática da justiça trans-formadora os questionamentos do processo de formação dos sujeitos, apresentando-se como um aporte teórico efetivo de inclusão dos/das trans, promovendo e viabilizando de forma efetiva, por meio disso, a paridade de participação desses na esfera pública pós-westfaliana, já que se estabelece uma gramática que não replique ou ratifique as formas de poder. Isto é, ao aproximar a filosofia de Butler à estruturação de Fraser, torna-se possível transpor efetivamente as dicotomias naturalizadas e normatizadas estabelecidas pelas estruturas de poder, compreendendo que se faz necessária a efetivação de um processo radical de ruptura na matriz discursiva hegemônica.

Intentou-se, então, com instrumentais teóricos capazes de viabilizá-la, elaborar uma gramática radicalmente democrática e emancipatória aos sujeitos trans e que, desta forma, sintetizasse um mecanismo efetivo de oposição/impedimento à gramática da despersonalização jurídica à qual os sujeitos trans são submetidos no cenário brasileiro e uma estratégia duplamente crítica. Para sua formulação foi essencial, portanto, aliar a teoria tridimensional da justiça de Fraser à dimensão democrática-participativa, possibilitada a partir da contrapublicidade fraseriana e do aporte desconstrutivista butleriano.

Desenvolveu-se, por fim, a análise da possibilidade e necessidade da gramática da justiça trans-formadora no cenário brasileiro. Evidenciou-se como esta gramática pode contribuir diante da situação que se agrava e intensifica no cenário brasileiro de despersonalização jurídica vivenciada pelos sujeitos trans. Sustentou-se, conforme mencionado, o aporte teórico da gramática da justiça trans-formadora como um mecanismo capaz de potencializar a oposição/impedimento à despersonalização jurídica à qual os sujeitos trans são submetidos.

Também, assumiu-se que a gramática da justiça trans-formadora ao associar um potencial emancipatório que se concretiza em sua força crítica e a capacidade para ser refletida como estratégia para que categorias jurídicas possam ser (re)pensadas e ressignificadas como estratégia duplamente crítica. Diante das potencialidades possibilitadas pelo caráter duplamente crítico que se sustentou apresentar tal gramática, fez-se alguns esclarecimentos teóricos.

Resgatou-se que se empregou a perspectiva de Butler para sustentar que gramáticas da justiça, como especialmente a que se constituiu neste escrito, isto é a

trans-formadora, têm potencialidade para impactarem nas instituições. Desse modo, expôs-se que categorias jurídicas podem ser (re)pensadas e ressignificadas por gramáticas da justiça. Assim, defendeu-se que, no Brasil, a gramática da justiça trans-formadora pode ser compreendida como estratégia para suscitar ressignificações nas categorias jurídicas. Apontou-se que, pela filosofia de Butler, é possível compreender que a gramática da justiça, como o que se sustentou nesta tese, pode, ao impactar na esfera jurídica, possibilitar a transformação e ressignificação de categorias jurídicas que não se demonstram sensíveis aos desejos, necessidades e objetivos dos sujeitos.

Pretendendo, então, melhor explicar tal maneira de análise, retomou-se o diálogo entre Rodriguez (2019a) e Butler (2019a), introduzido na parte final do capítulo inicial deste estudo, pois se compreendeu que, ao resgatar o diálogo entre os autores — ainda que eles tomem caminhos distintos —, foi possível inserir o aporte teórico necessário para melhor esclarecer como se apresenta possível propor *uma compreensão do próprio Direito* como sujeito a ressignificação e transformação, a partir da ressignificação das categorias jurídicas, possibilitada pelo viés duplamente crítico da gramática trans-formadora.

Aliando-se a isso, afirmou-se que gramáticas da justiça podem fornecer respostas aos dilemas enfrentados cotidianamente pelos sujeitos de forma individual e/ou coletiva, como os experimentados pelos/as trans, já que se compreende que, a despeito de se considerar que gramáticas da justiça possam, para alguns, ter um caráter abstrato para conceder respostas efetivas às injustiças experimentadas cotidianamente pelos sujeitos, elas, entretanto, apresentam um potencial emancipatório que se concretiza em sua força crítica. Propôs-se, então, que a gramática se constitui também como um potencial emancipatório que se concretiza em sua força crítica.

Isso evidencia que este estudo revela importantes contribuições. No campo específico do Direito, fundamentalmente para a teoria crítica do direito, porque esta investigação viabiliza uma possibilidade de se refletir uma práxis emancipatória de maneira mais eficaz e ponderada para o Direito, ao ser comprometida com a transformação. Ao se propor a gramática da justiça trans-formadora como estratégia duplamente crítica, revela-se a potencialidade de transformação e ressignificação do próprio campo jurídico, possibilitada pelas reformulações das categorias jurídicas — o que, em certa medida, contribui para o alargamento da capacidade do Direito e consubstancia um caminho promissor para que este campo se estabeleça em um

potente espaço democrático e emancipatório. Nessa perspectiva, apesar de não se tratar de forma ampla dos limites das transformações no campo do Direito, mas sim, ao apostar em uma das possibilidades de transformação, esta tese trata-se também de uma forma de enfrentamento de tal problemática. A partir de tal perspectiva pode-se pressupor, então, que se está viabilizando *legitimidade* a este campo, posto que esta está amparada justamente na sua capacidade de apresentar-se sujeito a ressignificação e transformação — entendimento este que foi sustentado nesta tese e que, portanto, também revela a importância desta investigação.

Também, considera-se que este estudo contribuiu com um conceito de resistência à normatividade, ao apostar na gramática da justiça trans-formadora como possibilidade teórica de oposição à gramática da despersonalização jurídica. Isto é, a proposta teórica desta tese constitui-se uma estratégia que viabiliza a oposição às dicotomias naturalizadas e normatizadas estabelecidas pelas estruturas de poder, fundamentalmente no que se refere à produção disciplinar de gêneros, das identidades, sobretudo de gêneros e das sexualidades, expondo a contradição por meio da qual tais categorias são normalizadas. Assim, a proposta da estruturação da gramática da justiça apresentada nesta tese constitui-se, em última medida, em um aporte teórico com potencialidade de viabilizar vidas mais possíveis de serem vividas. Diante do universo desta pesquisa, pode-se observar, portanto, que a proposta teórica apresentada neste escrito consiste em uma estruturação teórica que possibilita aos sujeitos trans que vivenciem vidas mais vivíveis.

Importa registrar que, como dito na parte introdutória deste estudo, embora pare um pensar que muito se produz acerca da temática trans, percebeu-se por meio dos dados levantados no Banco de tese dissertações da Capes que – ao menos na área de conhecimento do Direito no Brasil – as pesquisas não ocorrem em número tão expressivo como se supunha. Demarcou-se, então, que se aborda pouco sobre a temática trans e que há muito o que ser modificado e transformado. Por este viés, na medida em que se problematizou e discutiu questionamentos inerentes à temática trans, entende-se que este estudo pode auxiliar neste sentido posto que se entende que se possibilita a difusão dos questionamentos inerentes à temática trans dado o enfoque de análise desta investigação. Dessa forma, pensa-se que esta tese pode contribuir no sentido em que auxilia na difusão dos questionamentos inerentes à temática trans, especialmente no campo do conhecimento do Direito.

Lembra-se, também, que se iniciou esta pesquisa com o incômodo de esta investigação ser conduzida por uma pesquisadora cis, apesar de a pesquisa ter como objeto de análise as vivências de sujeitos que experimentam realidades diversas da autora deste escrito. Contudo, percebe-se, que, para além das contribuições elencadas acima, é possível que o que houve de mais rico não tenha sido apontado no texto. Para além das importantes e ricas bases teóricas, esta pesquisa proporcionou uma experiência humanizadora à pesquisadora que conduz esta investigação, sobretudo por ter viabilizado alterações no paradigma do seu modo de pensar, por ter possibilitado um olhar sensível e atento para os que vivenciam e experimentam realidades diversas das suas.

Então, julga-se que — ao ter sido explorada a relação de complementaridade entre a teoria de Fraser e de Butler e demonstrada a possibilidade desta aproximação — a tese central desta investigação foi confirmada. Assim, sustenta-se que ao articular as contribuições teóricas de Fraser e Butler, pôde-se constituir uma gramática da justiça em que não apenas predominou o *insight* crítico da norma de paridade de participação fraseriana — ao ter sido potencializada com a aproximação do seu aparato teórico dos contrapúblicos subalternos —, mas que também questionou, a partir do aporte desconstrutivista de Butler, o processo de formação dos sujeitos considerados abjetos e precários — como, especialmente, os trans. Desse modo, observadas as dimensões de redistribuição, reconhecimento e representação do aporte teórico da teoria da justiça de Fraser, constituiu-se uma gramática da justiça estruturada de forma radicalmente democrática, atenta às desigualdades do acesso ao poder na esfera pública, que fomenta o aprimoramento do protagonismo democrático, preocupada em não replicar ou ratificar as formas de poder; ao contrário, propõe-se, de forma eficiente, a transpor as dicotomias naturalizadas e normatizadas estabelecidas pelas estruturas de poder e efetivamente emancipatória aos sujeitos trans.

Frente a isso, compreende-se que, também, foram confirmadas as hipóteses secundárias, isto porque demonstrou-se que a gramática da justiça trans-formadora é efetivamente emancipatória aos sujeitos trans, sintetizando, desta forma, um mecanismo potente de oposição/impedimento à despersonalização jurídica à qual estes sujeitos são submetidos no cenário brasileiro e como estratégia duplamente crítica porque associa a capacidade para ser compreendida como estratégia para que

categorias jurídicas possam ser (re)pensadas e ressignificadas e como um potencial emancipatório que se concretiza em sua força crítica.

Portanto, ao aliar as estruturações de Fraser e Butler e apresentar-se um mecanismo com capacidade de potencializar meios de oposição/impedimento à despersonalização vivenciada pelos sujeitos trans no Brasil e estabelecer-se como estratégia duplamente crítica, defende-se que a tese da gramática da justiça transformadora mostrou-se um aporte teórico factível e com instrumentais capazes de estruturar uma gramática da justiça inclusiva, radicalmente democrática e efetivamente emancipatório aos sujeitos trans no cenário brasileiro.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Maria Aparecida. Introdução. In: Maria Aparecida Abreu (Org): **Redistribuição, reconhecimento e representação**: diálogos sobre igualdade de gênero. Brasília: Ipea, 2011.
- ALLEN, Amy. Critical Theory and Feminism. In: GORDON, Peter; HAMMER, Espen; HONNETH, Axel. (Org): **The Routledge Companion to the Frankfurt School**. New York and London: Routledge, 2019.
- ANTRA. **Boletim nº 02/2020** - Assassinato contra travestis e transexuais em 2020. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/05/boletim-2-2020-assassinatos-antra.pdf>>. Acesso em 01 de jul. de 2020.
- ÁVILA, Simone Nunes. **FTM, transhomem, homem trans, homem**: a emergência de transmasculinidades no Brasil contemporâneo. Tese (doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/129050/329117.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 01 de out. de 2019.
- BANÑÓN, Sônia Reverte. El Feminismo: Más allá de un dilema ajeno. In: **Feminismo/s**, 2010. p. 15-32.
- BARGU, Banu; BOTTICI, Chiara. Introduction. In: BARGU, Banu; BOTTICI, Chiara. (Org): **Feminism, Capitalism, and Critique**: Essays in Honor of Nancy Fraser. New York, USA: Palgrave Macmillan, 2017.
- BENEDETTI, Marcos. **Toda feita**: o corpo e o gênero das travestis. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.
- BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara. Apresentação. In: BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara. (Org): **Dossiê**: Assassinatos e violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2018, 2019. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2019/01/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contra-pessoas-trans-em-2018.pdf>>. Acesso em 10 de jan. de 2020.
- BENHABIB, Seyla. Subjetividade, historiografia e política: reflexões sobre o debate feminismo pós-modernismo. In: **Debates feministas**: um intercâmbio filosófico. Tradução: VERISSIMO, Fernanda. São Paulo: Editora Unesp, 2018.
- BENTO, Berenice. Da transexualidade oficial às transexualidades. In: PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sérgio (Org): **Sexualidade e saberes**: convenções e fronteiras. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- _____. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

_____. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

_____. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. In: **Dossiê gênero e sexualidade no espaço escolar**. Rev. Estud. Fem. vol.19 n°. 2: Florianópolis May/Aug, 2011.

_____. Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. In: **Contemporânea**, 2014. Disponível em: <
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4103703/mod_resource/content/1/Bento%20Berenice%20-%20Nome%20social%20para%20pessoas%20trans%20cidadania%20preca%CC%81ria%20e%20gambiarra%20legal.pdf
 >. Acesso em 05 de jan. 2020.

_____. Transfeminicídio: violência de gênero e o gênero da violência. In: COLLING, Leandro. (Org): **Dissidências sexuais e de gênero**. Salvador: EDUFBA, 2016.

_____. *Queer* o quê? Ativismo e estudos transviados. In: BENTO, Berenice. (Org): **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos**. Salvador: EDUFBA, 2017.

BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. In: **Revista Estudos Feministas**, 2012. Disponível em:<
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2012000200017
 >. Acesso em 20 de jan. de 2020.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Sobre o conceito de minorias: uma análise sobre racionalidade moderna, direitos humanos e não-humanos. In: STRECK, Lenio, ROCHA, Leonel Severo, ENGELMANN, Wilson. (Org): **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica: anuário do Programa de pós-graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Mestrado e Doutorado**. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2018.

BRANT, T. Eterno Aprendiz. In: MOIRA, Amora et al. (Org): **Vidas Trans**. São Paulo: Astral Cultural, 2017.

BRASIL, **Boletim epidemiológico HIV/aids 2018**. Disponível em: <
<https://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2018/boletim-epidemiologico-hiv-aids-2018>>.
 Acesso em: 01 de set. de 2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
 >. Acesso em 10 de jun. de 2020.

_____. **Lei nº 10.406** de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm
 >. Acesso em 10 de jan. de 2020.

_____. **Lei nº 6.015** de 31 de dezembro de 1973. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6015original.htm
 >. Acesso em 10 de jan. de 2020.

_____. **Provimento nº 73** de 28 de junho de 2018. Disponível em: <
https://www.cnj.jus.br/atos_normativos/
 >. Acesso em 10 de jan. de 2020.

_____. **Portaria nº 158/2016**. Disponível em: <
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0158_04_02_2016.html
 >. Acesso em 02 de set. de 2019.

_____. **Resolução nº 34/2014**. Disponível em: <<https://www.saude.rs.gov.br> >
 04145350-rdc-anvisa-34-2014
 >. Acesso em 02 de set. de 2019.

BRUM, Crhis Netto de. **Ser adolescente que vivenciou a revelação do diagnóstico de soropositividade ao hiv/aids**: contribuições para o cuidado em enfermagem e saúde. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, 2013. Disponível em: <
http://coral.ufsm.br/ppgenf/images/Mestrado/Dissertacoes/2012_2013/Dissertacao_Crhis_Netto_de_Brum.pdf >. Acesso em 13 de jan. de 2018.

BUNCHAFT, Maria Eugenia. Esfera pública, reconhecimento e minorias: o diálogo entre Habermas-Fraser. In: **Scientia Iuris**. v.18, n.1. Londrina, 2014.

_____. Constitucionalismo Democrático, Ativismo Judicial e Minorias Sexuais: uma reflexão à luz da jurisprudência da Suprema Corte norte-americana. In: **Ativismo Judicial e Grupos estigmatizados** – Filosofia Constitucional do Reconhecimento. 2º ed. Curitiba: Juruá, 2015.

_____. Transexualidade e o “direito dos banheiros” no STF: uma reflexão à luz de Post, Siegel e Fraser. In: **Rev. Bras. Polít. Públicas** (online). v.6, nº 3, 2016. Disponível em: <
<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4112/pdf> >. Acesso em 10 de jan. de 2018.

_____. Judicialização, Deliberação e minorias LGBT: uma reflexão sobre os contextos brasileiros e norte-americanos. **Relatório Técnico relativo ao Processo n. 2345-2551/14-4**. Porto Alegre: FAPERGS, 2017.

BUTLER, Judith. **Contingent Foundations**: Feminism and the question of postmodernism, 1991. Disponível em: < <https://www.jstor.org> >. Acesso em 01 de fev. de 2020.

_____. **Gender as Performance**: an interview with Judith Butler, 1994. Disponível em: < <https://www.radicalphilosophy.com/interview/judith-butler> >. Acesso em 01 de nov. de 2019.

_____. **Sexual Inversions**, 1996. Disponível em: < <https://www.jstor.org>>. Acesso em 21 de jan. de 2020.

_____. **Merely Cultural**, 1997a. Disponível em: < <http://www.jstor.org/stable/466744>>. Acesso em 01 de jul. de 2019.

_____. **The psychic life of power: theories in subjection**. Stanford, California: Stanford University Press, 1997b.

_____. **Excitable speech: a politics of the performative**. London: Routledge, 1997c.

_____. **Corpos que pensam: sobre os limites discursivos do “sexo”**. In: LOURO, Guacira Lopes. (Org): **O corpo educado**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2000.

_____. **What is Critique? An essay on Foucault’s virtue**, 2001. Disponível em: < <https://transversal.at/transversal/0806/butler/en>>. Acesso em 20 de fev. de 2020.

_____. **Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler**, 2002a. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100009>. Acesso em 10 de jul. de 2018.

_____. **Criticamente Subversiva**. Tradução: MÉRIDA JIMÉNEZ, Rafael. In: **Sexualidades Transgressoras: Uma antologia de estudios queer**. Barcelona: Editorial Icaria, 2002b.

_____. **O parentesco é sempre tido como heterossexual?** In: **Cadenos pagu**, 2003. Disponível em:< https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-83332003000200010&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em 01 de jun. de 2019.

_____. **Undiagnosing Gender**. In: **Undoing Gender**. New York: Routledge, 2004.

_____. **Deshacer el género**. Barcelona (Espanha): Paidós, 2006.

_____. **Cuerpos que importan**. Sobre los límites materiales y discursivos del “sexo”. Bs As. (Argentina): Paidós, 2012.

_____. **Regulações de gênero**. In: **Cadernos Pagu**, 2014. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n42/0104-8333-cpa-42-00249.pdf>>. Acesso em 20 de jan. de 2020.

_____. **Quadro de guerra: Quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015a.

_____. **Judith Butler: Relatar a si mesmo: crítica da violência ética**. 1 ed. Tradução: BETTONI, Rogério. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015b.

_____. **Problemas de Gênero – Feminismo e Subversão da Identidade**. 8º ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015c.

_____. **Notes Toward a Performative theory of Assembly**. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 2015d.

_____. Corpos que ainda importam. In: COLLING, Leandro. (Org): **Dissidências sexuais e de gênero**. Salvador: EDUFBA, 2016.

_____. Os atos performativos e a constituição do gênero: um ensaio sobre fenomenologia e a teoria feminista. Tradução: DIAS, Jamille Pinheiro. In: **Caderno de leituras**. n.78. (Org): Chão de Feira, 2018a.

_____. Por uma leitura cuidadosa. In: **Debates feministas**: um intercambio filosófico. Tradução: VERISSIMO, Fernanda. São Paulo: Editora Unesp, 2018b.

_____. Critique, crisis, and the elusive tribunal. In: GORDON, Peter; HAMMER, Espen; HONNETH, Axel. (Org): **The Routledge Companion to the Frankfurt School**. New York and London: Routledge, 2019a.

_____. **Vidas precárias**: os poderes do luto e da violência. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019b.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação**: Economia, Sociedade e Cultura - O poder da Identidade. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

CERQUEIRA, Daniel Cerqueira (IPEA); BUENO, Samira Bueno (FBSP) In: **Atlas da violência**. (Org): Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro, 2019.

CHANTER, Tina. **Gênero**: conceitos-chave em filosofia. Tradução: FIGUEIRA, Vinicius. Porto Alegre: Artmed, 2011.

COACCI, Thiago. **Conhecimento precário e conhecimento contra-público**: a coprodução dos conhecimentos e dos movimentos sociais de pessoas trans no Brasil. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Minas Gerais, 2018. Disponível em: < <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-B32NG7> >. Acesso em 01. de jun. de 2019.

COLLING, Leandro. Caras que desfazem gêneros. In: COLLING, Leandro. (Org): **Dissidências sexuais e de gênero**. Salvador: EDUFBA, 2016.

_____. **Que os outros sejam a norma**: tensões entre o movimento LGBT e o ativismo *queer*. Salvador: EDUFBA, 2015.

CRISTIANETTI, Jéssica. **A teoria da justiça de Nancy Fraser**: contribuições para a Teoria do Direito. 2020. Tese de Doutorado (doutorado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, Programa de Pós-graduação, São Leopoldo. No prelo.

DA SILVA, Enrico Paternostro Bueno. **A teoria social crítica de Nancy Fraser**: necessidade, feminismo e justiça. Dissertação (mestrado). Universidade Estadual de Campinas - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, 2013.

DIAS, Renato Duro. Interdição de gênero: a lei que silencia o corpo. In: **Direito, arte e literatura**. (Org): CONPEDI/UFMG/FUMEC/ Dom Helder Câmara. [Recurso eletrônico on-line]. 1 ed. Belo Horizonte: CONPEDI 2015, 2015.

DIAS, Renato Duro; ALVES, Ricardo Henrique Ayres. **A imagem do corpo masculino erotizado como potência reflexiva no campo religioso**, 2012. Disponível em: <<http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371351461>>. Acesso em 29 de dez. de 2013.

FACHIN, Luiz Edson. O corpo do registro no registro o corpo: mudança de nome e sexo sem cirurgia de redesignação. In: **Revista Brasileira de Direito Civil**, 2014.

FACHIN, Luiz Edson; TEPEDINO, Gustavo. **Diálogos sobre Direito Civil**. São Paulo: Renovar, 2012.

FONSECA, da Márcio Alves. **Michel Foucault e o Direito**. São Paulo: Saraiva, 2012.

FORST, Rainer. **Justificação e crítica**: perspectivas de uma teoria crítica da política. Tradução: WERLE, Denilson Luis. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

_____. What's Critical About a Critical Theory of Justice? In: BARGU, Banu; BOTTICCI, Chiara. (Org): **Feminism, Capitalism, and Critique**: Essays in Honor of Nancy Fraser. New York, USA: Palgrave Macmillan, 2017.

FOUCAULT, Michel. **O sujeito e o poder**, 1995. Tradução: CARRERO, Vera Porto. Disponível em: < <http://www.uesb.br/eventos/pensarcomfoucault/leituras/o-sujeito-e-o-poder.pdf>>. Acesso em 01 de jul. de 2018.

_____. **O que é a crítica?** Tradução: BORGES, Gabriela L, 1997. Disponível em: < <https://www.filoesco.unb.br/foucault>>. Acesso em 12 de ago. de 2019.

_____. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

_____. **Os anormais**. Curso no Collège de France. 1974-1975. Tradução: BRANDÃO, Eduardo. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **A história da sexualidade vol. 1 - A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 2010.

_____. **Ditos e escritos, volume V: Ética. Sexualidade. Política/Michel Foucault**. (Org): MOTTA, Manoel Barros. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014a.

_____. **Microfísica do Poder**. 28 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014b.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução: RAMALHETE, Raquel. 42 ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2014c.

FRASER, Nancy. **Unruly practices: power, discourse and gender in contemporary social theory**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1989.

_____. **Repensar el ámbito público**: una contribución a la crítica de la democracia realmente existente. [S.I.]. Metis Productos Culturales S.A. de C.V., 1993.

_____. From Redistribution and Recognition: dilemmas of justice in a “post-socialist” age. In: **Justice Interruptus**: Critical Reflections on the Postsocialist condition. New York e London: Routledge, 1997a.

_____. In: Introduction. **Justice Interruptus Critical**: Reflections on the Postsocialist condition. New York e London: Routledge, 1997b.

_____. **False Antitheses**: a response to Seyla Benhabib and Judith Butler, 1997c. Disponível em: <www.jstor.org>. Acesso em 01 de fev. de 2020.

_____. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Tradução: TAVARES, Teresa, 2002.

_____. Justice Social in the Age of Identity Politics. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition?** - A Political Philosophical Exchange. London: Verso, 2003.

_____. La justicia social en la era de la política de la identidad: redistribución, reconocimiento y participación. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel (Org): **¿Redistribución o Reconocimiento?** Un debate político-filosófico. Madrid: Ediciones Morata, 2006.

_____. Reconhecimento sem ética? In: SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia. (Org): **Teoria Crítica no século XXI**. São Paulo: Annablume, 2007.

_____. Prioritizing Justice as Participatory Parity: a Reply to Kompridis and Forst. In: OLSON, Kevin. (Org): **Adding Insult to Injury**: Nancy Fraser Debates Her Critics. London: Verso, 2008a.

_____. **Emancipation is not an all or nothing affair**, 2008b. Disponível em: <<https://www.eurozine.com/emancipation-is-not-an-all-or-nothing-affair/>>. Acesso em 20 de fev. de 2020.

_____. **Scales of Justice**: reimagining political space in globalizing world. New York: Columbia University Press, 2009a.

_____. Reframing Justice in Globalizing World. In: **Scales of Justice**: reimagining political space in globalizing world. New York: Columbia University Press, 2009b.

_____. Abnormal Justice. In: **Scales of Justice**: reimagining political space in globalizing world. New York: Columbia University Press, 2009c.

_____. Mapping the Feminist Imagination: From Redistribution to Recognition to Representation. In: **Scales of Justice**: reimagining political space in globalizing world. New York: Columbia University Press, 2009d.

_____. Transnationalizing the Public Sphere: on the legitimacy and efficacy of public opinion in a postwestphalian world. In: **Scales of Justice**: reimagining political space in globalizing world. New York: Columbia University Press, 2009e.

_____. Entrevista com Nancy Fraser. Tradução: ABREU, Maria Aparecida. In: ABREU, Maria Aparecida. (Org): **Redistribuição, reconhecimento e representação**: diálogos sobre igualdade de gênero. Brasília: Ipea, 2011a.

_____. Mercantilização, proteção social e emancipação: as ambivalências do feminismo na crise do capitalismo. Tradução: LUCHINI, Natália. In: **Revista Direito**, 2011b.

_____. **Fortunes of Feminism**: From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis. New York: Verso, 2013a.

_____. What's Critical About Critical Theory? The Case of Habermas and Gender. In: **Fortunes of Feminism**: From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis. New York: Verso, 2013b.

_____. Struggle over Needs: Outline of a Socialist-Feminist: Critical Theory of Late-Capitalist Political Culture. In: **Fortunes of Feminism**: From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis. New York: Verso, 2013c.

_____. Feminism, Capitalism, and the Cunning of History. In: **Fortunes of Feminism**: From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis. New York: Verso, 2013d.

_____. Heterosexism, misrecognition, and capitalism: a response to Judith Butler. In: **Fortunes of Feminism**: From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis. New York: Verso, 2013e.

_____. Para uma crítica das crises do capitalismo: Entrevista com Nancy Fraser. Tradução: BUENO, Artur. In: **Perspectivas**. São Paulo, 2017a.

_____. **From Progressive Neoliberalism to Trump** – and Beyond, 2017b. Disponível em: < <https://americanaffairsjournal.org/2017/11/progressive-neoliberalism-trump-beyond/> >. Acesso em 20 de fev. de 2020.

_____. **Why two karls are better than one**: integrating Polanyi and Marx in a Critical Theory of the current crisis, 2017c. Disponível em: < http://www.kolleg-postwachstum.de/sozwegmedia/dokumente/WorkingPaper/WP+1_2017+Fraser.pdf >. Acesso em 20 de jan. de 2020.

_____. Pragmatismo, feminismo e a virada linguística. In: **Debates feministas**: um intercâmbio filosófico. Tradução: VERISSIMO, Fernanda. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

_____. El gato populista salto de caja. In: **Contrahegemonía ya!** Nancy Fraser por un populismo progresista que enfrente al neoliberalismo. Argentina: Siglo

Veintiuno Editores, 2019a.

_____. **The old is dying and the new cannot be born.** New York: Verso, 2019b.

FRASER, NANCY; JAEGGI, Rahel. **Capitalismo: Una conversación desde la Teoría Crítica.** Madrid: Morata, 2019.

FRASER, Nancy; BHATTACHARYA, Tithi; ARRUZZA, Cinzia. **Feminismo para os 99%: um manifesto.** Tradução: CANDIANI, Heci Regina. São Paulo: Boitempo, 2019.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition and participation.** London, New York: Verso, 2003.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisas.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Relatório Mortes Violentas de LGBTQ+ no Brasil.** (Org): OLIVEIRA, José Marcelo Domingos de; MOTT, Luiz. Salvador: Editora Grupo Gay da Bahia, 2020.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública.** São Paulo: Unesp, 2014.

HALL, Stuart. **Identidade cultural na pós-modernidade.** São Paulo: DP&A EDITORA, 2006.

HOLLANDA, Heloisa Buarque. Introdução. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org): **Pensamento feminista: conceitos fundamentais.** Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** 1. ed. São Paulo: Editora 34, 2003.

HONNETH, Axel; FRASER, Nancy. **¿Redistribución o Reconocimiento? Un debate político-filosófico.** Madri: Ediciones Morata, 2006.

JESUS, Jaqueline Gomes. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos: guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião.** 2 ed – revista e ampliada. Brasília: EDA/FBN, 2012. [publicação online]. Disponível em: < <http://www.diversidadesexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>>. Acesso em 20 de jul. de 2019.

_____. Interlocuções teóricas do pensamento transfeminista. In: JESUS, Jaqueline Gomes de et al. (Org): **Transfeminismo: teorias e práticas.** 2 ed. Rio de Janeiro: Metanoia, 2015.

_____. Operadores do direito no atendimento às pessoas trans. In: **Direito e Práxis,** 2016. Disponível em:< <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25377/18211>

>. Acesso em 10 de jan. de 2020.

_____. Apresentação. In: MOIRA, Amora et al. (Org): **Vidas Trans**. São Paulo: Astral Cultural, 2017.

_____. **Reforçar a visibilidade é uma estratégia de sobrevivência**, 2020. Disponível em: <<https://revistacult.uol.com.br/home/visibilidade-trans-jaqueline-de-jesus/>>
>. Acesso em 01 de jun. de 2020.

KEUCHEYAN, Razmig. **Hemisferio izquierda**: un mapa de los nuevos pensamientos críticos. Espanha, Madrid: La Découverte, 2013.

KOZICKI, Katya. **Levando o direito a sério**: interpretação do direito e responsabilidade judicial. Belo Horizonte: Arraes, 2012.

_____. **O problema da interpretação do direito e a justiça na perspectiva da desconstrução**, 2004. Disponível em: <http://oquenosfazpensar.fil.puc-rio.br/import/pdf_articles/OQNFP_18_08_katya_kozicki.pdf>. Acesso em 01 de jan. de 2020.

LAMAS, Marta. **Cuerpo: Diferencia Sexual y Género**. México: Taurus, 2002.

LAURETIS, Teresa de. **Théorie queer et cultures populaires - De Foucault à Cronenberg**. Tradução: Marie-Hélène Bourcier. La Dispute Legenredumonde. Paris, 2007.

_____. Teoria *queer*, 20 anos depois: identidade, sexualidade e política. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque. (Org): **Pensamento feminista**: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

LLOYD, Moya. **Butler and Ethics**. Scotland: EDINBURGH University Press, 2016.

_____. **Performativity and performance**. In: The Oxford Handbook of Feminist Theory, 2015.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil**: parte geral. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2000.

_____. **Teoria Queer - Uma Política Pós-Identitária para Educação**. In: Estudos Feministas, 2001. p. 541-553.

_____. **Gênero Sexualidade e Educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. 6º ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

_____. **Um corpo estranho**: ensaios sobre a sexualidade e teoria *queer*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

MANSBRIDGE, Jane. The Long Life of Nancy Fraser's Rethinking the Public Sphere. In: BARGU, Banu; BOTTICI, Chiara. (Org): **Feminism, Capitalism, and Critique: Essays in Honor of Nancy Fraser**. New York, USA: Palgrave Macmillan, 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MCLAREN, Margaret A. **Foucault, Feminismo e Subjetividade**. Tradução: MILANEZ, Newton. São Paulo: Intermeios, 2016.

MIGUEL, Luis Felipe. **Deliberacionismo e os limites da crítica: uma resposta**, 2014a. Disponível em: <
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762014000100006
>. Acesso em 01 de out. de 2019.

_____. **Democracia e representação: Territórios em disputa**. 1 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014b.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. [recurso eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

MISKOLCI, Richard. Estranhando as Ciências Sociais: notas introdutórias sobre Teoria *Queer*. In: **Dossiê Teoria Queer**. vol. 1 no. 2, 2014. Disponível em: <
http://www.revistaflorestan.ufscar.br/index.php/Florestan/article/view/63/pdf_24
>. Acesso em 01 de jul. de 2019.

_____. **Teoria queer: um aprendizado pelas diferenças**. 3 ed. ver e ampl. Belo Horizonte: Autêntica Editora: UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto, 2017.

MOIRA, Amara. Destino amargo. In: MOIRA, Amora et al. (Org): **Vidas Trans**. São Paulo: Astral Cultural, 2017.

MORAES, Maria Lygia Quartim. Usos e limites da categoria gênero. In: **Cadernos Pagu**, 1998. Disponível em:
<<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634466/2390>
>. Acesso em 10 de jan. de 2020.

MUSSKOPF, André Sidnei. **Via(DA)gens Teológicas Itinerário para uma Teologia Queer no Brasil**. Tese (doutorado). Escola Superior de Teologia: Programa de Pós-Graduação. São Leopoldo, 2008.

NARDI, Henrique Caetano. Relações de gênero e diversidade sexual: compreendendo o contexto sociopolítico contemporâneo. In: NARDI, Henrique Caetano; SILVEIRA, Raquel Silva; MACHADO, Paula Sandrine. (Org): **Diversidade Sexual, relações de gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: Ed. Sulinas, 2013.

NERY, João. A viagem solitária. In: MOIRA, Amora et al. (Org): **Vidas Trans**. São Paulo: Astral Cultural, 2017.

_____. **Viagem solitária**: memórias de um transexual trinta anos depois. 4 ed. São Paulo: Leya, 2011.

NICHOLSON, Linda, Introdução. In: **Debates feministas**: um intercambio filosófico. Tradução: VERISSIMO, Fernanda. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

NIELSSON, Joice Graciele. **O liberalismo democrático-igualitário e a justiça feminista**: um novo caminho. Tese (doutorado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-graduação em Direito, São Leopoldo, 2016. Disponível em: <

http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/6094/Joice+Graciele+Nielsson_.pdf;jsessionid=136845D10726C92E0FEA6DA1DD4C4696?sequence=1>. Acesso em 10 de jun. de 2018.

OLIVEIRA, Gabriele Zini de. **A construção do projeto republicano brasileiro no marco do constitucionalismo de 1998**. Dissertação (mestrado) Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-graduação em Direito, São Leopoldo, 2020. Disponível em: <

http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/9327/Gabriele%20Zini%20de%20Oliveira_.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 17 de set. de 2020.

PELÚCIO, Larissa. **Abjeção e desejo**: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2009.

_____. Traduções e torções ou que se quer dizer quando dizemos *queer* no Brasil?, 2014. In: **Períodicus**. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/index>>. Acesso em 01 de jul. de 2019.

PINTO, Céli Regina Jardim. Democracia desafiada: presença dos direitos multiculturais. In: **Revista USP**. São Paulo, 1999. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revusp/article/download/28455/30312>>. Acesso em 01 de out. de 2019.

_____. Nota sobre a controvérsia Fraser–Honneth informada pelo cenário brasileiro. In: **Lua Nova**. São Paulo, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n74/03.pdf>>. Acesso em 20 de out. de 2019.

_____. O que as teorias do reconhecimento têm a dizer sobre as manifestações de rua em 2013 no Brasil. In: **Sociedade e Estado**, v. 31, p. 1071-1091, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922016000501071>. Acesso em 20 de out. de 2019.

_____. Redistribuir e reconhecer: aportes para igualdade. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. (Org): **Encruzilhadas da democracia**. Porto Alegre: Editora ZOUK, 2018.

REIDEL, Marina. **A pedagogia do salto alto**: histórias de professores transexuais e travestir na Educação brasileira. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-graduação em educação, Porto Alegre, 2013.

RESADORI, Alice Hertzog, **Antidiscriminação e travestilidade no Brasil: Critérios proibidos de discriminação e autodeclaração**. Dissertação (Mestrado). Centro Universitário Ritter dos Reis, Programa de Pós-graduação Strito Sensu Mestrado Acadêmico em Direito, Porto Alegre, 2016. Disponível em: < <https://catalogodeteses.capes.gov.br/> >. Acesso em 10 de jan. de 2020.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala: feminismos plurais**. São Paulo: Pólen, 2019.

RIOS, Roger Raupp. Para um direito democrático da sexualidade. In: **Horizonte Antropológicos**. Porto Alegre, 2006. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ha/v12n26/a04v1226.pdf> >. Acesso em 10 de dez. de 2019.

_____. Direitos sexuais, uniões homossexuais e a decisão do Supremos Tribunal (ADPF número 132- RJ e ADI 4.277). In: RIOS, Roger Raupp; GOLIN, Célio; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. (Org): **Homossexualidade e Direitos Sexuais: reflexões a partir da decisão do STF**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

RIOS, Roger Raupp; RESADORI, Alice Hertzog. Direitos humanos, transexualidade e direito dos banheiros. In: **Direito e Práxis**, 2015. Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/viewFile/16715/14038> >. Acesso em 22 de dez. de 2019.

RIOS, Roger Raupp, RESADORI, Alice Hertzog. Gênero e seus/suas detratores/as: “ideologia de gênero” e a violação de direitos humanos. In: **Rev. Psicologia Política**, 2018. Disponível em: < http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000300012&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt >. Acesso em: 22 de dez. de 2019.

ROCHA, Márcia. A luta pela aceitação. In: MOIRA, Amora et al. (Org): **Vidas Trans**. São Paulo: Astral Cultural, 2017.

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Fuga do Direito: um estudo sobre o direito contemporâneo a partir de Franz Neumann**. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. A desintegração do status quo: direito e lutas sociais. In: **Novos estudos**. São Paulo, 2013. Disponível em:< https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002013000200005>. Acesso em 10 de jun. 2019.

_____. As figuras da perversão do direito: para um modelo crítico de pesquisa jurídica. In: **Revista Prolegómenos: Drechos y Valores**, 2015. Disponível em:< <http://www.scielo.org.co/pdf/prole/v19n37/v19n37a07.pdf> >. Acesso em 10 de dez. de 2019.

_____. Perversão do direito (e da democracia): seis casos. In: **Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/22185/18937> >

>. Acesso em 14 de dez. de 2019.

_____. **Direito das lutas:** democracia, diversidade, multinormatividade. 1 ed. São Paulo: Liber Ars, 2019a.

_____. Por um judiciário mundano: uma visão crítica da indeterminação do direito. In: BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo. (Org): **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica:** Anuário do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. n. 15. São Leopoldo: Karywa, 2019b.

SÁ NETO, Clarindo Epaminondas de. **A personalidade Jurídica Individual e as identidades de gênero:** a contribuição do princípio da fraternidade para a promoção do trânsito entre gêneros. Tese (Doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-graduação em Direito, Florianópolis, 2017.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a teoria queer.** Tradução: LOURO, Guacira Lopes. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

SCHEUERMAN, William. Recognition, Redistribution, and Participatory Parity: Where's the Law? In: BARGU, Banu; BOTTICI, Chiara. (Org): **Feminism, Capitalism, and Critique:** Essays in Honor of Nancy Fraser. New York, USA: Palgrave Macmillan, 2017.

SCOTT, Joan. **Gênero:** Uma categoria útil para análise histórica. v. 20, Porto Alegre: Educação & Realidade, 1995.

SEFFNER, Fernando. Atravessamentos de gêneros, sexualidades e educação: tempos difíceis e novas arenas políticas. In: **Anais do XI Reunião Científica Regional da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Educação.** Curitiba: ANPED SUL, 2016. Disponível em: <<http://www.anpedsul2016.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2015/11/Eixo-18-G%C3%AAnero-Sexualidade-e-Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf>>
>. Acesso em 23 de dez. de 2019.

SEGAL, Lynne. After Judith Butler: Identities, Who Needs Them? In: **Subjectivity**, 2008. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/263326129_After_Judith_Butler_Identities_Who_Needs_Them/link/56a8a6da08ae860e02577000/download>. Acesso em 10 de jun. de 2019.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça.** Tradução: BOTTMANN, Ricardo D. Mendes. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Simone Schuck da. **Fora da Norma?** Conflitos dogmáticos nas demandas por reitificação de nome e sexo no registro civil. Dissertação (mestrado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-graduação, São Leopoldo, 2018. Disponível em: <<http://www.repositorio.jesuita.org.br>>. Acesso em 20 de nov. de 2018.

_____. **Construção Jurídica da Subjetivação**: a regulação da personalidade jurídica em disputa pelas lutas sociais por autonomia. Projeto de tese (doutorado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, Programa de Pós-graduação, São Leopoldo, 2019. No prelo.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: UFMG, 2010.

WEEKS, Jeffrey. **Lenguajes de la sexualidade**. 1ªed. Buenos Aires: Nueva Visión, 2012.

WYLLYS, Jean; KOKAY, Érica. **Projeto de Lei n 5002 de 2013**. Dispõe sobre o direito à identidade de gênero e altera o artigo 58 da Lei 6.015 de 1973. Disponível em: <
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565315>
 >. Acesso em 10 de jan. de 2020.

YOUNG, Iris Marion. Categorias desajustadas: uma crítica à teoria dual de sistemas de Nancy Fraser. In: **Revista Brasileira de Ciência Política**. n 2. Brasília, 2009.

Endereços eletrônicos utilizados:

Associação Brasileira de Transgêneros (Abrat): <
<https://www.cidadaniatrans.com/milit-ncia-lgbt>>.

Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra): <
<https://antrabrasil.org/>>.

Conselho Federal de Medicina (CFM): <<https://portal.cfm.org.br/>>.

Conselho Federal de Psicologia (CFP): <<https://site.cfp.org.br/>>.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ): <<https://www.cnj.jus.br/>>.

Coordenação de Aperfeiçoamento e Pessoa de Nível Superior (CAPES):
 < <http://www.capes.gov.br/>>.

Grupo Gay da Bahia (GGB): <<http://www.ggb.org.br> >.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH): <
<https://www.gov.br/mdh/pt-br>>.

Ministério da Saúde: < <https://www.gov.br/saude/pt-br>>.

Rede Nacional de pessoas trans – Brasil (Redetrans):
 <<http://redetransbrasil.org.br>>.

Superior Tribunal de Justiça (STJ): <<http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ>>.

Supremo Tribunal Federal (STF): <<http://www.stf.jus.br>>.

Transgender Europe (TGEU): <<https://tgeu.org/>>.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ/RS):
<<http://www.tjrs.jus.br>>.

Tribunal Regional Federal da 4 Região (TRF4): < <https://www.trf4.jus.br/trf4/>>.